II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 24 de outubro de 2016 Número 204

ÍNDICE

PARTE B

Comissão Nacional de Proteção de Dados

Despacho n.º 12717/2016:

Nomeação da assessora principal Isabel Cristina Cerqueira da Cruz 31385

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 12718/2016:

Designa, por mais um ano, a licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho como chefe da Equipa Multidisciplinar Unidade Ministerial de Compras (UMC), criada pelo Despacho n.º 15684/2014, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 251, de 30 de dezembro 31385

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 12936/2016:

Procedimento Concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de TSEE do mapa de pessoal no Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais do INE, I. P. 31385

Aviso n.º 12937/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o TSEE, João Nuno Barão 31386

Despacho n.º 12719/2016:

Não renovação da Comissão de Serviço do Delegado de Coimbra 31387

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 12938/2016:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de novembro de 2016 31387

Despacho (extrato) n.º 12720/2016:

Designação da técnica superior Susana Alexandre Monteiro para o cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade do Consulado Geral de Portugal em Manchester 31387

Despacho (extrato) n.º 12721/2016:

Prorrogação de permanência em Posto de vários funcionários diplomáticos 31388

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 12722/2016:

Renovação da comissão de serviço da Licenciada Cristina Maria Delgado Gomes Caetano, no cargo de Chefe de Divisão de Ação Cultural Externa 31388

Despacho n.º 12723/2016:

Renovação da comissão de serviço do Mestre Rui Emanuel Neves Fonseca Vaz, no cargo de Chefe de Divisão de Programação, Formação e Certificação 31388

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 12939/2016:

Mobilidade interna na categoria 31388

Despacho n.º 12724/2016:

Designação no cargo de chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico da Inspeção Tributária (DPCATIT) da Direção de Finanças de Lisboa 31389

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 12725/2016:

Delegação e subdelegação de competências no Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, Dr. Pedro Miguel Nascimento Ventura 31389

Despacho n.º 12726/2016:

Delegação e subdelegação de competências na Subdiretora-Geral do Tesouro e Finanças, Dr.ª Maria João Dias Pessoa de Araújo 31390

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 351/2016:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E. a assumir os encargos relativos ao contrato para prestação de serviços de técnico polivalente residente para escolas da fase 3, do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário — Lote LS. 31391

Portaria n.º 352/2016:

Autoriza a Parque Escolar, E.P.E. a assumir os encargos relativos ao contrato para prestação de serviços de técnico polivalente residente para escolas da fase 3, do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário — Lote LN 31391

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 12940/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do licenciado João Miguel Moreira de Sousa Paiva, na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 31392

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 12727/2016:

Procede à delegação de competências no diretor de administração financeira e logística da Direção-Geral da Autoridade Marítima. 31392

Aviso n.º 12941/2016:

Abertura do concurso de acesso à categoria de Chefe da Polícia Marítima 31392

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Aviso n.º 12942/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional 31393

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito n.º 320/2016:

Édito para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos 31393

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 463/2016:

Louvor atribuído a TEN RC Maria João Mendes da Silva 31394

Marinha:

Despacho n.º 12728/2016:

Passagem à situação de reserva do CALM EMQ João Leonardo Valente dos Santos 31394

Despacho n.º 12729/2016:

Passagem à situação de reserva do CALM MN José de Gouveia de Albuquerque e Sousa . . . 31394

Despacho n.º 12730/2016:

Promoção de segundos-tenentes da classe de Marinha ao posto de primeiro-tenente 31394

Despacho n.º 12731/2016:

Promoção de segundos-tenentes da classe de Médicos Navais ao posto de primeiro-tenente 31394

Despacho n.º 12732/2016:

Promoção de segundos-tenentes da classe de Engenheiros Navais ao posto de primeiro--tenente 31395

Despacho n.º 12733/2016:

Promoção de segundos-tenentes da classe de Administração Naval ao posto de primeiro--tenente 31395

Despacho n.º 12734/2016:

Promoção de segundos-tenentes da classe de Fuzileiros ao posto de primeiro-tenente 31395

Aviso n.º 12943/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na área de Engenharia Química. 31396

Despacho n.º 12735/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, de vários primeiros-grumetes, em regime de Contrato 31396

Despacho n.º 12736/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento do 9337196, segundo-sargento R Carlos Miguel Carvalho dos Santos 31396

Despacho n.º 12737/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento do 9327698 segundo-sargento A Jorge Manuel Matos Cunha. 31397

Despacho n.º 12738/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento do 9309707 segundo-sargento MQ Fábio André Fonseca Zegre Custódio 31397

Despacho n.º 12739/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento da 9334805 segundo-sargento MQ Patrícia Daniela Lima Neiva 31397

Despacho n.º 12740/2016:

Promoção, por antiguidade, ao posto de primeiro-sargento do 9306006, segundo-sargento EM Leandro António Gomes Aires 31398

Despacho n.º 12741/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, dos segundos-sargentos da classe de eletricistas, de vários militares 31398

Despacho n.º 12742/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do 9311703 segundo-sargento CM Rui Miguel Batista Paulo 31398

Despacho n.º 12743/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento do 9345505 segundo-sargento TA Tiago Miguel Verde Presa 31398

Despacho n.º 12744/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, dos segundos-sargentos da classe de eletrotécnicos, de vários militares 31399

Despacho n.º 12745/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento, da segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros 9331903 Ana Catarina Pisco Martins Carreira 31399

Despacho n.º 12746/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento dos segundos-sargentos da classe de músicos de vários militares. 31399

Despacho n.º 12747/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento do segundo-sargento da classe de torpedeiros 9330497 Joaquim António Silva Fidalgo 31400

Despacho n.º 12748/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de condutores de máquinas 9322202 André Ramos Martins 31400

Exército:

Despacho n.º 12749/2016:

Subdelegação de competências no 2.º comandante da zona militar da Madeira. 31400

Despacho n.º 12750/2016:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira 31400

Despacho n.º 12751/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3 31401

Despacho n.º 12752/2016:

Graduação no posto de Alferes dos Sargentos do Serviço de Saúde. 31401

Despacho n.º 12753/2016:

Promoção ao posto de Alferes em Regime de Contrato Especial dos Tenentes graduados de Medicina Dentária 31401

Despacho n.º 12754/2016:

Promoção ao posto de Alferes em Regime de Contrato Especial do Alferes graduado de Medicina Veterinária 31401

Despacho n.º 12755/2016:

Promoção ao posto de Alferes em Regime de Contrato Especial dos Tenentes graduados do Serviço de Assistência Religiosa. 31401

Despacho n.º 12756/2016:

Promoção ao posto de Coronel do Tenente-Coronel de Infantaria 13247083, Paulo Júlio Lopes Pipa de Amorim. 31402

Despacho n.º 12757/2016:

Promoção a Major do Capitão 00606298, Jorge Miguel da Veiga Martinho 31402

Força Aérea:

Declaração de retificação n.º 1045/2016:

Retificação do despacho de ingresso nos Quadros Permanentes do ALFG ENGAER 136867-C Ricardo José Cabral Veríssimo 31402

Despacho n.º 12758/2016:

Passagem à situação de reserva do GEN PILAV 018571-L José António de Magalhães Araújo Pinheiro 31402

Despacho n.º 12759/2016:

Promoção ao posto de COR de vários militares da especialidade PILAV 31402

Despacho n.º 12760/2016:

Promoção ao posto de COR do TCOR PILAV 091822-K José Augusto Silva Diniz. 31403

Despacho n.º 12761/2016:

Passagem à situação de reserva do MGEN ADMAER 032211-D Raúl Amadeu Milhais Carvalho 31403

Declaração de retificação n.º 1046/2016:

Retificação do despacho de promoção do 1SAR MUS 120549-J Luís Miguel da Silva 31403

Despacho n.º 12762/2016:

Despacho de ingresso na especialidade ABST de vários militares 31404

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 12763/2016:

Averbamento ao alvará n.º 11/2015, referente à empresa Pirotecnia das Beiras — Fogos de Artifício, L.da 31404

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 12764/2016:

Nomeação em Cargo de Chefia do Inspetor Coordenador José Domingos Ramalho Salvador 31404

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho n.º 12765/2016:

Delegação de competências na secretária de justiça, em regime de substituição, Emília Maria Ferreira Guerreiro Bonita Fernandes, para a Comarca de Lisboa Norte. 31404

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 12944/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 31405

Aviso (extrato) n.º 12945/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de José António Tavares Correia, Nuno Miguel Santos Pereira e Rui Paulo Candeias Rodrigues. 31405

Aviso (extrato) n.º 12946/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Orlando Miguel Martins Viegas e Rui Carlos Lima Correia. 31405

Aviso n.º 12947/2016:

Notificação de contrainteressados — procedimento concursal comum (referência n.º 77/ChP/2015) 31406

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Aviso n.º 12948/2016:

Recrutamento de um assistente operacional para o exercício de funções em regime de mobilidade interna 31406

Despacho n.º 12766/2016:

Licença sem remuneração, pelo período de 3 anos 31406

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 12949/2016:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área funcional de conservação e restauro na especialidade dos bens arqueológicos de âmbito náutico e subaquático, para o Departamento dos Bens Culturais 31406

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 12950/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas de Gestão da Qualidade do Instituto Superior de Educação e Ciências 31408

Aviso n.º 12951/2016:

Regista a criação do curso técnico superior profissional de Manutenção Mecânica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 31410

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 12767/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do chefe de serviços de administração escolar, Amílcar Cordeiro de Jesus Varino. 31412

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12952/2016:

Lista final do concurso para a categoria de assistente operacional 31412

Aviso n.º 12953/2016:

Procedimento contratual de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo parcial (3,5 horas diárias) para execução de serviço de limpeza 31413

Despacho n.º 12768/2016:

Antiguidade de pessoal docente 31414

Aviso n.º 12954/2016:

Procedimento concursal para recrutamento de sete (7) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira de assistente operacional. Lista unitária de ordenação final 31415

Aviso n.º 12955/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 31415

Aviso n.º 12956/2016:

Lista unitária de contratação de seis assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3 horas e trinta minutos diárias 31416

Aviso (extrato) n.º 12957/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial. 31416

Aviso n.º 12958/2016:

Decisão de anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, ao abrigo da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 31416

Aviso n.º 12959/2016:

Homologação de contratos docentes referentes ao ano letivo de 2014/2015 31417

Aviso n.º 12960/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2016 31417

Aviso n.º 12961/2016:

Aviso de abertura de concurso para assistente operacional, em regime de horário parcial. . . 31417

Aviso n.º 12962/2016:

Nomeação de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo 31418

Aviso n.º 12963/2016:

Nomeação de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo 31418

Aviso n.º 12964/2016:

Nomeação de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo 31418

Aviso n.º 12965/2016:

Nomeação do Subdiretor do Agrupamento de Escolas do Restelo 31418

Aviso n.º 12966/2016:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa, para o quadriénio de 2015-2019. 31418

Aviso n.º 12967/2016:

Cessação de funções por motivo de falecimento. 31418

Aviso (extrato) n.º 12968/2016:

Concurso para assistente operacional para contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 31418

Aviso n.º 12969/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente 31419

Aviso n.º 12970/2016:

Cessação de Funções por Falecimento 31419

Aviso n.º 12971/2016:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 31419

Aviso n.º 12972/2016:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016 31419

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 12769/2016:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Isilda Maria da Costa Fernandes do cargo de diretora-geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, com efeitos a 12 de outubro de 2016 31419

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 12973/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental do técnico superior António Jorge do Céu Gramaxo Lopes da Silva 31420

Aviso n.º 12974/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do técnico superior Carlos Manuel Seco da Silva. 31420

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12975/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo técnico superior do ACES Cávado I — Braga, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 31420

Aviso (extrato) n.º 12976/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pela técnica superior do ACES Cávado III — Barcelos/Esposende, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.. 31420

Aviso (extrato) n.º 12977/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar do ACES Cávado III — Barcelos/Esposende, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 31420

Aviso (extrato) n.º 12978/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente Técnica do ACES Tâmega II — Vale do Sousa Sul, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 31420

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12979/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Margareth Rosa Oliveira Nunes Durão, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul 31420

Aviso (extrato) n.º 12980/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com a trabalhadora Maria Flor Queiros Pinto, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul 31420

Aviso (extrato) n.º 12981/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2015, com a trabalhadora Mafalda Sofia Mendes Frazão, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul 31421

Aviso (extrato) n.º 12982/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Patrícia Margarida Gil Mata Mouros, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul 31421

Aviso (extrato) n.º 12983/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Tânia Alexandra Silva Alves, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul 31421

Aviso (extrato) n.º 12984/2016:

Torna-se público que Rute Isabel Santana Correia Roldão concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira e categoria de assistente técnica, no ACES Lisboa Norte 31421

Declaração de retificação n.º 1047/2016:

Declaração de retificação à deliberação (extrato) n.º 1267/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016 31422

Deliberação (extrato) n.º 1617/2016:

Designação da coordenadora regional do gabinete de apoio técnico de Saúde Mental da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 31422

Deliberação (extrato) n.º 1618/2016:

Delegação de competências no âmbito dos respetivos departamentos e unidades orgânicas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP 31422

Despacho (extrato) n.º 12770/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade do trabalhador Nuno Miguel Silveira Costa Abreu Melim, Assistente Técnico, pertencendo ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo. 31423

Despacho (extrato) n.º 12771/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade do trabalhador Francisco Vitorino Abelho Marujo, Assistente Operacional, pertencendo ao mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA — pessoal em requalificação para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo 31423

Despacho (extrato) n.º 12772/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Técnica, Maria Fátima Pires de Matos, pertencendo ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Tavarede, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P/ACES Oeste Norte. 31424

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 12985/2016:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31424

Contrato (extrato) n.º 536/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31424

Deliberação (extrato) n.º 1619/2016:

Acumulação de funções privadas 31424

Deliberação (extrato) n.º 1620/2016:

Acumulação de funções públicas 31424

Deliberação (extrato) n.º 1621/2016:

Acumulação de funções privadas 31424

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 12773/2016:

Consolidação da mobilidade 31424

Despacho n.º 12774/2016:

Consolidação da mobilidade 31424

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 12775/2016:

Renova a Comissão de Serviço da Delegada de Saúde Coordenadora do ACES Grande Porto VIII Espinho/Gaia, Dr.ª Teresa Maria Fernandes Sabino Guedes Barroco de Melo, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública 31424

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Deliberação n.º 1622/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da Dr.ª Elisabete Maria Quintas da Silva como coordenadora do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade 31424

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 12986/2016:

Autorizada a acumulação de funções ao técnico superior Paulo Guilherme da Silva Lemos 31425

Aviso n.º 12987/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de aposentação, da assistente operacional Maria Teresa Lima de Barros 31425

Despacho n.º 12776/2016:

Delegação de competências da coordenadora do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião 31425

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria:

Despacho n.º 12777/2016:

Aprova, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Regulamento do StartUP Voucher que se enquadra na área de «Promoção do espírito empresarial», que constitui um objetivo específico do sistema de apoio a ações coletivas 31425

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 12778/2016:

Designa o inspetor Domingos Manuel Mendes Gomes, da carreira de inspetor superior, como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional I — Porto, da Unidade Regional do Norte 31428

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 321/2016:

PC 4506299306 EPU/14005 31428

Édito n.º 322/2016:

PC 4506299300 EPU/13999 31428

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 12988/2016:

Procede ao preenchimento de (2) dois postos de trabalho na carreira de técnico superior por recurso à mobilidade de trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 31428

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 12779/2016:

Reconhece o relevante interesse público do projeto de pavimentação, em betuminoso, de parte de nove caminhos rurais públicos existentes no concelho de Aguiar da Beira 31429

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 12780/2016:

Designação em Comissão de Serviço, do Licenciado Carlos Manuel Pinto Santos de Castro para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 31429

Despacho n.º 12781/2016:

Designação em Comissão de Serviço, da Licenciada Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Tejo Interior da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 31430

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 12782/2016:

Designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Cartografia a licenciada Marisa Isabel Palma Silva, em comissão de serviço, pelo período de três anos 31431

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 12989/2016:

Conclusão do período experimental de José Eduardo Mendes Reis, com avaliação de 18,75 valores, na carreira e categoria de técnico superior 31431

Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 12783/2016:

Cessação da comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão de Programação da Direção de Serviços de Programação 31431

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 510/2016:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na interpretação de que concede a um ente administrativo, em sede do procedimento de contraordenação, e acrescendo à aplicação da coima, a competência para emitir uma ordem de pagamento dos quantitativos em dívida ao trabalhador 31432

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 12990/2016:

Eleição do Vice-Presidente do Tribunal de Contas 31439

Aviso (extrato) n.º 12991/2016:

Contrato de prestação de serviços 31439

Aviso (extrato) n.º 12992/2016:

Contrato de prestação de serviços 31439

Aviso (extrato) n.º 12993/2016:

Desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação o Juiz Conselheiro Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes 31439

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1623/2016:

Nomeação de juiz conselheiro para o Supremo Tribunal de Justiça — Dr. Fernando Nunes Ribeiro 31439

PARTE E

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 12784/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* com a Doutora Delminda Maria de Jesus Moura, como professora associada, em exclusividade 31439

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 12994/2016:

Alteração ao plano de estudos da licenciatura em Biologia e Geologia 31439

Deliberação n.º 1624/2016:

Eleição do Presidente do Conselho de Curadores da Universidade de Aveiro 31441

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 12785/2016:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda 31441

Despacho (extrato) n.º 12786/2016:

Concessão de licença sem remuneração ao docente Jorge Eduardo Jular. 31443

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 12995/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 31443

Aviso (extrato) n.º 12996/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, na categoria de técnico superior, com a trabalhadora Joana Carolina Teixeira Pires, área de comunicação, imagem e conhecimento do ISCSP 31445

Aviso (extrato) n.º 12997/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, na categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Nádia Sofia Leite Rosa, área Académica do ISCSP 31445

Aviso (extrato) n.º 12998/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, precedido de concurso documental internacional, na categoria de professor associado, com o Doutor Luís Miguel Pereira Lopes 31445

Universidade do Minho

Despacho n.º 12787/2016:

Regulamento do Prémio de Mérito Escolar aos Estudantes dos Cursos de 2.º e 3.º Ciclos da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho 31445

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 12999/2016:

Recrutamento de um Técnico Superior, com recurso à mobilidade na categoria, para assessoria e apoio aos órgãos de Direção 31446

Aviso n.º 13000/2016:

Recrutamento de um técnico superior, com recurso à mobilidade na categoria, para exercer funções nos Serviços Financeiros 31447

Despacho (extrato) n.º 12788/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Bruno Miguel Costa Heleno como professor auxiliar 31447

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 13001/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental 31447

Despacho n.º 12789/2016:

Nomeação do júri do concurso documental para dois lugares de Professor Adjunto, para a área disciplinar de Dietética e Nutrição, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra 31447

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 12790/2016:

Delegação e subdelegação de competências 31447

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 12791/2016:

Autorizado o contrato de trabalho com Nataliya Kuznyetsova, para a Escola Superior de Dança 31449

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 12792/2016:

Publicação da alteração da estrutura curricular e do plano de estudos da Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial, lecionada no Instituto Superior de Engenharia do Porto . . . 31449

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 12793/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Vanda Cristina Frazão Neves, do Instituto Politécnico de Tomar 31450

Despacho (extrato) n.º 12794/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Nuno Manuel Nunes Fonseca, do Instituto Politécnico de Tomar 31450

Despacho (extrato) n.º 12795/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Rui Manuel da Silva Alcobia, do Instituto Politécnico de Tomar 31450

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação:

Aviso n.º 30/2016/M:

Notificação de decisão final no âmbito do processo disciplinar instaurado a Olga Merícia Silva Freitas 31451

PARTE G

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12796/2016:

Manutenção do regime de trabalho a tempo parcial 31451

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12797/2016:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da Dr.ª Fernanda Maria Vieira Pinto de Jesus, assistente graduada de anestesiologia, de 37 para 36 horas semanais, com efeitos a 1 de outubro de 2016 31451

Despacho (extrato) n.º 12798/2016:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da Dr.ª Maria da Conceição Lopes de Carvalho Furstenau, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, de 36 para 35 horas semanais, com efeitos a 01 de setembro de 2016 31451

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 13002/2016:

Cessação de procedimento concursal comum na categoria de assistente de imuno-hemoterapia da Carreira Médica por inexistência de candidatos 31451

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1625/2016:

Autoriza a dispensa de prestação de serviço de urgência 31451

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1626/2016:

Redução de horário semanal de pessoal médico 31451

PARTE H

Município de Aguiar da Beira

Despacho (extrato) n.º 12799/2016:

Criação de unidades orgânicas e definição das respetivas atribuições e competências 31452

Regulamento n.º 959/2016:

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Aguiar da Beira 31456

Município de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 13003/2016:

Renovação de comissão de serviço 31464

Município da Amadora

Aviso n.º 13004/2016:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de psicologia) 31464

Aviso n.º 13005/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 31465

Aviso n.º 13006/2016:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções de Agente Municipal de 2.ª classe após aprovação em estágio 31465

Município de Arronches

Edital n.º 919/2016:

Regulamento de atribuição de prémios de mérito a alunos do ensino básico, secundário e superior 31465

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso (extrato) n.º 13007/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 31467

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extrato) n.º 13008/2016:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias de Fernando João Marante Cardoso 31467

Aviso (extrato) n.º 13009/2016:

Cessação de vínculo de emprego público/desligação do serviço 31467

Município de Fafe

Aviso n.º 13010/2016:

Exoneração, a pedido do próprio, das funções de Adjunto da Presidência de Nuno Miguel Martinho Cobanco. 31467

Aviso n.º 13011/2016:

Foi cessado o Acordo de Cedência de Interesse Público com o trabalhador Luís Manuel Magalhães Meireles. 31468

Município de Fornos de Algodres

Aviso n.º 13012/2016:

Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres. 31468

Município de Lagos

Aviso n.º 13013/2016:

Correção Material do Plano de Pormenor da UOPG 13 do Plano de Urbanização da Meia Praia. 31480

Município das Lajes do Pico

Aviso n.º 13014/2016:

Homologação do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de técnico superior (área de engenharia civil) 31482

Aviso n.º 13015/2016:

Homologação do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de assistente operacional (coveiro). 31482

Município de Mafra

Aviso n.º 13016/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Educação Física e/ou Desporto 31482

Município da Marinha Grande

Edital n.º 920/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande — abertura do período de discussão pública 31483

Município de Matosinhos

Aviso n.º 13017/2016:

Pena de demissão aplicada a Luís António Miranda Mendonça e Carlos Manuel Moreira Gonçalves 31484

Município de Monforte

Edital n.º 921/2016:

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Canídeos Produzidos no CRRA — Centro de Reprodução do Rafeiro do Alentejo 31484

Município de Moura

Aviso n.º 13018/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do Assistente Operacional (Higiene e Limpeza), Francisco José Moita, por motivo de aposentação 31485

Aviso n.º 13019/2016:

Abertura de procedimento concursal comum — 1 posto de trabalho de Assistente Operacional, (Higiene e Limpeza), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 31485

Município de Ovar

Aviso n.º 13020/2016:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente técnica 31487

Edital n.º 922/2016:

Aprovação do Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família/Férias Escolares . . . 31487

Município de Palmela

Aviso n.º 13021/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Assistente Operacional (Ação Educativa) 31489

Município de Pombal

Aviso n.º 13022/2016:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos assistentes operacionais Ref.ª C e Ref.ª E, no âmbito do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março, aviso n.º 3061/2015 31489

Aviso n.º 13023/2016:

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, área de nutrição, para a Divisão de Educação e Ação Social — referência A (aviso n.º 7036/2016). 31489

Município do Porto

Aviso n.º 13024/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Aviso Lista Unitária 31490

Município da Ribeira Brava

Regulamento n.º 960/2016:

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 31490

Município de Sátão

Aviso n.º 13025/2016:

Mobilidade na categoria entre serviços. 31502

Município de Sesimbra

Aviso n.º 13026/2016:

Mobilidade na categoria de Catarina Luísa Manita e Sousa 31502

Município de Silves

Aviso n.º 13027/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — João Paulo Cabrita Gonçalves — Assistente Operacional — área de Nadador Salvador 31502

Município de Sines

Aviso n.º 13028/2016:

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines . . . 31502

Município de Vila Pouca de Aguiar

Regulamento n.º 961/2016:

Regulamento de Apoio à Família 31514

Município de Vila Real

Edital n.º 923/2016:

Regulamento do Orçamento Participativo Municipal 31517

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 13029/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Porto do Tejo, Vila Velha de Ródão 31519

Freguesia de Casal de Cinza

Edital n.º 924/2016:

Ordenação Heráldica 31520

União das Freguesias de Nogueiró e Tenões

Aviso n.º 13030/2016:

Aviso de celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 31520

Freguesia de Odivelas

Aviso n.º 13031/2016:

Desvinculação de trabalhadores 31520

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Aviso n.º 13032/2016:

Celebração de Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto 31520

União das Freguesias de Trevões e Espinhosa

Aviso n.º 13033/2016:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 31520

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 13034/2016:

Exoneração do assistente operacional António Luís Ferreira Simões 31521

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13035/2016:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor/a do Departamento de Estatísticas Económicas 31521

Aviso (extrato) n.º 13036/2016:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor/a do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação 31521

Finanças

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 13037/2016:

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor/a do Departamento de Análise, Estudos e Previsão 31521

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Aviso n.º 13038/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para o recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau. 31521

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 13039/2016:

Abertura de procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus 31522

Aviso (extrato) n.º 13040/2016:

Abertura de procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus 31522

PARTE B

COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Despacho n.º 12717/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada por último pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 8 de setembro de 2016, e nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 22.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, com base no parecer favorável da Comissão Nacional de Proteção Dados de 6 de setembro de 2016, nomeio a Assessora Principal Isabel Cristina Cerqueira da Cruz para o cargo de Secretária da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, data em que cessa a atual comissão de serviço como Secretária.

10 de setembro de 2016. — A Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados, *Filipa Calvão*.

209943207

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12718/2016

Considerando as atribuições em causa e o desenvolvimento dos trabalhos em curso e cumpridas as determinações vigentes na matéria designo, por mais um ano, a licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho como chefe da Equipa Multidisciplinar Unidade Ministerial de Compras (UMC), criada pelo meu Despacho n.º 15684/2014, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 251, de 30 de dezembro, ao abrigo do estatuído nas disposições conjugadas do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 41/2013, de 21 de março e 24/2015, de 6 fevereiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, alterada pelas Portarias n.os 323/2013, de 31 de outubro e 159/2015, de 1 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

17 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, em regime de suplência, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

209948084

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 12936/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de regime especial de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Procedimento concursal:

Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dada a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no próprio organismo, assim como, junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA (enquanto ECCRC), torna-se público, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que, por deliberação do Conselho Diretivo do INE, I. P., de 1 de agosto 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de técnico superior especialista em estatística do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Foi dado cumprimento ao procedimento prévio previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil pretendido.

2 — Local de Trabalho: Instituto Nacional de Estatística, I. P., Av. António José de Almeida, Lisboa.

3 — Número de postos de trabalho: 1

4 — Posição remuneratória de referência: determinada de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Participar nas atividades desenvolvidas no Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais, nomeadamente no desenvolvimento do subsistema das estatísticas da proteção social visando dar resposta a necessidades de informação nacional ou decorrente de compromissos com a União Europeia, através de:

Participar na produção e análise de estatísticas sobre proteção social, nomeadamente no âmbito do Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Proteção Social:

Recolha, tratamento e análise dos dados de natureza administrativa ou decorrente da realização de inquéritos;

Compilação da informação de caráter económico-financeiro e respetiva metainformação;

Preparação dos relatórios de qualidade e comparação com outros sistemas estatísticos sobre proteção social;

Participar nos desenvolvimentos metodológicos do referido Sistema em articulação com o Eurostat e com os restantes Estados membros da União Europeia;

Participar na análise conceptual comparada com o Sistema de Contas Nacionais.

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1 — Requisitos habilitacionais:

Licenciatura (ou superior) em Economia, Gestão, Estatística ou Matemática Aplicada à Economia e Gestão.

6.2 — Requisitos específicos:

a) Experiência na utilização avançada de Excel e de *software* de análise estatística, nomeadamente SPSS e/ou SAS;

b) Experiência profissional no domínio da produção estatística;
c) Conhecimentos no domínio das políticas públicas económicas e sociais nacionais e da União Europeia;
d) Conhecimentos sobre os Sistemas Estatístico Nacional e Europeu;
e) Conhecimentos sólidos da língua inglesa (escrita e falada);
f) Disponibilidade para a participação em ações de formação indispensáveis à execução das tarefas atribuídas;
g) Disponibilidade para a realização de ações de representação técnica, a nível nacional e internacional.

6.3 — Perfil de competências e aptidões:

a) Boa capacidade de análise da informação e sentido crítico;
b) Facilidade de escrita e capacidade para a elaboração de estudos e relatórios;
c) Motivação para o desempenho de tarefas de elevada responsabilidade;
d) Bom relacionamento interpessoal e capacidade de trabalho em equipa;
e) Capacidade de iniciativa e autonomia.

7 — Formalização de candidaturas:
Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INE, I. P., em https://www.ine.pt/recrutamento, que deverá ser dirigido ao Presidente do júri, com a indicação expressa da referência a que se candidata (DES/CV/TSEE/2016).
7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada por via eletrónica com submissão do formulário no endereço acima referido, devendo ser anexados os documentos exigidos no presente Aviso ou através de correio registado, com aviso de receção para a Av. António José de Almeida, n.º 5, 1000-043 Lisboa ou pessoalmente na mesma morada, durante as horas normais de expediente.
7.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, inequivocamente:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
ii) Carreira e categoria de que é titular;
iii) Posição e nível remuneratório com indicação do correspondente valor;
iv) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
v) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho;

c) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
d) Comprovativo das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
e) A avaliação de desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a 3 anos.

7.3 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do ponto 7.2 determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
8 — Métodos de seleção:
Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 dos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Obrigatórios: Provas de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC) consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP e prova de Avaliação Psicológica (AP);
b) Complementares: Prova de Inglês (PI) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

8.1 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da seguinte fórmula final:

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0{,}35\ PC + 0{,}05\ PI + 0{,}30\ AP + 0{,}30\ EPS$$

Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0{,}60\ AC + 0{,}10\ PI + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
PI = Prova de Inglês
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

8.2 — A prova escrita de conhecimentos, tem natureza teórica e a duração máxima de 90 minutos, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre as áreas temáticas colocadas a concurso e tendo por base a bibliografia indicada no anúncio de recrutamento disponível na página eletrónica do INE em https://www.ine.pt/recrutamento
8.3 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um deles, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
8.4 — Em situação de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da versão atualizada da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
8.5 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do INE, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica em www.ine.pt.
8.6 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
8.7 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência de interessados.
9 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitado.
10 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, I. P. é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do INE, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.
11 — Júri do Concurso:

Presidente, Licenciada Maria Leonor Miguéis Pereira, Diretora do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais.
1.ª Vogal efetiva, Licenciada Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal efetiva, Licenciada Maria Eduarda Domingues Góis Ferreira Neves, Diretora do Serviço de Estatísticas das Condições de Vida do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais;
1.ª Vogal suplente, Licenciada Maria Emília Ferreira Vaz Saleiro, Diretora Adjunta do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais;
2.ª Vogal suplente, Licenciada Cláudia da Conceição Mendes Antunes Pina, Diretora do Serviço de Estatísticas Demográficas do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais.

12 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209937157

Aviso n.º 12937/2016

Nos termos e para os efeitos das alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o técnico superior especialista em estatística, João Nuno Viegas Barão, para a 1.ª posição remuneratória — Nível 16 da tabela remuneratória única da carreira especial de técnico superior especialista em estatística, com efeitos a 1 de junho de 2016, na sequência da cessação em 31 de maio de 2016, a pedido de próprio, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do técnico superior especialista em estatística, Francisco Reis Sacramento Gutierres.

12 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209936225

Despacho n.º 12719/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do INE de 13 de setembro de 2016, não foi renovada a comissão de serviço do licenciado Eduardo José Leão Figueira como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Delegado de Coimbra do INE, I. P., nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A partir de 15 de novembro de 2016, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente, pelo prazo máximo de 90 dias, até ao preenchimento do lugar através de procedimento concursal, de acordo com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 24.º da referida Lei.

14 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209942527

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12938/2016

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01 de novembro de 2016 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	15,7616
Novo Kwanza (Angola)	178,6550
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0379
Rial Saudita	4,2701
Dinar Argelino	119,0234
Peso Argentino	16,5466
Dólar Australiano	1,4700
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42925
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1408
Dólar USD (Bermudas)	1,1408
Real Brasileiro	3,5898
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4315
Peso Chileno	737,3110
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	3 239,5600
Won da Coreia do Sul	1 229,7600
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1338
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	10,1098
Rial do Qatar	4,1457
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1408
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,1408
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,1818
Franco Suíço	1,1066
Birr da Etiópia	24,4927
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8282
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	233,1200
Rupia da Indonésia	14 645,4300
Dólar da Namíbia	15,7301
Dólar de Hong-Kong	8,8282
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	74,6187
Real Iraniano	33 597,9000
Dinar Iraquiano	1 284,0800
Peso Filipinas	53,5040
Coroa Islandesa	290,0000
Shekel de Israel	4,0972
Colon da Costa Rica	608,6310
Yen do Japão	114,2781
Dinar Jordano	0,80794
Dinar Sérvio	116,7853
Xelim (Quénia)	111,0508
Dólar Liberiano	74,0025
Pataca (Macau)	9,0930
Kuacha do Malawi	788,3148
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	20,5185
Metical (Moçambique)	87,9300
Naira da Nigéria	353,3934
Coroa Norueguesa	9,0045
Dólar da Nova Zelândia	1,5353
Rial de Oman	0,4383
Balboa (Panamá)	1,1385
Rupia Paquistanesa	114,2936
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	16,5466
Novo Sol do Perú	3,7876
Zloty da Polónia	4,4398
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24 500,0000
Dólar de Singapura	1,5323
Libra da Síria	577,8050
Lilangeni (Suazilândia)	15,7301
Coroa Sueca	9,4811
Bath da Tailândia	40,2000
Dólar Trinidad e Tobago	7,1606
Dinar Tunisino	2,4366
Lira Turca	3,2731
Novo Peso Uruguaio	31,8097
Hryvna da Ucrânia	27,9687
Rublo Russo	73,2286
"Bolívar Fuerte" Venezuela	11,3708
Zaire da República Democrática do Congo	1 036,6700
Kuacha Zambiano	10,8245
Dinar Líbio	1,53045
Gourde do Haiti	72,0614
Novo Leu da Roménia	4,3670

14 de outubro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209944277

Despacho (extrato) n.º 12720/2016

Considerando que os cargos de Chefe de Chancelaria e Contabilidade, cargos de chefia administrativa dos Serviços Periféricos Externos do MNE, são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril;

Considerando que a candidata Susana Alexandre Monteiro, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade do Consulado Geral de Portugal em Manchester;

Considerando a declaração de não-aceitação do candidato designado na sequência do procedimento concursal;

Considerando que a candidata, Susana Alexandre Monteiro, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ela a sua escolha;

Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 12 de agosto de 2016, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 41.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º do diploma acima citado, foi designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe de Chancelaria e Contabilidade do Consulado Geral de Portugal em Manchester, Susana Alexandre Monteiro, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O referido despacho produz efeitos a 01 de novembro de 2016.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Susana Alexandre Monteiro
Data de nascimento: 26 de março de 1973

Habilitações académicas: Licenciada em Assessoria de Direção e Administração pelo Instituto Superior de Novas Profissões (2001-2005)

Formação complementar: Pós-Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública, na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa (2015)

Experiência profissional:

Técnica Superior no Departamento Geral de Administração, Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente, na Unidade Ministerial de Compras desde 2012 até à presente data, com funções principais no âmbito da contratação pública, aquisição de bens e serviços para Serviços Internos e Externos do MNE; tendo assumindo funções de Coordenadora do Núcleo de Aprovisionamento e Economato em 2013. -Técnica Superior na Direção Geral de Política Externa entre dezembro de 2011-fevereiro de 2012, funções de Assessoria ao Diretor Geral.

Técnica Superior na Direção de Serviços de Diplomacia Económica da Direção Geral dos Assuntos Técnicos e Económicas de 2009 a 2011, com principais funções: acompanhamento e monitorização do SIADAP 1 (QUAR) e apoio ao SIADAP 2 e 3, da Direção Geral; acompanhamento na vertente económica dos países da Ásia Central e países do Báltico; preparação de Contributos para visitas oficiais de SExa. MENE, PR, PM e outros membros do governo; acompanhamento da negociação de acordos bilaterais com os sectoriais competentes e instrução dos processos para aprovação na ordem jurídica interna dos acordos bilaterais da competência da Direção-Geral.

Técnica Superior na Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direção Geral dos Assuntos Multilaterais de 2008 a 2009, acompanhamento e apoio técnico à Direção.

Assistente Técnica na Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direção Geral dos Assuntos Multilaterais de 2004 a 2008.

Missões de serviço público:

De 09-2015 a 12-2015 — Comissão de Serviço no Consulado-Geral de Portugal em Vancouver.

De 07-2014 a 09-2014 — Comissão de Serviço no Consulado-Geral de Portugal em Manchester.

13 de outubro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209938972

Despacho (extrato) n.º 12721/2016

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 10 de outubro de 2016, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, e sob proposta fundamentada do Conselho Diplomático no seguimento das deliberações adotadas na sua 283.ª Sessão, realizada em 7 de outubro de 2016, foi determinada a prorrogação da permanência em Posto, por razões de reconhecido interesse público, dos seguintes funcionários diplomáticos:

1 — Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Miguel de Mascarenhas de Calheiros Velozo, colocado no Consulado-Geral de Portugal em Genebra;

2 — Conselheiro de Embaixada Luís Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso, colocado no Consulado-Geral de Portugal em Caracas;

3 — Conselheiro de Embaixada Rui Alberto Carvalho Baceira, colocado no ConsuladoGeral de Portugal em Goa;

4 — Conselheiro de Embaixada José Rui Baptista Borges Velez Caroço, colocado no Consulado-Geral de Portugal em Boston;

5 — Conselheira de Embaixada Cristina Maria Cerqueira Pucarinho, colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque;

6 — Conselheiro de Embaixada João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago, colocado no Consulado-Geral de Portugal em Xangai;

7 — Conselheiro de Embaixada Pedro Manuel Soares de Oliveira, colocado no Consulado-Geral de Portugal em Newark;

8 — Conselheira de Embaixada Manuela Paula Teixeira Pinto, colocada na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais (NUOI), em Genebra;

9 — Conselheiro de Embaixada Vítor Manuel Castanheira Marcelino, colocado na Representação Permanente de Portugal junto da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), em Viena;

10 — Conselheiro de Embaixada José Pedro Marinho da Costa, colocado no Consulado Geral de Portugal em Marselha;

11 — Conselheira de Embaixada Maria João Boavida Urbano, colocada no Consulado Geral de Portugal em Vancouver;

12 — Conselheiro de Embaixada Domingos Maria de Saldanha Melo e Alvim, colocado na Embaixada de Portugal em Haia;

13 — Conselheiro de Embaixada Paulo Gaivão Teles da Gama, colocado no Consulado Geral de Portugal em Barcelona;

14 — Primeiro-Secretário de Embaixada Licínio Albino Curvaceira Bingre do Amaral, colocado no Consulado-Geral de Portugal em Zurique;

15 — Primeira-Secretária de Embaixada Marta Sofia Machado Garcia Ribeiro Cowling, colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas;

16 — Primeira-Secretária de Embaixada Lina Isabel de Castro Mota, colocada na Embaixada de Portugal em Varsóvia;

17 — Primeira-Secretária de Embaixada Maria João Franco Coutinho, colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque;

18 — Primeiro-Secretário de Embaixada Miguel Corte Real de Brito e Abreu, colocado na Embaixada de Portugal em Maputo;

19 — Primeira-Secretária de Embaixada Rosa Maria Futscher Pereira Podgorny, colocada na Embaixada de Portugal em Santiago do Chile;

20 — Primeiro-Secretário de Embaixada Nuno Gabriel Lopes Cabral, colocado na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais (NUOI), em Genebra;

21 — Primeiro-Secretário de Embaixada Salvador Ange Pinto da França Roux, colocado na Embaixada de Portugal no Cairo;

22 — Primeira-Secretária de Embaixada Maria Inês de Almeida Coroa, colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque;

23 — Primeira-Secretária de Embaixada Sílvia Alexandra Dias Inácio, colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas;

24 — Primeiro-Secretário de Embaixada Ivo Alexandre Nicolau Fernandes Inácio, colocado na Embaixada de Portugal em Berlim.

14 de outubro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209941393

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 12722/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, e considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos torna-se público que, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Cristina Maria Delgado Gomes Caetano, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Ação Cultural Externa, por um período de três anos, com efeitos a 19 de dezembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

209938859

Despacho n.º 12723/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, e considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos torna-se público que, foi renovada a comissão de serviço do Mestre Rui Emanuel Neves Fonseca Vaz, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Programação, Formação e Certificação, por um período de três anos, com efeitos a 20 de dezembro de 2016.

29 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

209938834

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12939/2016

Por despacho de 26 de setembro de 2016, do Subdiretor-Geral Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica de informática Grau 2 Nível 2, de Fernanda de Oliveira da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209944414

Despacho n.º 12724/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de Chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico da Inspeção Tributária (DPCATIT) da Direção de Finanças de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 29 de outubro de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário, grau 4, nível 2 Luís Filipe Marques da Costa Otero, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver, revelando também competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de chefe da Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico da Inspeção Tributária (DPCATIT) da Direção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário, grau 4, nível 2, Luís Filipe Marques da Costa Otero, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

25 de agosto de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular

1 — Identificação:

Nome: Luís Filipe Marques da Costa Otero
Data Nascimento: 25 de maio de 1972
Naturalidade: Lisboa
Estado Civil: Casado

2 — Habilitações Académicas:

2011/2012 — Conclusão da parte curricular do Mestrado em Contabilidade, ISCAL (Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa), com média de dezasseis valores;
2000 — Pós-Graduação em Ciências de Gestão, INDEG/ISCTE (Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial), com média de quinze valores;
1995 — Licenciatura em Contabilidade e Administração Financeira, ISCAL, com média de quinze valores;
2010 — Curso de Especialização em Contabilidade Financeira — "SNC — Sistema de Normalização Contabilística", ISCAL.

3 — Experiência Profissional:
3.1 — Cargos/funções desempenhadas

2016 (desde Março) — Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Planeamento, Coordenação e Apoio Técnico à Inspeção Tributária (DPCATIT) da Direção de Finanças de Lisboa;
2010 — Coordenação da Equipa de Auditoria de Informática (EAI) pertencente ao Departamento A da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Lisboa;
2000 — Inspetor Tributário na Direção de Finanças de Lisboa;
1995-2000 — Gerente na sociedade "Gráfica, L.da", iniciando funções de assessor de gerência em 1992;
1999-2000 — Membro da Direção da APIGRAF (associação empresarial do setor da indústria gráfica, ex-APIGTP).

3.2 — Outras funções:

2014/2015 — Membro do grupo de trabalho responsável pela proposta de uma nova abordagem no controlo dos "Novos Operadores", 2014/2015;
2012 … — Coordenação do grupo de trabalho responsável pela organização dos programas Fiscalis desenvolvidos pela DFL, desde 2012;
2010 — Membro do grupo de trabalho responsável pela implementação e desenvolvimento do Portal da DFL;
2009 — Funções de assessoria e apoio ao Diretor de Finanças Adjunto do Departamento C (ex-Área A) da Inspeção Tributária na DFL.

4 — Formação Profissional:
4.1 — Enquanto Formador

Formador na área do projeto "e-fatura", quer na vertente interna (AT), quer na externa (essencialmente, dirigidas a associações empresariais);

Formador interno da AT na área do "SNC — Sistema de Normalização Contabilística".

4.2 — Enquanto Formando

Diversas ações de formação administradas pela AT, em inúmeras matérias fiscais, contabilísticas, informáticas e comportamentais.

209939441

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 12725/2016

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 6579/2016, de 6 de maio, do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97 de 19 de maio de 2016, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Miguel Nascimento Ventura, as seguintes competências, nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse €250.000, com exceção das referentes a assunções de passivos, responsabilidades e regularização de responsabilidades até ao montante máximo de €500.000;
b) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;
c) Restituir os juros de mora e outras quantias resultantes de compromissos de natureza financeira indevidamente pagos;
d) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível, necessárias à correta execução do orçamento do Capítulo 60 — Despesas Excecionais, até ao montante de €250.000 nos termos legalmente estabelecidos.

2 — Ainda no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho mencionado no número anterior, subdelego, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Miguel Nascimento Ventura, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Decidir sobre as operações de recuperação de créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças nos termos previstos nas leis orçamentais, incluindo a assunção da dívida por terceiros e o cancelamento de garantias, exceto quando:

i) O valor do capital em dívida seja superior a €750.000;
ii) A regularização da dívida seja efetuada através de dação em pagamento, conversão de crédito em capital ou outra troca de ativos;
iii) Esteja em causa a alienação de créditos;

b) Cometer ao Ministério Público a apresentação de pedido de declaração de insolvência de devedores relativamente a créditos que se encontrem na titularidade da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como decidir, neste âmbito, sobre a posição a assumir na assembleia de credores de apreciação do relatório, nos termos do disposto no artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua atual redação.
c) Decidir sobre a posição a assumir pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças no quadro dos processos abrangidos pelo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, pelo CIRE, e no âmbito do procedimento extrajudicial de conciliação, exceto quando:

i) O montante do capital em dívida seja superior a €750.000;
ii) As providências de recuperação propostas envolvam a dação em pagamento, conversão de créditos em capital, alienação de créditos ou outra troca de ativos;

d) Autorizar o cancelamento de garantias associadas aos créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e das Finanças, no caso de extinção da respetiva dívida ou no quadro de operações de recuperação de créditos;
e) Nomear mandatário especial para a representação dos interesses da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como os seus representantes nas comissões de credores no quadro dos processos abrangidos pelo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência e pelo CIRE;

f) Decidir sobre a anulação de créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nas condições previstas nas leis orçamentais, desde que o valor do capital em dívida não seja superior a €500.000.

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Miguel Nascimento Ventura, as competências referentes às áreas de atuação da Direção de Serviços de Regularizações Financeiras e da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, conforme o disposto nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, bem como a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização de despesas associadas à recuperação de créditos até ao montante de €100.000;
b) Tomar a decisão de contratar e autorizar, com cumprimento de todos os requisitos legalmente previstos, despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000, bem como exercer as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos do artigo 109.º do referido diploma legal;
c) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso e em feriados;
d) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho suplementar, noturno, e em dias de descanso semanal, complementar e em feriados, para além dos limites legalmente fixados, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto;
e) Autorizar o exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;
f) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional de trabalhadores e dirigentes da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocações e estadas e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, este com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e das Leis n.os 64 -B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012 e 82-B/2014, ambas de 31 de dezembro;
g) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, estágios, colóquios, cursos de formação e outras atividades de natureza similar que decorram em território nacional e no estrangeiro, bem como autorizar as despesas inerentes, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 371/79, de 31 de dezembro;
h) Autorizar as despesas com seguros, em casos excecionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;
i) Autorizar a afetação de computadores, não utilizáveis pelos serviços, a outras entidades nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio;
j) Autorizar as despesas associadas à realização de depósitos em cumprimento de decisões judiciais proferidas ao abrigo do n.º 4 do artigo 71.º do Código das Expropriações.

4 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego ainda no subdiretor-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Pedro Miguel Nascimento Ventura, as competências referentes às áreas de atuação da Direção de Serviços de Regularizações Financeiras e da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, conforme o disposto nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, bem como a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos;
b) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua direta dependência.

5 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdiretor-geral nas suas ausências e impedimentos.

6 — Autorizo o ora delegado a subdelegar as competências previstas nos n.os 3 e 4 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia dos serviços sob sua coordenação.

7 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

20 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.
209939425

Despacho n.º 12726/2016

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 6579/2016, de 6 de maio, do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2016, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego na subdiretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo, as seguintes competências nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, incluindo bonificações, compensações de juros, subsídios e outras compensações, bem como custos de amoedação a cargo do Estado, até ao montante máximo de €1.000.000;
b) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;
c) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível, necessárias à correta execução do orçamento do Capítulo 60 — Despesas Excecionais, até ao montante de €500.000 nos termos legalmente estabelecidos.

2 — Ainda no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho mencionado no número anterior, subdelego, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, na subdiretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa Araújo, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar, com o objetivo de viabilizar o pagamento da dívida pelo devedor, sem nova aplicação de fundos relativamente a empréstimos, as alterações que considerar adequadas, incluindo a constituição ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade das mesmas a favor de instituições de crédito;
b) Assegurar o exercício do direito de regresso pela execução de avales ou de outras garantias pessoais prestadas pelo Estado, assinando as credenciais e outros documentos necessários;
c) Autorizar o depósito e o levantamento no Banco de Portugal dos títulos integrados ou a integrar na carteira do Estado, a que se refere a 4.ª regra da convenção celebrada com o Banco de Portugal em 30 de novembro de 1932, publicada no *Diário do Governo,* 1.ª série, de 14 de novembro de 1932, praticando todos os atos inerentes a essa movimentação de títulos;
d) Gerir a carteira de títulos do Estado, podendo, inclusivamente, determinar a sua alienação em bolsa pelos meios legalmente permitidos, observando quaisquer critérios previamente definidos;
e) Decidir sobre a aquisição por parte do Estado de títulos representativos do direito a indemnização para pagamento de impostos, nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de outubro, e legislação complementar.

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego na subdiretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa Araújo, as competências referentes às áreas de atuação das Direções de Serviços de Participações do Estado, de Apoios Financeiros e de Gestão Financeira e Orçamental, conforme o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, bem como, relativamente aos serviços sob sua coordenação e ao pessoal aos mesmos afetos, competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos;
b) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua direta dependência;

4 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdiretor-geral nas suas ausências e impedimentos.

5 — Autorizo a ora delegada a subdelegar as competências previstas no n.º 3 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia dos serviços sob sua coordenação.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

20 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos.*
209939158

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 351/2016

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de técnico polivalente residente para escolas da fase 3, do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário — Lote LS;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de técnico polivalente residente para escolas da fase 3, do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário — Lote LS, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da tutela e das Finanças, nos termos do disposto nas alíneas *b*) do artigo 3.º e *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro da Educação e do Ministro das Finanças, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 451.321,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e um euros e vinte cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que o contrato terá a duração máxima de 365 dias e o prazo de execução abrange os anos de 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso de competência delegada, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de técnico polivalente residente para escolas da fase 3, do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário — Lote LS, até ao montante global de € 451.321,20 (quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e um euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2016: € 263.270,70 (duzentos e sessenta e três mil duzentos e setenta euros e setenta cêntimos);

Em 2017: € 188.050,50 (cento e oitenta e oito mil cinquenta euros e cinquenta cêntimos);

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 18 de janeiro de 2016.

31 de março de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — 14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

209956119

Portaria n.º 352/2016

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de técnico polivalente residente para escolas da fase 3, do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário — Lote LN;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de técnico polivalente residente para escolas da fase 3, do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário — Lote LN, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área da tutela e das Finanças, nos termos do disposto nas alíneas *b*) do artigo 3.º e *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro da Educação e do Ministro das Finanças, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 482.446,80 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que o contrato terá a duração máxima de 9 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso de competência delegada, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de técnico polivalente residente para escolas da fase 3, do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário — Lote LN, até ao montante global de € 482.446,80 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e seis euros e oitenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2016: € 281.427,30 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e vinte e sete euros e trinta cêntimos);

Em 2017: € 201.019,50 (duzentos e um mil dezanove euros e cinquenta cêntimos);

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2016 e a inscrever para o ano de 2017 no orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 18 de janeiro de 2016.

31 de março de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — 14 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209956062

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 12940/2016

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador João Miguel Moreira de Sousa Paiva concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de dezembro de 2014, com a avaliação final de 15,11 valores, homologada por despacho de 17 de agosto de 2016 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto.

13 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Tiago Pessoa*.

209942608

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 12727/2016

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1 , alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 14.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29JAN, 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, na sua versão atual, 44.º a 50.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, e alínea *a*), do n.º 1, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, delego no Diretor de Administração Financeira e Logística da Direção-Geral da Autoridade Marítima, Capitão-de-mar-e-guerra, da classe de Administração Naval, António Carlos Dias Gonçalves, a competência para no âmbito da Direção-Geral da Autoridade Marítima, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 50.000,00€.

2 — Nos termos do estabelecido na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de julho, dos artigos 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, na sua versão atual, alínea *a*), do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março de 2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e artigos 44.º a 50.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, delego no Diretor de Administração Financeira e Logística da Direção-Geral da Autoridade Marítima, Capitão-de-mar-e-guerra, da classe de Administração Naval, António Carlos Dias Gonçalves, a competência para, no âmbito da Direção-Geral da Autoridade Marítima, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2016, ficando, por este meio, ratificados os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-mar-e-guerra, da classe de Administração Naval, António Carlos Dias Gonçalves, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

13 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro,* Vice-Almirante.

209941969

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 12941/2016

Concurso de acesso à categoria de chefe da Polícia Marítima

1 — Finalidade e prazo de validade do concurso

Na sequência do Despacho n.º 11052-B/2016, do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 8 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 177, de 14 de setembro, foi autorizada a abertura de concurso de acesso à categoria de Chefe da Polícia Marítima para preenchimento de 2 vagas para satisfação das vacaturas no quadro.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro e dos artigos 3.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro, torna-se público que, por Despacho do Comandante-Geral da Polícia Marítima, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, o Concurso de Acesso à Categoria de Chefe da Polícia Marítima, para provimento de 2 lugares e extingue-se com a promoção dos candidatos.

2 — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas disposições legais aplicáveis do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro; do Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março; da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro; do Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de setembro e Portaria n.º 1335/95, de 10 de novembro; da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE2016).

3 — Local de trabalho e remuneração

a) O presente concurso visa o preenchimento de lugares vagos no quadro de pessoal da Polícia Marítima, destinado ao exercício de funções correspondentes às da categoria de Chefe da Polícia Marítima, estando as mesmas sujeitas ao princípio da mobilidade geográfica, sendo desenvolvido, em regra, no Comando-Geral, Comandos Regionais e Comandos Locais da Polícia Marítima do Território Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, na Escola da Autoridade Marítima e no Centro de Operações Marítimas, sem prejuízo de integração em operações ou atividades específicas desenvolvidas no território nacional ou no estrangeiro e o embarque em navios e aeronaves.

b) Para efeitos remuneratórios a promoção de Subchefes a Chefes corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 26, da Tabela Anexo I, conforme previsto no n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, devidamente conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

4 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional da categoria a prover é o especificado no anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

5 — Requisitos de admissão

São admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

Mínimo de cinco anos de permanência na categoria de Subchefe;

Boa informação de desempenho, nos últimos 5 anos, correspondente ao valor médio não inferior a quatro, obtido à unidade mais próxima, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 54.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima;

Qualidades de chefia, nos últimos 5 anos, correspondente ao valor médio não inferior a quatro, obtido à unidade mais próxima, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 54.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima.

6 — Métodos de seleção

Os métodos de seleção consistem na apreciação e ponderação do seguinte:

Avaliação Curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando os seguintes fatores:

(1) Avaliações do Desempenho (AD) — Consideram-se as avaliações individuais do desempenho previstas no Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de setembro dos últimos 5 anos, reportados ao tempo de permanência na categoria de Subchefe, atribuindo o coeficiente de ponderação de 3 e calcula-se a média aritmética dos itens em que foi avaliado (M), de forma a obter o valor AD através da fórmula:

$$AD = (20*M)/6$$

(2) Qualidade de Chefia (QC) — Calcula-se a média aritmética (M) dos pontos correspondentes à qualidade de chefia, prevista nas fichas de avaliações individuais do desempenho constantes do anexo C ao

Decreto Regulamentar n.º 20/98, de 4 de setembro, referentes aos últimos 5 anos, atribuindo o coeficiente de ponderação de 3, de forma a obter o valor QC, pela fórmula:

$$QC = (20*M)/6$$

(3) Habilitação Literárias (HL) — Aplica-se o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro;
(4) Registo Disciplinar (RD) — Determinada a classe de comportamento de acordo com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março (Regulamento Disciplinar da Polícia Marítima) é estabelecida a seguinte correspondência:

Classe Exemplar — 20 valores
1.ª classe — 16 valores
2.ª classe — 12 valores
3.ª classe — 8 valores
4.ª classe — 4 valores

(5) Classificação dos candidatos obtida no Curso de Promoção a Subchefe da Polícia Marítima (CP), atribuindo o coeficiente de ponderação de 2.

7 — Classificação final
A fórmula para obtenção da classificação final do concurso é a seguinte:

$$CF = (3(AD + QC) + HL + RD + 2CP)/10$$

CF — Classificação Final; AD — Avaliação do Desempenho; QC — Qualidades de Chefia HL — Habilitações Literárias; RD — Registo Disciplinar; CP — Classificação no Curso de Promoção a Subchefe da Polícia Marítima.
8 — Ordenamento final
Os candidatos são ordenados por ordem decrescente da classificação obtida, calculada às centésimas, e em caso de igualdade de classificação, é fator de preferência o previsto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de dezembro.
9 — Formalização das candidaturas

a) As candidaturas são formalizadas, dentro do respetivo prazo, através de requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Marítima e remetido através dos Comandos onde os candidatos prestam serviço;
b) No requerimento deve constar a identificação (NII, categoria, nome), Comando onde o candidato presta serviço e menção do concurso a que é opositor;
c) O candidato deve enviar por correio eletrónico, para o endereço cgpm.secretaria@marinha.pt, até às 23h59 m do dia do termo do prazo estabelecido em 1., cópia do requerimento com carimbo de entrada na secretaria do respetivo Comando.
d) Se os elementos constantes dos processos individuais dos candidatos não estiverem atualizados, o requerimento deve ser instruído com:

Certidão autêntica ou autenticada, comprovativa das Habilitações Literárias concluídas.

10 — Composição do Júri

Presidente: Comodoro Carlos Manuel da Costa Ventura Soares (2.º Comandante-Geral da Polícia Marítima);
Vogais Efetivos:

Capitão-de-fragata Jorge Manuel Lourenço Gorricha, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Subinspetor da Polícia Marítima Artur Braz Gonçalves;

Vogais Suplentes:

Capitão-de-fragata Pedro Daniel Vinhas Silva;
Chefe da Polícia Marítima Humberto Luís Pires Tomás.

13 de outubro de 2016. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *António Silva Ribeiro*, vice-almirante.

209940907

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Aviso n.º 12942/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, da Defesa Nacional, aberto pelo Aviso n.º 13841/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 233, 2.ª série, de 27 de novembro de 2015, tendo a referida lista sido homologada por Despacho de 6 de outubro de 2016 do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

1 lugar de assistente operacional:

1 — Domingos Joel Bastos Frichas Damásio — 11,90
2 — Alexandra Isabel Varela Ferreira — 10,78
3 — José Carlos Soares Esteves (*a*)
4 — Helena Isabel Gonçalves Mota (*a*)
5 — Carlos Manuel Lopes Soares (*b*)

(*a*) Candidato excluído por ter obtido valoração inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
(*b*) Candidato excluído por preterição de requisito essencial à candidatura.

14 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209945135

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito n.º 320/2016

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º Subscritor	Posto	Nome
108019	Major-General . . .	Orlando Rodrigues da Costa.
108418	Coronel.	Rogério Andrade Chermont Bandeira.
111585	Coronel.	Manuel Jorge Dias de Sousa Figueiredo.
215246	Sargento-Ajudante	Alberto da Assunção Ribeiro Júnior.
216002	Primeiro-Sargento	Abel Luís Vinagre.
216634	Major	Eduardo Rui Valdez Faria.
217619	Capitão.	João Vieira da Fonseca.
217635	Capitão.	Manuel Marques Mendes.
217987	Primeiro-Sargento	Francisco Manuel Caixeiro Macedo.
218166	Sargento-Mor. . . .	Armando José Pereira da Silva.
218817	Capitão.	Fernando Nunes Marçalo.
219158	Primeiro-Sargento	António Diogo Gouveia.
219203	Sargento-Ajudante	Armando Marques José da Cunha.
219812	Primeiro-Sargento	Bonifácio Dias Correia Ferro.
219904	Sargento-Ajudante	António Domingos Beicinha Coelho.
300089	Sargento-Chefe. . .	Abílio Gonçalves da Costa Azevedo.
301085	Sargento-Chefe. . .	João da Silva Domingues.
301806	Tenente-Coronel. . .	João Filipe Menezes de Castro e Quadros.
302314	Primeiro-Sargento	Gualdino da Luz.
302505	Sargento-Ajudante	João de Jesus Lopes.
302522	Sargento-Ajudante	Manuel António Diogo.
302682	Major	Manuel Rodrigues.
303102	Sargento-Ajudante	António Jorge Ladeiras Piçarra.
303325	Sargento-Mor. . . .	Carlos Guilherme da Silva Loures.
303531	Capitão-Tenente. . .	Carlos Alberto Branco Martins da Rosa Garoupa.
304756	Sargento-Ajudante	António da Cruz Trancho.
304891	Sargento-Mor. . . .	Assildo Matoso Viegas Melão.
306709	Sargento-Ajudante	António dos Reis Teixeira.
306806	Sargento-Chefe. . .	Delfim dos Ramos Miranda.
307217	Primeiro-Tenente	João Alberto Tavares Freitas Medina.
308386	Primeiro-Sargento	João Manuel Carvalho Ganhão.
309291	Primeiro-Sargento	Armando da Silva.
309509	Primeiro-Sargento	Manuel Lourosa Leitão.
312103	Sargento-Chefe. . .	Manuel Fernandes Machado.
312431	Sargento-Ajudante	António Farinha Velez.
312740	Coronel.	José Gonçalves Quelhas.
313804	Furriel.	Amadeu Gonçalves Rodrigues.

N.º Subscritor	Posto	Nome
314489	Sargento-Ajudante	Narciso Farinha Mocho.
318218	Primeiro-Sargento	Valdemar Conde de Carvalho.
319143	Capitão	José Casimiro Trindade Trancoso.
320579	Major	Joaquim de Carvalho Vieira.
321882	Sargento-Chefe. . .	Francisco Baião Rosa.
322099	Sargento-Ajudante	José Luís de Almeida Martins.
323641	Primeiro-Sargento	Álvaro Pires.
325878	Sargento-Ajudante	Firmino Bernardo de Gouveia.

(Extrato CPFA 30916)

6 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Matias,* TGEN. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Cristóvão,* Licenciada.

309924837

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 463/2016

Louvo a Tenente, Licenciada em Psicologia, NIM 16804904, Maria João Mendes da Silva, pelas extraordinárias qualidades pessoais e profissionais que revelou no decurso dos cerca de quatro anos em que esteve colocada e desempenhou funções nesta Polícia Judiciária Militar (PJM).

O seu inestimável contributo para a valorização dos recursos humanos da PJM ficou bem patente no esmero e rigor com que efetuou a seleção psicológica dos candidatos aos Cursos de Formação de Investigadores, bem como nas muito elucidativas ações de formação que ministrou a estes cursos e aos investigadores da PJM, de entre as quais se destacam as que versaram sobre o comportamento desviante criminal e sobre a gestão do stresse e estratégias de *coping*. Também no quadro da sua formação em psicologia, colaborou sobremaneira para o sucesso de vários inquéritos, quer coadjuvando os investigadores em entrevistas, inquirições e interrogatórios, quer assessorando-os através da análise do perfil de suspeitos.

Habilitada com o Curso de Formação de Investigadores, durante cerca de dois anos participou na investigação de vários crimes, fazendo sobressair a sua argúcia e tenacidade na demanda da verdade, bem como revelando invulgar espírito de sacrifício, disponibilidade e extrema dedicação.

Pelo desempenho assinalado, pelos conhecimentos técnico-profissionais que patenteou e pelas virtudes militares que cultiva, onde a lealdade, camaradagem e obediência sobressaem, é a Tenente Maria Silva credora de estima e apreço, merecendo que os serviço por si prestados sejam considerados relevantes e de muito mérito, sendo justo reconhecer que contribuiu significativamente para o cumprimento da missão da PJM.

19 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* Coronel.

209938623

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 12728/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei e com a alínea *a*) do artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, passar à situação de reserva, em 9 de outubro de 2016, o 15575 CALM EMQ João Leonardo Valente dos Santos.

11-10-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209939311

Despacho n.º 12729/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei e com a alínea *a*) do artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, passar à situação de reserva, em 4 de outubro de 2016, o 10084 CALM MN José de Gouveia de Albuquerque e Sousa.

11-10-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209939352

Despacho n.º 12730/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de Marinha:

20205, Catarina de Jesus Lázaro Sequeira Rolo
20805, António Carlos Gonçalves Tavares
20305, Luís Carlos dos Santos Melo
20404, André Francisco Taveira Seixas Nunes
26804, Tiago Emanuel Lopes Monteiro
22405, Ana Catarina Martinho Nunes
25805, Sérgio Filipe de Deus Pardal
22404, Miguel Relvas Pena Vargas da Costa

(no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 31 de dezembro de 2015, resultantes da promoção ao posto imediato do 22598 primeiro-tenente da classe de Marinha José Manuel Marques Coelho, do 23397 primeiro-tenente da classe de Marinha Eduardo Ivan de Sousa Santos, do 22198 primeiro-tenente da classe de Marinha Nuno José Figueiredo Agreiro, do 20298 primeiro-tenente da classe de Marinha Rui Miguel Machado Martins, do 22897 primeiro-tenente da classe de Marinha José Alberto Batista Ventura, do 9317496 primeiro-tenente da classe de Marinha João Carlos Filipe de Almeida e em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 79/16, de 27 de setembro de 2016.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21804 primeiro-tenente da classe de Marinha Nuno Miguel Martins Moreira da Costa.

13-10-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209938761

Despacho n.º 12731/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de Médicos Navais:

26805, Pedro Miguel da Costa Pecorelli Modas Daniel
26605, Nuno Miguel Mendão Rodrigues

26705, Paulo Jorge Lourenço Flores Figueira
26905, João Abranches de Soveral Figueiredo Pombeiro

(no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência das vacaturas ocorridas em 13 de fevereiro de 2015, resultantes da promoção ao posto imediato da 7100603 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Carla Frederica Mehmel de Espiney Amaro, da 7100703 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Cristina Maria Esteves Milho, em 18 de janeiro de 2016, resultante do abate ao quadro permanente da 7100503 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Alexandra Ferreira Ferrão Couto e Vasconcelos e em 10 de fevereiro de 2016, resultante do abate ao quadro permanente da 20800 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Tânia Maria Meira Carvalho.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 27904 primeiro-tenente da classe de Médicos Navais Mário António Ferreira Canastro.

13-10-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209938689

Despacho n.º 12732/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de Engenheiros Navais:

20005 Germano Gonçalves Capela
20605 João Guilherme Cercas Filipe
22305 Nuno Alexandre Antunes Martins Pessanha Santos
24905 Ricardo Filipe Torpes Limão
22505 Tiago Miguel Cunha Gomes
22905 Tiago Manuel Alves Rodrigues
22605 Artur Baptista Claro
26005 Pedro Lino Santana
23505 Carlos Jorge Martelo Correia
22805 Miguel José Roxo Felício
27004 Pedro Alexandre de Jesus Rodrigues
26704 Diogo António Correia de Oliveira

(no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de outubro de 2014, resultantes da promoção ao posto imediato do 21296 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Pedro Alexandre Pereira de Almeida, do 22097 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Pedro Túlio Loução dos Santos Sobral, do 20497 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Nuno Diogo Germino Pinheiro de Almeida Tavares, em 1 de outubro de 2015, resultantes da promoção ao posto imediato do 20798 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Marco Paulo da Maia Morgado, do 20898 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Francisco José Cunha Gomes, do 20697 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Isaac Barata da Silveira, do 21398 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Rui Daniel Martins Costa, em 2 de novembro de 2015, resultantes da promoção ao posto imediato do 22498 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Filipe José Gonçalves Galvão, do 21798 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais João Alberto Pires Cartaxo, em 10 de novembro de 2015, resultante da promoção ao posto imediato do 23598 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais Filipe Nunes da Rocha Valente e em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 79/16, de 27 de setembro de 2016.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21704 primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais João Daniel Santos Gardete.

13-10-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209939011

Despacho n.º 12733/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de Administração Naval:

20905, Roberto Filipe Camacho Colaço
20505, Frederico José Dias Bastos
20705, Lúcia Raquel Arrais Machado Rocha

(no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 24397 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Bruno Miguel Moreira de Carvalho, em 1 de agosto de 2016, resultante da passagem à situação de adido ao quadro da 23799 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Joana Canas Moreira e em 29 de agosto de 2016, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 22599 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Nuno Manuel Pereira Alves.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 22204 primeiro-tenente da classe de Administração Naval Sara Eirô Pinto.

13-10-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209939077

Despacho n.º 12734/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover

por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de Fuzileiros:

22004 Nuno Filipe Branco Correia Marques
21305 Hugo Filipe Faria Pinheiro dos Santos
27504 Nuno Alexandre Feio Luís
22005 Tiago André da Silva e Maia

(no quadro) que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de outubro de 2015, resultante da promoção ao posto imediato do 23797 primeiro-tenente da classe de Fuzileiros Rui Emanuel da Silva Filipe, em 13 de novembro de 2015, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 20903 primeiro-tenente da classe de Fuzileiros João Pedro Gomes Goulart e em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 79/16, de 27 de setembro de 2016.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 20104 primeiro-tenente da classe de Fuzileiros Carlos Fernando Ribeiro Ferreira.

13-10-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209938948

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 12943/2016

Torna-se público que foi afixada nas instalações da Direção de Pessoal — Repartição de Militarizados e Civis, publicada na Ordem de Pessoal n.º 195, de 13 de outubro, e disponibilizada no sítio www.marinha.pt, na ligação "Recrutamento", a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Engenharia Química, aberto pelo aviso n.º 8383/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho, homologada pelo Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, no exercício das funções de Diretor de Pessoal, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, em 11 de outubro de 2016, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição Militarizados e Civis Interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato*, capitão-de-fragata.

209940275

Despacho n.º 12735/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os primeiros-grumetes, em regime de Contrato:

Da classe de comunicações:

9304215 Bruno Miguel Lourinho Valido
9300115 Catarina Ponte Farias

Da classe de taifa, subclasse despenseiro:

9300615 Florin Cotoman
9305715 Ricardo Miguel Pinto Soares

Da classe de administrativos:

9302715 Ana Catarina Ribeiro dos Santos
9302515 Pedro Miguel Medeiros Pereira
9306015 Tiago João Matias Carniça

Da classe de eletromecânicos:

9301015 Tiago Cristiano da Costa Gomes
9304315 Filipe Daniel Farinha Marçal
9302015 Kevin Manuel Pedro Salvado
9305815 David Filipe Bernardino Almeida
9301815 João Viola de Abreu
9301915 Pedro Miguel Duarte Abreu

Da classe de operações:

9303015 João Filipe Cabeleira das Neves
9300415 Samuel Henrique Bernardino Carapinha

Da classe de técnicos de armamento:

9303115 Daniel Filipe de Oliveira Correia
9306415 Adelaide Vieira Marques
9303315 Hugo Filipe Barradas Quintas
9301515 Rodrigo Miguel Rosa Cardadeiro
9305415 Daniel Salvador Figueiredo
9305515 Tiago Miguel Buinho Menúrias

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda:

Na classe de comunicações:

Do 9322513 segundo-marinheiro C RC Leandro Alexandre Beltrão Pedrosa.

Na classe de taifa, subclasse despenseiro:

Do 9316813 segundo-marinheiro TFD RC Diogo António Lourenço Brito.

Na classe de administrativos:

Do 9322813 segundo-marinheiro L RC Eder Ventura Ferreira.

Na classe de eletromecânicos:

Do 9311813 segundo-marinheiro EM RC Afonso Geraldes Feliciano.

Na classe de operações:

Da 9309213 segundo-marinheiro OP RC Joana Pedro Martins de Matos.

Na classe de técnicos de armamento:

Do 9329410 segundo-marinheiro TA RC João Rui Louro Coelho.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209945021

Despacho n.º 12736/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com

o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de radaristas:

9337196, Carlos Miguel Carvalho dos Santos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9331296 primeiro-sargento R Carlos Manuel Silva Cerdeira.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944999

Despacho n.º 12737/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de artilheiros:

9327698 Jorge Manuel Matos Cunha

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9331702 primeiro-sargento A Mauro Jorge de Jesus Machado e à direita do 109800 primeiro-sargento A Valério Pires Medina Silveira.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944593

Despacho n.º 12738/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de maquinistas navais:

9309707 Fábio André Fonseca Zegre Custódio

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9332307 primeiro-sargento MQ Rodrigo José da Costa Gonçalves.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016 — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944488

Despacho n.º 12739/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, a segundo-sargento da classe de maquinistas navais:

9334805 Patrícia Daniela Lima Neiva

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta sargento, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9309707 primeiro-sargento MQ Fábio André Fonseca Zegre Custódio.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944406

Despacho n.º 12740/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de eletromecânicos:

9306006, Leandro António Gomes Aires

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9352704 primeiro-sargento EM César Alexandre Ventura Martins e à direita do 9307905 primeiro-sargento EM Daniel Filipe Costa Baião.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944714

Despacho n.º 12741/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os segundos-sargentos da classe de eletricistas:

9326001 Ivan Luis Velhinho Dias
9320001 Nuno Miguel Figueiredo Duarte
9319603 João Manuel Granja Nunes

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9303602 primeiro-sargento E Nuno Miguel Rosa Marques.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944496

Despacho n.º 12742/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de condutores de máquinas:

9311703 Rui Miguel Batista Paulo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de outubro de 2015, resultante da promoção ao posto imediato da 9311797 primeiro-sargento CM Natércia de Oliveira Gonçalves.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305499 primeiro-sargento CM Pedro Miguel Alves Mateus das Neves e à direita do 9334096 primeiro-sargento CM Rui Miguel da Silva Luís.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944933

Despacho n.º 12743/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de técnicos de armamento:

9345505 Tiago Miguel Verde Presa

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9347404 primeiro-sargento TA Júlio César da Encarnação Mata e à direita do 9339105 primeiro-sargento TA Pedro Alexandre Laureano Santos.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944666

Despacho n.º 12744/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os segundos-sargentos da classe de eletrotécnicos:

9331607 João Paulo Santos Vítor
9822905 Pedro Luís Caetano Mendes
9341006 Pedro Miguel Ribeiro Pereira
9308907 Francisco José Mendes Ramos
9336808 Hugo Filipe da Silva Valentim

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9346204 primeiro-sargento ETA Diogo César Vasconcelos Rodrigues Soares.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944447

Despacho n.º 12745/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 262.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, a segundo-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros:

9331903 Ana Catarina Pisco Martins Carreira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta sargento, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9326307 primeiro-sargento HE Dina de Jesus Faria Cardoso e à direita do 9310806 primeiro-sargento HE Bruno Ricardo da Silva Barradas.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

10 de outubro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944682

Despacho n.º 12746/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, os segundos-sargentos da classe de músicos:

6300406 Alexandre Manuel Oliveira Cardoso da Cunha
6300308 Fábio Filipe de Jesus Madureira

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas em 1 de janeiro de 2016, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções

estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6300700 primeiro-sargento B Hélder Filipe Ribeiro Coelho.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

11 de outubro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944399

Despacho n.º 12747/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de torpedeiros:

9330497 Joaquim António Silva Fidalgo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9323204 primeiro-sargento T Carlos Manuel Ramos Alves.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

11 de outubro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944625

Despacho n.º 12748/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de condutores de máquinas:

9322202 André Ramos Martins

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9327495 primeiro-sargento CM Nuno David da Silva Brás e à direita do 9301500 primeiro-sargento CM Ricardo Manuel Marques Romão.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

11 de outubro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209944577

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 12749/2016

Subdelegação de competências no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11328/2016, de 19 de agosto de 2016, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Coronel Tirocinado de Infantaria NIM 03094283 João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até 12.500 euros.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de setembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Rui Manuel Carlos Clero,* Major-General.

209944585

Despacho n.º 12750/2016

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11328/2016, de 19 de agosto de 2016, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Tenente-Coronel de Artilharia NIM 17234789 João Afonso Góis Pires, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e, com empreitadas de obras públicas até 5.000 euros. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de setembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Rui Manuel Carlos Clero,* Major-General.

209944844

Despacho n.º 12751/2016

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11328/2016, de 19 de agosto de 2016, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, Coronel de Infantaria NIM 02500382 José Manuel Pereira Nunes, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até 5.000 euros. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de setembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Rui Manuel Carlos Clero,* Major-General.

209944796

Comando do Pessoal

Despacho n.º 12752/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 14 de outubro de 2016, graduar no posto de ALFERES, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 379/2015, de 22 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, os militares a seguir indicados:

Posto	NIM	Nome
Sargento-Mor . . .	16189984	Carlos Alberto Duarte Rodrigues.
Sargento-Ajudante	00893385	Amílcar do Espírito Santo Mondim.
Sargento-Ajudante	15477391	Luís Manuel dos Santos Castanho.
Sargento-Ajudante	29897893	António Inácio Camponês Crispim.
Sargento-Ajudante	31384691	Fernando Borges Cardoso.
Sargento-Ajudante	26973892	Hermínio dos Santos Francisco.
Sargento-Ajudante	39634892	Dinis Manuel Pereira Costa.
Sargento-Ajudante	37606091	Elisabete Macieira Barreira.
Sargento-Ajudante	03993994	Ana Isabel Serrano Batista.
Sargento-Ajudante	38355693	David César Pereira do Nascimento.
Primeiro-Sargento	01992094	Cristina Maria Resende Teixeira Valentim.
Primeiro-Sargento	14615995	Vítor da Conceição Tomaz Lopes.
Primeiro-Sargento	14566096	Ismael Augusto Santos da Costa.
Primeiro-Sargento	18959995	Eduardo Miguel Robalo Pires.
Primeiro-Sargento	05210794	Carlos Andrade Pereira Gonçalves.
Primeiro-Sargento	06137894	Sérgio Miguel Duarte Alves.
Primeiro-Sargento	11587296	Luís Miguel Rodrigues Bento.
Primeiro-Sargento	30200793	José Pedro da Silva Oliveira.
Primeiro-Sargento	16889798	Fernanda da Conceição Maia Ferreira Certal.
Primeiro-Sargento	05900599	Tânia Sofia Andrade Beja.
Primeiro-Sargento	12837794	Vítor Hugo Pereira da Costa Pisoeiro.
Primeiro-Sargento	08236500	Nuna Rafaela Neto da Torre Lopes.
Primeiro-Sargento	01775096	Ana Cristina Martins Neto Baptista.
Primeiro-Sargento	03924796	Filipe Miguel da Silva.
Primeiro-Sargento	00874599	Filipa José de Jesus Gonçalves.
Primeiro-Sargento	16003001	Paulo Alexandre Casais Oliveira.
Primeiro-Sargento	14703596	Filipe Rodrigues da Fonseca.
Primeiro-Sargento	16590297	Liliana Marisa Dias Ferreira.
Primeiro-Sargento	19166798	Daniel Ferreira Perucho.
Primeiro-Sargento	06687594	Carla Susana Dias Monteiro Areias.
Primeiro-Sargento	16557695	Diogo Gonçalves Ramos Maia Ventura.

2 — As graduações destinam-se à frequência da ação de formação, que constitui habilitação especial para ingresso na categoria de Oficiais, no âmbito da transição de categoria prevista no artigo 5.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015.

3 — As graduações produzem efeitos desde 3 de outubro de 2016, dia do início da frequência da referida ação de formação, mantendo os militares a atual posição remuneratória.

17 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209950465

Despacho n.º 12753/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 14 de outubro de 2016, promover, na modalidade de diuturnidade, ao posto de Alferes em Regime de Contrato Especial (RCE), nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, conjugada com os artigos 58.º e 59.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes militares:

Tenente Graduado RCE 12828697, Ricardo Jorge Dias Lopes Fernandes, com a especialidade de Medicina Dentária;

Tenente Graduado RCE 18726802, Gonçalo Braisinha Sebastião da Costa Baiôa, com a especialidade de Medicina Dentária;

Tenente Graduado RCE 04262200, Ana Maria Bação de Carvalho da Conceição Pereira Courelas, com a especialidade de Medicina Dentária;

Tenente Graduado RCE 07919299, Tiago Alexandrino Alves Rosa, com a especialidade de Medicina Dentária;

Tenente Graduado RCE 17758501, Vasco Rafael Bettencourt Medeiros, com a especialidade de Medicina Dentária.

2 — Estes Oficiais contam antiguidade no posto de Alferes RCE desde 29 de julho de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.

3 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209950513

Despacho n.º 12754/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 14 de outubro de 2016, promover, na modalidade de diuturnidade, ao posto de Alferes em Regime de Contrato Especial (RCE), nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, conjugada com os artigos 58.º e 59.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Alferes Graduado RCE 01428406, João Gonçalo Nunes Cabrita, com a especialidade de Medicina Veterinária, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção.

2 — Conta antiguidade no posto de Alferes RCE desde 13 de agosto de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.

3 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209950587

Despacho n.º 12755/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 14 de outubro de 2016, promover, na modalidade de diuturnidade, ao posto de Alferes em Regime de Contrato Especial (RCE), nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, conjugada com os artigos 58.º e 59.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes militares:

Tenente Graduado RCE 39138991, José Manuel Ferreira da Costa, com a especialidade de Assistência Religiosa;
Tenente Graduado RCE 19383095, António José Marques Santiago, com a especialidade de Assistência Religiosa.

2 — Estes Oficiais contam antiguidade no posto de Alferes RCE desde 15 de setembro de 2016, mantendo a atual situação remuneratória.
3 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209950619

Despacho n.º 12756/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 14 de outubro de 2016, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Tenente-Coronel de Infantaria 13247083, Paulo Júlio Lopes Pipa de Amorim. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resulta da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar.
2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 7 de outubro de 2016, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).
4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.
5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 00208586, Manuel da Cruz Pereira Lopes.
6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209950343

Despacho n.º 12757/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 14 de outubro de 2016, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e da alínea *c*) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Capitão de Medicina 00606298, Jorge Miguel da Veiga Martinho, que se encontra na situação de preterido na promoção ao posto imediato, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º do mesmo Estatuto. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, resulta da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar.
2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 28 de julho de 2016, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).
4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.
5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da Major de Medicina 13966297, Ângela Sofia Gairifo Manuel Dias Pedro.
6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209950432

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Declaração de retificação n.º 1045/2016

Artigo único

Por ter sido enviado em duplicado, fica nulo e sem efeito, o Despacho n.º 10426/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016.

14 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

209944317

Despacho n.º 12758/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, considerando o disposto no artigo 160.º do mesmo diploma:

Quadro de Oficiais PILAV

GEN PILAV 018571-L José António de Magalhães Araújo Pinheiro — CEMFA

2 — Conta esta situação desde 12 de agosto de 2016.

12 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* general.

209944228

Despacho n.º 12759/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do

artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Oficiais PILAV

Coronel:

TCOR PILAV 091829-GJoão Paulo Pires — GMDN
TCOR PILAV 091722-CRui Miguel Rosa Mendes — NAEWCFC

2 — As presentes promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR, e o segundo oficial preenche a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela promoção ao posto imediato do então COR PILAV 040408-L Eduardo Jorge Pontes de Albuquerque Faria, ocorrida em 3 de outubro de 2016.

4 — Contam a antiguidade desde 3 de outubro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* general.

209941288

Despacho n.º 12760/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do art.º 198.º e do n.º 1 do art.º 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art.º 58.º, no n.º 1 do art.º 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do art.º 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Oficiais PILAV

Coronel:

TCOR PILAV 091822-K, José Augusto Silva Diniz — CAOC-TJ

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea a) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o art.º 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela promoção ao posto imediato do então COR PILAV 059563-C Paulo José Reis Mateus, ocorrida em 3 de outubro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 3 de outubro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

13 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* general.

209941255

Despacho n.º 12761/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio:

Quadro de Oficiais ADMAER

MGEN ADMAER 032211-D Raúl Amadeu Milhais Carvalho — CLAFA

2 — Conta esta situação desde 24 de setembro de 2016.

14 de outubro de 2016. — O Chefe Do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* general.

209944244

Comando de Pessoal da Força Aérea

Declaração de retificação n.º 1046/2016

Artigo único

Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, determino que por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 12351/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, retifica-se que onde se lê:

«Quadro de Sargentos MARME

Sargento-ajudante:

1SAR MARME 120400-K Bruno Joaquim de Jesus da Silva — CFMTFA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 14 de março de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 14 de março de 2016.»

deve ler-se:

«Quadro de Sargentos MUS

Sargento-ajudante:

1SAR MUS 120549-J Luís Miguel da Silva — BANDMUS

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MUS 060288-E Américo Gregório Dias Tavares Russo, verificada em 1 de janeiro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2016.»

14 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209945427

Despacho n.º 12762/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, na especialidade abaixo indicada, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 13 de outubro de 2016, a Instrução Complementar:

2CABG ABST 139511-E, Ana Rute Ferreira Quintas — CFMTFA
2CABG ABST 139510-G, Bruno Alexandre Silva Oliveira — CFMTFA
2CABG ABST 139509-C, Cláudio José Pinheiro da Piedade — CFMTFA
2CABG ABST 139508-E, Sara Isabel Barreiras Peixinho — CFMTFA
2CABG ABST 139512-C, Ricardo Jorge Gafar dos Santos — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

14 de outubro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

209945305

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 12763/2016

Averbamento ao alvará n.º 11/2015

Averbamento n.º 1

Para os devidos efeitos se averba na presente data que a empresa Pirotecnia das Beiras — Fogos de Artifício, L.da, com sede em Monte Meão, 6300-170 Porto da Carne, Guarda, se encontra autorizada à instalação de um estabelecimento de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos no lugar de Monte Meão, na freguesia de Porto da Carne, concelho e distrito da Guarda, nos termos seguintes:

A) Fabricos autorizados: artigos de pirotecnia da classe 1, afetos às divisões de risco 1.1, 1.3 e 1.4, bem como pólvora negra, da divisão de risco 1.1 (*vide* quadro n.º 1 do anexo).

12 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

ANEXO AO ALVARÁ N.º 11/2015

Pirotecnia das Beiras — Fogos de Artifício, L.da
Lugar de Monte Meão, freguesia de Porto da Carne, concelho e distrito da Guarda
Coordenadas geográficas (*Google Earth*): 40°36'7.68"N; 7°17'19.84"W

QUADRO N.º 1

Produtos fabricados para venda

Tipo de produto	Número ONU	Classe	Código de classificação	Produção anual (*)
Artigos de pirotecnia	0336	1	1.4 G	25 000 kg
	0335	1	1.3 G	20 000 kg
	0333	1	1.1 G	20 000 kg
	0337	1	1.4 S	5 500 kg
Pólvora negra	0027	1	1.1 D	20 000 kg
	0028			

(*) Valor estimado.

QUADRO N.º 2

Matérias-primas a utilizar no fabrico

Designação	Número ONU	Classe	Código de classificação	Edifício
Magnésio	1418	4.3	WS	12
Alumínio/magnésio	1418	4.3	WS	12
Enxofre	1350	4.1	F3	12
Carvão vegetal em pó	1361	4.2	S2	12
Titânio/ferrotitânio	2878	4.1	F3	12
Alumínio em pó	1309	4.1	F3	12
Trissulfureto de antimónio	1549	6.1	T5	12
Oxalato de sódio	2811	6.1	T2	12
Criolita sódica sintética	3077	9	M7	12
Nitrato de bário	1446	5.1	OT2	10.2
Nitrato de potássio	1486	5.1	O2	10.2
Perclorato de potássio	1489	5.1	O2	10.1
Clorato de potássio	1485	5.1	O2	10.1
Clorato de bário	1445	5.1	OT2	10.1
Rastilhos	0105	1	1.4 S	16
Inflamadores	0454	1	1.4 S	16

Nota. — São admissíveis outras matérias-primas desde que não consideradas matérias perigosas ou expressamente requeridas e autorizadas.

209943004

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 12764/2016

Por despacho de 03.10.2016, da Exma Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

José Domingos Ramalho Salvador, Inspetor Coordenador da carreira de Investigação e Fiscalização — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a partir da data do despacho, no cargo de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização, da Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11.

13 de outubro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209943791

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 12765/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

1 — São delegadas na secretária de justiça, em regime de substituição, Emília Maria Ferreira Guerreiro Bonita Fernandes, as seguintes competências, no âmbito da Comarca de Lisboa Norte:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 75.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
ii) Aquisição de estantes;
iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento

existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Registar o fundo de maneio;

c) Proceder a transferências entre rubricas e pedidos de reforço orçamental;

d) Proceder a exportação no Gerfip.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de outubro de 2016, e até à data de início de funções do futuro Administrador Judiciário da Comarca de Lisboa Norte, ficando, por este meio, ratificados os atos praticados pela referida secretária de justiça no âmbito das competências referidas no número anterior.

14 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209942268

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 12944/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão do concurso externo de ingresso, aberto pelo Aviso n.º 8999/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, para o preenchimento de 28 postos de trabalho na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira de técnico profissional de reinserção social, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	NR	Efeitos
Alexandre Topete Hipólito Pereira	5	29-08-2016
Ana Cristina Nogueira Faria	5	22-08-2016
Ana Patrícia da Silva Reis	5	16-08-2016
Ana Sofia Rebelo da Silva Carvalho	5	29-08-2016
André Filipe Parreira Calhau	5	29-08-2016
Ângelo Miguel de Jesus Vieira	5	16-08-2016
Armando Paulo Triães Gouveia Gomes	5	29-08-2016
Cátia Lisandra da Mata Faria	5	29-08-2016
Cristina Lucas António de Almeida	5	16-08-2016
Diogo Jorge Carvalho Rodrigues	5	29-08-2016
Domingos José da Silva Nunes	5	29-08-2016
Eduardo Jorge Santos de Oliveira	5	08-08-2016
Fernando Miguel de Carvalho Martins	5	22-08-2016
Joana Rebelo Belchior Josué	5	08-08-2016
João Guilherme Pires José Ferro	5	16-08-2016
Jorge Alexandre Loureiro Ferreira da Silva	5	08-08-2016
José António Moreira Mano	5	08-08-2016
José Jorge de Sousa Magalhães	5	08-08-2016
Miguel Ângelo Pinto Loureiro de Moura Ribeiro	5	29-08-2016
Paulo Manuel Maia Oliveira	5	22-08-2016
Pedro Jorge Magalhães Pinheiro	5	16-08-2016
Raul André de Almeida Leite	5	29-08-2016
Sara Filipa Ferraz da Cunha Ribeiro da Silva	5	01-09-2016
Sara Sousa da Silva	5	29-08-2016
Susana Cristina Ribeiro Giriante	5	16-08-2016
Susana Natália Vieira Veloso	5	08-08-2016
Telmo Paulo de Almeida Moreira	5	22-08-2016
Vanessa Alexandra dos Santos Guerra	5	22-08-2016

23 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

209939499

Aviso (extrato) n.º 12945/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23.09.2016, concluíram o período experimental com sucesso, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira/categoria	Classificação final
José António Tavares Correia	Assistente técnico	16,50
Nuno Miguel Santos Pereira	Assistente técnico	16,00
Rui Paulo Candeias Rodrigues.	Assistente técnico	16,00

26 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

209939563

Aviso (extrato) n.º 12946/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão de procedimento concursal comum, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	PR	NR	Efeitos
Orlando Miguel Martins Viegas	Assistente técnico	1.ª	5	05-09-2016
Rui Carlos Lima Correia	Assistente técnico	1.ª	5	01-09-2016

26 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

209939603

Aviso n.º 12947/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de 27 (vinte e sete) postos de trabalho na categoria de Chefe Principal da carreira especial de Chefe da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 77/ChP/2015.

Nos termos do estabelecido no artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que foram interpostos recursos hierárquicos do despacho que homologou as listas unitárias de ordenação final dos candidatos das referências A e B relativas ao procedimento concursal comum (Referência 77/ChP/2015), para o preenchimento de 27 (vinte e sete) postos de trabalho na categoria de Chefe Principal da carreira especial de Chefe da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, aberto pelo Aviso n.º 9826/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2015, dispondo de 15 dias para alegarem o que tiverem por conveniente sobre os pedidos e os seus fundamentos.

Mais ficam notificados de que, no decurso do referido prazo, poderão consultar o processo junto da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Avenida da Liberdade n.º 9, 3.º esquerdo, em Lisboa, durante os dias úteis, das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 16:30 horas.

10 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

209943037

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 12948/2016

A Direção-Geral das Artes pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um assistente operacional, para a Direção de Serviços de Planeamento, Informação e Recursos Humanos.

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria;

1.2 — Número de postos de trabalho: um;

1.3 — Remuneração: Aufere a remuneração corresponde à posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem.

2 — Caracterização das funções a desempenhar inerentes ao posto de trabalho a recrutar:

Exercício de funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de assistente operacional, nomeadamente: Atendimento telefónico, assegurar a entrada e saída de documentação, fazer a sua distribuição e respetivo arquivo.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Relação jurídica: trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, encontrando-se integrados na carreira/categoria de assistente operacional;

3.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

4 — Local de trabalho:

Direção-Geral das Artes — Campo Grande, n.º 83 — 1.º, 1700-088 Lisboa

5 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

6 — Formalização da candidatura:

Em requerimento dirigido à Diretora-Geral das Artes, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a remuneração que aufere, e ainda do contacto telefónico e do endereço de correio eletrónico disponíveis; *curriculum vitae* profissional detalhado, datado e assinado; fotocópia dos documentos comprovativos da experiência ou formação profissional.

7 — Apresentação da candidatura:

A candidatura, identificada com a menção «*Recrutamento por mobilidade interna*», deverá ser dirigida e enviada por correio para: Direção-Geral das Artes, Campo Grande, n.º 83 — 1.º, 1700-088 Lisboa ou para o endereço de *e-mail: recursoshumanos@dgartes.pt*

Contacto: tel. n.º 211 507 010.

Horário: 9:45-12:00/14:30-17:00 (dias úteis).

8 — Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em *www.bep.gov.pt*, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

17 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral das Artes, *Paula Gouveia Varanda*.

209948619

Despacho n.º 12766/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 6 de outubro de 2016, foi concedido ao técnico superior Nuno Miguel Santos Gomes Carvalho o deferimento do pedido da licença sem remuneração, pelo período de 3 anos, fundada em circunstâncias de interesse público, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral das Artes, *Paula Gouveia Varanda*.

209948473

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 12949/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo jurídico de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da DGPC na carreira e categoria de técnico superior, área funcional de conservação e restauro na especialidade dos bens arqueológicos de âmbito náutico e subaquático, para o Departamento dos Bens Culturais.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, datado de 27 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o desempenho de funções na área de conservação e restauro dos bens arqueológicos de âmbito náutico e subaquático no Centro Nacional de Arqueologia Náutica e Subaquática (CNANS) do Departamento dos Bens Culturais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada, doravante designada "Portaria".

5 — Local de trabalho: Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, mais concretamente as seguintes, no âmbito das competências do Departamento dos Bens Culturais:

a) Gestão do Laboratório de Conservação e Restauro do CNANS e tratamento laboratorial do espólio arqueológico;

b) Emissão de pareceres sobre conservação preventiva de espólio exumado em trabalhos arqueológico de cariz náutico e subaquático;

c) Coordenação do setor de inventário do acervo arqueológico à guarda do CNANS;

d) Monitorização de sítios arqueológicos localizados em meio aquático (ao longo da costa portuguesa);

e) Participação na identificação e localização de achados fortuitos em meio subaquático;

f) Desenvolvimento de eventos de formação e divulgação do Património Náutico e Subaquático.

7 — Perfil valorizado: será especialmente valorizada a experiência profissional comprovada na área de conservação e restauro na especialidade dos bens arqueológicos, nomeadamente de proveniência náutica e subaquática, bem como a posse de licença de mergulho com escafandro autónomo. Serão valorizados os candidatos que apresentem experiência demonstrada na avaliação de contextos arqueológicos, escavação e registo, desmontagem e recuperação de quaisquer vestígios arqueológicos, nomeadamente de elementos estruturais de navios submersos.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites estabelecidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, aplicável conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1201,48, da carreira e categoria de técnico superior, segundo a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo da possibilidade de vir a ser oferecida posição remuneratória diferente.

8.2 — Decorrente da aplicação dos limites referidos no ponto anterior, está vedada qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores opositores ao procedimento concursal, salvo se o trabalhador recrutado, sendo titular de licenciatura ou de grau académico superior, deva ser posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior, por auferir remuneração referente a nível remuneratório inferior.

9 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas:

9.1 — Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado já estabelecido com a Administração Pública (Central, Regional ou Local), nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sem prejuízo das situações em que o direito de candidatura seja estabelecido por diploma legal, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico.

9.2 — Cumprir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura ou grau académico superior em Conservação e Restauro, valorizando-se a especialização na área dos bens arqueológicos, nomeadamente de âmbito náutico e subaquático. A exigência de titularidade do grau de licenciatura não se aplica aos candidatos já integrados na carreira e categoria de técnico superior.

9.4.1 — Para o presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e ou experiência profissional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 34.º da LTFP.

10 — Prazo e formalização da candidatura:

10.1 — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, a candidatura deverá ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário próprio de candidatura a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria, publicado através do Despacho n.º 11321/2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponibilizado na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura pode determinar a exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — O formulário, acompanhado dos demais documentos, deverão ser remetidos através de carta registada, com aviso de receção, endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou entregues pessoalmente no Setor de Expediente e Arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento (das 9h às 12:30h a das 14:00h às 17:30h).

10.5 — Não se encontra prevista a possibilidade de apresentação da candidatura por via eletrónica.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O formulário de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, assinado e datado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações e cursos de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 6 do presente Aviso;

c) Declaração autenticada e atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence ou onde estiver a exercer funções, da qual conste, de forma inequívoca:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

iv) A antiguidade na carreira/categoria e na Administração Pública;

v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

d) Declaração de conteúdo funcional, autenticada e atualizada, emitida pelo respetivo serviço, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, ou, estando este em situação de requalificação, que por último ocupou;

e) Documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae* respeitantes, nomeadamente, à experiência profissional e à formação profissional adquirida e relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho (fotocópias dos certificados dos cursos e ações de formação profissional, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração), sob pena de os factos não comprovados ou deficientemente comprovados não serem valorizados em sede de avaliação curricular

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu percurso profissional.

11.2 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos que comprovem a reunião dos requisitos legais de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum,* a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — Métodos de Seleção:

12.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria, atentos à urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

12.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

12.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo a forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação e a bibliografia mencionadas nos pontos seguintes, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

12.4.1 — Legislação recomendada para as questões de enquadramento geral:

Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da DGPC);
Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estrutura nuclear da DGPC);
Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da DGPC);
Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da politica e do regime de proteção e valorização do património cultural);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (aprova o Código do Trabalho);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública — SIADAP).

12.4.2 — Bibliografia/legislação recomendada para as questões de enquadramento específico:

A bibliografia e ou legislação recomendada para a preparação das questões de âmbito específico estará disponível na página eletrónica da DGPC www.patrimoniocultural.pt até 30 dias, contados continuamente, antes da realização da prova de conhecimentos.

12.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

12.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 12.1 do presente Aviso.

13.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

14 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Maria Catarina Maia de Loureiro Gomes Coelho, Diretora do Departamento dos Bens Culturais.
1.º Vogal Efetivo — Maria Gabriela Góis Ribas Martins de Carvalho, Chefe de Divisão do Laboratório José Figueiredo.
2.º Vogal Efetivo — Maria Alexandra Lynce Costa Pais de Freitas, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.
1.º Vogal Suplente — Maria Antónia González Tinturé, técnica superior da área de conservação e restauro do Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização.
2.º Vogal Suplente — Lina Paula Rodrigues Marques Afonso, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

16 — Notificação e exclusão dos candidatos:

16.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

16.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo 30.º para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt).

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Critérios de ordenação preferencial:

18.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

18.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.patrimoniocultural.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

30 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

209938242

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 12950/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por despacho de 15 de outubro de 2014 do subdiretor-geral do Ensino Superior, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Sistemas de Gestão da Qualidade pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior

Instituto Superior de Educação e Ciências

2 — Curso técnico superior profissional

T064 — Sistemas de Gestão da Qualidade

3 — Número de registo

R/Cr 81/2014

4 — Área de educação e formação

347 — Enquadramento na Organização/ Empresa

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Apoiar a implementação, a manutenção e a gestão de sistemas de gestão da qualidade, ambiente, segurança e saúde no trabalho e de segurança alimentar garantindo um correto funcionamento dos sistemas de gestão, em conformidade com os referenciais normativos, legislação em vigor e boas práticas setoriais, promovendo a melhoria contínua das organizações, tanto ao nível da criação de suportes de decisão para a gestão de topo, como na criação e na aplicação de procedimentos.

Apoiar os colaboradores e prestadores de serviços podendo integrar equipas de auditores, participar na elaboração de programas de auditorias, acompanhar as entidades certificadoras e ou as auditorias externas e colaborar na revisão dos sistemas de gestão.

5.2 — Atividades principais

a) Apoiar a gestão de topo no processo de melhoria contínua da sua organização, nos aspetos associados à qualidade, ambiente e segurança e saúde no trabalho e segurança alimentar;

b) Participar, em conjunto com a gestão de topo, na definição de objetivos e na identificação de meios para implementar os sistemas de gestão de acordo com os objetivos definidos;

c) Articular com a gestão intermédia e os responsáveis de secção e ou de linha das diversas áreas funcionais da organização a implementação das estratégias de gestão por forma a atingir os objetivos e as metas estabelecidos;

d) Interpretar e aplicar os requisitos definidos nas normas de sistemas de gestão da qualidade NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001/ NP 4397, NP EN ISO/ IEC 17025, ISO 22000;

e) Desenvolver e implementar um sistema de gestão da qualidade adaptado a um setor de atividade;

f) Controlar a documentação e os registos de um sistema de gestão;

g) Controlar dispositivos de medição e de monitorização;

h) Avaliar os resultados da aplicação dos procedimentos de controlo da qualidade da organização;

i) Elaborar manuais da qualidade;

j) Integrar sistemas de gestão decorrentes de mais do que um referencial normativo, identificando a correspondência entre as diferentes normas e demonstrando as sinergias criadas;

k) Promover a melhoria da qualidade, através da utilização das ferramentas da qualidade;

l) Aplicar as técnicas de suporte ao planeamento da qualidade e que permitam desenvolver o produto e o processo desde as necessidades do cliente até ao planeamento da produção e identificar e prevenir potenciais problemas nas fases de desenvolvimento e de produção;

m) Participar no tratamento de não conformidades e desenvolver programas de ações corretivas e preventivas;

n) Identificar as competências para o recrutamento e seleção de trabalhadores para o desempenho de funções que afetem o produto ou serviço;

o) Identificar, planear e monitorizar os processos relacionados com os fornecedores e as compras;

p) Identificar e aplicar as metodologias e as técnicas para seleção, avaliação e classificação de fornecedores;

q) Participar na elaboração de um programa de auditorias;

r) Integrar equipas de auditores;

s) Acompanhar as entidades certificadoras e ou as auditorias externas;

t) Colaborar na revisão dos sistemas de gestão.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes e especializados de matemática;

b) Conhecimentos abrangentes e especializados de português;

c) Conhecimentos abrangentes e especializados de inglês;

d) Conhecimentos abrangentes e especializados de informática;

e) Conhecimentos abrangentes dos requisitos definidos na norma de sistemas de gestão da qualidade NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001/NP 4397, NP EN ISO/IEC 17025, ISO 22000;

f) Conhecimentos especializados da documentação necessária à implementação do sistema de gestão da qualidade;

g) Conhecimentos abrangentes e especializados de ferramentas da qualidade;

h) Conhecimentos abrangentes e especializados de estatística aplicada;

i) Conhecimentos abrangentes e especializados de auditorias a sistemas de gestão;

j) Conhecimentos abrangentes e especializados de técnicas de comunicação e expressão;

k) Conhecimentos abrangentes e especializados de metrologia, calibração e instrumentação.

6.2 — Aptidões

a) Determinar a interligação e a sequência das atividades numa organização;

b) Aplicar a metodologia de mapeamento dos processos;

c) Aplicar as metodologias de gestão por processos;

d) Aplicar, na organização, a pirâmide documental do sistema de gestão da qualidade;

e) Planificar as etapas de um projeto de implementação de um sistema de gestão da qualidade tendo em conta o ciclo da melhoria contínua (PDCA);

f) Estruturar documentos base de um sistema de gestão da qualidade;

g) Colaborar na definição das responsabilidades por cada função e incentivar o seu cumprimento;

h) Divulgar os procedimentos e prestar os esclarecimentos necessários aos colaboradores;

i) Garantir o cumprimento da aplicação dos procedimentos da qualidade;

j) Construir os objetivos de medição de desempenho;

k) Estabelecer os indicadores de medição de desempenho dos processos e ou produtos;

l) Medir e monitorizar os processos e os produtos;

m) Aplicar as ferramentas clássicas da qualidade;

n) Controlar a necessidade de calibração de equipamentos;

o) Aplicar planos de calibração;

p) Analisar um certificado de calibração de um equipamento com vista à sua aceitação e ou rejeição;

q) Preparar as fases de uma auditoria;

r) Elaborar e monitorizar o programa de auditorias;

s) Realizar auditorias internas aplicando os princípios e as técnicas de auditoria;

t) Elaborar o relatório de uma auditoria com a correta identificação das ações de melhoria.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar espírito crítico e demonstrar adaptabilidade e ponderação em novas situações;

b) Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, horários e procedimentos predefinidos;

c) Demonstrar capacidade de interação com responsáveis pela qualidade em instituições diferentes e a diferentes níveis;

d) Demonstrar proatividade na implementação do controlo da qualidade para cada área funcional, de acordo com as necessidades e características intrínsecas dos colaboradores;

e) Demonstrar autonomia na aplicação dos procedimentos de controlo;

f) Demonstrar reconhecer a importância do funcionamento dos órgãos de participação dos trabalhadores da empresa no âmbito da prevenção;

g) Demonstrar capacidade de comunicação;

h) Demonstrar capacidade de liderança.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	58	48 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	11	9 %
422 — Ciências do Ambiente	6	5 %
442 — Química	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
541 — Indústrias Alimentares	6	5 %
345 — Gestão e Administração	5	4 %
462 — Estatística	5	4 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
482 — Informática na Ótica do Utilizador	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	4	3 %
226 — Filosofia e Ética	4	3 %
523 — Eletrónica e Automação	4	3 %
Total	120	100 %

8 — Áreas relevantes para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Português e Matemática

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Lisboa	Instituto Superior de Educação e Ciências.	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso

2014-2015

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Economia e Gestão	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		82,5	132,5	5
Informática	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		82,5	132,5	5
Matemática Aplicada	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		99	159	6
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		99	159	6
Técnicas de Expressão e Comunicação.	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	50		56	106	4
Ferramentas da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	50	99	159	6
Fundamentos de Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	1.º ano	Semestral	50	25	82,5	132,5	5
Sistemas de Gestão Ambiental.	422 — Ciências do Ambiente	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	50	99	159	6
Sistemas de Gestão da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	40	99	159	6
Técnicas de Análise e Apresentação de Dados.	462 — Estatística	Técnica.	1.º ano	Semestral	50	40	82,5	132,5	5
Técnicas de Informação, Comunicação e Negociação.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	1.º ano	Semestral	60	50	99	159	6
Auditorias em Contexto Empresarial	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral	70	60	115,5	185,5	7
Ética e Responsabilidade Social	226 — Filosofia e Ética	Técnica.	2.º ano	Semestral	40	30	66	106	4
Gestão Integrada de Laboratórios	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica.	2.º ano	Semestral	30	25	54,5	84,5	3
Metrologia e Instrumentação	523 — Eletrónica e Automação	Técnica.	2.º ano	Semestral	40	35	66	106	4
Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	50	99	159	6
Sistemas de Gestão de Segurança Alimentar.	541 — Indústrias Alimentares	Técnica.	2.º ano	Semestral	60	50	99	159	6
Estágio	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			795	795	30
Total					910	505	2 275	3 185	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209939303

Aviso n.º 12951/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 28 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Manutenção Mecânica pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Curso técnico superior profissional: T270 — Manutenção Mecânica.

3 — Número de registo: R/Cr 321/2015.

4 — Área de educação e formação: 521 — Metalurgia e Metalomecânica.

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral:

Coordenar os processos de manutenção mecânica, gerindo atividades nas áreas de projeto, de instalação, de reparação e de conservação de máquinas e de equipamentos.

5.2 — Atividades principais:

a) Coordenar a execução de serviços de manutenção mecânica preventiva, corretiva e condicionada em diversos equipamentos, assegurando o seu adequado funcionamento;
b) Gerir a qualidade do sistema produtivo;
c) Supervisionar a aplicação de normas para os diferentes tipos de atividade industrial;
d) Planear e supervisionar a instalação e manutenção de máquinas, de equipamentos, de sistemas mecânicos e de instalações industriais;
e) Coordenar processos com vista à otimização da produção;
f) Elaborar métodos, técnicas e instrumentação específicos, seguindo normas técnicas e procedimentos de segurança e higiene no trabalho;
g) Gerir equipas de trabalho de melhoria contínua;
h) Gerir a utilização de energia nos seus mais diversos aspetos;
i) Supervisionar os processos de fabrico e de aplicação de técnicas de medição e de ensaios.

6 — Referencial de competências:
6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos abrangentes sobre as técnicas de planeamento de manutenção preventiva dos equipamentos;
b) Conhecimento especializado de processos, de máquinas, de sequências de fabrico e de métodos de produção;
c) Conhecimento fundamental sobre metodologias de gestão de projetos;
d) Conhecimentos sobre técnicas de organização e de controlo da produção;
e) Conhecimento abrangente e especializado sobre as normas de segurança e saúde respeitantes à atividade profissional;
f) Conhecimento abrangente e especializado de técnicas de desenho assistido por computador (CAD);
g) Conhecimento fundamental sobre as propriedades dos materiais e respetivas técnicas de caracterização mecânica;
h) Conhecimento abrangente e especializado sobre os princípios de eletrotecnia, de automação, de controlo industrial, de motores e de máquinas;
i) Conhecimento especializado sobre os princípios de termodinâmica, necessários para entender o funcionamento de equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
j) Conhecimento abrangente sobre a importância da aplicação de raciocínio lógico-dedutivo.

6.2 — Aptidões:

a) Propor e dinamizar técnicas de manutenção preventiva dos equipamentos;
b) Executar processos, sequências de fabrico e métodos de produção;
c) Aplicar ferramentas informáticas de apoio à gestão de projetos;
d) Aplicar técnicas de organização e de controlo da produção;
e) Aplicar as normas de segurança e saúde respeitantes à atividade profissional;
f) Avaliar projetos de CAD como apoio ao fabrico de componentes mecânicos;
g) Propor ensaios de materiais para a sua correta utilização;
h) Identificar e analisar a forma de funcionamento de motores, de máquinas e de automatismos industriais;
i) Analisar o funcionamento de equipamentos de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
j) Analisar, de forma crítica, resultados numéricos de ensaios e dados de produção.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar autonomia na resolução de problemas técnicos;
b) Demonstrar capacidade de liderança assegurando o correto funcionamento dos processos de produção;
c) Demonstrar capacidade de autonomia e responsabilidade;
d) Demonstrar rigor, organização e método de trabalho;
e) Demonstrar capacidade para assegurar as boas condições de trabalho em termos de higiene e segurança;
f) Demonstrar espírito crítico na leitura de desenhos de componentes mecânicos;
g) Demonstrar flexibilidade adaptando-se a diferentes situações e contextos profissionais e evitando situações de conflito ou de confronto;
h) Demonstrar autonomia na tomada de decisão sobre a correta manutenção de equipamentos e máquinas;
i) Demonstrar capacidade de persuasão e de estabelecer relações interpessoais;
j) Demonstrar espírito crítico na leitura de resultados técnicos e numéricos.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
521 — Metalurgia e Metalomecânica	63	53 %
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	12	10 %
522 — Eletricidade e Energia	12	10 %
523 — Eletrónica e Automação	12	10 %
461 — Matemática	6	5 %
441 — Física	3	3 %
442 — Química	3	3 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	3	3 %
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	3	3 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	3	3 %
Total	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março): Uma das seguintes:

Física;
Matemática;
Química;
Geometria Descritiva.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Viana do Castelo	Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.	30	70

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2015-2016.
11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Desenho Técnico	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Física	441 — Física	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Gestão de Projetos	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Química	442 — Química	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3
Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	32		49		81	3

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Tópicos de Matemática	461 — Matemática.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	64		98		162	6
CAD	521 — Metalurgia e Metalomecânica	Técnica	1.º ano	Semestral	32	32	49		81	3
Eletrónica e Instrumentação	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Fundamentos de Eletrotecnia.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Máquinas Industriais	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Organização da Qualidade	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	40	102		162	6
Organização e Gestão Industrial.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	48	16	114		162	6
Processos Termodinâmicos e Climatização.	522 — Eletricidade e Energia	Técnica	1.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Automação e Controlo Industrial.	523 — Eletrónica e Automação.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	40	98		162	6
Ensaios de Materiais	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Técnica	2.º ano	Semestral	32	32	49		81	3
Manutenção Mecânica	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Processos de Fabrico	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Segurança em Equipamentos e Máquinas.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral	32	24	49		81	3
Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos.	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Técnica	2.º ano	Semestral	64	48	98		162	6
Estágio	521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			810	810	810	30
Total					940	520	2 300	810	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209929876

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 12767/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do chefe de serviços de administração escolar Amílcar Cordeiro de Jesus Varino no Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o 2.º escalão, com produção de efeitos à data do despacho.

20 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209943442

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Aviso n.º 12952/2016

1 — Nos temos do disposto no n.º 6 do artigo 36º conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 7 postos de trabalho a tempo parcial da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, aberto pelo aviso n.º 11706/2016, publicado no *Diário da República* n.º 185, de 26 de setembro de 2016, 2ª série, que se encontra afixada na vitrina dos Serviços Administrativos da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, e disponível na página eletrónica em www.esalv.pt, a lista unitária de ordenação final, depois de homologada, por despacho de 12 de outubro de 2016, do Diretor desta Escola.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria referida no n.º anterior, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

14 de outubro de 2016. — O Diretor, *Luís Pedro Costa de Melo Biscaia.*

209941174

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 12953/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5 horas diárias) para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas António Sérgio em Vila Nova de Gaia de 15/9/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares proferido em 25/07/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional deste agrupamento de escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

2 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi precedido do despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares proferido em doze de setembro dois mil e dezasseis, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, de 20 de junho, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas António Sérgio em Vila Nova de Gaia, sita na Avenida Nuno Álvares, s/n, 4400-233 Vila Nova de Gaia.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, concretizados nas seguintes referências:

5 — Quatro postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de assistente operacional, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

5.1 — Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

5.2 — Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

5.3 — Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

5.4 — Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

5.5 — Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

5.6 — Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

5.7 — Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

5.8 — Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

5.9 — Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração base prevista: remuneração ilíquida, calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), acrescido de subsídio de refeição, nos casos aplicáveis, conforme legislação em vigor.

7 — Requisitos de admissão tal como previsto na LTFP no seu artigo 17.º:

7.1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

7.2 — 18 anos de idade completos;

7.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 80.º da LTFP. Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 36.º da LTFP, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

10.1 — Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso;

10.2 — Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pelos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas António Sérgio, durante o período de atendimento ao público ou disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Curriculum Vitae;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso:

13.1 — Os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — Considerando a urgência do concurso, por motivos do início da ano escolar (2016-2017) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, será utilizado apenas o método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC):

14.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: habilitação académica de base ou curso equiparado, experiência profissional, formação profissional e avaliação de desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às

centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

14.2 — Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (*HAB*) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (*EP*) e Formação Profissional (*FP*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 7\,(EP) + 2\,(FP)}{10}$$

14.2.1 — Habilitação Académica de Base (*HAB*), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação superior à escolaridade obrigatória;
b) 18 Valores — habilitação igual à escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

14.2.2 — Experiência Profissional (*EP*) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de atividade em questão conforme descritos no ponto 5 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 500 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 300 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — menos de 300 horas de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenha funções;
d) 14 Valores — 500 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 10 Valores — 300 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;
f) 10 valores — menos de 300 horas de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o procedimento concursal.

14.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 18 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 14 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 12 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Deolinda Quintela, adjunta da Diretora.
Vogais efetivos: Paulo Germano Sousa Sá Gonçalves, professor do Quadro de Agrupamento, e Maria Augusta Duarte Cadete, encarregada operacional.
Vogais suplentes: Maria Paula Vieira Campos Pereira Claro, adjunta da Diretora, e Albino José Coelho Catita, adjunto da Diretora.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

19 — Critério de desempate:

19.1 — A ordenação dos candidatos, que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Formação Profissional (FP);
c) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

19.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

19.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da Internet em www.antoniosergio.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

20 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas António Sérgio de Vila Nova de Gaia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas António Sérgio, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

23 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas António Sérgio de Vila Nova de Gaia, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de outubro de 2016. — A Diretora, *Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes*.

209942016

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Despacho n.º 12768/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100 /99 de 31 de março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sede do agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de outubro de 2016. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias*.

209944788

Agrupamento de Escolas da Chamusca

Aviso n.º 12954/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se os interessados no procedimento constante do Aviso n.º 12046/2016, do *Diário da República* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2016, que a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, será afixada na escola sede deste agrupamento e na respetiva página eletrónica no dia 24 de outubro de 2016. (Não carece de Visto do T. C.)

14 de outubro de 2016. — O Diretor, *Fernando José Brito Miranda.*
209940915

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 12955/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — O Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, torna público, que se encontra aberto o procedimento concursal a partir de hoje, por um período de 10 dias úteis, para contratar trabalhadores em regime de contrato resolutivo certo, a tempo parcial, para a celebração de contratos de trabalho, até ao dia 23 de junho de 2016, na carreira e categoria de assistente operacional, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, autorizado por despachos do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarados em 3 de agosto e 19 de setembro, de 2015.

2 — Função: posto de trabalho correspondente ao exercício de funções de serviço de limpeza, acompanhamento de alunos e outras tarefas inerentes à categoria de assistente operacional, grau 1.

3 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino/educação, do Agrupamento de Escolas Diogo Cão.

4 — Tipo de oferta: 21 horas semanais, distribuídas por 6 postos de trabalho, em horários de 2 horas até 4 horas por dia.

5 — Remuneração base prevista: o valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar será calculado com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por experiencia profissional comprovada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo da candidatura: 10 dias úteis a contarem a partir da data do presente aviso.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para Agrupamento de Escolas Diogo Cão, rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
b) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;
c) Certificados comprovativos de tempo de serviço expresso em dias;
d) *Curriculum Vitae* e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação profissional e de experiência profissional.

8.1 — A não apresentação dos documentos mencionados é motivo de exclusão do concurso.

8.2 — Os candidatos que exerceram funções no Agrupamento de Escolas Diogo Cão, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos, desde que, expressamente, refiram que os mesmos não sofreram alterações e se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri solicitará os mesmos aos serviços administrativos.

8.3 — Para efeitos de admissão ao concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, os candidatos devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e deficiência.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC) considerando a urgência do recrutamento, de acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida, tipo de funções exercidas e da formação realizada.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes:

Habilitação Académica (HA);
Experiência Profissional (EP);
Formação Profissional (FP);
Avaliação do Desempenho (AD);

de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2(HA) + 3(EP) + 2(FP) + AD}{8}$$

9.2.1 — Habilitações Literárias (HÁ):

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou cursos equiparados;
c) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso equiparado, de acordo com a idade do candidato;

9.2.2 — Experiência Profissional (EP):

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — menos 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal — 20 valores;
c) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — menos 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional;
b) 8 Valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional.

9.2.4 — Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último período avaliado, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

a) 20 Valores — Excelente;
b) 18 Valores — Relevante;
c) 15 Valores — Adequado;
d) 10 Valores — Sem avaliação (por razões não imputáveis ao candidato);

10 — Composição do júri:

Presidente: Licínio Manuel Martins Pereira — (Subdiretor do Agrupamento).

Vogais efetivos:

Manuel Afonso Teixeira Catalão — (Encarregado Operacional)
Urbano Salgueiro Vidal — (Técnico Superior)

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Silva Santos Taveira — (Adjunto da Direção)
Hermínio Fernandes Cangueiro — (Coordenador Técnico)

O 1.º vogal suplente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10.1 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Critério de desempate:

11.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica (HA);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Valoração da Avaliação do Desempenho (AD);
e) Candidato de maior idade.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas.

12.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016/2017.

14 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

209942438

Escola Secundária Henrique Medina, Esposende

Aviso n.º 12956/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 13 outubro de 2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de seis assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3 horas e trinta minutos diárias, aberto pelo Aviso n.º 10667/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 186, de 27 de setembro.

A lista unitária de ordenação final homologada será afixada, na data de publicação do presente aviso, no átrio dos Serviços Administrativos e publicada na página eletrónica em http://www.escolahenriquemedina.org.

14 de outubro de 2016. — O Diretor, *João Ferreira Gaspar Furtado*.

209942779

Agrupamento de Escolas da Lousã

Aviso (extrato) n.º 12957/2016

Nos termos dos n.os 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas com o período definido até ao dia 23 de julho de 2017, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas da Lousã

Função: Prestação de serviço/tarefas — serviço inerente a assistente operacional, de grau 1.

Horário Semanal: 7 Contratos a 3 horas/dia

Remuneração auferida — 3,49€ por hora.

Critérios de seleção:

a) Escolaridade obrigatória, que poderá ser substituída por experiência profissional comprovada;

b) Dada a urgência do procedimento, poderá ser utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

Requisitos legais exigidos:

a) Nacionalidade portuguesa;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição no exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória.

Prazo de concurso: 5 dias úteis após publicação no *Diário da República.*

Prazo de reclamação: 48 horas após a lista de classificação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, e também fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente na sede do Agrupamento de Escolas da Lousã junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

O formulário da candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos: número de identificação fiscal, fotocópia de certificado de habilitações e das declarações da experiência profissional (em anos e dias), certificados comprovativos da formação profissional e *Curriculum Vitae,* devidamente assinado e datado.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidato, deve declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

Exclusão e Notificação dos candidatos: Os candidatos aprovados e os excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento, é disponibilizada na página eletrónica da escola, na sede do agrupamento e é publicado um aviso no *Diário da República.*

Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

Composição e identificação do júri do concurso:

Presidente: José Manuel Duarte Marques, Subdiretor.

Vogais efetivos:

1.º Vogal: José Alberto Paiva Antunes Barata, Encarregado Operacional.

2.º Vogal: Maria da Graça Lopes Couceiro, Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Ernestina Maria Ferreira Lima, Adjunta da Diretora.

2.º Vogal: Maria Manuela Rodrigues Graça, Assistente Operacional.

14 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Adelina Lebre Palhota*.

209941741

Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada

Aviso n.º 12958/2016

Determino a anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 postos de trabalho de assistente operacional, ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo que, por lapso, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 197, de 13 de outubro de 2016, através do Aviso n.º 12550/2016.

13 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Inês Machado Albuquerque e Castro*.

209940323

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 12959/2016

Homologação de contratos de docentes referentes ao ano letivo 2014-2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Padre João Rodrigues, Sernancelhe, faz saber que, no uso de competências próprias, são homologados os Contratos de trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Termo Resolutivo Incerto, celebrados nos termos da Lei n.º 35 /2014 de 20 de junho decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132 /2012 de 27 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e pelo Decreto-lei n.º 83 -A/2014 de 23 maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36 /2014, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 139, de 22 julho, dos seguintes docentes, referentes ao ano letivo 2014/2015.

Contrato de Trabalho em Funções Públicas

(celebrado nos termos da Lei n.º 35 /2014, de 20 junho)

Grupo	Nome	Inicio do contrato
290	Mário Miguel Ferreira Rodrigues	01/09/2014
620	José Manuel Silva Moreira Gomes	01/09/2014
220	Sandra Catarina Correia Botelho	29/09/2014
420	Sandra Maria de Oliveira Neto	01/09/2014
260	Artur Jorge Fonseca Monteiro	16/10/2014

11 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento, *Carlos Madureira Alves Rei.*

209941644

Aviso n.º 12960/2016

Torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe, a lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação fundamentada apresentada nos Serviços de Administração Escolar.

11 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento, *Carlos Madureira Alves Rei.*

209939685

Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha

Aviso n.º 12961/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 29/09/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi realizada a consulta prévia à Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão de Mobilidade (DSRGM), não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado.

3 — Legislação aplicável: presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Raul Proença, em Caldas da Rainha.

5 — Duração do contrato: termo a 31 de dezembro de 2016.

6 — Caracterização do posto de trabalho: destina-se a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza. A prestação de serviço será fixada nos 5 dias da semana.

7 — Remuneração base prevista: 3,49€/hora, acrescida do subsídio de refeição.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Raul Proença e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor deste agrupamento, para a seguinte morada: Rua D. João II, 2500 — 852 Caldas da Rainha.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia do Número Fiscal de Contribuinte;
Fotocópia de documento comprovativo de habilitações literárias;
Fotocópias de declarações de experiência profissional;
Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Avaliação curricular — considerando a urgência do recrutamento de acordo com a faculdade prevista no n.º 2, do artigo 36, da Lei n.º 35/2014 e dos n.os 1 e 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Composição do Júri: Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será constituído um júri do concurso, que terá a seguinte composição:

Presidente — Paula Cristina Brandão Martins da Cruz, subdiretora;
Vogais efetivos — Maria Isabel Oliveira Constantino, Encarregada Operacional e Luís Paulo Baptista Pereira, Técnico Superior.
Vogal Suplente:

1.º Elsa Maria Piedade Jesus Lopes Silva, Assistente Operacional.

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Raul Proença, é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada na página eletrónica deste agrupamento.

16 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como na

página eletrónica do agrupamento no 1.º dia útil seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de outubro de 2016. — O Diretor, *João José Bernardes e Silva*.
209940794

Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa

Aviso n.º 12962/2016

Nos termos do artigo 19.º, conjugado com os n.º 5 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do artigo 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das minhas competências legais, designo de entre os docentes do Agrupamento de Escolas do Restelo a docente Sandra Helena Amaro da Costa, do grupo de docência 620, para o exercício de funções no cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, com efeitos a partir do dia 6 de agosto de 2015.

3 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, *Júlio Dias dos Santos*.

209945402

Aviso n.º 12963/2016

Nos termos do artigo 19.º, conjugado com os n.º 5 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do artigo 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das minhas competências legais, designo de entre os docentes do Agrupamento de Escolas do Restelo a docente Paula Shirley de Oliveira, do grupo de docência 620, para o exercício de funções no cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, com efeitos a partir do dia 6 de agosto de 2015.

3 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, *Júlio Dias dos Santos*.

209945354

Aviso n.º 12964/2016

Nos termos do artigo 19.º, conjugado com os n.º 5 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do artigo 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das minhas competências legais, designo de entre os docentes do Agrupamento de Escolas do Restelo a docente Maria Manuela Rodrigues Alves, do grupo de docência 410, para o exercício de funções no cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, com efeitos a partir do dia 6 de agosto de 2015.

3 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, *Júlio Dias dos Santos*.

209945095

Aviso n.º 12965/2016

Nos termos do artigo 19.º, conjugado com os n.º 5 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 24.º e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprova o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do artigo 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das minhas competências legais, designo de entre os docentes do Agrupamento de Escolas do Restelo o docente Armando José da Silva Geraldes Pires, do grupo de docência 430, para o exercício de funções no cargo de Subdiretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, com efeitos a partir do dia 6 de agosto de 2015.

3 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, *Júlio Dias dos Santos*.

209944982

Aviso n.º 12966/2016

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 12 de julho, e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, torna-se publico que tomou posse perante o Conselho Geral, no dia 5 de agosto de 2015, Júlio Dias dos Santos, para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa, para o quadriénio 2015-2019, conforme o previsto do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal.

3 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Luísa Bertholo Gaspar Neves*.

209944852

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 12967/2016

Cessação de funções por motivo de falecimento

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional Manuel José Garcia Pacheco, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, em 30 de setembro de 2016.

16 de outubro de 2016. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.
209944211

Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, Lisboa

Aviso (extrato) n.º 12968/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais.

Caracterização do posto de trabalho: categoria e carreira de assistente operacional de grau 1.

Funções: apoio e vigilância a alunos, suporte às atividades escolares, limpeza/apoio de salas e espaços envolventes à escola, conservação e boa utilização das instalações.

Horário: 3h 30 m diárias.

Remuneração base: calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

Duração do contrato: até 23 de junho de 2017, com data de início a definir posteriormente.

Requisitos habilitacionais: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão estão definidos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Métodos de seleção: avaliação curricular.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* mediante preenchimento de um formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do agrupamento, durante o período de atendimento ao público.

Apresentação da candidatura: a candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue, pessoalmente, nos serviços administrativos do agrupamento, durante o período de atendimento ao público, ou enviada pelo correio para Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais, Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, 1800-178 Lisboa, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

Apresentação de documentos obrigatórios sob pena de exclusão: fotocópias do certificado de habilitações literárias, do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, do número de identificação fiscal, do número

de identificação da segurança social, das declarações da experiência profissional e *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado.

Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se afixada e disponível para consulta na escola sede do referido agrupamento e em http://www.aeolivais.pt.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *António Rodrigo Pinto da Cruz*.

209934719

Agrupamento de Escolas de São João da Talha, Loures

Aviso n.º 12969/2016

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 1 00/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixado no átrio da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2016.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados ao dirigente dos serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

17 de outubro de 2016. — A Diretora, *Dina Helena Silva Ferreira*.

209944828

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

Aviso n.º 12970/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Assistente Operacional Serafim Manuel Fontes Gomes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — contrato a termo resolutivo certo, cessou funções por motivo de falecimento em 13 de setembro de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa*, Mest.

209940048

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Aviso n.º 12971/2016

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi por despacho datado de 14 de outubro de 2016 do Sr. Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (quatro horas e três horas diárias) para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, aberto por aviso n.º 11808/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome do candidato	Classificação	Ordenação
Paula Cristina Gonçalves Quaresma Candeias	15,50	1.º
Manuel Bento Sargento Seita.	15,50	2.º
Ana Teresa Aneixa Galamba	15,00	3.º
Soraia Maria Carrasco Malveiro	14,50	4.º

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, cujo prazo se conta a partir da data da presente publicação.

A presente lista encontra-se também disponível para consulta na página eletrónica da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa, (www.epdrs.pt/site/) e afixada em local próprio na Escola.

14 de outubro de 2016. — O Diretor, *Luís Manuel de Matos Barradas*.

209941822

Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho

Aviso n.º 12972/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro do ECD, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala dos professores do Agrupamento da Escola Sede, deste Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

17 de outubro de 2016. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.

209944439

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 12769/2016

1 — Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «relançar o diálogo social e a negociação coletiva».

2 — Considerando que para cumprir essa prioridade é necessário:

a) Superar a situação de bloqueio da contratação coletiva;

b) Retomar o dinamismo do diálogo social a todos os níveis, da concertação social à negociação coletiva setorial e de empresa.

3 — Considerando que para desenvolver uma abordagem focada na retoma do dinamismo e do diálogo social é necessário introduzir mudanças de estratégia e de operacionalização das políticas públicas do domínio das relações laborais, designadamente da contratação coletiva.

4 — Considerando que a Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho enquanto serviço que tem por missão proceder ao acompanhamento e fomento da contratação coletiva e a prevenção de conflitos coletivos de trabalho é o instrumento por excelência para operar estas mudanças de estratégia.

5 — Impõe-se imprimir à Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho uma nova abordagem no desempenho das suas competências e atribuições, com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país, quer no quadro dos nossos compromissos internacionais, quer no quadro político que se iniciou com o atual Governo Constitucional.

6 — A licenciada Isilda Maria da Costa Fernandes foi designada para exercer o cargo de diretora-geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, pelo Despacho n.º 15770/2014, de 26 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014.

7 — Para imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços, imprescindível para a mudança pretendida, é também desejável que a definição do perfil de competências dos cargos de direção possa ser feita de acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

8 — De acordo com o disposto no ponto *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a comissão de serviço de titulares de cargos dirigentes pode cessar por despacho fundamentado que se funde na necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

9 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a licenciada Isilda Maria da Costa Fernandes foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*), do subponto 1.1, do ponto 1, do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e face aos fundamentos acima descritos, determino:

A cessação da comissão de serviço da licenciada Isilda Maria da Costa Fernandes do cargo de diretora-geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, com efeitos a 12 de outubro de 2016.

12 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

209944739

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 12973/2016

Torna-se público que, por deliberação de 6 de outubro de 2016, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, António Jorge do Céu Gramaxo Lopes da Silva concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 14,15 valores (catorze valores e quinze centésimas), após ter celebrado com este instituto público um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209943126

Aviso n.º 12974/2016

Torna-se público que, por deliberação de 6 de outubro de 2016, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Carlos Manuel Seco da Silva concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 15,43 valores (quinze valores e quarenta e três centésimas), após ter celebrado com este instituto público um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209943734

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12975/2016

Por despacho de 28 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o técnico superior Miguel Ângelo Carvalho Gomes Almeida, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,07 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior.

13/10/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209943645

Aviso (extrato) n.º 12976/2016

Por despacho de 28 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior Docília Maria Tavares Borges Dinis, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,25 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior.

13/10/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209943548

Aviso (extrato) n.º 12977/2016

Por despacho de 23 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 1 77/2009, a 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que a Médica Ana Filipa Borges Lopes, concluiu com sucesso o período experimental, com avaliação final de 18,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar.

13/10/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209943434

Aviso (extrato) n.º 12978/2016

Por despacho de 26 de setembro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente técnica Cláudia Manuel Alves Ferreira do Carmo, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,50 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnica, da carreira geral de assistente técnica.

13/10/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209943353

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12979/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Margareth Rosa Oliveira Nunes Durão, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ricardo Paulo Abrantes Cariano Pinto, Enfermeiro Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

1.º Vogal Efetivo: Olga Cristina Proença Rodrigues Seabra, Enfermeira Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

2.º Vogal Efetivo: Olga Maria Marques Neves, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ ACES Oeste Sul

1.º, Vogal Suplente: Carla Susana Lopes Correia, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

2.º Vogal Suplente: Sandra Dolores Portugal Ferrador, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209938518

Aviso (extrato) n.º 12980/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com a trabalhadora Maria Flor Queiros Pinto, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ricardo Paulo Abrantes Cariano Pinto, Enfermeiro Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

1.º Vogal Efetivo: Olga Cristina Proença Rodrigues Seabra, Enfermeira Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

2.º Vogal Efetivo: Olga Maria Marques Neves, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

1.º, Vogal Suplente: Carla Susana Lopes Correia, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

2.º Vogal Suplente: Sandra Dolores Portugal Ferrador, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209941311

Aviso (extrato) n.º 12981/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2015, com a trabalhadora Mafalda Sofia Mendes Frazão, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ricardo Paulo Abrantes Cariano Pinto, Enfermeiro Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

1.º Vogal Efetivo: Olga Cristina Proença Rodrigues Seabra, Enfermeira Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

2.º Vogal Efetivo: Olga Maria Marques Neves, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

1.º, Vogal Suplente: Carla Susana Lopes Correia, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

2.º Vogal Suplente: Sandra Dolores Portugal Ferrador, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209943159

Aviso (extrato) n.º 12982/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Patrícia Margarida Gil Mata Mouros, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ricardo Paulo Abrantes Cariano Pinto, Enfermeiro Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

1.º Vogal Efetivo: Olga Cristina Proença Rodrigues Seabra, Enfermeira Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

2.º Vogal Efetivo: Olga Maria Marques Neves, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

1.º, Vogal Suplente: Carla Susana Lopes Correia, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

2.º Vogal Suplente: Sandra Dolores Portugal Ferrador, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209939588

Aviso (extrato) n.º 12983/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015, com a trabalhadora Tânia Alexandra Silva Alves, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Oeste Sul, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Ricardo Paulo Abrantes Cariano Pinto, Enfermeiro Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

1.º Vogal Efetivo: Olga Cristina Proença Rodrigues Seabra, Enfermeira Especialista da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

2.º Vogal Efetivo: Olga Maria Marques Neves, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

1.º, Vogal Suplente: Carla Susana Lopes Correia, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

2.º Vogal Suplente: Sandra Dolores Portugal Ferrador, Enfermeira Especialista, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo/ACES Oeste Sul

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209939733

Aviso (extrato) n.º 12984/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 15/07/2016 e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Rute Isabel Santana Correia Roldão, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Técnica, no ACES Lisboa Norte, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209942698

Declaração de retificação n.º 1047/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 33.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e ainda no disposto no artigo 1.º dos estatutos da ARSLVT, I. P., aprovados em anexo à Portaria n.º 161/2012, de 22 de maio, alterados pela Portaria n.º 211/2013, de 27 de junho, declara-se que a deliberação (extrato) n.º 1267/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No ponto 3 onde se lê:

«3 — Extinção do Núcleo de Estudos e Planeamento (NEP), criado pela deliberação n.º 73/2012, constante da Ata n.º 33, de 16 de agosto de 2016, e alocação dos trabalhadores que estavam afetos ao NEP a outros serviços da ARSLVT.»

deve ler-se:

«3 — Integrar o Núcleo de Estudos e Planeamento (NEP), criado pela deliberação n.º 73/2012, constante da Ata n.º 33, de 16 de agosto de 2016, no Departamento de Planeamento e Contratualização (DPC), no qual será integrado o pessoal atualmente afeto ao NEP.»

No ponto 8 onde se lê:

«8 — A presente deliberação produz efeitos à data de 29 de abril de 2016.»

deve ler-se:

«8 — Criar o Gabinete de Informação e Controlo de Gestão (GICG), na dependência direta do Conselho Diretivo.

8.1 — Atribuir-lhe, em especial, as responsabilidades por:

a) Compilação e agregação de informação dispersa por várias bases de dados e aplicações, relativamente aos Hospitais e aos ACES da região;

b) Canalização/Integração da informação e construção de relatórios e mapas para apoio à contratualização e acompanhamento dos Contratos-Programa e de apoio à gestão;

c) Análise crítica da informação disponibilizada numa perspetiva de controlo de gestão.»

O ponto 9 passa a ter a redação do anterior ponto 8.

22 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209943783

Deliberação (extrato) n.º 1617/2016

Designação da coordenadora regional do gabinete de apoio técnico de Saúde Mental da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 374/99, de 18 de setembro, 304/2009, de 22 de outubro, e 22/2011, de 10 de fevereiro, estabelece os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de psiquiatria e saúde mental;

b) De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de outubro, em matéria de saúde mental ao longo do ciclo de vida, as funções de planeamento, de coordenação e de avaliação legalmente atribuídas às administrações regionais de saúde são exercidas mediante assessoria do respetivo gabinete de apoio técnico de natureza pluridisciplinar, que funciona na direta dependência de cada um dos respetivos conselhos diretivos;

c) Nos termos do n.º 3 do citado normativo, os gabinetes de apoio técnico são coordenados por um profissional da área da saúde mental, designado por coordenador regional, a nomear pelo conselho diretivo da respetiva administração regional de saúde, ouvido o coordenador nacional da Saúde Mental;

d) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008, de 6 de março, determinou a criação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Reforma da Saúde Mental, a qual é constituída, entre outros, pelos coordenadores dos gabinetes técnicos de saúde mental das respetivas administrações regionais de saúde;

e) De acordo com as orientações definidas pela Tutela, pretende-se colocar novamente em funcionamento a referida Comissão Técnica de Acompanhamento da Reforma da Saúde Mental, da qual fará parte o coordenador regional do gabinete de apoio técnico de Saúde Mental da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.);

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de outubro, o Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. delibera o seguinte:

1 — Designar, para coordenadora regional do gabinete de apoio técnico de Saúde Mental da ARSLVT, I. P., a Senhora Dra. Maria Teresa Pinto Esteves Maia Correia, detentora de experiência, aptidão e competência técnica para o exercício das funções.

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir da presente data.

4 de agosto de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209943897

Deliberação (extrato) n.º 1618/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) de 15 de setembro de 2016, Ata n.º 28, e nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das atribuições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de fevereiro na sua redação atual, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 e nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, procedeu-se à delegação das seguintes competências, com a faculdade de subdelegação, no âmbito dos respetivos departamentos e unidades orgânicas:

1 — No Diretor do Departamento de Saúde Pública:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) da ARSLVT, I. P.;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 200,00;

d) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos à ARSLVT, I. P., as informações necessárias.

2 — Na Diretora do Departamento de Planeamento e Contratualização:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao DRH da ARSLVT, I. P.;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 200,00;

d) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos à ARSLVT, I. P., as informações necessárias;

3 — No Diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao DRH da ARSLVT, I. P.;

c) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo e prestação de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de €25.000,00;

d) Autorizar, nos casos e até ao limite previsto na alínea anterior, a escolha prévia do tipo de procedimento e as respetivas propostas de constituição do júri e ou comissão, proceder à adjudicação e aprovar as minutas de contratos, cujo valor não exceda o limite de €25.000,00, exceto nos casos de contratação de prestações de serviços em regime de tarefa e de avença;

e) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços as informações necessárias;

f) Autorizar a publicação de anúncios relativos a procedimentos de contratação pública;

g) Autorizar a assinatura de documentos de mero expediente e correspondência relacionados com a atividade do Departamento;

h) Outorgar contratos de aquisição de bens de consumo e prestação de serviços, depois de aprovada a minuta contratual pela entidade com competência para autorizar a despesa até ao montante de €25.000,00;

i) Promover a aquisição de imobilizado e obras até € 25.000,00;

j) Autorizar ajustamentos de correção dos valores das faturas apresentadas, no âmbito dos processos de despesa, até ao montante de € 10.000,00.

k) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao DRH da ARSLVT, I. P.;

l) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente assinar notas de encomendas e solicitar a outros serviços informações necessárias;

m) Autorizar a emissão de recibos de rendas pagas pelos inquilinos de imóveis, propriedade da ARSLVT, I. P.;

n) Autorizar a utilização da gestão da frota e a cedência de motorista, no âmbito das viaturas afetas ao Departamento;

4 — No Diretor do Departamento de Recursos Humanos:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

b) Visar os boletins itinerários;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 200,00;

d) Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial;

e) Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

f) Assinar a correspondência ou expediente necessário, sobre matérias de gestão corrente, a remeter aos serviços desconcentrados da ARSLVT, I. P.;

g) Autorizar o estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei;

h) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos à ARSLVT, I. P., as informações necessárias;

5 — No Coordenador da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao DRH da ARSLVT, I. P.;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 200,00;

d) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito da respetiva Divisão, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos à ARSLVT, I. P., as informações necessárias;

6 — Na Coordenadora da Unidade Orgânica Flexível de Farmácia:

a) Aprovar as escalas de turnos de serviço permanente, de regime de reforço e de regime de disponibilidade das farmácias, designadas por escalas de turnos, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 31-A/2011, de 1 de janeiro;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

c) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao DRH da ARSLVT, I. P.;

d) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 200,00;

e) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito da respetiva Unidade, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos à ARSLVT, I. P., as informações necessárias;

7 — No Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao DRH da ARSLVT, I. P.;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 200,00;

d) Responder aos pedidos de informação dos tribunais e autoridades judiciárias, em articulação com as entidades administrativas diretamente competentes;

e) Autorizar o pagamento de custas judiciais resultantes de processos em que a ARSLVT, I. P. é parte;

f) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Gabinete, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços as informações necessárias;

8 — Estas competências são conferidas, respetivamente, aos licenciados dirigentes que exercem os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, Licenciados António Manuel Barata Tavares, Sónia Maria Alves Bastos, Hermenegildo Emílio dos Vultos, Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues, Joaquim Manuel Costa Fonseca, Nadine Ribeiro Gonçalves e Paulo Dias da Silva.

9 — Das despesas efetuadas pelos dirigentes supra mencionados, no âmbito das competências ora delegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao Conselho Diretivo.

10 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação sem que de tal fato resulte a derrogação, ainda que parcial, da mesma.

11 — A presente delegação de competências não prejudica o exercício, por parte dos dirigentes em causa, das competências próprias previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

12 — A presente delegação de competências reporta efeitos a 23/01/2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos ora delegados.

15 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209943864

Despacho (extrato) n.º 12770/2016

Por anuência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 14 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade do trabalhador Nuno Miguel Silveira Costa Abreu Melim, Assistente Técnico, pertencendo ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209942657

Despacho (extrato) n.º 12771/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 23 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade do trabalhador, Francisco Vitorino Abelho Marujo, Assistente Operacional, pertencendo ao mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA — pessoal em requalificação para o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Médio Tejo nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209942568

Despacho (extrato) n.º 12772/2016

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 14/09/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Técnica, Maria Fátima Pires de Matos, pertencendo ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Tavarede, para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P/ACES Oeste Norte, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209942502

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 12985/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado da Enfermeira, Maria Júlia Mendes Ribeiro do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, cessou com efeitos a partir de 31 de agosto de 2016.

14 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209942227

Contrato (extrato) n.º 536/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 29 de agosto de 2016 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9007-A/2016, referência V, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 137 de 19 de julho e retificado pela declaração de retificação n.º 774-A/2016, de 02 de agosto, entre o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa representado por Isabel Maria Esperança Paixão na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Cátia Isabel Amador Albino, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 29 de agosto de 2016, ficando esta trabalhadora em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente de medicina interna da carreira especial médica.

14 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209942162

Deliberação (extrato) n.º 1619/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 28-07-2016:

Cristina Manuela Reis, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 20 horas semanais, no Instituto São João de Deus.

14 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209942462

Deliberação (extrato) n.º 1620/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 19-09-2016:

Elisa Cristina Mendes Gonçalves, Terapeuta Ocupacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções públicas, 7 horas semanais, na Escola Superior de Saúde de Beja, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209942373

Deliberação (extrato) n.º 1621/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 08-09-2016:

Elizabeth Toscano Machado Peralta, Técnica Superior de Saúde — ramo de psicologia clínica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 3 horas semanais, na Clínica Médica e Diagnóstico Joaquim Chaves S. A.

14 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209942284

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 12773/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10 de outubro de 2016, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Ana Paula Silva Pinto, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 1.ª e 2.ª posição e entre o 5.º e 7.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 10 de outubro de 2016.

12 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

209938615

Despacho n.º 12774/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10 de outubro de 2016, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Maria João Abrantes Rodrigues Bento, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 8.ª e 9.ª posição e entre o 13.º e 14.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 10 de outubro de 2016.

12 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

209938656

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 12775/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a Comissão de Serviço da Delegada de Saúde Coordenadora do ACES Grande Porto VIII Espinho/Gaia, Dr.ª Teresa Maria Fernandes Sabino Guedes Barroco de Melo, Assistente Graduada da Carreira especial Médica, Área de Saúde Pública sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde Norte, I. P., ouvida a Diretora Executiva do referido ACES e com parecer favorável da Delegada de Saúde Regional do Norte.

O presente despacho produz efeitos a 2 de agosto de 2016.

10 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

209935367

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Deliberação n.º 1622/2016

Através da Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, foram aprovados os Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que definem a sua organização interna através da identificação das unidades, cujas competências são fixadas e prevendo que, por deliberação do Conselho Diretivo, sejam criados, modificados ou extintos até 25 núcleos, integrados ou não nas unidades.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que aprova a Lei Orgânica, os cargos de coordenador de núcleo são cargos de direção intermédia de 2.º grau.

O Conselho Diretivo delibera a nomeação ao abrigo do disposto no artigo 27 do estatuto do pessoal dirigente e tendo presente a competência técnica, perfil e aptidão, os requisitos habilitacionais e a experiência profissional fixados no artigo 20.º do estatuto do pessoal dirigente, em regime de substituição a coordenadora do Núcleo de Planeamento e Gestão da Qualidade, Dr.ª Elisabete Maria Quintas da Silva, com efeitos a 7 de outubro de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209939117

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 12986/2016

Por meu despacho de 10 de agosto de 2016, no uso da competência delegada, autorizei o exercício de funções privadas no âmbito do serviço de consultadoria jurídica em acumulação com as funções públicas que exerce na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao técnico superior Paulo Guilherme da Silva Lemos, do mapa de pessoal da CCDRLVT, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (CTFP), nos termos dos artigos n.os 22.º e 23.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Neto*.

209939377

Aviso n.º 12987/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Maria Teresa Lima de Barros, trabalhadora do mapa de pessoal da CCDR LVT, detentora da posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, da carreira e categoria de assistente operacional, ficando desligada do serviço em 1 de outubro de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Neto*.

209939482

Despacho n.º 12776/2016

1 — Na qualidade de Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nomeado pelo Despacho n.º 6755/2014, 19 de maio de 2014, do Ministro-adjunto e do Desenvolvimento Regional e do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014, por inerência Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional de Lisboa (POR LISBOA 2020) nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 2 do mapa VIII da RCM n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro de 2014; ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Coordenadora do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, licenciada Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião, competências para a prática dos seguintes atos no âmbito do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, as quais englobam o poder de direção dos respetivos procedimentos:

1.1 — Definir os objetivos de atuação do Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

1.2 — Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços sob sua coordenação;

1.3 — Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos ao Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

1.4 — Justificar ou injustificar faltas;

1.5 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

1.6 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;

1.7 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

1.8 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas, bem como a correspondência corrente, necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm termos no Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais de Lisboa;

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 12 de janeiro de 2016.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

209940404

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 12777/2016

A Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, designada por *Programa Startup Portugal*, lançada pelo XXI Governo Constitucional, visa a dinamização de um ecossistema coerente que incentive as *startup* e a aceleração do seu crescimento.

É inegável que há um movimento a acontecer na sociedade portuguesa, não só atestado pelos números de criação de empresas e de emprego, de crescimento e exportações, mas também pelas dezenas de eventos de empreendedorismo que ocorrem todas as semanas no País, por iniciativa da sociedade civil.

A criação de condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia, pressupõe nesse sentido, o apoio eficiente ao empreendedorismo, designadamente ao nível do ecossistema. Importa assim desenvolver mecanismos de apoio à promoção do espírito empresarial e do empreendedorismo qualificado e criativo, que permitam desenvolver e consolidar ideias, procurar soluções de financiamento e promover o acesso a redes de mentoria e parceiros nacionais e internacionais, com vista à capacitação dos empreendedores e à estruturação dos negócios, que possibilitem a criação de empresas que respondam ao desafio da internacionalização competitiva da economia portuguesa.

Nas medidas específicas do *Programa StartUP Portugal* orientadas para o empreendedorismo inclui-se o *StartUP Voucher* que pretende promover o desenvolvimento, por parte de jovens entre os 18 e os 35 anos, de projetos de empreendedorismo inovador que se encontrem em fase de ideia, facultando um conjunto de ferramentas técnicas e financeiras que viabilizem a consequente criação de novas empresas.

O *StartUP Voucher* enquadra-se na área de "Promoção do espírito empresarial" que constitui um objetivo específico do sistema de apoio a ações coletivas, conforme previsto na alínea *c*) do artigo 127.º e no n.º 3 do artigo 128.º, ambos do Regulamento Especifico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, cuja concretização se efetiva no quadro da candidatura do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., àquele sistema de apoio, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Tendo por base o referido enquadramento da medida, torna-se necessário definir as condições de atribuição dos apoios do *StartUP Voucher* através de regulamento próprio.

Assim, ao abrigo das competências que me foram delegadas, através do disposto no n.º 8.4 do Despacho n.º 2983/2016, do Ministro da Economia, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Regulamento do *StartUP Voucher.*

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 21 de setembro de 2016.

16 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

ANEXO

Regulamento do *Startup Voucher*

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à medida *StartUP Voucher,* enquadrada na área de financiamento da *StartUP* Portugal, no âmbito da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo.

Artigo 2.º

Objeto

A medida *StartUP Voucher* visa promover o desenvolvimento de projetos empresariais, por parte de jovens entre os 18 e os 35 anos, através de um conjunto de tipologias de apoio específicas, articuladas entre si e disponibilizadas ao longo do desenvolvimento do projeto empresarial.

Artigo 3.º

Duração

O *StartUP Voucher* tem a duração mínima de 4 meses e máxima de 12 meses, tendo em conta as fases de desenvolvimento do projeto empresarial e criação da empresa e que são as seguintes:

a) 1.ª fase — desenvolvimento da ideia, do conhecimento e/ou o desenvolvimento da aplicação de resultados de I&D, na produção de novos produtos e serviços;
b) 2.ª fase — desenvolvimento da tecnologia e do modelo de negócio;
c) 3.ª fase — desenvolvimento do plano de negócios e criação da empresa.

Artigo 4.º

Tipologias de Apoio

1 — As tipologias de apoio do *StartUP Voucher* são as seguintes:

a) Bolsa — valor mensal atribuído para o desenvolvimento do projeto empresarial;
b) Mentoria — acesso a uma rede de mentores que forneçam orientação aos promotores;
c) Assistência técnica — disponibilização de assistência técnica para o desenvolvimento do projeto empresarial;
d) Prémio de concretização — atribuição de um prémio à concretização do projeto empresarial e constituição da empresa.

2 — No âmbito desta medida os promotores podem ainda beneficiar dos seguintes apoios:

a) Disponibilização de informação agregada, para os promotores, nos designados «Guia Prático do Empreendedor», «Manual do Empreendedor», bem como do «Guia Explicativo para a Criação do Plano de Negócios e do seu Modelo Financeiro»;
b) Oferta de instrumentos de capacitação e de alargamento de competências na área do empreendedorismo;
c) Promoção do acesso a mecanismos financeiros de crédito;
d) Promoção de contactos com vista à apresentação dos projetos a investidores privados e sociedades de capital de risco.

Artigo 5.º

Bolsa do *StartUP Voucher*

1 — A bolsa do *StartUP Voucher* tem o valor mensal de € 691,70, paga no final de cada mês, atribuída por um período mínimo de 4 meses, 8 meses, ou até ao máximo de 12 meses.
2 — Podem ser atribuídas até um máximo de duas bolsas por projeto empresarial.

Artigo 6.º

Mentoria do *StartUP Voucher*

1 — A rede de mentores do *StartUP Voucher* visa estabelecer a ligação entre gestores\empreendedores experientes, designados mentores, e os promotores beneficiários do *StartUP Voucher,* aos quais é prestado aconselhamento empresarial.
2 — A mentoria é concedida durante o período de duração da bolsa do *StartUP Voucher.*
3 — A indicação de mentores fica a cargo do IAPMEI, tendo em conta as necessidades do projeto empresarial e a sua localização geográfica.
4 — O acesso à mentoria é ajustado à complexidade do projeto empresarial, sendo condicionado pela disponibilidade de mentores e pela aceitação pelas partes da relação de mentoria a estabelecer.
5 — A apreciação do mentor sobre o mérito do projeto e cumprimento do plano de trabalhos é considerada nas avaliações intercalares.
6 — O IAPMEI procede ao registo, qualificação e gestão da rede de mentores que venha a ser disponibilizada.

Artigo 7.º

Assistência Técnica do *StartUP Voucher*

1 — A assistência técnica especializada visa agilizar a entrada de projetos empresariais no mercado.
2 — A assistência técnica especializada consubstancia-se nas seguintes atividades:

a) Estudos de viabilidade técnico-científica;
b) Assistência tecnológica, incluindo prototipagem;
c) Serviços de transferência de tecnologia;
d) Consultoria para utilização de normas e serviços de ensaio;
e) Consultoria especializada para patentes nacionais e internacionais;
f) Auxílio na conversão de ideias, em modelos e planos de negócio;
g) Apoio na preparação de projetos empresariais, para efeitos de candidatura a programas de incentivos (vales) e para apresentação a investidores;
h) Intermediação na procura de parceiros financiadores ou empresariais.

3 — A assistência técnica é concedida apenas a promotores que tenham visto o seu projeto aprovado na 1.ª avaliação intercalar, não estando sujeita a candidatura própria.
4 — O IAPMEI comunica ao promotor a entidade designada para prestar o serviço de assistência técnica e a contratação do mesmo.
5 — A assistência técnica pode ser concedida para além da duração do *StartUP Voucher* e pelo período de tempo considerado útil se, por motivos não imputáveis ao promotor, não tiver sido concedida no período referido.
6 — Nos casos que se enquadrem no número anterior, os promotores dos projetos devem apresentar ao IAPMEI, no prazo máximo de 30 dias após o término da assistência técnica, um relatório complementar de execução referente apenas aos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 8.º

Prémio de Concretização

1 — O prémio de concretização corresponde ao valor de € 2.000 por projeto empresarial a pagar na data de constituição da empresa, destinado a integrar o capital social, desde que essa constituição ocorra num prazo de 6 meses após os 12 meses de duração do *StartUP Voucher.*
2 — Em caso de constituição antecipada da empresa na sequência do estabelecido no n.º 8 do artigo 11.º, o prémio corresponde à transformação em capital do valor remanescente das bolsas, no valor máximo de € 2.000.

Artigo 9.º

Elegibilidades

1 — Para beneficiar da Bolsa do *StartUP Voucher,* são elegíveis os promotores que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

a) Tenham uma idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
b) Tenham nacionalidade portuguesa ou residam em Portugal;
c) Não se encontrem a beneficiar de uma bolsa para os mesmos fins e não possuam outra fonte de rendimento;
d) Não possuam uma empresa já constituída.

2 — O IAPMEI pode solicitar aos promotores que comprovem que reúnem os requisitos previstos no número anterior.
3 — Para beneficiar dos apoios do *StartUP Voucher* são elegíveis os projetos de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica e conhecimento intensivo ou incluídas em atividades das indústrias culturais e criativas, com elevado potencial competitivo e de internacionalização, ligadas à capacidade de aproveitamento económico do conhecimento científico e tecnológico existente na sociedade, bem como a processos de investigação e de desenvolvimento de produtos e processos novos ou significativamente melhorados, que se traduzam em inovação e sustentabilidade das vantagens competitivas, ou seja:

a) Projetos de empreendedorismo qualificado que contribuam para a alteração do perfil produtivo da economia com a criação de empresas

dotadas por recursos humanos qualificados, que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento, ou que valorizem a aplicação de resultados de *I&D* na produção de novos bens e serviços;

b) Projetos de empreendedorismo criativo que incluam as atividades das indústrias culturais e criativas, que fazem da utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual, os recursos para produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com significado social e cultural como sejam as artes performativas e visuais, o património cultural, o artesanato, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a edição, o *software* educacional e de entretenimento e outro *software* e serviços de informática, os novos *media,* a arquitetura, o *design,* a moda e a publicidade.

4 — As ações e os investimentos integrantes do projeto devem situar-se nas regiões menos desenvolvidas NUTS II: Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se a realização de ações fora das mesmas desde que beneficiem a economia daquelas regiões.

5 — São elegíveis para atribuição do *StartUP Voucher,* as candidaturas que cumpram simultaneamente os requisitos relativos ao promotor e ao projeto.

6 — São elegíveis para efeitos de Mentoria todos os projetos aprovados.

7 — São elegíveis para a Assistência Técnica os projetos que transitem para a 2.ª fase.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — Cada promotor só pode submeter uma candidatura\projeto ao *StartUP Voucher.*

2 — As candidaturas/projetos devem ser apresentadas por equipas, que devem ter no mínimo 2 promotores e no máximo 5 com idades superiores a 18 anos.

3 — As candidaturas/projetos devem ser, sempre que possível, apresentadas por equipas em que ambos os géneros estejam representados.

4 — As equipas constituídas em igualdade de género ou exclusivamente por promotores do género feminino são valorizadas na avaliação.

5 — A submissão de candidaturas às medidas de apoio é efetuada, exclusivamente, via formulário disponível no *site* do IAPMEI, I. P. — www.iapmei.pt.

6 — Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas e questões adicionais, deverá ser utilizado o email info@iapmei.pt, ou o contacto telefónico da Linha Azul do IAPMEI.

7 — As candidaturas recebidas são sujeitas a um processo de verificação do cumprimento das condições de elegibilidade.

Artigo 11.º

Avaliação e Decisão

1 — A candidatura é objeto de avaliação inicial, de acordo com os critérios definidos no artigo 12.º, da responsabilidade de entidades acreditadas para a prestação de serviços de incubação no âmbito dos vales empreendedorismo — incubação.

2 — Em caso de avaliação positiva, o *StartUP Voucher* é concedido por um período de 4 meses para apoiar a 1.ª fase de desenvolvimento do projeto empresarial.

3 — No fim do 4.º mês é realizada por um júri a avaliação intercalar da 1.ª fase de desenvolvimento do projeto empresarial.

4 — A avaliação intercalar tem lugar desde que verificados os seguintes pressupostos:

a) Entrega pelos promotores, com periodicidade mensal, de relatórios relativos à atividade desenvolvida em cada mês da 1.ª fase, mediante modelo disponível no *site* do IAPMEI, I. P. — www.iapmei.pt

b) Entrega pelos promotores de um relatório no final do período de 4 meses, mediante modelo disponível no *site* do IAPMEI, I. P. — www.iapmei.pt

c) Entrega pelo mentor de relatório de avaliação do cumprimento do plano de trabalho e do desenvolvimento da ideia.

5 — Em caso de avaliação intercalar positiva o *StartUP Voucher* é concedido por mais 4 meses para apoiar a 2.ª fase do projeto — desenvolvimento da tecnologia e do modelo de negócio.

6 — No fim da 2.ª fase, decorridos oito meses, é realizada nova avaliação intercalar pelo júri, verificados os seguintes pressupostos:

a) Entrega pelos promotores, com periodicidade mensal, de relatórios relativos à atividade desenvolvida em cada mês da 2.ª fase, mediante modelo disponível no *site* do IAPMEI, I. P. — www.iapmei.pt

b) Entrega pelos promotores de um relatório no final do período de 8 meses, correspondente à 2.ª fase, mediante modelo disponível no *site* do IAPMEI: www.iapmei.pt;

c) Entrega pelo mentor e por entidade de assistência técnica, respetivamente, de relatórios de avaliação do cumprimento do plano de trabalho e do desenvolvimento da tecnologia.

7 — O júri avalia se o projeto reúne condições para se constituir como empresa.

8 — Em caso de avaliação positiva, o *StartUP Voucher* é concedido por mais 4 meses para apoiar a 3.ª fase — desenvolvimento do plano de negócios e criação da empresa.

9 — No final da 3.ª fase o júri faz a avaliação final do projeto, verificados os seguintes pressupostos:

a) Entrega pelos promotores, com periodicidade mensal, de relatórios relativos à atividade desenvolvida em cada mês da 3.ª fase, mediante modelo disponível no *site* do IAPMEI, I. P. — www.iapmei.pt

b) Entrega de um relatório final no término do StartUP Voucher, mediante modelo disponível no *site* do IAPMEI, I. P. — www.iapmei.pt

c) Entrega pelo mentor e por entidade de assistência técnica, respetivamente, de relatórios de avaliação do cumprimento do plano de trabalho, da tecnologia, do plano de negócios e das condições para a criação da empresa.

10 — Os projetos com avaliação positiva que se constituam como empresas têm direito ao prémio de concretização.

11 — As avaliações intercalares e final têm por base os relatórios e a verificação do cumprimento dos objetivos elencados na candidatura.

12 — Os júris são presididos pelo IAPMEI e constituídos por entidades acreditadas para a prestação de serviços de incubação, de entidades financiadoras, de associações empresariais ou outras entidades, a convite do IAPMEI.

13 — Compete ao IAPMEI comunicar aos promotores a decisão sobre a atribuição do *StartUP Voucher* e as decisões sobre a sua continuidade.

Artigo 12.º

Critérios de avaliação

A avaliação da candidatura assenta nos seguintes critérios:

a) Grau de inovação ou diferenciação;
b) Grau de dificuldade de apropriação da ideia;
c) Resposta a necessidade de mercado;
d) Mercado alvo e dimensão do mercado potencial;
e) Impacto na região de desenvolvimento do projeto;
f) Potencial de valorização económica e escalabilidade;
g) Vantagens competitivas relativamente a produtos ou soluções alternativas;
h) Sinergias com outras atividades, potenciais parcerias com a indústria para produção ou transferência de tecnologia ou parcerias com canais de distribuição;
i) Exequibilidade da transformação da ideia em projeto empresarial;
j) Tratando-se de tecnologia:

i) Validação e estabilização da tecnologia;
ii) Potencial de proteção da tecnologia ou assegurada a autorização da sua utilização se a tecnologia estiver patenteada;

k) Plano de trabalho com definição das atividades a desenvolver e das etapas críticas;

E ainda:

l) Igualdade de género como critério de majoração;
m) Escolaridade obrigatória como critério de desempate.

Artigo 13.º

Formalização do *StartUP Voucher*

1 — A atribuição do *StartUP Voucher* é formalizada através da assinatura de um termo de aceitação pelo(s) beneficiário(s) da bolsa do *StartUP Voucher.*

2 — A assinatura do termo de aceitação ocorre no prazo de 10 dias úteis, após a comunicação do resultado da avaliação da candidatura.

Artigo 14.º

Obrigações dos Promotores Beneficiários

1 — A atribuição do *StartUP Voucher* implica uma dedicação exclusiva à concretização do projeto apresentado.

2 — Os promotores obrigam-se a comunicar ao IAPMEI a constituição da empresa ou a desistência de prosseguir com o seu projeto empresarial, sem obrigação de devolução dos montantes já recebidos, mantendo-se contudo, a obrigação de entrega dos relatórios referidos no artigo 11.º

3 — Os promotores que beneficiem do *StartUP Voucher* devem cumprir ainda as seguintes obrigações:

a) Não prestar falsas informações;
b) Apresentar os relatórios referidos no presente regulamento;
c) Não violar nenhum contrato ou direitos de terceiros, incluindo patentes e outros direitos de propriedade intelectual ou informação confidencial, no âmbito do projeto de empreendedorismo;
d) Disponibilizar, se solicitado, o seu testemunho sobre projetos no âmbito do *StartUP Voucher;*
e) Publicitar os apoios recebidos nos termos a fixar pelo IAPMEI.

4 — A não observação das obrigações referidas nos números anteriores implica a restituição integral dos montantes recebidos no âmbito do *StartUP Voucher.*

Artigo 15.º

Confidencialidade

1 — Os dados fornecidos pelos promotores no âmbito do *StartUP Voucher* são tratados pelo IAPMEI ou por terceiros que venham a intervir no processo de avaliação, como confidenciais.

2 — Os promotores concedem às entidades terceiras envolvidas no processo de avaliação, o direito de acesso aos dados fornecidos.

Artigo 16.º

Vigência

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as candidaturas submetidas a partir de 21 de setembro de 2016.

2 — As candidaturas podem ser efetuadas até à data a fixar, por deliberação do conselho diretivo do IAPMEI, em função do grau de execução dos fundos alocados a esta medida.

209944285

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 12778/2016

Considerando que o inspetor-adjunto Hugo André Teixeira de Sousa Coimbra, da carreira de inspetor-adjunto, a exercer funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional I — Porto, da Unidade Regional do Norte, cessou funções a seu pedido, com efeitos a 30 de setembro de 2016, importa proceder à designação do novo Chefe de Equipa.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o ponto 9.1 do Anexo ao Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho, e pelo Despacho n.º 15704/2014, de 15 de dezembro, designo, sob proposta do Inspetor Diretor da Unidade Regional do Norte, de acordo com critérios de integridade, isenção, capacidade de coordenação, competências e disponibilidade, o inspetor Domingos Manuel Mendes Gomes, da carreira de inspetor superior, como Chefe de Equipa Multidisciplinar do Núcleo de Inspeção e Fiscalização, integrado na Unidade Operacional I — Porto, da Unidade Regional do Norte, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209940453

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 321/2016

Processo EPU n.º 14005

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mourão e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (LI30-452-66), com 150.24 metros, com origem no Apoio n.º 138 da Linha de MT a 30 kV (LI30-452) para Reguengos — Amareleja e término no PTD-MOU-102--AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MOU-102), em Monte do Carvoeiro, freguesia de Granja, concelho de Mourão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

23 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309943937

Édito n.º 322/2016

Processo EPU n.º 13999

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Santiago do Cacém e na Área Sul-Alentejo desta Direção--Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30--54-05-01-01-08-01), com 2630.65 metros, com origem no Apoio n.º 4 da Linha de MT a 30 kV (ST30-54-05-01-01-08) para José Francisco Leal e término no PTD-STC-576-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-STC-576), em Monte Novo do Viegas, freguesia de União das freguesias de São Domingos e Vale de Água, concelho de Santiago do Cacém, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309943929

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 12988/2016

O Gabinete de Estratégia e Estudos pretende proceder ao preenchimento de (2) dois postos de trabalho na carreira de técnico superior por recurso à mobilidade de trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções com a seguinte caraterização:

Caraterização do posto de trabalho:

Elaboração de relatórios de análise económica, com base em informação quantitativa e qualitativa; recolha e tratamento de informação económica e estatística, designadamente na área da conjuntura; elaboração de pareceres, relatórios ou estudos económicos; acompanhamento de políticas públicas.

Perfil de competências:

Experiência na análise e tratamento de informação técnica; experiência na elaboração de estudos económicos; conhecimentos avançados em Excel e STATA ou *software* equivalente (preferencial); domínio da língua inglesa.

Habilitação literária preferencial de Licenciatura em Economia ou Gestão.

Requisitos de admissão: Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Remuneração: Posição remuneratória atualmente detida, conforme o disposto no artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro,

aplicável por via do disposto no artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Seleção: A seleção dos candidatos será feita através da análise curricular complementada com a entrevista profissional, no caso de se considerar que a análise curricular fornece informação relevante para o posto de trabalho em causa.

Local de trabalho: Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, Rua da Prata, n.º 8, 1149-057 em Lisboa.

A candidatura ao presente procedimento deverá feita no prazo de 15 dias (úteis), a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* através de requerimento dirigido ao Sr. Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração, juntando *curriculum vitae* assinado, bem com outros elementos relevantes para a apreciação curricular.

A candidatura poderá ser entregue:

a) Em papel, nas instalações do GEE, sitas no local de trabalho indicado, nos períodos compreendidos entre as 09:00H e as 18:00H, ou remetida pelo correio em envelope fechado, registado, ou

b) Em formato digital, para o endereço eletrónico gee@gee.min-economia.pt, indicando em ambos os casos a Ref. 2TS/DSAEP/2016.

O Júri poderá solicitar a apresentação de elementos comprovativos dos elementos referenciados no respetivo CV.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, após publicação no *Diário da República.*

13 de outubro de 2016. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves.*

209940494

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 12779/2016

Pretende o Município de Aguiar da Beira proceder à pavimentação, em betuminoso, de parte de nove caminhos rurais públicos existentes em diversos pontos do concelho, identificados no pedido apresentado, envolvendo para o efeito a utilização de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Portaria n.º 315/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 11 de outubro.

Esta obra visa a melhoria da circulação e do acesso a diversos locais onde, designadamente, se localizam atividades económicas, evitando, por outro lado, a necessidade de manutenção praticamente constante dos caminhos em causa, sobretudo durante o período de inverno, causada pela circulação de veículos pesados.

A referida pavimentação prevê a ocupação total de 7182 m^2 de solos integrados na REN, nas tipologias «leitos dos cursos de água», «área de máxima infiltração» e «cabeceiras de linhas de água».

Considerando que não existe alternativa de localização que não afete espaços integrados em REN, face à natureza do projeto;

Considerando que o mesmo projeto não contraria o disposto no Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira, publicado através do Aviso n.º 3852/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de março, na sua redação atual;

Considerando a apresentação de declaração de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Aguiar da Beira;

Considerando que o projeto não se encontra sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental;

Considerando o parecer favorável emitido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola do Centro;

Considerando o parecer favorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., condicionado à obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para as intervenções no leito e margens de águas públicas;

Considerando o parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., condicionado à deliberação favorável das respetivas Assembleias de Compartes (AC) da área onde se irão localizar as intervenções citadas, tomada em sede de reunião da AC convocada para o efeito;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro propõe a viabilização da realização do projeto ao abrigo do regime jurídico da REN, sob a condição de serem adotadas as seguintes medidas:

a) Assegurar que as operações de manutenção dos equipamentos se localizam em locais próprios (estaleiro) de forma a evitar derrames acidentais de combustível ou lubrificantes;

b) Confinar a área de intervenção ao mínimo necessário para a execução da obra, em particular na área inserida em REN;

c) Reencaminhar os eventuais resíduos resultantes das obras para um operador licenciado;

d) Assegurar que as terras excedentes de escavação não são depositadas em áreas integradas na REN;

e) Impedir a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;

f) Garantir que qualquer linha de água aí existente, durante a execução da obra, não é obstruída.

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público do projeto de pavimentação, em betuminoso, de parte de nove caminhos rurais públicos existentes no concelho de Aguiar da Beira, sujeito ao cumprimento das condições e medidas que resultam do respetivo procedimento.

13 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209939214

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 12780/2016

Designação em Comissão de Serviço, do Licenciado Carlos Manuel Pinto Santos de Castro para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

1 — Na sequência de procedimento concursal, ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, através do aviso n.º 7005/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho de 2016, divulgado na Bolsa de Emprego Público a 20 de junho de 2016, tendo sido atribuído o código BEP OE201606/0271.

2 — Mediante proposta fundamentada do respetivo júri e nos termos dos n.os 6, 9, 10 e 11 do artigo 21.º, do referido Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ao abrigo do Despacho n.º 5526/2015, de delegação de poderes, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2016, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, o Licenciado candidato Carlos Manuel Pinto Santos de Castro, podendo optar pelo vencimento de origem.

3 — A presente designação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o Licenciado Carlos Manuel Pinto Santos de Castro, após a apreciação global resultante da avaliação curricular e da entrevista pública a cada um dos candidatos, que o mesmo, inequivocamente, demonstrou reunir as melhores condições para o desempenho do cargo a prover.

4 — Efetivamente, em termos curriculares, o candidato evidenciou habilitações académicas adequadas e relevantes para a função a exercer, boa experiência profissional, elevado número de horas de formação profissional totalmente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função na área técnica, e uma excelente avaliação de desempenho nas atividades relacionadas com a mesma.

Na entrevista pública, demonstrou muito interesse pela área funcional em causa, intensamente vocacionado para o trabalho em equipa, que se impõem. Evidenciou uma excelente capacidade de coordenação e análise bem como uma capacidade digna de destaque para avaliar criticamente as situações, atuando e decidindo com eminente sentido de autonomia e independência.

O Licenciado Carlos Manuel Pinto Santos de Castro, destacou-se, pois, pelas características e conhecimentos supracitados e capacidade de liderança e de resolver situações sob stress, fatores determinantes para provimento no exercício do cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau.

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Síntese curricular

Nome: Carlos Manuel Pinto Santos de Castro

Curriculum académico:

Licenciatura em Engenharia Civil no ramo de estruturas pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, em 1984.

Curriculum profissional:

De 1 de outubro de 2014 até à presente data exerce funções, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

De 1 de maio de 2013, até 30 de setembro de 2014, coordenou o funcionamento do Polo de Caldas da Rainha da ARH Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente I. P.

De 15 de dezembro de 2008, até 30 de abril de 2013, exerceu funções em regime de contrato de trabalho, em comissão de serviço, e em gestão corrente, no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Sub-Regional do Oeste, da ARH do Tejo, I. P., organismo posteriormente integrado na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

De 01 de outubro de 2008 a 14 de dezembro de 2008 coordenou o funcionamento do Gabinete Sub-Regional do Oeste da ARH do Tejo, I. P.

De maio de 2005 até 01 de outubro de 2008, data em que transitou para o quadro de pessoal da ARH do Tejo, I. P., coordenou a fiscalização da Delegação Sub-Regional do Oeste da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), colaborou na coordenação das equipes de campo e de licenciamento nas áreas de construções em domínio hídrico e de descargas de águas residuais.

Representante da CCDRLVT na Comissão de Acompanhamento para o Tratamento dos Efluentes Suinícolas, ENEAPAI.

Representante da CCDRLVT na Comissão Técnica de Acompanhamento para a despoluição dos Rios Sizandro e Alcabrichel.

De outubro de 1984 até maio de 2005 exerceu as funções de técnico superior do Gabinete de Apoio Técnico de Caldas da Rainha, da CCDRLVT, destacando-se:

O acompanhamento da realização dos projetos para a despoluição dos concelhos da zona Oeste, no âmbito da criação da empresa multimunicipal Águas do Oeste, S. A.

A execução do caderno de encargos para implementação do concurso de conceção/construção da despoluição da Lagoa de Óbidos, e posterior fiscalização das obras de despoluição da Lagoa de Óbidos.

A representação da CCRLVT para o Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste.

No âmbito de um protocolo entre a CCDRLVT e o Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa participou na coordenação da equipe que teve por objetivo o controle da eficiência das ETAR's na região Oeste e na elaboração e implementação de manuais de exploração e manutenção bem como a implementação de medidas corretivas para garantir a otimização do funcionamento de ETAR's.

Elaboração do Projeto de Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais no Sistema de Drenagem Municipais, para os municípios do Oeste.

Participação na coordenação para a realização do Plano de Saneamento do Concelho de Peniche.

Planeamento de sistemas municipais de abastecimento de água e drenagem de efluentes.

Participou nos painéis técnicos para diagnóstico da situação atual e das opções estratégicas, durante a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Região Oeste — PEDRO. — Roland Berger & Partners. — nas vertentes de equipamentos e infraestruturas.

Execução de diversos projetos em áreas como o saneamento, o abastecimento de água e a estrutura de diversos tipos de edifícios.

Formação Profissional:

Habilitado com o Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública para dirigentes da Administração Pública do INA (2009).

Detentor de formação profissional nas áreas do domínio hídrico e de recursos humanos.

209942932

Despacho n.º 12781/2016

Designação em Comissão de Serviço, da Licenciada Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Tejo Interior da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

1 — Na sequência de procedimento concursal, ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Tejo Interior da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, através do aviso n.º 7003/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho de 2016, divulgado na Bolsa de Emprego Público a 20 de junho de 2016, tendo sido atribuído o código BEP OE201606/0266.

2 — Mediante proposta fundamentada do respetivo júri e nos termos dos n.os 6, 9, 10 e 11 do artigo 21.º, do referido Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ao abrigo do Despacho n.º 5526/2015, de delegação de poderes, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, designa, a Licenciada Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes para provimento, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com efeitos a 01/10/2016, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Tejo Interior da ARH Tejo e Oeste da APA, I. P. da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, em anexo à presente Informação, dela faz parte integrante e aqui se dá por reproduzida, podendo optar pelo vencimento de origem.

3 — A presente nomeação é fundamentada no fato de, em sede de procedimento concursal, a Licenciada Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes, após a apreciação global resultante da avaliação curricular e da entrevista pública a cada um dos candidatos, tendo o júri concluído, após a apreciação global resultante da avaliação curricular e da entrevista a cada um dos candidatos que a mesma, inequivocamente, demonstrou reunir as melhores condições para o desempenho do cargo a prover.

Efetivamente, em termos curriculares a candidata evidenciou habilitações académicas adequadas e relevantes para a função a exercer, vasta experiência profissional traduzida em execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e complexidade das mesmas, elevado número de horas de formação profissional totalmente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função na área técnica, e uma excelente avaliação de desempenho nas atividades relacionadas com a mesma.

Na entrevista pública, demonstrou muito interesse pela área funcional em causa, intensamente vocacionada para o trabalho em equipa, que se impõem. Provou deter um excelente domínio de todas as componentes e temas ligados aos diferentes níveis territoriais. Evidenciou uma excelente capacidade de análise bem como uma capacidade digna de destaque para avaliar criticamente as situações, atuando e decidindo com eminente sentido de autonomia e independência.

A candidata Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes destacou-se pelas características e conhecimentos supracitados e capacidade de liderança fator determinante para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Divisão do Tejo Interior da ARH Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

13 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Síntese curricular

Nome: Susana Cristina Ventura Cardoso Gomes Marques Fernandes
Curriculum académico:

Licenciada em Engenharia Química pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Curriculum profissional:

Formação Profissional Relevante:

Chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI), da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, desde abril de 2016.

Supervisora do Centro Operacional da Raia, na Direção de Operação Abastecimento Beira Baixa, Águas de Lisboa e Vale do Tejo (agosto 2015-abril 2016).

Coordenadora do Centro Operacional do Médio Zêzere, na Direção de Operação, Águas do Centro, S. A. (outubro 2010-agosto 2015).

Técnica Superior do núcleo de apoio da Direção de Operação, Águas do Centro, S. A. (janeiro 2008 outubro 2010).

Técnica Superior, operação de infraestruturas de tratamento de água de abastecimento e águas residuais na empresa Águas do Centro, S. A. (janeiro 2010-dezembro 2007).

Técnica Superior na Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, responsável pelo Serviço de Água e Saneamento (maio 1999-dezembro 2001).

Principais áreas de atividade:

No cargo de Chefe da Divisão do Tejo Interior (DiTI) apoia e executa as competências da ARH Tejo e Oeste, na área territorial de intervenção do Tejo Interior.

No âmbito das funções de coordenação de Centro Operacional, foi responsável pela exploração de infraestruturas de Abastecimento e Saneamento desenvolvendo as seguintes atividades:

Controlo, supervisão e otimização dos sistemas de tratamento de água.

Gestão do sistema de abastecimento em alta.

Elaboração de planos de monitorização.

Formação aos operadores de ETA e ETAR e elaboração e implementação de procedimentos e instruções de trabalho.

Colaboração com o grupo de trabalho da qualidade no âmbito de SER — Sistemas de Responsabilidade Empresarial.

Elaboração do Plano de Segurança da Água das Águas do Centro, S. A., membro do grupo de trabalho.

Elaboração do Plano de Contingência das Águas do Centro, S. A., membro do grupo de trabalho. Coordenação de processos relativos a pedidos/revalidações de licenças de Utilização do Domínio Hídrico, desafetação de REN e Utilidade pública das infraestruturas das Águas do Centro, S. A.

Coordenação de equipas de trabalho e gestão de materiais e equipamentos.

209942868

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 12782/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5320/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0272, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão da Divisão de Cartografia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre a candidata Marisa Isabel Palma Silva, a qual preenche os requisitos legais e é detentora da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Cartografia, a licenciada Marisa Isabel Palma Silva, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Nota curricular

Marisa Isabel Palma Silva
Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Geográfica, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Carreira e categoria:

Técnico superior da Direção-Geral do Território

Experiência profissional:

Desde 2010, técnica superior na Divisão de Cartografia da Direção-Geral do Território (anterior Instituto Geográfico Português, onde ingressou em 2000 como Técnica de Cartografia).

A sua atividade profissional tem sido desenvolvida na área da Cartografia, coordenando diversos projetos relacionados com informação geográfica, com particular enfoque na componente de fotografia aérea e imagens de satélite.

209939433

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 12989/2016

Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho de 19 de setembro de 2016, foi homologada a ata de avaliação final do trabalhador José Eduardo Mendes Reis, que concluiu com sucesso o período experimental, com avaliação final de 18,75 valores, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração, com este Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209945176

MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 12783/2016

Para os devidos efeitos se faz público que cessou a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão de Programação da Direção de Serviços de Programação, Teresa Maria Coelho Cardoso da Costa Mira, com efeitos a 1 de outubro de 2016, por ter sido provida em cargo de direção intermédia de 2.º grau na Direção-Geral do Território.

1 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Jorge Oliveira e Carmo*.

209941539

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 510/2016

Processo n.º 243/16

2.ª Secção

Relator: Conselheiro Pedro Machete

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — A Britalar — Sociedade de Construções, S. A., recorrida nos presentes autos em que é recorrente o Ministério Público, foi condenada em 21 de maio de 2014 pela Autoridade para as Condições do Trabalho ("ACT") por ter diminuído a retribuição dos seus trabalhadores (uma contraordenação prevista e punida pelos artigos 129.º, n.º 1, alínea *d*), e 554.º, n.º 4, alínea *e*), ambos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), na coima de 12 444,00 € e, ainda, no pagamento de 177 284,47 € devidos aos trabalhadores e de 69 220,62 € devidos à Segurança Social. Inconformada, a arguida impugnou judicialmente aquela decisão.

Em 22 de janeiro de 2016, a Instância Central — 1.ª Secção. Trabalho — Braga — Juiz 2, julgou parcialmente procedente a impugnação, mantendo apenas a condenação da arguida a pagar o valor da coima em que fora condenada, considerando que:

> «[A]pós deliberação da respetiva assembleia geral de acionistas, [a arguida] reduziu os salários de todos os seus colaboradores cujo salário bruto mensal excedesse os 700,00 €, o que fez por escalões de vencimento, de forma progressiva, e de forma unilateral, uma vez que não obteve o acordo dos trabalhadores para tal redução salarial.
>
> Esta situação factual, que não foi contestada pela arguida, viola, sem dúvidas, a proibição constante do artigo 129.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Trabalho, que estabelece um princípio de irredutibilidade da retribuição, no sentido de não poder ser diminuído o vencimento do trabalhador, nem com o seu acordo, salvo raras exceções previstas na lei.
>
> No caso em apreço, verifica-se que a redução salarial incidiu mesmo sobre a retribuição base, sendo certo que não resulta dos autos qualquer circunstância que legitimasse, do ponto de vista legal ou contratual, tal redução. Com efeito, não se tratava, pelo menos na altura, de empresa em situação económica difícil, que pudesse recorrer ao DL n.º 353-H/77, de 29 de agosto, nem foi invocado qualquer instrumento de regulamentação coletiva de trabalho donde adviesse tal redução salarial.
>
> Assim, ao agir da forma como ficou provado, a arguida violou as imposições legais em questão, sendo que poderia e deveria ter agido de forma diferente.» (fls. 194, v.º-195)

Já no que se refere à legitimidade da ACT para condenar a arguida a pagar aos trabalhadores as diferenças salariais e os descontos para a Segurança Social, entendeu o mesmo tribunal dever recusar aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade, ao disposto no artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho pelas seguintes razões:

> «[O] segmento da decisão da ACT que "determina o pagamento das importâncias em dívida aos trabalhadores no montante de € 177.284,47 e à Segurança Social no montante de € 69.220,62" funda-se no n.º 2 do artigo 564.º do Código do Trabalho. Tal norma, que repete a constante do n.º 5 do artigo 687.º do Código do Trabalho na versão de 2003, preceitua que: *"A decisão que aplique a coima deve conter, sendo caso disso, a ordem de pagamento de quantitativos em dívida ao trabalhador, a efetuar dentro do prazo estabelecido para o pagamento da coima."*
>
> Apesar da boa intenção do legislador de pôr rapidamente à disposição dos trabalhadores os quantitativos a que legitimamente têm direito, é difícil compatibilizar tal preceito com a natureza sancionatória do direito das contraordenações.
>
> Sobre esta questão, seguimos a posição de Soares Ribeiro, que passamos a citar:
>
> "O problema da constitucionalidade da atribuição de competência à Administração para a instrução dos processos por contraordenação e para aplicação das respetivas sanções foi objeto de viva polémica na altura da sua implantação em finais da década de setenta e princípio da década de oitenta.
>
> Recorda-se a posição crítica do Prof. Cavaleiro de Ferreira, primeiro no seu direito Penal Português e depois nas Lições de Direito Penal onde, invocando o art. 205.º da CRP (versão de 1982) e reservando para os Tribunais *"a aplicação da lei em todas as relações jurídicas concretas, quer entre os indivíduos, quer entre estes e o Estado"* concluía que *"será inconstitucional o julgamento pela Administração das contraordenações e a equiparação a uma sentença duma decisão administrativa..."*.
>
> Contra esta posição se pronunciou o Prof. Figueiredo Dias para quem "*sendo a coima uma sanção dirigida a advertir o cumprimento de deveres e obrigações que relevem apenas da preservação de uma certa "ordenação social" torna-se imediatamente compreensível que o seu processamento e a sua aplicação devam caber, como estipula o art. 33.º "às autoridades administrativas"... Com isto — e o ponto é muito importante na perspetiva jurídico-constitucional — não se penetra ainda verdadeiramente na "administração da justiça" ou na "função materialmente judicial" que a Constituição atribui em exclusivo aos tribunais"*.
>
> Ora, com a atribuição às autoridades administrativas da função, não já de aplicar sanções, mas verdadeiramente de condenar no pagamento dos quantitativos em dívida aos trabalhadores, parece manifesto que a Administração (no caso a IGT) está já a jurisdizer, a "dizer" o direito, a administrar ajustiça, a invadir o campo próprio da atuação dos tribunais e a penetrar na esfera materialmente judicial que a Constituição reserva aos Tribunais enquanto órgãos de soberania (artigo 202.º da CRP). Parece, por isso, haver também violação do *princípio da separação e independência dos órgãos de soberania,* mais concretamente o seu corolário da adequação entre órgãos e funções na medida em que um órgão, o Governo, a quem incumbe o poder executivo, concretamente a Administração do Trabalho, invade uma parcela de um outro órgão, os Tribunais, a quem cumpre o judicial, com desrespeito do art. 111.º da *norma normarum*.
>
> Na realidade, como ensina J. J. Canotilho, da teoria do núcleo essencial das funções pode retirar-se a conclusão de que "*a nenhum órgão podem ser atribuídas funções das quais resulte o esvaziamento das funções materiais especialmente atribuídas a outro"*, princípio que *"tem sido invocado na delimitação da função judicial, considerando a doutrina ser este um dos domínios em que se deve aplicar rigorosamente uma teoria material defunções"*.
>
> Neste contexto, parece caber sem grande margem de dúvida a constatação de que a atribuição à Administração da *obrigatoriedade* de a decisão de aplicação da coima conter a "condenação" do pagamento das quantias em dívida — embora a lei, certamente por pudor, fale simplesmente em *conter a ordem de pagamento* — o que, além do mais, exige necessariamente a decisão administrativa sobre existência do respetivo direito na esfera jurídica do trabalhador e a prévia liquidação dessas quantias, ofende o referido princípio. Na realidade, se a Administração retira aos tribunais de trabalho a função de decidir sobre os direitos dos trabalhadores com incidência retributiva, mesmo que apenas e só em sequência duma ação inspetiva, aquele órgão de soberania vê-se esvaziado das funções próprias do cumprimento da sua missão.
>
> Outra coisa não resulta, ainda, do mesmo princípio da independência na sua vertente de exclusividade da função de julgar, conforme resulta da lição do Prof. Gomes Canotilho: *"a independência judicial postula o reconhecimento de uma* reserva de jurisdição entendida *como reserva de um conteúdo material típico da função jurisdicional. Esta reserva de jurisdição atua simultaneamente como limite de atos legislativos e de decisão administrativa, tornando-os inconstitucionais quando tenham conteúdo materialmente jurisdicional"*.
>
> À mesma conclusão se chegaria, ainda, se se invocasse que neste âmbito, diferentemente do que se passa com a aplicação de coimas em que a constitucionalidade se basta com a atribuição aos tribunais do "monopólio da última palavra", a estes órgãos de soberania é constitucionalmente devido o "monopólio da primeira palavra" ou a *reserva absoluta de jurisdição*." [cf. Autor cit., "Violação dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva (Breves Apontamentos sobre a Interpretação e Constitucionalidade do artigo 687.º do Código do Trabalho) in *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.º 69, setembro-dezembro de 2004, Coimbra Editora, pp. 138 e ss.]
>
> Em suma, concordando inteiramente com a posição supra, entende este Tribunal que não tem de aplicar a norma do n.º 2 do artigo 564.º

do Código do Trabalho (na redação dada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), por a mesma violar *o princípio da separação e independência dos órgãos de soberania,* designadamente dos Tribunais do Trabalho, e consequentemente dos artigos 111.º e 202.º da CRP.» (fls. 196-197, v.º)

2 — É desta sentença que vem interposto pelo Ministério Público o presente recurso de constitucionalidade, com base no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei do Tribunal Constitucional, seguidamente abreviada como "LTC"), para apreciação da norma do artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, interpretado no sentido de permitir à Administração retirar aos tribunais a função de decidir sobre os direitos dos trabalhadores com incidência retributiva, esvaziando, desse modo, as funções próprias daquele órgão de soberania.

3 — Admitido o recurso e subidos os autos a este Tribunal Constitucional, foi ordenada a produção de alegações.

No final da sua alegação, o Ministério Público formulou as seguintes conclusões:

«1.ª) Vem interposto recurso, pelo Ministério Público, para si obrigatório, nos termos do disposto nos artigos 280.º, n.º 3, da Constituição e 72.º, n.º 3, da LOFPTC, "do despacho [sentença] proferido pela Instância Central — 1.ª Secção. Trabalho — Braga — J2 que recusou a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 564.º do Código do Trabalho (redação int. pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), com fundamento na sua inconstitucionalidade por violação do princípio da separação de poderes e independência dos órgãos de soberania, designadamente dos Tribunais do Trabalho, e consequentemente dos artigos 111.º e 202.º da CRP, quando tal normativo (artigo 564.º/2, ibidem), vem permitir que a Administração retire "…aos tribunais a função de decidir sobre os direitos dos trabalhadores com incidência retributiva, mesmo que apenas e só em sequência duma ação inspetiva, aquele órgão de soberania vê-se esvaziado das funções próprias do cumprimento da sua missão".

2.ª) Objeto do presente recurso é a norma jurídica enunciada no artigo 564.º, n.º 2, do CT, na redação dada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na medida em que concede a um ente administrativo, a ACT, em sede do processo de contraordenação, em cúmulo com a aplicação da coima, a competência para emitir uma "ordem de pagamento dos quantitativos em dívida ao trabalhador".

3.ª) A aplicação de coimas e de sanções acessórias por entes administrativos, em sede do processo de contraordenação, desde que esteja ressalvada a reserva da via judicial em via de recurso, nomeadamente quanto à decisão de aplicação das coimas, é constitucionalmente conforme, como de há muito está reiteradamente estabelecido na jurisprudência constitucional.

4.ª) A "ordem de pagamento" em causa consubstancia uma sanção, não "punitiva" mas antes "reconstitutiva", mas sempre uma sanção, aliás em conformidade com o sentido geral da "segunda geração" do regime legislativo das medidas de defesa da legalidade democrática, em que com as sanções "punitivas" são cumuladas as sanções "reconstitutivas", em sede do "cumprimento do dever omitido", pelo que é plausível admitir que a sentença recorrida, em sede de igualdade de razões, tomaria como constitucionalmente conforme a competência atribuída pela norma jurídica constante do artigo 564.º, n.º 2, do CT.

5.ª) Por outra parte, em certo sentido o argumento da sentença recorrida prova de mais, pois por igualdade de razão igualmente se afrontaria a Constituição com a concessão a entes da administração pública de poderes sancionatórios, que a sentença recorrida, acertadamente, toma por adquiridos e constitucionalmente legitimados, por isso que tais poderes sancionatórios, segundo a definição constitucional da função jurisdicional, integram a "repressão da legalidade democrática", a par da competência para "assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos", e como tal, segundo a lógica e teleologia da tese agora refutada, a atribuição de tal competência representaria igualmente uma usurpação da dita função.

6.ª) É certo que esta medida sancionatória (reconstitutiva) da "ordem de pagamento" é de um tipo peculiar, pois através dela, em certo sentido, poderá uma entidade pública modificar subjetivamente um conflito de interesses entre privados, na medida em que a mesma assim poderá ficar confrontada com a entidade patronal, em vez (ou, em certos casos, cumuladamente em sede de vários tipos de processos, administrativos e judiciais) dos trabalhadores titulares dos créditos controvertidos.

7.ª) Todavia, a natureza socialmente preeminente do interesse em causa, a tutela da integridade da retribuição pelo trabalho prestado, cuja defesa se torna periclitante para o trabalhador quando o contrato de trabalho está em vigor e em execução, justificará esta medida de ativismo administrativo.

8.ª). O ponto decisivo está em examinar o modo como o legislador harmonizou todos os interesses relevantes em causa, dos sujeitos da relação de trabalho e da separação, interdependência e reserva de funções administrativas e jurisdicionais, nomeadamente se com a solução legal perfilhada ficou salvaguardado o "núcleo essencial" da reserva da função jurisdicional, tal como garantida no artigo 202.º, n.os 1 e 2, da Constituição.

9.ª) E assim será, porque a decisão sancionatória administrativa, nomeadamente a "ordem de pagamento" é passível, em sede do "recurso de impugnação", sem entrave sério para os interessados, de reapreciação por um tribunal, investido de poderes de "plena jurisdição", para nesse contexto exercer, soberana e definitivamente, com força e autoridade de caso julgado, o seu poder jurisdicional (art. 549.º do CT e arts. 59.º e seguintes, nomeadamente do seu art. 75.º, n.º 2, als. *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação vigente).

10.ª) Sendo certo, por fim, que o tribunal materialmente competente é, justamente, um tribunal do trabalho, embora a forma processual do exercício da sua concreta função jurisdicional neste caso seja o dito "recurso de impugnação".»

A recorrida concluiu a sua contra-alegação nos seguintes termos:

«1 — A coima tem como objetivo primordial fomentar e conduzir ao cumprimento de deveres ou obrigações relevantes para a ordenação social.

2 — Deste modo, a ordem de pagamento das quantias em dívida aos trabalhadores não se configura como coima, mas sim como uma verdadeira condenação ao pagamento, em muito semelhante à ação executiva para o pagamento de quantia certa, prevista no Código de Processo Civil.

3 — Condenação essa que a ACT não tem atribuições para a proferir.

4 — Caso se admitisse, por hipótese meramente académica, que a ACT pudesse condenar no pagamento de quantias aos trabalhadores (e à Segurança Social), então, ao proferir essa decisão sem apurar se o alegado e subjacente direito do trabalhador existe no plano fáctico e jurídico — nomeadamente se se verificam eventuais exceções que obstem ou possam obstar à sua existência -, a decisão seria aplicada sem estarem garantidos os meios de defesa mínimos.

5 — Podendo, no limite, se não impugnada judicialmente, constituir um título executivo.

6 — Não se poderá olvidar que a função jurisdicional, em particular na sua vertente de *«dirimir os conflitos de interesses públicos e privados»,* encontra-se adstrita aos Tribunais e não a entidades administrativas.

7 — Ora, a decisão de pagamento de quantias aos trabalhadores tem na sua génese um possível conflito de interesses privados, *i.e.,* a relação contratual laboral e possíveis créditos laborais devidos

8 — O princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania pressupõe um núcleo essencial em que as suas funções não podem ser atribuídas a outros, sendo que qualquer ato que o desrespeite será inconstitucional.

9 — A função jurisdicional atribuída aos Tribunais permite-lhes administrar a justiça, tendo como corolário a reserva de jurisdição e a reserva de Juiz.

10 — A reserva de jurisdição funciona como limite à atuação dos órgãos e entidades, sendo que serão inconstitucionais quando tiverem um teor materialmente jurisdicional.

11 — Não se pode sanar uma inconstitucionalidade material com o argumento, usado pelo Recorrente, de que a decisão de condenação no pagamento é suscetível de recurso de impugnação judicial, já que, designadamente, tal consubstanciar-se-ia na tolerância de decisões materialmente jurisdicionais proferidas por entes que não os Tribunais.»

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

A) *Delimitação do objeto do recurso*

4 — O objeto do recurso de constitucionalidade é definido, em primeiro lugar, pelos termos do respetivo requerimento de interposição. Tem sido entendimento constante do Tribunal Constitucional que, ao definir aí a norma ou interpretação normativa cuja inconstitucionalidade pretende ver apreciada, o recorrente delimita, em termos irremediáveis e definitivos, o objeto do recurso, não lhe sendo consentida qualquer modificação ulterior, com exceção de uma redução do pedido, nomeadamente, no âmbito da alegação que produza.

In casu a norma jurídica cuja aplicação foi recusada, com fundamento em inconstitucionalidade, por violação do princípio da separação e

independência dos órgãos de soberania, está expressa no artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. É o seguinte o teor do artigo 564.º em causa, sob a epígrafe «Cumprimento de dever omitido»:

«1 — Sempre que a contraordenação laboral consista na omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator do seu cumprimento se este ainda for possível.

2 — A decisão que aplique a coima deve conter, sendo caso disso, a ordem de pagamento de quantitativos em dívida ao trabalhador, a efetuar dentro do prazo estabelecido para o pagamento da coima.

3 — Em caso de não pagamento, a decisão referida no número anterior serve de base à execução efetuada nos termos do artigo 89.º do regime geral das contraordenações, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, aplicando-se as normas do processo comum de execução para pagamento de quantia certa.»

Considera o Ministério Público, na sua alegação, que a norma controvertida se encontra «enunciada no n.º 2 do preceito, na medida em que concede a um ente administrativo, a ACT, em sede do processo de contraordenação, em cúmulo com a aplicação da coima, a competência para emitir uma "ordem de pagamento de quantitativos em dívida ao trabalhador"» (fls. 215). Mais entende o Ministério Público que «a sentença recorrida, todavia, acabou por circunscrever o âmbito daquela frase jurídica ao seu expresso sentido literal, ou seja, à questão dos quantitativos em dívida ao trabalhador, postergando assim a questão das dívidas à Segurança Social», procedendo, em conformidade, à análise desse «concreto sentido decisório (quantitativos em dívida ao trabalhador)» (*ibidem*). Certo é que, na conclusão 2.ª da sua alegação, o mesmo recorrente precisa o objeto do presente recurso com referência ao enunciado do artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho:

«Objeto do presente recurso é a norma jurídica enunciada no artigo 564.º, n.º 2, do CT, na redação dada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na medida em que concede a um ente administrativo, a ACT, em sede do processo de contraordenação, em cúmulo com a aplicação da coima, a competência para emitir uma "ordem de pagamento dos quantitativos em dívida ao trabalhador".»

Sobre esta questão, refere a recorrida não compreender a limitação da norma controvertida alegadamente realizada pelo tribunal *a quo* («a sentença recorrida não se pronuncia sobre o pagamento das quantias à Segurança Social» (fls. 229)), «uma vez que, ainda que se equacionasse [...] que a ACT pudesse, efetivamente, condenar no pagamento das quantias aos trabalhadores — o que se recusa veementemente [...] —, sempre se teria de concluir que, dizendo as referidas quantias respeito a reduções salariais, a Recorrida, neste caso, teria que igualmente realizar os inerentes descontos para a Segurança Social. Trata-se não só de uma consequência lógica como legal, decorrente de normas imperativas» (*ibidem*). Daí manter na conclusão 4. da sua contra-alegação a referência expressa à Segurança Social.

Importa distinguir o *plano normativo* — aquele em que se move a fiscalização concreta da constitucionalidade e que respeita à previsão de emitir, juntamente com a decisão de aplicação da coima, uma ordem de pagamento de quantitativos em dívida ao trabalhador — do da *concretização normativa* — o plano em que se move a decisão sobre a procedência da impugnação judicial a proferir pelo tribunal *a quo* e em que se situa a concreta ordem de pagamento emitida. Tal distinção é, de resto, expressamente estabelecida na sentença recorrida (que consubstancia o objeto formal do presente recurso): «o *segmento da decisão da ACT* que "determina o pagamento das importâncias em dívida aos trabalhadores no montante de € 177.284,47 e à Segurança Social no montante de € 69.220,62" funda-se no *n.º 2 do artigo 564.º do Código do Trabalho*. Tal *norma*, que repete a constante do n.º 5 do artigo 687.º do Código do Trabalho na versão de 2003, preceitua que: [...]» (fls. 196; itálicos aditados).

Por isso mesmo, a norma desaplicada pelo tribunal recorrido e a decisão parcialmente anulada não se confundem. Objeto *material* do presente recurso de constitucionalidade é apenas a primeira, conforme resulta do disposto no artigo 280.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição: subscrevendo determinado entendimento doutrinário que refere, «entende este Tribunal [— ou seja, o tribunal recorrido —] que não tem de aplicar a *norma do n.º 2 do artigo 564.º do Código do Trabalho* [...], por a mesma violar o princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania, designadamente dos Tribunais do Trabalho, e consequentemente, [o]s artigos 111.º e 202.º da CRP» (fls. 197, v.º; itálico aditado).

5 — Por outro lado, resulta da fundamentação da decisão de recusar aplicação ao disposto no artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho que o único aspeto considerado respeitou à articulação, tal como prevista no enunciado legal, entre a "decisão que aplique a coima" e a "ordem de pagamento de quantitativos em dívida ao trabalhador". Com efeito, por confronto com o princípio da separação e interdependência dos poderes — o parâmetro constitucional cotejado pela decisão recorrida —, o que releva é a ordem de pagamento das quantias em dívida aos trabalhadores ser *emitida pela Administração*, e não pelos tribunais, em especial os tribunais do trabalho. Para a decisão da questão de inconstitucionalidade, não relevou saber se *especificamente* a ACT tinha ou não competência para emitir tal ordem. Foi a ACT que a emitiu e essa autoria só é importante devido à *natureza jusadministrativa* daquela Autoridade (cf. o artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho). De resto, isso mesmo ressalta do requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade apresentado no tribunal recorrido: questiona-se a inconstitucionalidade da norma do artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, interpretado no sentido de *permitir à Administração* retirar aos tribunais a função de decidir sobre os direitos dos trabalhadores com incidência retributiva, esvaziando, desse modo, as funções próprias daquele órgão de soberania (cf. *supra* o n.º 2 e a conclusão 2.ª da alegação do Ministério Público).

A referência expressa na parte pertinente da fundamentação da decisão recorrida — e, em bom rigor, também nas conclusões 2.ª e 3. da alegação do Ministério Público e da contra-alegação da recorrida, respetivamente — à ACT e à sua «legitimidade [...] para condenar a arguida ao pagamento aos trabalhadores das diferenças salariais e dos descontos para a Segurança Social» justifica-se apenas e só por a mesma Autoridade ser *um* ente administrativo: a mesma questão de inconstitucionalidade objeto do presente recurso suscitar-se-ia em relação a *qualquer outro* ente administrativo, que não a ACT. Com efeito, saber se, relativamente à ordem de pagamento prevista no artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, a respetiva emissão cabe ao ente administrativo ACT ou, por questões relacionadas com as atribuições e competências dos diferentes entes administrativos, a um outro ente administrativo, é questão que, primeiro, não encontra solução naquele preceito e, segundo, releva exclusivamente do direito infraconstitucional. Em sede de fiscalização concreta da inconstitucionalidade somente daquele preceito constitui um pressuposto necessário da apreciação que o ente administrativo autor da ordem de pagamento conta entre as suas atribuições a realização do interesse público tutelado por tal norma e que é dotado de competência funcional para emitir a ordem em causa.

6 — Pelo exposto, justifica-se reformular o objeto material do presente recurso nos seguintes termos: está em causa a inconstitucionalidade da *norma do artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na interpretação de que concede a um ente administrativo, em sede do procedimento de contraordenação, e acrescendo à aplicação da coima, a competência para emitir uma ordem de pagamento dos quantitativos em dívida ao trabalhador*.

B) Mérito do recurso

7 — A compreensão constitucional do princípio da separação de poderes, apesar de convocar critérios orgânicos e funcionais, não se reconduz a uma simples distribuição de funções por diferentes órgãos. Como o Tribunal Constitucional tem afirmado, inexiste, no texto constitucional, «qualquer estrita correspondência entre separação de órgãos e separação de funções, de modo a que a separação de órgãos tenha o sentido de implicar uma rígida divisão de funções do Estado entre eles, exprimindo até a referência à interdependência dos órgãos do Estado constante do artigo 111.º, n.º 1, da Constituição, uma lógica de colaboração e articulação funcional» (cf. o Acórdão n.º 395/2012, disponível, assim como os demais adiante citados, em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/). Mas, por outro lado, «isso não impede que se reconheça quer a existência de domínios claramente identificados e delimitados de competência exclusiva da Administração, quer a reserva de um núcleo essencial de atuação de cada um dos poderes do Estado, apurado a partir da adequação da sua estrutura ao tipo ou à natureza da competência em causa, enquanto justificação da sua previsão e expressão da sua igual legitimidade político-constitucional» (v. *ibidem*). É neste contexto que se justifica falar de uma *teoria do núcleo essencial* das funções, como aquela a que se refere a sentença recorrida, e que ganha sentido útil o princípio da separação de poderes entendido como princípio normativo autónomo dotado de um irredutível núcleo essencial. Como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira, tal sentido consubstancia-se em fundamentar a «declaração da inconstitucionalidade de qualquer ato que ponha em causa o sistema de competências, legitimação, responsabilidade e controlo consagrado no texto constitucional (Acs. TC n.os 195/94, 677/95, 1/97, 24/98 e 152/02)» (v. Autores cits., *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. II, 4.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2010, anot. V ao art. 111.º, p. 46).

Os mesmos Autores não deixam, todavia, de advertir para a necessidade de uma caracterização *tipológica* — e não definitória — das diferentes funções do Estado:

«O *conceito de "núcleo essencial de funções"* não dispensa, porém, que, em termos metódicos, se estabeleça uma interpretação

sistemática de poderes, competências e funções a partir dos vários preceitos jurídico-positivos da Constituição. Determinar como as funções e competências são distribuídas pelos vários órgãos resulta, em primeiro lugar, da ordem global de competências tal como ela vem positivada na lei constitucional. Em segundo lugar, esta ordem de poderes, competências e funções transporta dimensões materiais que permitirão recortar as características específicas das competências e funções constitucionalmente reservadas a certos órgãos de soberania e que não podem ser "desviadas" para outros. Como os diferentes órgãos podem desempenhar competências e funções que não se reconduzem àquelas que, de forma principal, a Constituição lhes reserva, é admissível a restrição da caracterização material apenas às formas, conteúdos e resultados tipicamente atribuídos a cada órgão de soberania.» (v. *idem*, *ibidem*, pp. 46-47)

Daí que se «os atos próprios de cada função devem provir, em princípio, dos órgãos correspondentes a essa função», são descortináveis, no direito positivo, «algumas interpenetrações e inevitáveis zonas cinzentas» (assim, v. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional,* tomo V, 4.ª ed., Coimbra editora, Coimbra, 2010, p. 35).

No tocante à função jurisdicional, a Constituição comete o seu exercício aos órgãos de soberania tribunais (artigos 110.º, n.º 1, e 202.º, n.º 1). Sendo certo que o tribunal não se identifica com o juiz, há no entanto decisões e atos que só este último pode praticar (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição*, cit., anot. I ao art. 202.º, p. 506). É nisto que se traduz a *reserva de juiz* relativamente ao exercício da função jurisdicional (*reserva de jurisdição*):

«Tribunal [tem neste artigo 202.º] um sentido jurídico-funcional — daí a epígrafe "função jurisdicional" — conexionada com um sentido inerente à função de *jurisdictio* e uma função jurídico-material ("*jurisdictio*" como atividade do juiz materialmente caracterizada). A atribuição da função jurisdicional aos tribunais, nos termos do n.º 1, radica no facto de as decisões dos tribunais serem imputadas, para efeitos externos, a um tribunal [...] e não a um juiz. Isto não perturba o entendimento de que neste artigo (202.º-1) a Constituição estabelece uma reserva de jurisdição no sentido de que dentro dos tribunais só os juízes podem ser chamados a praticar atos materialmente jurisdicionais. O conceito constitucional de função jurisdicional pressupõe, portanto, a atribuição da função jurisdicional a determinadas entidades (magistrados) que atuam estritamente vinculados a certos princípios (independência, legalidade, imparcialidade).» (v. Autores cits., *ibidem*, anot. VI ao art. 202.º, p. 509).

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 202.º identifica o conteúdo da função jurisdicional por referência a três diferentes áreas de intervenção: defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; repressão de violação da legalidade; dirimição de conflitos de interesses públicos e privados (sobre o sentido e alcance possível daquelas três áreas, cf. Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo III, Coimbra Editora, Coimbra, 2007, anot. IV ao artigo 202.º, pp. 18-19; e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição*, cit., anot. VII ao art. 202.º, p. 509). Como se salientou por exemplo no Acórdão n.º 230/2013, «o entendimento comum é o de que a Constituição pretendeu, deste modo, instituir uma reserva de jurisdição, entendida como uma reserva de competência para o exercício da função jurisdicional em favor exclusivamente dos tribunais. Nesse sentido, poderá apenas discutir-se o âmbito de delimitação dessa reserva, quer por efeito das dificuldades que possa suscitar, em cada caso concreto, a distinção entre função administrativa e função jurisdicional, quer por via da maior ou menor latitude que se possa atribuir ao conceito (sobre os diferentes níveis ou graus de reserva, cf. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição, Coimbra*, 7.ª edição, págs. 668-670; Vieira de Andrade, "A Reserva do Juiz e a Intervenção Ministerial em Matéria de Fixação das Indemnizações por Nacionalizações", in *Scientia Ivridica*, Tomo XLVII, n.os 274/276, julho/dezembro, 1998, pág. 224).»

Nesse mesmo Acórdão n.º 230/2013, o Tribunal deu conta dos diferentes entendimentos de que é suscetível o *alcance da reserva jurisdicional*:

«Fora dos casos individualizados na Constituição em que há lugar a uma reserva absoluta de jurisdição, o que sucederá não apenas em matéria penal mas sempre que estejam em causa direitos de particular importância jurídico-constitucional a cuja lesão deve corresponder uma efetiva proteção jurídica, poderá admitir-se que *o direito de acesso aos tribunais seja assegurado apenas em via de recurso*, permitindo-se que num momento inicial o litígio possa ser resolvido por intervenção de outros poderes, caso em que se poderá falar numa reserva relativa de jurisdição ou reserva de tribunal» (itálico adicionado; v. também as sínteses de Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição*, cit., anot. VII ao artigo 202.º, pp. 25-31; e Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição*, cit., anot. VIII ao art. 202.º, pp. 509-510).

8 — Certo é que, desde há muito, o Tribunal Constitucional vem compreendendo a função jurisdicional por referência à atividade de resolução de litígios, de acordo com o direito vigente, tendo em vista especificamente a consecução da *paz jurídica*, ou seja, com o único ou específico objetivo de realização do interesse público da composição de conflitos (v., entre muitos, os Acórdãos n.os 104/85, 182/90, 443/91, 452/95, 630/95 ou 760/95) Na síntese formulada no Acórdão n.º 80/2003:

«A problemática da definição da função jurisdicional e do seu confronto com as restantes funções do Estado — mas mormente da função administrativa — tem sido, por referência a tais preceitos, objeto de uma larga discussão, quer na doutrina, quer na jurisprudência.

Na doutrina, A. Rodrigues Queiró procurou distingui-las a partir de um critério teleológico. Segundo escreveu, «essencial, para que se fale de um ato jurisdicional, parece-nos ser, para já, que um agente estadual tenha que resolver de acordo com o direito "uma questão jurídica", entendendo-se por tal um conflito de pretensões entre duas ou mais pessoas, ou uma controvérsia sobre a verificação em concreto de uma ofensa ou violação da ordem jurídica".

E noutro passo precisava: «Ao cabo e ao resto, o *quid specificum* do ato jurisdicional reside em que ele não pressupõe, mas é necessariamente praticado para resolver uma questão de direito. Se, ao tomar-se uma decisão, a partir de uma decisão de facto traduzida numa «questão de direito» (na violação do direito objetivo ou na ofensa de um direito subjetivo), se atua por força da lei, para se conseguir a produção de um resultado prático diferente da paz jurídica decorrente da resolução dessa «questão de direito», então não estaremos perante um ato jurisdicional: estaremos, sim, perante um ato administrativo (cf. *Lições de Direito Administrativo,* vol. I, 1976, pp. 43, 44 e 51, e «A Função Administrativa», Separata da *Revista de Direito e de Estudos Sociais,* XXIV (n.os 1, 2 e 3), Coimbra, 1977, pp. 30-31).

O critério teleológico é igualmente o seguido por R. Ehrhardt Soares quando afirma que, na atividade administrativa, a resolução do conflito de interesses (da «questão de direito») é orientada por uma perspetiva de interesse público — justamente, do interesse público específico que a norma expressa.

Também este Tribunal Constitucional tem uma abundante jurisprudência sobre o conceito da função jurisdicional e da função administrativa (cf., entre muitos, e só no tomo 31.º dos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, os Acórdãos n.os 225/95, 226/95, 269/95, 375/95).

Assim, no Acórdão n.º 452/95 (cf. *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 31.º vol, pp. 181), que teve de se pronunciar sobre um dos casos de zona de fronteira, acentuou-se:

"A função jurisdicional consubstancia-se, assim, numa "composição de conflitos de interesses", levada a cabo por um órgão independente e imparcial, de harmonia com a lei ou com critérios por ela definidos, tendo como fim específico a realização do direito e da justiça (cf. o Acórdão deste Tribunal n.º 182/90 [...]). Aquela função estadual diz respeito a matérias em relação às quais os tribunais têm de ter não apenas a *última* palavra, mas logo a *primeira* palavra (cf. Acórdãos deste Tribunal n.os 98/88 e 211/90 [...]). A função administrativa é, ao invés, uma atividade que, partindo de uma situação de facto traduzida numa "questão de direito", visa a prossecução do interesse público que a lei põe a cargo da administração e não a paz jurídica que decorre da resolução dessa questão. Daí que, na atividade administrativa, a *primeira* palavra deva caber à administração, cabendo aos tribunais a *última* e definitiva palavra, de acordo com a garantia constitucional do recurso contencioso, condensada no artigo 268.º, n.º 4, da Lei Fundamental".

Mas outras formulações poderão ser colhidas na jurisprudência deste Tribunal. Assim, no Acórdão n.º 104/85, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de agosto, de 1985, afirmou-se:

"A separação real entre a função jurisdicional e a função administrativa passa pelo campo dos interesses em jogo: enquanto a jurisdição resolve litígios em que os interesses em confronto são apenas os das partes, a Administração, embora na presença de interesses alheios, realiza o interesse público. Na primeira hipótese a decisão situa-se num plano distinto do dos interesses em conflito. Na segunda hipótese verifica-se uma osmose entre o caso resolvido e o interesse público".»

A importância decisiva da presença de um interesse público (administrativo) é, deste modo, fundamental para legitimar constitucionalmente o exercício de poderes parajurisdicionais por entidades administrativas, sem prejuízo, naturalmente da possibilidade de posterior reexame judicial: fora do domínio da reserva absoluta de jurisdição constitucional-

mente determinada, não está, em princípio, vedada a atribuição normativa à Administração do poder de praticar atos materialmente equiparáveis aos da função jurisdicional, desde que a respetiva finalidade exclusiva, principal ou específica se reconduza à satisfação de necessidades públicas diferentes da simples pacificação de um conflito de interesses existente entre a Administração e o destinatário do ato ou entre terceiros destinatários do ato:

«Utilizando este critério [— o mencionado critério teleológico —], será possível distinguir a função administrativa da função jurisdicional naqueles casos problemáticos em que à Administração também cabe realizar uma composição de conflitos: estaremos perante um ato jurisdicional quando a sua prática se destine precisamente (especificamente, exclusivamente ou a título principal) à "realização do interesse público da composição de conflitos", à "realização do direito e da justiça" ou à "resolução de uma questão de direito"; estaremos perante um ato administrativo se, mesmo que a decisão envolva uma composição de interesses, ela for apenas o meio para prossecução de outro (ou outros) interesses públicos, isto é, se a finalidade exclusiva, principal ou específica da medida for a satisfação de necessidades públicas que não a de "dizer o direito" no caso concreto".» (v. Vieira de Andrade, "A Reserva do Juiz" cit., p. 219).

Tal vale para atuações no domínio da *ordenação e sanção*, da *regulação* ou, mesmo daquela que será porventura a atuação mais próxima da que é típica da função jurisdicional, a *resolução de conflitos*. A propósito desta última, observa Pedro Gonçalves que a sua legitimidade não depende do critério mais ou menos amplo que se adote relativamente ao alcance da reserva de juiz, visto que, «apesar das diferenças, as duas teses [— regra da reserva absoluta de jurisdição *versus* princípio da reserva relativa —] aceitam que as competências (administrativas ou jurisdicionais) de conflitos confiadas a órgãos da Administração Pública não perturbam a *reserva de juiz*, conquanto esteja presente um específico interesse público de natureza administrativa que justifique a intervenção da Administração. Quando assim acontece, os órgãos administrativos resolvem o conflito através dos designados *atos administrativos de resolução de conflitos* [...] (v. Autor cit., *Entidades Privadas com Poderes Públicos*, Almedina, Coimbra, 2005, pp. 546 e ss., nota 377).

9 — A essencialidade da prossecução de um interesse público relativamente à caracterização da atuação da Administração como *materialmente administrativa* — e não como materialmente jurisdicional — é bem patente num caso, que, *prima facie*, poderia ser tido como paralelo ao presente: trata-se da situação decidida pelo Acórdão n.º 235/98, que julgou inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 264/86, de 3 de setembro, por violação da reserva da função jurisdicional (determinação administrativa de pagamento pelas agências de viagens e turismo de quantias aos seus clientes, a título de reembolsos ou indemnizações). Nesse caso, considerou o Tribunal que o ato administrativo que determinava a realização de tais pagamentos implicava «o exercício de uma atividade materialmente jurisdicional, que passa pela aplicação das regras do Código Civil e da legislação especial que regula os contratos celebrados entre essas agências e os respetivos clientes».

Interrogando-se sobre a existência de analogia com a situação apreciada nos Acórdãos n.os 158/95, 190/95, 193/95 e 579/95 — que concluíram pela caracterização da remoção forçada de canídeos pelas autoridades administrativas como atividade administrativa, porquanto não estava em causa a resolução de conflitos de vizinhança mas antes a atuação de normas de direito público que, tal como o sossego e tranquilidade de vida são exigidos pela própria Constituição em sede de direitos económicos, sociais e culturais —, entendeu o Tribunal que uma resposta afirmativa pressupunha que se pudesse considerar lícita «a subtração de certas situações à pura ponderação de interesses sob a égide do direito privado», submetendo-as a um regime de direito público suscetível de legitimar a prática de verdadeiros atos administrativos pelos órgãos e entidades a quem estivesse confiada a defesa do interesse público, já que «também os direitos subjetivos e os interesses legítimos dos particulares constituem limite e critério de ação administrativa». Porém, no caso concreto, considerou o Tribunal não ser a norma do citado artigo 94.º, n.º 1, compatível com a Constituição, à luz de uma ideia de tutela administrativa dos interesses dos consumidores, pela seguinte e decisiva razão:

«[A] lei de defesa dos consumidores (a Lei n.º 24/96, de 31 de julho) não [prevê] nem [atribui] a quaisquer entidades públicas a concreta incumbência de velar, no *plano do direito administrativo*, pela realização e efetivação dos direitos dos consumidores à "*proteção dos interesses económicos*" (artigo 9.º) e à "*reparação dos danos*": como resulta do preceituado no artigo 14.º da referida Lei, a incumbência cometida aos órgãos e departamentos da Administração Pública para proteção dos direitos económicos dos consumidores traduz-se apenas na criação e apoio a "*centros de arbitragem*" — e não na "*deslocação*" de tal matéria para o campo do direito público, de modo a legitimar a prática de atos administrativos em tal sede.»

Recorde-se que o preceito em causa objeto deste juízo positivo de inconstitucionalidade — o artigo 94.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 264/86, de 3 de setembro — previa a cobrança administrativa das «importâncias indevidamente recebidas» pelas empresas, «independentemente da aplicação das sanções previstas» na lei.

Não é isso, todavia, o que se passa no caso *sub iudicio*. Diferentemente, o legislador do Código do Trabalho, nomeadamente através da punição como contraordenação da omissão de certos deveres e da subsequente imposição do cumprimento do dever omitido, prevê uma atuação positiva da Administração no sentido de garantir a realização e efetivação dos direitos dos trabalhadores, *maxime* o seu direito à retribuição, e de assegurar uma equilibrada concorrência entre as empresas — dois interesses públicos constitucionalmente relevantes (cf., respetivamente, os artigos 59.º, n.º 1, alínea *a*), e 81.º, alínea *f*), ambos da Constituição).

10 — Com efeito, não se pode perder de vista a *necessária conexão* entre a *contraordenação* punida pela coima aplicada e a *dívida ao trabalhador* objeto da ordem de pagamento prevista no artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho. Tal conexão é, desde logo, evidenciada pela ligação entre os n.os 1 e 2 do mencionado artigo: consistindo a contraordenação laboral na omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator do seu cumprimento, se este ainda for possível, pelo que, caso o dever em causa respeite ao pagamento de quantias devidas ao trabalhador («sendo caso disso»), deve a decisão que aplique a coima conter a ordem de pagamento dos quantitativos em dívida ao mesmo trabalhador. Ou seja, a ordem de pagamento em causa não pode ter por objeto uns "quaisquer créditos laborais", mas somente aqueles que são, eles próprios, tutelados por via contraordenacional, isto é, *aqueles cujo não cumprimento consubstancia, cumulativamente, o preenchimento do tipo objetivo de uma contraordenação laboral*. O mesmo é dizer que a ordem de pagamento dos quantitativos em dívida ao trabalhador prevista no artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho tem por objeto exclusivo um pagamento que corresponde ao dever cuja omissão é sancionada pela coima aplicada. Aliás, a *medida do incumprimento* do dever omitido determina a *medida do pagamento* imposto pela Administração. Em rigor, portanto, a imposição administrativa do pagamento não se limita a dirimir um litígio contratual nem a garantir o cumprimento de uma simples obrigação *inter partes*; para além disso, e, sobretudo, o mesmo ato impositivo traduz-se numa injunção para fazer o que indevidamente foi omitido e que, como tal, consubstancia o ilícito de mera ordenação social punido com a coima aplicada.

Como em muitos outros casos similares em que se prevê uma injunção de cumprimento do dever omitido — v., por exemplo, o artigo 403.º, n.os 2 e 3, do Código dos Valores Mobiliários, o artigo 48.º, n.º 2, da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho (combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo) ou o artigo 8.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro (regime quadro das contraordenações do setor das comunicações) -, «trata-se de garantir eficácia ao sistema sancionatório para "evitar que o arguido optasse pelo pagamento da coima desonerando-se do cumprimento do dever" [omitido] (Costa Pinto, 2000 a, 24 e 25)» (assim, v. Paulo Pinto de Albuquerque, *Comentário do Regime Geral das Contraordenações*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2011, art. 1.º, n.m.18, p. 32), reforçando, desse modo, as finalidades preventivas negativas ou de dissuasão, quer em relação à generalidade das pessoas, quer relativamente ao próprio infrator.

Por outro lado, e como o Tribunal decidiu no seu Acórdão n.º 29/2007, a propósito do artigo 9.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (que estatui: «[o] cumprimento da sanção aplicada não exonera do pagamento da prestação tributária devida e acréscimos legais») — mas com normas paralelas, ainda que não dirigidas exclusivamente a obrigações pecuniárias, no âmbito da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (artigo 24.º) ou do Regime Jurídico da Concorrência (artigo 68.º, n.º 2) —, o cumprimento do dever omitido, por um lado, e as sanções (principais e acessórias) aplicadas em razão do incumprimento, por outro, constituem *realidades distintas*, não existindo «qualquer obrigação constitucional de dispensar o agente do pagamento da dívida tributária em relação com a qual se verificou a infração, apenas pelo facto de ele ter sido condenado pela prática desta».

11 — Só com o Regime Geral das Contraordenações Laborais aprovado pela Lei n.º 116/99, de 4 de agosto, é que as contraordenações consubstanciadas na violação da legislação do trabalho passaram a corresponder conceptualmente — tal como sucede hoje, de acordo com o previsto no artigo 548.º do Código do Trabalho — à violação de *normas que consagrem direitos dos trabalhadores*. A inovação — que simultaneamente especifica esta espécie de contraordenações por referência ao conceito do artigo 1.º do regime geral consignado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro — foi tanto mais relevante, quanto correspondeu a uma evolução clara do legislador de 1999, por comparação com o de 1985 — nomeadamente o do Decreto-Lei n.º 491/85, de 26

de novembro —, no sentido de reforçar o papel da Administração quer na *tutela da posição do trabalhador*, quer no que se refere à *garantia da concorrência*.

Relativamente ao primeiro interesse, enquanto o legislador das contraordenações laborais de 1985 consagrava como contraordenações apenas as condutas que estabeleciam «meros deveres para com a Administração», não contemplando, por isso, «as disposições que consagram direitos fundamentais como o direito ao trabalho, ao salário ou à liberdade sindical» (cf. o preâmbulo do referido Decreto-Lei n.º 491/85), a partir de 1999, «a violação, ou perigo sério de violação, de direitos fundamentais dos trabalhadores, tais como a igualdade e a não discriminação no trabalho e no emprego, a segurança no emprego, a liberdade sindical, o direito ao salário mínimo nacional», entre outros, foi erigido como «critério de qualificação das contraordenações muito graves» (cf. a intervenção do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, Ferro Rodrigues, durante o debate na generalidade das propostas de lei que estiveram na origem da legislação de 1999 in *Diário da Assembleia da República,* 1.ª série, n.º 75, de 23 de abril de 1999, p. 2723, e, no mesmo sentido, a intervenção do Deputado do PSD, Francisco José Rodrigues, *ibidem*, p. 2736; v., de resto, a polémica suscitada por tal opção, em detrimento da tutela penal: *ibidem*, p. 2727, a intervenção do Deputado do PCP, Alexandrino Saldanha). Numa síntese:

> «[S]e estes diplomas forem aprovados, este é um grande salto em frente, em matéria de regulação das relações de trabalho em Portugal, para caminharmos para uma sociedade em que haja, ao mesmo tempo, não só competitividade mas também uma muito maior coesão social e um muito maior respeito pela dignidade de quem trabalha» (cf. a mencionada intervenção do Ministro do Trabalho e da Solidariedade in *Diário da Assembleia da República,* cit., p. 2726)

Concretizando quanto à garantia da concorrência e do bom funcionamento do mercado, são elucidativas as palavras do então Ministro do Trabalho e da Solidariedade, Ferro Rodrigues, responsável pela apresentação das propostas da nova legislação laboral:

> «Não há melhoria da competitividade das empresas, desenvolvimento económico e crescimento sustentado do emprego, enquanto existir margem para uma concorrência desigual e desleal entre as empresas que cumprem e as empresas que apostam no incumprimento da legislação laboral em vigor, na convicção da inexistência ou irrelevância da sanção. [...]
>
> Não vale a pena afirmar categoricamente, na letra da lei, um quadro de direitos fundamentais irrenunciáveis e indiscutíveis, como o direito ao trabalho e ao emprego, ou o direito à saúde, segurança e higiene no trabalho, quando depois se permite que o cálculo económico estrito faça pender a balança para o lado da prevaricação. [...]
>
> Estamos longe de acreditar na razão da força mas tem de se reconhecer, com naturalidade, que a afirmação e assimilação dos valores essenciais da convivência social se faz, também, pela reposição do valor protegido pelas normas violadas, através da aplicação de sanções adequadas e proporcionais.» (v. *Diário da Assembleia da República,* cit., p. 2722; no mesmo sentido, outras intervenções, *ibidem*, pp. 2730 — Deputado do PS, Artur Penedos; e 2735 — Deputado do CDS-PP, Moura e Silva).

Foi também em 1999, nomeadamente com a Lei n.º 118/99, de 11 de agosto (desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais, através da tipificação e classificação das contraordenações correspondentes à violação dos diplomas reguladores do regime geral dos contratos de trabalho), que o legislador introduziu sistematicamente a determinação de a decisão de aplicação de coima conter a «*ordem de pagamento do quantitativo da remuneração em dívida*», a efetuar no prazo estabelecido para o pagamento da coima (cf. os respetivos artigos 14.º — modificação do Decreto-Lei n.º 421/83, de 2 de dezembro, referente a *trabalho suplementar não remunerado* —; 15.º — modificação do Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de fevereiro, referente à *remuneração mínima mensal garantida* [sem prejuízo de o artigo 10.º, n.º 3, deste diploma, na sua redação originária, já prever solução idêntica] —; 17.º — modificação da Lei n.º 17/86, de 14 de junho, referente a *salários em atraso* —; e 30.º — modificação do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de dezembro, referente a *pagamentos inferiores aos devidos por força de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho*).

O Código do Trabalho de 2003, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, no seu artigo 669.º, n.º 3 (e no artigo 687.º, n.º 5, quanto aos instrumento de regulamentação coletiva de trabalho), consagrou solução idêntica para as mesmas situações e tornou-a extensiva a outras contraordenações relacionadas com a omissão parcial do pagamento da retribuição devida (v.g. subsídio de Natal, pagamento de férias e subsídio de férias, retribuição do trabalho noturno, realização de descontos sobre a retribuição não permitidos). E o artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho de 2009, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e presentemente em vigor, veio estatuir que «a decisão que aplique coima deve conter, sendo caso disso, a ordem de pagamento de quantitativos em dívida ao trabalhador, a efetuar dentro do prazo estabelecido para o pagamento da coima».

É evidente a intenção prática desta solução legal: repor tão depressa quanto possível a legalidade e, desse modo, acelerar não só à satisfação dos créditos do trabalhador prejudicado, como a eliminação do benefício económico indevido da empresa empregadora.

A própria sentença recorrida reconhece isso mesmo, ao analisar o critério normativo a que, a final, irá recusar aplicação:

> «Apesar da boa intenção do legislador de pôr rapidamente à disposição dos trabalhadores os quantitativos a que *legitimamente* têm direito, é difícil compatibilizar tal preceito [- o artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho -] com a natureza sancionatória do direito das contraordenações» (fls. 196; itálico aditado; no mesmo sentido fundamental, v. Soares Ribeiro, *Contraordenações Laborais — Regime Jurídico*, 3.ª ed., Almedina, Coimbra, 2011, nota 2 ao art. 564.º, p. 364).

Sucede, isso sim, que, para o tribunal recorrido, a aludida *ilegitimidade da omissão de pagamentos devidos* não é condição suficiente para, à luz do princípio da separação de poderes, atribuir à Administração, em paralelo com o poder de aplicar coimas, o poder de ordenar tais pagamentos. Isto porque, seguindo a posição doutrinária do Autor referido na sentença, uma coisa é a *sanção* que serve como advertência ou reprimenda pela inobservância de "deveres impostos em ordem à preservação de uma certa 'ordenação social'", e que, desse modo, prossegue finalidades preventivas negativas ou de dissuasão, em relação à generalidade das pessoas e ao próprio infrator; outra, diferente (e já não sancionatória), é a *declaração do direito* (contratual) de uma pessoa determinada e a *exigência da sua satisfação*, que corresponde já à composição de um litígio entre devedor e credor.

12 — Contudo, uma tal abordagem desconsidera o sentido inerente ao tratamento contraordenacional da violação dos créditos pecuniários laborais do trabalhador — sendo certo que esse tratamento, em si mesmo, não está em causa.

Na verdade, e em geral, a qualificação como contraordenação da omissão de cumprimento de um dever, ainda que emergente de um contrato ou de um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, não pode deixar de publicizar esse mesmo dever, no sentido de atribuir interesse público ao seu cumprimento. Entendida a coima e o correspondente ilícito como matéria especialmente administrativa — e, por isso mesmo, sendo constitucionalmente legítimo a atribuição à Administração da "primeira palavra", sem prejuízo da admissibilidade de um posterior reexame judicial (nesse sentido, v., por exemplo, os Acórdãos n.ºs 158/92 e 278/2011) —, já que está em causa dissuadir a violação de normas integradas no bloco de legalidade, não se vislumbra porque é que, no caso de a contraordenação se traduzir na omissão de um dever, a imposição positiva do respetivo cumprimento não deva ser entendida como correspondendo também à realização de um interesse público, designadamente a remoção da situação de ilegalidade que se pretendeu prevenir mediante a cominação da coima.

No caso especial dos direitos dos trabalhadores, a situação ainda é mais clara, em larga medida devido à forte limitação legal e constitucionalmente imposta à autonomia privada no domínio do direito do trabalho. Nesse sentido, afirmou este Tribunal no seu Acórdão n.º 94/2015:

> «[N]o âmbito do direito do trabalho o princípio da autonomia privada não tem a mesma amplitude que no direito civil. A este respeito, António Monteiro Fernandes (Direito do Trabalho, 16.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 22-23), sustentando uma posição que é comum na doutrina, refere o seguinte:
>
> "O Direito do Trabalho apresenta-se, assim, ao mesmo tempo, sob o signo da proteção do trabalhador e como um conjunto de limitações à autonomia privada individual. O contrato de trabalho é integrado por uma constelação de normas que vão desde as condições pré-contratuais, passam pelos direitos e deveres recíprocos das partes, atendem com particular intensidade aos termos em que o vínculo pode cessar, e vão até aspetos pós-contratuais (como a preferência na readmissão e a abstenção de concorrência).
>
> É, pois, traço de caráter do Direito do Trabalho a desvalorização da estipulação individual das condições de trabalho — a chamada "individualização" do conteúdo da relação de trabalho. Se a liberdade formal do candidato ao emprego é pressuposto do contrato, como meio de acesso ao trabalho livre — com exclusão do trabalho forçado, servil ou compelido —, a verdade é que a liberdade de estipulação está, pelo lado do trabalhador, originariamente condicionada. As condições do contrato, na medida em que se encontram na disponibilidade dos contraentes, são, em regra, ditadas pelo empregador, a quem cabe, também, a iniciativa do processo negocial e, depois, já na fase de execução do contrato, a determinação concreta da posição funcional

do trabalhador. A atuação do Direito do Trabalho visa enquadrar, através de um sistema de limitações imperativas, o protagonismo do empregador na definição dos termos em que a relação de trabalho se vai desenvolver."

Em sentido semelhante, sustentando que a autonomia dogmática do direito do trabalho se alicerça em «princípios ou valorações materiais subjacentes ao sistema normativo laboral» que se diferenciam dos princípios subjacentes ao direito civil, Maria do Rosário Palma Ramalho refere que é «inevitável o reconhecimento da autonomia dogmática do direito do trabalho, porque subjacentes aos diversos institutos e regimes laborais [...] se encontram valorações materiais específicas, e porque a própria construção da área jurídica em termos sistemáticos é informada por uma lógica que a afasta do direito civil: por um lado, [...] os principais institutos laborais (o contrato de trabalho, a convenção coletiva e a greve) mostram-se irredutíveis aos quadros dogmáticos do direito comum, porque o seu regime jurídico contraria alguns dos princípios civis fundamentais e se orienta por valores concorrentes ou alternativos aos do direito civil, como o da proteção do trabalhador ou o da salvaguarda dos interesses de gestão do empregador, o da igualdade de tratamento entre trabalhadores ou o da autonomia coletiva; por outro lado, a organização do sistema normativo laboral com base numa lógica coletiva e de autossuficiência (provada pela indissociabilidade dos fenómenos laborais individuais e coletivos e pela capacidade de desenvolver recursos específicos de tratamento dos problemas de interpretação e aplicação das normas laborais e da tutela dos interesses e institutos laborais, que asseguram a coerência interna e a sobrevivência do próprio sistema) mostra-se também inspirada por valores específicos, atinentes à proteção dos interesses dos trabalhadores e/ou dos empregadores, à autonomia coletiva ou à paz social» (cf. Maria do Rosário Palma Ramalho, Da Autonomia Dogmática do Direito do Trabalho, Almedina, Coimbra, 2000, pp. 961-962; cf. ainda, Tratado de Direito do Trabalho, Parte I — Dogmática Geral, 3.ª Edição, Almedina, Coimbra, 2012, pp. 493 e ss.).»

Acresce a importância autónoma da *retribuição*, justificativa de medidas de proteção especiais e com uma incidência imediata no plano da concorrência entre as empresas (artigos 59.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 81.º, alínea *f*), ambos da Constituição). Conforme reconhecido no Acórdão n.º 257/2008:

«[A] retribuição da prestação laboral, quer na sua causa, que na sua destinação típica, está intimamente ligada à pessoa do trabalhador. Ela é a contrapartida da disponibilização da sua energia laborativa, posta ao serviço da entidade patronal. Ela é também, por outro lado, o único ou principal meio de subsistência do trabalhador, que se encontra numa situação de dependência da retribuição auferida na execução do contrato para satisfazer as suas necessidades vivenciais.

É esta dimensão pessoal e existencial que qualifica diferenciadamente os créditos laborais, justificando a tutela constitucional reforçada de que gozam, para além da conferida, em geral, às posições patrimoniais ativas.

É, na verdade, esta perspetiva valorativa que levou à consagração do *direito à retribuição do trabalho* entre os direitos dos trabalhadores enumerados no n.º 1, alínea *a*), do artigo 59.º da CRP, por forma a "garantir uma existência condigna" — direito este já expressamente considerado pelo Tribunal Constitucional como um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias (Acórdão n.º 379/91). Por outro lado, no n.º 3 do mesmo preceito estabelece-se que "os salários gozam de garantias especiais, nos termos da lei".

Esta previsão constitucional de garantias especiais para créditos salariais seguramente que, não só justifica, como impõe, regimes consagradores da sua *discriminação positiva*, em relação aos demais créditos sobre os empregadores (cf., neste sentido, Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* I, 4.ª ed., Coimbra, 2007, 777).»

E, por isso, é pacífico na doutrina, e este Tribunal tem também afirmado, que o direito à retribuição é um direito de natureza análoga aos direitos liberdades e garantias (v., entre muitos, os Acórdãos n.os 620/2007 e 396/2011), que, de resto, o Estado tem o dever de proteger (cf. artigo 59.º, n.º 2, da Constituição).

Já a defesa da concorrência constitui um dos instrumentos essenciais da política económica, sendo-lhe comummente reconhecidas virtualidades nos planos da garantia dos direitos dos consumidores (nomeadamente, o direito a uma escolha diversificada de bens e serviços, nas melhores condições de qualidade e de preço) e da eficiência do mercado (estímulo às empresas no sentido de maximizarem a respetiva competitividade e de se adaptarem constantemente ao progresso técnico e científico). Ora, a omissão de pagamento dos quantitativos legalmente devidos por uma empresa aos seus trabalhadores, ao diminuir os custos fixos com pessoal, beneficia-a ilegitimamente perante as demais empresas suas concorrentes.

Qualquer uma destas duas perspetivas é, por si só, justificativa da relevância juspublicística da ordem de pagamento prevista no artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, porquanto a respetiva emissão visa assegurar não apenas a defesa da legalidade democrática por via da prevenção negativa, como a proteção de direitos fundamentais dos cidadãos e o funcionamento eficiente dos mercados por via da garantia de uma equilibrada concorrência entre as empresas (v. artigos 59.º, n.º 1, alínea *a*), e 81.º, alínea *f*), ambos da Constituição).

Decerto que a solução de conjugar a emissão da ordem de pagamento em simultâneo com a aplicação da coima não constitui um modo de proteção *constitucionalmente devido* dos interesses e valores com relevância constitucional tutelados pela imposição do dever cujo incumprimento corresponde à contraordenação a punir. No entanto, pelas razões expostas, tal proteção, além de constitucionalmente justificada, também não é *constitucionalmente proibida*, correspondendo antes a uma solução *possível* concretizadora de deveres de proteção, que o legislador democrático definiu no exercício da sua liberdade de conformação.

13 — Refira-se, por fim, que o âmbito geral de aplicação da norma sindicada — os casos em que a conduta sancionada consista na omissão do pagamento de um crédito laboral devido ao trabalhador — em nada contende com a respetiva não inconstitucionalidade, nem, de resto, foi essa a perspetiva assumida pelo tribunal *a quo*. Com efeito, é a própria lei que distingue entre a *coima* (e as sanções acessórias) e os *quantitativos em dívida*. Estes não correspondem a uma sanção e, por isso, a determinação da sua devolução não tem de estar prevista em cada um dos tipos objetivos de contraordenações que se traduzam na omissão de pagamentos devidos; os mesmos "quantitativos" correspondem, isso sim, ao objeto do dever omitido, o qual é pressuposto da sanção.

Vem isto a propósito da argumentação do Ministério Público relativa à ideia de a ordem de pagamento corresponder a uma sanção reconstitutiva cumulada com a sanção punitiva em que a coima aplicada se traduz (cf. a conclusão 4.ª da sua alegação). Deste sentido parece aproximar-se também Soares Ribeiro — o Autor seguido pela sentença recorrida — quando põe em evidência a reprodução no artigo 273.º, n.º 4 (retribuição mínima mensal garantida), da fórmula constante do artigo 564.º, n.º 2, ambos do Código do Trabalho de 2009. Entende aquele Autor que somente no referido artigo 273.º «o tipo legal contém o comando de a decisão da autoridade administrativa determinar a ordem do seu pagamento»; já o artigo 564.º, n.º 2, «não [contendo] um comando de aplicação a toda e qualquer situação de quantitativos em dívida ao trabalhador, [representa] tão só um *programa* que necessita de ser concretizado no tipo legal específico» (v. Autor cit., *Contraordenações Laborais*, cit. notas 2 e 3 ao art. 564.º, pp. 363-364; itálico aditado). É com base nesta distinção que o mesmo Autor, depois, se propõe avaliar, em relação a cada tipo, a justificação da proporcionalidade da solução legal (aceitando, em relação ao caso do artigo 273.º, que «os valores» em jogo, nomeadamente a garantia do mínimo necessário para a subsistência do trabalhador, justifiquem, por razões de celeridade, «que haja uma invasão da esfera materialmente judicial», ainda assim respeitadora da adequação e da proporcionalidade — v. *ibidem*, nota 2 ao artigo 273.º, p. 246, e nota 3 ao artigo 564.º, p. 364).

Mas, como referido, não foi essa a interpretação feita pelo tribunal *a quo* do artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, sendo certo que o Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, tem os seus poderes de cognição limitados pela norma que a decisão recorrida, conforme os casos, tenha aplicado ou a que haja recusado aplicação (cf. o artigo 79.º-C da LTC).

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 564.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na interpretação de que concede a um ente administrativo, em sede do procedimento de contraordenação, e acrescendo à aplicação da coima, a competência para emitir uma ordem de pagamento dos quantitativos em dívida ao trabalhador; e, em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso e ordenar a reformulação da decisão recorrida de harmonia com o precedente juízo negativo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 21 de setembro de 2016. — *Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Fernando Vaz Ventura — Costa Andrade*.

209942746

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso (extrato) n.º 12990/2016

Torna-se público que, em sessão do Plenário Geral de 18 de outubro de 2016, foi eleito Vice-Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o Juiz Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha

18 de outubro de 2016. — O Presidente, *Vítor Caldeira*.

209951834

Gabinete do Presidente

Aviso (extrato) n.º 12991/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, contratado em regime de prestação de serviços, para continuar a exercer funções na área das tecnologias de informações no Gabinete do Presidente, nomeadamente tendo em conta o desenvolvimento do PDESI — Plano de Desenvolvimento Estratégico dos Sistemas de Informação, Rui Jorge da Silva Fazendeiro.

Este contrato tem início em 3 de outubro de 2016, é revogável a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização, caducando nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro. Em contrapartida dos serviços prestados, o contratado terá direito a receber o montante anual de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros) acrescido de IVA, o qual será pago em 12 prestações mensais.

11 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209933406

Aviso (extrato) n.º 12992/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, contratada em regime de prestação de serviços, para continuar a exercer funções de apoio técnico e investigação no Gabinete do Presidente, nomeadamente na elaboração de estudos relativos ao Tribunal de Contas e às instituições que lhe deram origem, e de apoio técnico na área do Conselho de Prevenção da Corrupção, a Doutora Ana Paula dos Santos Gil Garcês.

Este contrato tem início em 3 de outubro de 2016, é revogável a todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização, caducando nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro. Em contrapartida dos serviços prestados, a contratada terá direito a receber o montante anual de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros) acrescido de IVA, o qual será pago em 12 prestações mensais.

11 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209933399

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 12993/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com efeitos a 01 de outubro de 2016, com o escalão 1, índice 260.

12 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

209938226

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1623/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 27 de setembro de 2016, foi nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Fernando Nunes Ribeiro, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, alterado pela Lei n.º 26/2008, de 27 de junho.

12 de outubro de 2016. — O Juiz-Secretário do CSM, *Carlos Castelo Branco*.

209937757

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 12784/2016

Por despacho de 30 de junho de 2016, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* na sequência de concurso documental internacional, com a Doutora Delminda Maria de Jesus Moura, como Professora Associada, com exclusividade, na área disciplinar de Geociências, Oceanografia e Ciências e Tecnologias do Ambiente, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 3, índice 250, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir dessa mesma data.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), a docente irá auferir a remuneração da anterior categoria, como Professora Auxiliar, escalão 3, índice 230, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

19 de setembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

209931851

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 12994/2016

Sob proposta da Direção do Departamento de Biologia, foram aprovadas pelo Conselho Científico, em reunião de 16 de março de 2016 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, as alterações ao plano de estudos da Licenciatura em Biologia e Geologia, criado através do Despacho n.º 21370/2006 publicado no *Diário da República*, n.º 203, de 20 de outubro de 2006, alterado pelo Despacho n.º 10200/2011 publicado no *Diário da República*, n.º 155, de 12 de agosto de 2011. A restruturação ao Plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Ef 1428/10497/AL01 a 24/06/2016.

Segue abaixo o Plano de Estudos devidamente reestruturado:

Distribuição de ECTS por Área Cientifica

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Biologia	B	60	6
Geociências	GEO	54	12
Bioquímica	BQ	6	–
Física	F	6	–
Matemática	M	6	–
Química	Q	12	–
Biologia ou Geologia	B ou GEO	12	–
Qualquer Área	QAC	–	6
Total		156	24

1.º Semestre curricular

	Área científica	Unidade curricular	Horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS
				T	TP	P	OT	
1.º Ano	GEO	Mineralogia	162	0	30	30	15	6
	B	Citologia e Histologia	162	30	0	15	15	6
	B	Microbiologia	162	30	0	15	15	6
	GEO	Fundamentos de Geologia	162	0	30	30	15	6
	Q	Elementos de Química Física	162	30	0	30	15	6
				270				30

2.º Semestre curricular

	Área científica	Unidade curricular	Horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS
				T	TP	P	OT	
1.º Ano	GEO	Estratigrafia e Paleontologia	162	0	30	30	15	6
	GEO	Petrologia	162	0	45	45	15	6
	B	Genética	162	30	15	15	15	6
	M	Bioestatística	162	0	45	0	15	6
	Q	Química Biorgânica	162	30	0	30	15	6
				315				30

1.º Semestre curricular

	Área científica	Unidade curricular	Horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS
				T	TP	P	OT	
2.º Ano	GEO	Geoquímica	162	0	30	45	15	6
	GEO	Geodinâmica e Riscos Geológicos	162	0	60	0	15	6
	B	Biologia Celular	162	30	0	15	15	6
	B	Biologia, Evolução e Diversidade I	162	0	45	30	15	6
	F	Física Geral	162	0	30	30	15	6
				315				30

2.º Semestre curricular

	Área científica	Unidade curricular	Horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS
				T	TP	P	OT	
2.º Ano	GEO	Geologia Estrutural	162	0	30	30	15	6
	GEO	Geologia de Campo	162	0	30	0	15	6
	B	Fisiologia Geral	162	30	0	15	15	6
	B	Biologia de Campo	162	0	15	45	15	6
	B	Biologia, Evolução e Diversidade II	162	45	0	30	15	6
				270				30

1.º Semestre curricular

	Área científica	Unidade curricular	Horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS
				T	TP	P	OT	
3.º Ano	BQ	Bioquímica e Metabolismo	162	30	0	30	15	6
	GEO	Opção I em Geociências	162	–	–	–	–	6
	B	Opção em Biologia	162	–	–	–	–	6
	B	Biologia Molecular	162	45	0	0	15	6
	B	Ecologia Geral	162	15	15	30	15	6
				165				30

2.º Semestre curricular

	Área científica	Unidade curricular	Horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS
				T	TP	P	OT	
3.º Ano	GEO	Opção II em Geociências	162	–	–	–	–	6
	GEO	Geologia de Portugal	162	0	60	0	15	6
	QAC	Opção em qualquer área	162	–	–	–	–	6
	B ou GEO	Seminário/ Pesquisa	324	0	0	0	120	12
				60				30

Opção em Biologia	T	TP	P	OT	ECTS
Enzimologia	30	0	15	15	6
Ornitologia	0	15	30	15	6
Mamíferos de Portugal	0	15	30	15	6
Biotecnologia Vegetal	30	0	15	15	6
Oceanografia Biológica	30	0	15	15	6
Qualquer outra disciplina de 1.º ciclo da área científica da Biologia	–	–	–	–	6

Opção I em Geociências	T	TP	P	OT	ECTS
Cartografia e Topografia	0	30	30	15	6
Petrologia Complementar	0	45	0	15	6
Oceanografia Geológica	0	60	0	15	6
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	0	30	30	15	6
Jazigos Minerais Metálicos	0	45	0	15	6
Bacias Sedimentares	0	45	0	15	6

Opção II em Geociências	T	TP	P	OT	ECTS
Recursos Hídricos	0	15	15	15	6
Geologia Costeira	0	60	0	15	6
Geologia de Engenharia	0	15	30	15	6
Geomedicina	0	30	0	15	6

11 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, Prof. Doutor *João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209938307

Deliberação n.º 1624/2016

Em reunião realizada a 30 de junho de 2016, o Conselho de Curadores, no exercício da competência consagrada na alínea *a*) do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação, publicados em Anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do n.º 6 do artigo 8.º dos Estatutos supra identificados, eleger como Presidente do Conselho de Curadores António Fernando Correia de Campos.

30 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Curadores, em substituição, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo, *Eng. Ilídio Pinho*.

209937027

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 12785/2016

Na sequência da avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design de Moda e no cumprimento da deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, publicada a 26 de junho de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos, registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 02 de setembro de 2016 com o n.º R/A-Ef 1324/2011/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2016/2017.

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do Anexo a este despacho.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 3399/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,

n.º 43, de 3 de março, transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado.

12 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Artes e Letras e Faculdade de Engenharia
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Design de Moda
5 — Área científica predominante: Design de Moda
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design de Moda	DMO	80	15
Ciência e Tecnologia Têxteis	CTT	15	20
Ciências Sociais e Humanas	CSH	5	
Subtotal		100	20
Total		120	

10 — Observações:
Os estudantes que frequentaram o plano de estudos precedente transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado, de acordo com a seguinte tabela de correspondências:

Plano anterior						Plano atual					
Ano	Semestre	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Tipo	Ano	Semestre	Unidade curricular	Área científica	ECTS	Tipo
1.º	1.º	Opção (1/1) I: Fundamentos de Design de Moda/Design e Desenvolvimento de Malhas/Modelagem do Vestuário/Fundamentos de Design Têxtil.	DTV/CTT	6	OP	1.º	1.º	Opção 1	DMO/CTT	5	OP
		Opção (1/1) II: Fundamentos de Design Têxtil/Fundamentos de Design Têxtil/Atelier de Confeção/Design e Desenvolvimento de Tecidos.						Opção 2			
1.º	2.º	Opção (1/2) I: Atelier de Vestuário/Atelier de Tecelagem de Malhas/Atelier de Enobrecimento e Estamparia.	CTT	6	OP	1.º	2.º	Opção 3	CTT/DMO	5	OP
		Opção (1/2) II: Tecno Moda/Conforto e Usabilidade/Design de Interiores.	CTT/DTV					Opção 4			

11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos em Design de Moda

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto de Design de Moda I	DMO	1.º Semestre	280	30	30							10	
Moda na Sociedade Contemporânea	DMO	1.º Semestre	140	30	30							5	
Marketing e Comunicação de Moda	CSH	1.º Semestre	140	30	30							5	
Opção 1	DMO/CTT	1.º Semestre	140	15	15	30						5	
Opção 2	DMO/CTT	1.º Semestre	140	15	15	30						5	
Projeto de Design de Moda II	CTT	2.º Semestre	280		30	30						10	
Macrotendências e Investigação	DMO	2.º Semestre	140	30	15							5	
CAD de Moda 3D	CTT	2.º Semestre	140	15	15	45						5	
Opção 3	DMO/CTT	2.º Semestre	140	15	15	30						5	
Opção 4	DMO/CTT	2.º Semestre	140	15	15	30						5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminários de Design de Moda	DMO	1.º Semestre . . .	336								30	12	
Dissertação/Projeto/Estágio de Design de Moda.	DMO	Anual	1344								60	48	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opções 1 e 2	Fundamentos de Design de Moda.	DMO	1.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Design e Desenvolvimento de Malhas.	CTT	1.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Modelagem do Vestuário	CTT	1.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Atelier de Confeção	CTT	1.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Design e Desenvolvimento de Tecidos.	CTT	1.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
Opções 3 e 4	Atelier de Vestuário	CTT	2.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Atelier de Enobrecimento e Estamparia.	CTT	2.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Tecno Moda	CTT	2.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Atelier de Tecelagem e Malhas.	CTT	2.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Fotografia e Produção de Moda.	DMO	2.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Acessórios de Moda.	DMO	2.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	

209934249

Despacho (extrato) n.º 12786/2016

Por despacho de 8 de julho de 2016, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, ao Doutor Jorge Eduardo Ramos Jular, Professor Auxiliar com contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em período experimental, em exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura, da Faculdade de Engenharia, licença sem remuneração, no período de 1 de outubro de 2016 a 1 de setembro de 2017, ao abrigo do artigo 280.º e ss, da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho.

13/10/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209937805

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 12995/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções no âmbito do Projeto de Investigação MARS — "Managing aquatic ecosystems and water resources under multiple stressors".

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, previsto no mapa de pessoal não docente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O Técnico Superior desempenhará funções no âmbito do Projeto de Investigação MARS — "Managing aquatic ecosystems and water resources under multiple stressors" relacionadas com o estudo dos efeitos de pressões múltiplas sobre os organismos aquáticos com bases em dados empíricos nacionais e ao nível da bacia hidrográfica, mais especificamente:

a) Obtenção de dados ambientais oriundos ou obtidos a partir de sistemas de informação geográfica;

b) Modelação hidrológica ao nível de bacias hidrográficas e também aplicação de modelos empíricos a bases de dados regionais;

c) Cruzamento dos dados utilizando modelos de regressão logística e modelos baiesianos;

d) Escrita de relatórios e de trabalhos científicos em língua inglesa técnica na especialidade de gestão de recursos aquáticos;

e) Apresentação dos resultados em reuniões internacionais.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais de escolha:

a) Licenciatura ou grau superior em Biologia, Estatística Aplicada, Ciências Ambientais, Engenharia do Ambiente, Engenharia Florestal ou afins;

b) Formação em gestão de recursos hídricos e de gestão de bacias hidrográficas;

c) Experiência comprovada em análise estatística de padrões e processos ecológicos à escala da bacia hidrográfica;

d) Fluência em cartografia e sistemas de informação geográfica, bem como bases de dados nacionais;

e) Capacidade e /ou experiência anterior de aplicação de modelos de processos, nomeadamente hidrológicos como SWAT;

f) Formação e experiência relevante em ambiente R;

g) Experiência em análise multivariada, especialmente regressão logística e estatística baiesiana;

h) Capacidade de escrita de relatórios e de trabalhos científicos em língua inglesa comprovada pela autoria de trabalhos científicos internacionais na área de gestão de recursos aquáticos;

i) Conhecimento profundo de língua inglesa escrita e oral, na área especializada de ecologia aquática;

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa de 27/09/2016, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa/CANDIDATURAS, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

ii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;

iv) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

9.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas i. e ii., determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas iii. e iv. do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

10 — Métodos de seleção:

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotado como único método de seleção a avaliação curricular.

11 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12 — Valoração dos métodos de seleção:

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13 — Classificação final:

13.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a classificação da avaliação curricular;

13.2 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção de avaliação curricular;

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

15 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Maria Teresa Ferreira Cardoso, Professora Catedrático do Instituto Superior de Agronomia;

1.º Vogal Efetivo — Manuela Rodrigues Branco, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Agronomia;

2.º Vogal Efetivo — José Carlos Franco Silva, Professor Auxiliar do Instituto Superior de Agronomia;
1.º Vogal Suplente — António Dorotea, Professor Associado do Instituto Superior de Agronomia;
2.º Vogal Suplente — António Guerreiro de Brito, Professor Associado do Instituto Superior de Agronomia.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
19 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
19.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sito no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.
19.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.
19.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de outubro de 2016. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Serra*.

209935164

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 12996/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 6313/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97 de 19 de maio de 2016, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de período experimental:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Joana Carolina Teixeira Pires.	Técnico superior/técnico superior	2.ª	15	01/10/2016

3 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

209935789

Aviso (extrato) n.º 12997/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 6312/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97 de 19 de maio de 2016, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de período experimental:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Nádia Sofia Leite Rosa	Técnico superior/técnico superior	2.ª	15	01/10/2016

3 de outubro de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

209935529

Aviso (extrato) n.º 12998/2016

Por despacho de 21 de setembro de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa:

Doutor Luís Miguel Pereira Lopes, precedido de concurso documental e de despacho de homologação do Reitor da Universidade de Lisboa de 12 de setembro de 2016, e de despacho autorizador do Presidente do ISCSP, no uso de competência delegada, pelo Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 14298/2015, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 2 de dezembro, é celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, na categoria de Professor Associado, em regime de dedicação exclusiva, na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal docente do mesmo Instituto, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

O vencimento, escalão e índice aplicável, na presente data, ao contrato celebrado resulta do disposto no artigo 18.º do Orçamento do Estado de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que prorroga os efeitos do previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 38.º do Orçamento do Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de outubro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

209934662

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 12787/2016

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Economia e Gestão, ao abrigo do disposto no artigo 54.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236 de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 18/2016, aprovo as alterações ao Regulamento do Prémio de Mérito Escolar aos Estudantes de 2.º e 3.º ciclos da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, homologado pelo Despacho RT-36/2015.

11 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

(ao Despacho RT-56/2016)

Regulamento do Prémio de Mérito Escolar aos Estudantes dos Cursos de 2.º e 3.º Ciclos da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho

Preâmbulo

A Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, com o objetivo de premiar o mérito escolar e incentivar os resultados de

excelência na conclusão dos cursos de 2.º e 3.º ciclos de estudos e promover condições para que os estudantes, com maiores dificuldades económicas, possam prosseguir e concluir os seus estudos, institui o Prémio de Mérito Escolar.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras para a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar a estudantes dos cursos de 2.º e 3.º ciclos da Escola de Economia e Gestão.

Artigo 2.º

Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo

1 — A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1.º ano do 2.º ciclo, que tenham obtido as melhores classificações na seriação da 1.ª fase do processo de candidatura, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Tenham obtido uma classificação final de licenciatura igual ou superior a 14 valores;
b) Sejam bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, sendo considerada a atribuição da bolsa até à data de publicação dos resultados, em conformidade com o previsto no artigo 6.º do presente Regulamento.
c) Estejam matriculados no curso de mestrado, tendo obtido a melhor classificação na seriação.

2 — Excecionalmente, a Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes que, não sendo bolseiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, cumpram os requisitos previstos no n.º 1.

Artigo 3.º

Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 2.º ano do 2.º ciclo

1 — A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes inscritos pela primeira vez, no 2.º ano de cursos de 2.º ciclo, que tenham obtido a melhor classificação final do 1.º ano, desde que seja igual ou superior a 14 valores, e que as unidades curriculares tenham sido efetivamente realizadas no curso em que estão inscritos.
2 — A realização da parte curricular a que se refere o n.º 1 do presente artigo terá que ter sido realizada no ano letivo imediatamente anterior (para alunos em tempo integral) ou nos dois anos letivos imediatamente anteriores (para alunos em tempo parcial) à inscrição do 2.º ano.

Artigo 4.º

Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3.º ciclo

A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3.º ciclo que tenham obtido a melhor classificação final do 1.º ano da parte curricular, desde que igual ou superior a 14 valores, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares do 1.º ano, efetivamente realizadas no referido curso;
b) A realização das unidades curriculares referidas na alínea anterior terá que ter tido lugar no ano letivo imediatamente anterior (para alunos em tempo integral) ou nos dois anos letivos imediatamente anteriores (para alunos em tempo parcial) à inscrição do 2.º ano;
c) Tenham obtido aprovação nos exames finais do 1.º ano (se existirem);
d) Estejam inscritos no 2.º ano do ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Critérios de desempate

1 — Em caso de empate, é considerada a média ponderada da classificação final até às centésimas.
2 — Se ainda assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído *ex aequo*, repartindo-se o montante equitativamente.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — A lista dos candidatos premiados é elaborada pelo Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão e divulgada a todos os estudantes no *blackboard* do Conselho Pedagógico.
2 — As reclamações devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação.

Artigo 7.º

Valor do prémio

O Prémio de Mérito Escolar, de natureza pecuniária, equivale a 50 % do valor da propina anual do curso respetivo.

Artigo 8.º

Entrega dos Prémios

Os Prémios de Mérito Escolar, acompanhados do respetivo diploma, são entregues em sessão solene em data a fixar pela Escola de Economia e Gestão.

Artigo 9.º

Determinação de Prémios a Atribuir

1 — O número de Prémios de Mérito Escolar a atribuir em cada ano letivo é fixado por Despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão.
2 — O despacho é divulgado no *blackboard* do Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão, antes do início do ano escolar a que se vai aplicar.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209936874

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 12999/2016

A Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa pretende proceder ao recrutamento de um técnico superior, com recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções com a seguinte caracterização:

Perfil pretendido: Licenciatura ou Mestrado em Secretariado de Administração, Gestão, Economia, Administração Pública ou áreas compatíveis com as funções a desempenhar
Funções a desempenhar: Funções de assessoria e apoio aos órgãos de Direção, na área administrativa, secretariado, planeamento e controlo de gestão
Condição Preferencial: Experiência na assessoria e/ou apoio a órgãos de gestão do ensino superior ou instituições similares; Experiência de apoio administrativo; Conhecimento e experiência na área da saúde; Conhecimentos técnicos de planeamento e controlo de gestão; Domínio dos softwares de ambiente Windows (Office, Excel, Word, Access, PowerPoint); Domínio da língua inglesa, oral e escrita; Experiência comprovada de pelo menos 2 anos nas áreas mencionadas.
Requisitos de admissão: Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
Tipo de oferta: Mobilidade na categoria
Seleção: Os candidatos selecionados pela análise curricular serão convocados para entrevista profissional
Remuneração: Igual à que o trabalhador aufira no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março
Local de trabalho: Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, Avenida Padre Cruz 1600-560 Lisboa

As respostas devem ser remetidas no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico director@ensp.unl.pt, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, acompanhados do *curriculum vitae* detalhado e atualizado e que inclua o contacto telefónico, bem como o certificado de habilitações literárias.
A presente oferta de emprego será publicitada na BEP, no *Diário da República* e estará disponível na página eletrónica da ENSP, em http://www.ensp.unl.pt/ensp

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *João António Pereira*.

209937051

Aviso n.º 13000/2016

A Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, pretende recrutar um técnico superior, com recurso à mobilidade de trabalhadores, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções nos Serviços Financeiros, com a seguinte caraterização:

Perfil pretendido: Licenciatura ou Mestrado em Economia, Auditoria, Gestão, Contabilidade, Finanças ou áreas afins

Funções a desempenhar: funções na área de contabilidade, gestão financeira e controlo de gestão, nomeadamente em contabilidade geral, analítica, patrimonial e orçamental, Sistema de Normalização Contabilística, POCP ou POC-ED

Condições preferenciais: Conhecimentos técnicos avançados de contabilidade pública, geral, analítica, patrimonial e orçamental; Conhecimento do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC_AP); Domínio de softwares contabilísticos; Experiência na elaboração, revisão e reporte das principais demonstrações económico-financeiras no âmbito da Administração Pública; Experiência comprovada de pelo menos 3 anos nas áreas mencionadas; Inscrição na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Requisitos de admissão: Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria

Seleção: Os candidatos selecionados pela análise curricular serão convocados para entrevista profissional.

Remuneração: Igual à que o trabalhador aufira no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Local de trabalho: Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, Avenida Padre Cruz 1600-560 Lisboa.

As respostas devem ser remetidas no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, exclusivamente em formato digital, para o endereço eletrónico director@ensp.unl.pt, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida e da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, acompanhados do *curriculum vitae* detalhado e atualizado que inclua o contacto telefónico, bem como o certificado de habilitações literárias e profissionais

A presente oferta de emprego será publicitada na BEP, no *Diário da República* e estará disponível na página eletrónica da ENSP, em http://www.ensp.unl.pt/ensp

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *João António Pereira*.

209937108

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 12788/2016

Por despacho de 30 de setembro de 2016, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, após aprovação em concurso, com o Doutor Bruno Miguel Costa Heleno como Professor Auxiliar desta Faculdade, em dedicação exclusiva, com efeitos a 1 de outubro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

209933633

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 13001/2016

Considerando o disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental do seguinte Assistente Operacional, a exercer funções na Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra:

Fábio Alexandre dos Santos Sampaio: 18,7 valores

7 de outubro de 2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209937579

Despacho n.º 12789/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC, nomeio, sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, o júri do concurso documental para dois lugares de Professor Adjunto, para a área disciplinar de Dietética e Nutrição, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, autorizado por meu despacho de 13 de julho de 2016, com a seguinte constituição:

Presidente: Professor Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra (nomeado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico).

Vogais Efetivos:

Professor Doutor Lino Jorge de Jesus Mendes, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa

Professor Doutor Carlos Fernando Santiago Neto Brandão, Professor Coordenador da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Professora Doutora Paula Cristina Silva Albuquerque, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Lisboa

Professor Doutor Jorge Manuel Amado Apóstolo, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Professora Doutora Ana Maria da Conceição Ferreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

Vogais Suplentes:

Professora Doutora Ana Cristina Tavares Paixão dos Santos Girão, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

Professor Doutor Paulo Jorge Rodrigues Isabel, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra

11.10.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes.*

209932101

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

Despacho n.º 12790/2016

Considerando:

O disposto na alínea *g*) do artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos n.os 1 e 2, do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;

O disposto no n.º 2, do artigo 11.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR), homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012;

As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de maio.

As competências que me foram delegadas pelo Presidente do IPLeiria, constantes do Despacho n.º 180/2016 de 24 de junho de 2016.

As competências que me foram delegadas pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), constantes da Deliberação n.º 3/2016, de 7 julho de 2016;

Determino o seguinte:

1 — Delego no Subdiretor Samuel José Travassos Rama, as competências para exercer em permanência funções de administração corrente nas seguintes áreas:

a) Recursos Humanos;

b) Organização Pedagógica, nomeadamente para:

i) Emitir pronúncia sobre o calendário escolar, ouvidos o conselho técnico — científico e o conselho — pedagógico;
ii) Aprovar os calendários de avaliação das unidades curriculares;
iii) Pronunciar-se sobre alterações de horários letivos e apresentação de sumários;

c) Serviços Académicos.
d) Comunicação interna e externa, nomeadamente para:

i) Coordenação das atividades de atualização do site e dos materiais de divulgação da oferta formativa;
ii) Coordenação da publicitação atualizada de programas e ciclos de estudo;

e) Provas para atribuição de título de especialista nomeadamente para acompanhamento nos termos das alíneas de *a*) a *e*) do n.º 4 do Despacho n.º 68 /2015 de 20 de fevereiro do Presidente do IPLeiria.

2 — Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 180/2016, de 24 de junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, subdelego no Subdiretor, Samuel José Travassos Rama, as competências para:

a) Nomear os júris previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 49.º, ambos do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do IPLeiria;
b) Autorizar as inscrições em unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no artigo 18.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;
c) Autorizar os reembolsos de taxas e emolumentos, nos termos e condições previstos no n.º 2 do artigo 55.º e no n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, no n.º 2 do artigo 57.º e no n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;
d) Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição nos termos do artigo 29.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, do artigo 20.º Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e do artigo 6.º do Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do IPLeiria;
e) Autorizar, dentro dos condicionalismos, a devolução de importâncias pagas a título de outras taxas, designadamente a de candidatura;
f) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais;
g) Isentar, a requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis, o pagamento das penalidades pela prática de atos fora de prazo, incluindo a inscrição em exames fora do prazo;
h) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela inscrição em exames ao abrigo dos estatutos especiais, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;
i) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;
j) No âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) lecionados na Escola Superior de Artes e Design:

i) Assinatura de protocolos de formação em contexto de trabalho e aprovar as respetivas normas de estágio;
ii) Autorização do reembolso dos emolumentos devidos nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;
iii) Apreciar os requerimentos de anulação de inscrição nos termos previstos no artigo 6.º do Despacho n.º 16262/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 20 de dezembro;
iv) Autorizar o pagamento das propinas e dos respetivos juros através de plano de pagamentos faseado, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Despacho n.º 16262/2012;
v) Autorizar a dispensa de formação adicional prevista no artigo 16.º do Decreto-lei n.º 88 /2006 de 23 de maio, na sua redação atual, quando os formandos concluam no decurso do CET, curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente.
vi) Nomear Diretores de curso, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento do FOR.CET — Centro de Formação para Cursos de Especialização tecnológica, Regulamento n.º 225 /2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244 de 21 de dezembro de 2006;
vii) Autorizar a inscrição em unidades de formação isoladas;
viii) Emitir despachos sobre recursos de processos de creditação;
ix) Emitir despachos sobre recursos de provas de avaliação;
x) Apreciar e decidir requerimentos sobre isenção de penalidades por prática de atos fora do prazo;

3 — Delego no Subdiretor João Vasco de Oliveira Mateus, as competências para exercer em permanência funções de administração corrente nas seguintes áreas:

a) Manutenção de estruturas e equipamentos e gestão de espaços.
b) Organização Pedagógica, nomeadamente para aprovar os horários dos cursos e dos docentes.
c) Divulgação de informação considerada de interesse para toda a comunidade académica, designadamente para autorizar a divulgação de informação relativa à realização de eventos, exposições, cursos e outras atividades consideradas relevantes;
d) Internacionalização e Mobilidade Internacional, particularmente no desenvolvimento de propostas de acordos de parceria e intercâmbio;
e) Desenvolvimento de projetos e parcerias com empresas, sobretudo no desenvolvimento de candidaturas a financiamentos de investigação e inovação de produtos e serviços;
f) Relações com entidades externas, empresa e instituições relevantes, com vista à celebração de estágios curriculares e respetiva celebração de protocolos;
g) Atividades de investigação da ESAD.CR, em particular no apoio e implementação das mesmas na elaboração de candidaturas a financiamentos que possam constituir oportunidades de desenvolvimento da investigação e do reequipamento tecnológico das infraestruturas da ESAD.CR.

4 — Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 180/2016, de 24 de junho, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, subdelego no Subdiretor, João Vasco de Oliveira Mateus, as competências para solicitar a emissão de licenças de representação de espetáculos de natureza artística e de emissão de ruído junto das entidades competentes, no âmbito de atividades ou eventos organizados pela ESAD.CR;
5 — Nos termos das alíneas *a*) a *f*) do ponto 1.4 e do ponto 1.5 da Deliberação n.º 3/2016, de 7 julho de 2016 subdelego no Subdiretor João Vasco de Oliveira Mateus as competências para:

a) Autorizar a cedência temporária de espaços a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades;
b) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto, no âmbito das atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos.
c) Arrecadar a receita proveniente das cedências referidas nas alíneas anteriores;
d) A competência para aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola até ao valor de €25.000.
e) A competência para autorizar a utilização de veículos afetos à Unidade Orgânica durante os fins de semana e feriados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 24 /2011, de 16 de fevereiro;
f) A competência para autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à respetiva escola, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

6 — Determino que na movimentação das contas bancárias abertas em nome do IPLeiria e afetas ao fundo de maneio da ESAD.CR, o IPLeiria se obriga com duas assinaturas, podendo as mesmas ser do Diretor e de um dos Subdiretores ou de dois Subdiretores, um dos quais, o que me substitui nas minhas ausências e impedimentos.
7 — As delegações e subdelegação de competências constantes dos números anteriores são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo, nos atos praticados ao abrigo deste despacho, fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do novo CPA.
8 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados no Subdiretor, Samuel José Travassos Rama, desde o dia 24 de junho de 2016, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*
9 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados no Subdiretor, João Vasco de Oliveira Mateus, desde o dia 27 de junho de 2016, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

18 de julho de 2016. — O Diretor, *João Pedro Faustino dos Santos*.
209936955

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 12791/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Nataliya Kuznyetsova, em regime de tempo parcial 50 % no período de 26.09.2016 a 07.07.2017, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209934468

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 12792/2016

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo da alteração R/A-Ef 775/2011/AL01, de 24 de abril de 2016, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia e Gestão Industrial, anteriormente publicado pelo Despacho n.º 3526/2008, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 30, de 12 de fevereiro.

Neste seguimento e considerando o Despacho n.º 11257/2016, de 19 de setembro, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho

10 de outubro de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa.*

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Porto
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia do Porto
3 — Curso: Engenharia e Gestão Industrial
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Técnicas Afins — Engenharia e Gestão Industrial (CNAEF 529)
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos
7 — Duração normal do curso: 3 anos curriculares
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Técnicas Afins — Engenharia e Gestão IndustriaL (CNAEF 529)	EGI	100	
Engenharia e Técnicas Afins — Electrónica e Automação (CNAEF 523)	ELEC.	12	
Engenharia e Técnicas Afins (CNAEF 520)	ENG.	14	
Ciências Empresariais — Gestão e Administração (CNAEF 345)	GEST.	8	
Matemática e Estatística (CNAEF 460)	MAT	24	
Ciências Físicas — Física (CNAEF 441)	FIS	12	
Informática (CNAEF 480)	INF.	10	
Total		180	([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Plano de Estudos

Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Engenharia do Porto

Curso de: Licenciatura em Engenharia e Gestão industrial

Grau de: Licenciado

Área científica predominante: Engenharia e técnicas afins — Engenharia e Gestão Industrial (CNAEF 529)

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Interdisciplinar I	EGI	Anual	270	OT: 32	10	
Cálculo Diferencial e Integral I	MAT.	Semestral — 1.º	135	T: 32; TP: 48	5	
Algoritmia	INF.	Semestral — 1.º	108	PL: 64	4	
Física Geral	FIS.	Semestral — 1.º	108	T: 16; PL: 48	4	
Electrónica A	ELEC.	Semestral — 1.º	108	TP: 16; PL: 32	4	
Desenho Assistido por Computador	INF. + ENG.	Semestral — 1.º	108	PL: 48	4	
Introdução à Engenharia e Gestão Industrial	EGI	Semestral — 1.º	108	T: 16; TP: 48	4	
Cálculo Diferencial e Integral II	MAT.	Semestral — 2.º	135	T: 32; TP: 48	5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT.	Semestral — 2.º	108	T: 32; TP: 32	4	
Física Mecânica	FIS.	Semestral — 2.º	108	T: 16; PL: 48	4	
Introdução à Programação	INF.	Semestral — 2.º	108	PL: 64	4	
Gestão de Empresas	GEST.	Semestral — 2.º	108	T: 16; TP: 32	4	
Processos Industriais e Serviços I	EGI	Semestral — 2.º	108	T: 16; TP: 16	4	

QUADRO N.º 2

2.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Interdisciplinar II	EGI	Anual	270	OT: 32	10	
Estatística	MAT.	Semestral — 1.º	135	T: 32; PL: 32	5	
Termodinâmica e Mecânica dos Fluidos	FIS.	Semestral — 1.º	108	T: 16; TP: 16; PL: 16	4	
Engenharia de Materiais A	ENG.	Semestral — 1.º	108	TP: 16; PL: 32	4	
Instrumentação e Controlo	ELEC.	Semestral — 1.º	108	TP: 16; PL: 48	4	
Engenharia de Operações e Mercado	EGI	Semestral — 1.º	108	T: 16; TP: 32; PL: 16	4	
Produtividade e Estudo do Trabalho	EGI	Semestral — 1.º	108	T: 16; TP: 32; PL: 16	4	
Métodos Numéricos	MAT.	Semestral — 2.º	135	T: 32; TP: 48	5	
Análise de Custos Industriais	GEST.	Semestral — 2.º	108	T: 16; TP: 32	4	
Engenharia de Produto e Processo	EGI	Semestral — 2.º	108	T: 16; TP: 32; PL: 16	4	
Tecnologias de Fabrico	ENG.	Semestral — 2.º	108	T: 16; TP: 32; PL: 16	4	
Logística	EGI	Semestral — 2.º	108	T: 16; PL: 32	4	
Processos Industriais e Serviços II	EGI	Semestral — 2.º	108	T: 16; TP: 32	4	

QUADRO N.º 3

3.º ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Interdisciplinar III	EGI	Anual	270	OT: 32	10	
Modelos de Decisão	EGI	Semestral — 1.º	135	T: 16; TP: 16; PL: 32	5	
Gestão de Projectos	EGI	Semestral — 1.º	108	T: 16; TP: 16; PL: 32	4	
Organização e Gestão da Produção I	EGI	Semestral — 1.º	108	T: 16; TP: 32	4	
Análise e Optimização de Processos	EGI	Semestral — 1.º	108	T: 16; TP: 32; PL: 16	4	
Higiene e Segurança no Trabalho	EGI	Semestral — 1.º	108	T: 16; TP: 32; PL: 16	4	
Sistemas Integrados de Produção e Gestão	EGI	Semestral — 1.º	108	T: 16; PL: 32	4	
Simulação Industrial	EGI	Semestral — 2.º	135	T: 16; PL: 48	5	
Gestão da Qualidade	EGI	Semestral — 2.º	108	T: 32; TP: 32	4	
Automação e Robótica	ELEC.	Semestral — 2.º	108	T: 16; PL: 32	4	
Distribuição e Transportes	EGI	Semestral — 2.º	108	T: 16; PL: 32	4	
Organização e Gestão da Produção II	EGI	Semestral — 2.º	108	T: 16; TP: 32	4	
Manutenção, Energia e Ambiente	ENG.	Semestral — 2.º	108	T: 16; TP: 48	4	

209934581

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 12793/2016

Por despacho de 31 de agosto de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Vanda Cristina Frazão Neves — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 17 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

3 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

209932289

Despacho (extrato) n.º 12794/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Nuno Manuel Nunes Fonseca — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 20 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 03 de outubro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

4 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

209932223

Despacho (extrato) n.º 12795/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Rui Manuel da Silva Alcobia — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de acumulação e a tempo parcial 35 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 35 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

4 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

209932264

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Aviso n.º 30/2016/M

Processo Disciplinar — Notificação de decisão final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º conjugado com o n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considerando não ter sido possível a notificação pessoal por ausência da trabalhadora do serviço e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua última morada conhecida, fica por este meio notificada a trabalhadora Olga Merícia Silva Freitas, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção Regional de Educação, na sequência do procedimento disciplinar autuado sob o n.º 03/D/16, por violação dos deveres gerais de assiduidade e obediência, que por deliberação do Secretário Regional de Educação de 23 de agosto de 2016, foi aplicada a sanção disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador.

Mais fica notificada de que, nos termos do artigo 223.º do citado diploma, a pena disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador começa a produzir efeitos legais 15 dias após a publicação do presente aviso, podendo ser objeto de impugnação, nos termos do artigo 225.º da referida lei.

06 de outubro de 2016. — O Diretor Regional de Inovação e Gestão, *Carlos Alberto de Freitas de Andrade*.

209935107

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12796/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do no artigo 101.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente de Cardiologia, Carlos Jorge Gonçalves Bastos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a manutenção do regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho de 29 horas, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

13 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209937716

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 12797/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 28.09.2016:

Fernanda Maria Vieira Pinto de Jesus, Assistente Graduada de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

12 de outubro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209934305

Despacho (extrato) n.º 12798/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 28.09.2016:

Maria da Conceição Lopes de Carvalho Furstenau, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

12 de outubro de 2016 — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209934419

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 13002/2016

Cessação de procedimento concursal comum na categoria de Assistente de Imuno-hemoterapia da Carreira Médica por inexistência de candidatos

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Imuno-hemoterapia da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 10380/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2016, ao abrigo do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, ficou deserto por inexistência de candidatos.

12 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209936988

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1625/2016

Por deliberação de 8-9-2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi ao assistente graduado de Ortopedia, Dr. Arsénio da Costa Patrão, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10, e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho — ACSS, com efeitos a 5 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11-10-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209931884

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1626/2016

Por deliberação de 16 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Glória Maria Pereira Valadas Costa Madeira Santos, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados

de Vila de Rei — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de novembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209933569

PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Despacho (extrato) n.º 12799/2016

Criação de unidades orgânicas e definição das respetivas competências

Torna-se público que a Câmara Municipal de Aguiar da Beira deliberou, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 7.º do DL n.º 305/2009, de 23 de outubro, sob condição da aprovação da Orgânica dos Serviços/Reestruturação dos Serviços do Município de Aguiar da Beira pela Assembleia Municipal, nos termos precisos do Anexo A, aprovar a proposta de criação de três unidades orgânicas flexíveis (Divisões) e a definição das respetivas atribuições e competências, nos precisos termos do anexo B, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marques Bonifácio*.

ANEXO B

Organização dos Serviços do Município de Aguiar da Beira

Unidades orgânicas flexíveis

Em cumprimento do limite fixado por deliberação da Assembleia Municipal, de 14/09/2016, são criadas três unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão, nos termos dos artigos seguintes e constantes do Organograma em anexo.

I — Unidades Orgânicas Flexíveis

A — Divisão de Administração Geral e Finanças

B — Divisão de Obras Ordenamento do Território Ambiente e Desenvolvimento

C — Divisão Sociocultural, Turismo e Desporto

II — Competências

A — Competências Comuns

Constituem competências comuns às diferentes unidades flexíveis que integram estrutura orgânica do Município:

a) Observar rigorosamente o regime jurídico aplicável aos procedimentos administrativos que corram no seio dos respetivos serviços;

b) Elaborar estudos, pareceres e informações necessários à fundamentação das decisões;

c) Propor projetos de regulamentos, instruções, circulares e de outras normas julgadas necessárias ao bom funcionamento dos serviços e submete-los à consideração e aprovação superior;

d) Prestar colaboração recíproca e assegurar a circulação e partilha de informação entre as unidades orgânicas, de modo a garantir o bom funcionamento e a eficácia dos serviços;

e) Prestar as informações necessárias à elaboração das grandes opções do plano e das atividades mais relevantes, do orçamento municipal, do relatório e documentos de prestação de contas e de outros instrumentos de gestão municipal;

f) Promover os registos e procedimentos necessários para o apuramento dos custos por funções e para a determinação dos custos subjacentes à fixação das taxas e preços, comunicando atempadamente a informação respetiva aos serviços competentes;

g) Remeter para o arquivo geral os documentos e processos sem utilização corrente e manter organizados e atualizados os arquivos setoriais;

h) Propor a aquisição de bens e serviços necessários ao exercício das suas competências e à execução das tarefas inseridas na respetiva atividade, colaborando na elaboração dos cadernos de encargos ou, no caso de manifesta simplicidade das prestações, documentos equivalentes contendo a mera fixação das especificações técnicas e a referência a outros aspetos essenciais da execução desse contrato, tudo de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis;

i) Cumprir todas as normas de organização e funcionamento dos serviços, designadamente o Sistema de Controlo Interno, bem como as decisões, circulares e instruções que lhes sejam dirigidas superiormente;

j) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa à unidade orgânica;

k) Executar todas as demais competências que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

B — Competências da Divisão de Administração Geral e Finanças

À Divisão de Administração Geral e Finanças compete prestar o apoio técnico administrativo aos órgãos do Município e às atividades desenvolvidas pelos serviços que não disponham de serviços de apoio instrumental próprios, orientar, organizar e coordenar a atividade administrativa, assegurar o expediente geral, o apoio jurídico, a gestão contabilística e patrimonial, a gestão financeira, o controlo de gestão, a tesouraria, a gestão administrativa dos recursos humanos, os sistemas informáticos e de informação e ainda o aprovisionamento.

No âmbito de cada um dos serviços que a integram, cabe, em especial, a esta unidade orgânica exercer as seguintes competências:

1 — Gestão Financeira e Controlo de Gestão

a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, do plano das atividades mais relevantes, do plano plurianual de investimentos e respetivas alterações e revisões;

b) Propor e difundir instruções visando o controlo de execução orçamental;

c) Proceder ao controlo da execução orçamental;

d) Identificar as interdependências e definir mecanismos de articulação entre as diversas unidades orgânicas, com vista à execução orçamental;

e) Elaborar estudos e informações sobre matérias relacionadas com a execução orçamental e com a situação financeira e patrimonial da autarquia;

f) Proceder ao apuramento de custos por funções e para a determinação dos custos subjacentes à fixação das taxas e preços, tendo por base a informação dos serviços municipais, designadamente no que se refere à afetação de mão-de-obra e de máquinas e viaturas do Município e, ainda, aos movimentos de armazém.

g) Promover a contagem física do numerário e documentos sob a responsabilidade do tesoureiro, nos termos e com a periodicidade estabelecida nas normas em vigor;

h) Promover reconciliações mensais das contas bancárias tituladas pelo Município com os respetivos registos da contabilidade patrimonial;

i) Proceder à verificação física periódica dos bens do imobilizado, conferindo os respetivos registos e promovendo as diligências necessárias à regularização a que eventualmente haja lugar;

j) Proceder à inventariação física periódica, geral ou por amostragem, das existências em armazém, reconciliando a informação recolhida, nos termos dos regulamentos em vigor;

k) Informar os órgãos municipais competentes, os seus membros e os serviços proponentes sempre que a assunção de compromissos exceda os fundos disponíveis;

l) Organizar o processo de prestação de contas anual, fornecer os elementos necessários e promover a elaboração do respetivo relatório;

2 — Contabilidade e Património

a) Executar todas as tarefas inerentes à contabilidade autárquica e à gestão patrimonial, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;
b) Proceder à cabimentação, compromisso e liquidação das despesas, confirmando os respetivos registos;
c) Conferir diariamente a exatidão das operações de arrecadação de receitas e pagamento das despesas, entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria e débito e crédito de valores em documentos à guarda do tesoureiro;
d) Proceder, mensalmente, ao registo da informação sobre os fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal e saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte e pagamentos em atraso no suporte informático disponibilizado pelas entidades responsáveis pelo controlo da despesa pública;
e) Fornecer os elementos estatísticos necessários a um efetivo controlo da gestão;
f) Promover a arrecadação das receitas e liquidação e pagamento das despesas nos termos da lei;
g) Conferir e controlar os documentos da receita cobrados fora da tesouraria municipal;
h) Verificar as autorizações de despesa, emitir, registar e arquivar ordens de pagamento, bem como assegurar a coordenação e controlo das guias de receita e de anulação;
i) Tratar e manter devidamente atualizada toda a informação contabilística;
j) Manter devidamente organizado o arquivo contabilístico e patrimonial, nomeadamente de toda a documentação das gerências findas;
k) Cumprir as regras e procedimentos da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, nos termos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
l) Executar outros serviços, mapas, relatórios, estatísticas, análises e informações inerentes à contabilidade municipal;
m) Manter atualizadas as contas-correntes de todas as contas bancárias titulados pelo Município;
n) Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites nos serviços;
o) Dar conhecimento à Câmara Municipal, em cada uma das suas reuniões ordinárias, do resumo diário da tesouraria relativo ao dia útil imediatamente anterior ao da sua realização;
p) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
q) Proceder aos registos de aquisição, transferência, abate, permuta, venda e outros atos que possam alterar o valor do património do Município;
r) Executar todo o expediente relacionado com o património, nomeadamente promover a inscrição matricial e predial dos bens imobiliários do município;

3 — Apoio Jurídico

a) Prestar assessoria jurídica aos membros dos órgãos municipais;
b) Prestar apoio jurídico aos serviços municipais nos termos que superiormente sejam definidos;
c) Elaborar os estudos e emitir os pareceres jurídicos que lhe forem solicitados superiormente;
d) Fazer o acompanhamento de todos os processos contenciosos ou graciosos de que seja incumbida e em que o município seja interveniente;
e) Proceder à investigação e instrução de processos de contraordenação e elaborar proposta da respetiva decisão;
f) Assegurar a cobrança coerciva no âmbito dos processos de execução fiscal;
g) Proceder à instrução, acompanhamento e conclusão dos processos de expropriação de bens imóveis e direitos a eles inerentes, por causa de utilidade pública incluída nas atribuições do Município;
h) Assegurar a preparação dos atos notariais e dar apoio à formalização de contratos e de protocolos em que o município seja parte;
i) Elaborar minutas de despachos, de deliberações, de regulamentos, de contratos e de outros atos ou normas que lhe forem solicitados superiormente;
j) Exercer as funções e levar a cabo as demais tarefas e procedimentos que lhe forem atribuídos superiormente.

4 — Expediente Geral

a) Executar todos os serviços administrativos de caráter geral, não atribuídos a outros serviços;
b) Executar as tarefas inerentes à receção, registo, digitalização, classificação, tramitação e distribuição de correspondência e de outros documentos;
c) Prestar o necessário apoio aos membros dos órgãos do Município, designadamente organizar a agenda de trabalhos das reuniões e promover a sua convocação e publicitação;
d) Elaborar as atas dos órgãos do Município e dar publicidade às respetivas deliberações;
e) Distribuir pelos serviços competentes os documentos objeto de deliberação;
f) Promover a divulgação pelos serviços das instruções e normas internas;
g) Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites na unidade;
h) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias no âmbito do recenseamento eleitoral;
i) Organizar e acompanhar o processo eleitoral;
j) Organizar os processos necessários à formação de contratos celebrados com a autarquia;
k) Executar os serviços que lhe forem determinados no domínio do notariado;
l) Instruir os processos de execução fiscal e dar-lhes o respetivo andamento nos termos legais;
m) Organizar os processos de registo ou de licenciamento, cuja competência não esteja atribuída a qualquer outra secção;
n) Manter devidamente organizado o arquivo de documentos dos serviços;
o) Assegurar os serviços de receção e informação e os serviços de comunicações telefónicas;

5 — Gestão de Recursos Humanos

a) Promover e executar todas as ações necessárias à gestão de recursos humanos;
b) Assegurar o expediente necessário ao recrutamento, seleção, provimento e contratação de pessoal, para preenchimento de lugares previstos no mapa de pessoal;
c) Realizar todos os procedimentos e registos decorrentes da modificação ou extinção da relação jurídica de emprego;
d) Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites na secção;
e) Dar execução às deliberações ou despachos de nomeação, contratação, transferência, requisição, promoção, reclassificação ou permuta, bem como a qualquer outro ato no âmbito da gestão de recursos humanos.
f) Organizar e manter atualizado o cadastro de todo o pessoal e os respetivos processos individuais;
g) Elaborar, gerir e manter o mapa de pessoal atualizado, de modo a refletir o número de lugares previstos, ocupados e vagos por cada carreira e categoria;
h) Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa aos serviços;
i) Assegurar o expediente relacionado com as férias, faltas e licenças dos trabalhadores, promover o registo e o controlo administrativo da assiduidade;
j) Instruir e manter atualizados os processos referentes a prestações sociais, nomeadamente os relativos às prestações familiares, à A.D.S.E. à C.G.A. e ao Regime Geral da Segurança Social;
k) Promover a organização dos procedimentos e assegurar o processamento dos vencimentos, subsídios, abonos e quaisquer outros rendimentos a que trabalhadores e membros dos órgãos autárquicos tenham direito, nos termos da lei;
l) Promover a organização de ações e atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador;
m) Informar superiormente as ações necessárias à legal gestão administrativa dos recursos humanos;
n) Prestar o apoio necessário no processo de avaliação do desempenho do pessoal ao serviço do Município;
o) Prestar o apoio administrativo que lhe for solicitado no âmbito de processos de inquérito, de averiguações e disciplinares;
p) Recolher, organizar e tratar a informação sócio profissional relativa aos recursos humanos e elaborar, anualmente, o balanço social;

6 — Sistemas Informáticos

a) Estudar a organização e assegurar o funcionamento e a fiabilidade dos sistemas informáticos e de comunicação;
b) Propor medidas adequadas ao tratamento informático da atividade dos serviços;
c) Colaborar com os serviços no estudo e seleção de dados suscetíveis de tratamento informático;
d) Tratar os assuntos que se relacionem com a informatização dos serviços municipais;

e) Gerir todos os sistemas informáticos implantados nos serviços municipais ou sob sua administração e prestar assistência;
f) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.
g) Colaborar nos estudos conducentes à definição das políticas de informática da Câmara Municipal;
h) Propor a aquisição e assegurar a instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos informáticos, e outros que se mostrem necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal;
i) Garantir a interligação dos edifícios municipais e dos sistemas internos e externos da Câmara Municipal, nomeadamente a Internet, comunicações e redes;
j) Assegurar a organização e atualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e ficheiros e cópias de segurança;
k) Identificar as anomalias dos sistemas informáticos e desencadear, com a brevidade possível, as ações de normalização requerida;
l) Providenciar a eficiente utilização dos sistemas instalados e a adoção de medidas que melhorem a produtividade, segurança e rapidez dos circuitos informáticos;
m) Dar parecer sobre todos os processos de aquisição de equipamento informático;
n) Colaborar na aquisição, instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos de telecomunicações.
o) Conceber, analisar, desenvolver e manter atualizada a base de dados
p) Gerir e atualizar a página da internet do Município

7 — Aprovisionamento

a) Promover a tramitação dos procedimentos pré-contratuais adequados à contratação de aquisição de bens e serviços e de locação de bens que lhe sejam ordenados superiormente, de acordo com as normas legais e regulamentos aplicáveis, tendo por base os cadernos de encargos ou documentos equivalentes fornecidos pelos serviços requisitantes;
b) Desenvolver procedimentos simplificados, nos termos e condições previstos na lei, para aquisição de bens e serviços formalmente requeridos pelos serviços, e emitir a respetiva requisição externa;
c) Promover os procedimentos de formação dos contratos, designadamente a apresentação dos documentos der habilitação, bem como a sua redução a escrito sempre que, por lei, seja exigida tal forma;
d) Organizar e manter atualizados os respetivos processos nos termos e condições previstos na legislação em vigor;
e) Colaborar com os serviços requisitantes, sempre que a natureza da matéria o justifique, na elaboração dos cadernos de encargos ou documentos equivalentes;
f) Organizar e manter atualizado um ficheiro de fornecedores dos principais bens e serviços com interesse para a Autarquia;

8 — Tesouraria

a) Executar as operações necessárias à arrecadação das receitas e pagamento das despesas orçamentais, assim como à entrada e saída de fundos por operações de tesouraria, nos termos das disposições legais aplicáveis;
b) Arrecadar as receitas virtuais e eventuais, bem como os fundos contabilizados em operações de tesouraria, liquidando e cobrando os juros de mora a que eventualmente haja lugar;
c) Efetuar os pagamentos autorizados depois de verificadas as condições legais exigidas;
d) Efetuar depósitos, levantamentos e transferências bancárias, quando devidamente autorizadas;
e) Entregar diariamente nos erviços de contabilidade a folha de caixa e o diário de tesouraria acompanhados de todos os documentos de receita e despesa referentes ao respetivo dia;
f) Manter devidamente escriturados e ordenados os documentos e registos da tesouraria;
g) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;

Para além das competências referidas cabe ainda à unidade orgânica exercer todas as demais funções da área funcional que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

C — Divisão de Obras Ordenamento do Território Ambiente e Desenvolvimento

2.1 — No domínio do ambiente, compete-lhe, designadamente:

a) Realizar trabalhos por administração direta nas áreas de intervenção da unidade orgânica, designadamente no âmbito da construção de redes de água e de esgotos, ramais domiciliários, parques e jardins, edifícios e equipamentos municipais;
b) Proceder à reparação, conservação e manutenção das redes e ramais domiciliários de água e de esgotos e dos respetivos equipamentos;
c) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos consumidores de água e dos utentes da rede de esgotos;
d) Assegurar a reparação, manutenção e limpeza dos edifícios e equipamentos municipais;
e) Organizar e gerir os serviços de limpeza, promover a recolha, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, designadamente os materiais fora de uso, e zelar pela limpeza urbana;
f) Proceder à reparação e conservação dos jardins, parques e outros espaços verdes municipais e promover a arborização e ajardinamento de espaços do domínio público ou do domínio privado municipal afeto ao uso público;
g) Promover a construção, manutenção e conservação de parques infantis e de recreio;
h) Assegurar a gestão da luz pública, promover a iluminação das ruas e demais lugares públicos e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa concessionária;
i) Proceder à instalação e manutenção de sinalização toponímia e organizar e atribuir a numeração policial das edificações;
j) Assegurar a gestão, o funcionamento, a limpeza e a manutenção do cemitério municipal no respeito pelas disposições legais e regulamento aplicáveis;
k) Instruir os processos e emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento de ocupação do subsolo do domínio público municipal;
l) Promover a liquidação e cobrança das taxas e preços devidos pela utilização dos serviços prestados pela unidade orgânica;
m) Promover ações e projetos no âmbito do desenvolvimento rural.
n) Participar na gestão e na monitorização da qualidade do ar e propor medidas de prevenção à poluição atmosférica;
o) Promover a execução de medidas e ações que visem o combate da poluição e a defesa e proteção do meio ambiente;
p) Participar na realização de estudos e na avaliação dos impactes ambientais resultantes de ações ou projetos levados a cabo no âmbito do Município;
q) Coordenar a gestão e funcionamento das feiras e mercados sob administração municipal;
r) Assegurar a sanidade pública veterinária, promovendo as ações necessárias ao respetivo fim, e as demais obrigações médico-veterinárias, nos termos previstos na legislação aplicável;
s) Elaborar e manter atualizado o cadastro das redes de água e de esgotos, das fontes de abastecimento, dos parques e jardins, edifícios, equipamentos e das máquinas e viaturas municipais;

2.2 — No domínio da gestão urbanística, compete-lhe designadamente:

a) Instruir os processos de licenciamento e de autorização das operações urbanísticas abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e edificação, designadamente de loteamento, de obras de urbanização, de obras de edificação e as de utilização de edifícios ou suas frações, bem como os processos de informação prévia, com todas as autorizações, aprovações e pareceres legalmente exigíveis;
b) Apreciar à luz dos regulamentos e planos urbanísticos em vigor e demais legislação aplicável todos os processos referidos na alínea anterior, emitindo o respetivo parecer, devidamente fundamentado, com vista à decisão final;
c) Instruir os processos e emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento de publicidade comercial e de ocupação da via pública;
d) Promover a fiscalização administrativa das operações urbanísticas, de modo a assegurar a conformidade dessas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, desencadear as medidas necessárias de tutela de legalidade urbanística e acompanhar os respetivos processos de embargo e de demolição;
e) Colaborar na realização de ações de fiscalização inseridas nas competências das demais unidades orgânicas, nos termos e condições a estabelecer em despacho do Presidente da Câmara.
f) Promover as vistorias previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, bem como as necessárias à verificação das condições de segurança e salubridade das edificações;
g) Emitir os alvarás das autorizações e licenças que sejam concedidas no âmbito da competência da respetiva unidade orgânica;

3.1 — No domínio do planeamento, compete-lhe, designadamente:

a) Promover a elaboração, revisão e alteração de planos municipais de ordenamento do território, quer diretamente, quer através da adjudicação a terceiros, nos termos definidos pela Câmara Municipal;
b) Coordenar a execução dos planos municipais de ordenamento do território em vigor, promovendo as respetivas atualizações;
c) Promover a elaboração do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, as medidas necessárias à sua execução e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) Assegurar a gestão informatizada dos planos e organizar e manter atualizado o sistema de informação geográfica;
e) Elaborar e manter atualizada a cartografia digital do Município;
f) Assegurar os serviços de topografia e colaborar com os demais serviços na definição de alinhamentos, cotas e outras referências topográficas;
g) Realizar o levantamento, identificação e caracterização de todos os bens imóveis do domínio público e privado do Município, para efeitos de cadastro e contabilização patrimonial;
h) Estudar e propor ações e medidas de planeamento e de desenvolvimento económico-social do Município e colaborar na definição dos respetivos estudos, planos e estratégias;
i) Manter-se informada sobre iniciativas, estudos, planos, projetos ou ações da administração central e local, que possam direta ou indiretamente ter reflexos na vida do Município;
j) Assegurar a existência de uma base de dados atualizada com todos os programas e meios de financiamento a que o Município possa candidatar-se, designadamente, da Administração Central e da Comunidade Europeia;
k) Estudar, propor e candidatar projetos ou ações que possam ser cofinanciadas nos termos da alínea anterior e instruir e manter atualizados os respetivos *dossiers* financeiros;
l) Elaborar projetos em cumprimento dos planos traçados e das estratégias definidos para a realização das obras que a autarquia prevê executar;
m) Acompanhar e proceder à apreciação dos estudos, planos e projetos municipais elaborados por gabinetes técnicos estranhos aos serviços;

3.2 — No domínio das obras municipais, compete-lhe, designadamente:

a) Promover a adjudicação de obras por empreitada, fiscalizar a sua execução e zelar pelo cumprimento dos contratos;
b) Elaborar os programas de procedimento e cadernos de encargos necessários à adjudicação das obras;
c) Desenvolver os procedimentos pré-contratuais adequados à adjudicação das obras a levar a cabo por empreitada;
d) Organizar e manter atualizados os processos de obras nos termos e condições previstos na legislação em vigor;
e) Planear e executar as obras ou trabalhos mandados realizar por administração direta;
f) Planear e executar todas as obras ou trabalhos de construção civil que não estejam atribuídas a outras unidades orgânicas;
g) Realizar a conservação, reparação e limpeza da rede viária municipal;
h) Promover e manter a sinalização horizontal e vertical nas vias e demais lugares públicos municipais ou sob a sua administração de acordo com as normas legais e regulamentos aprovados;
i) Elaborar e manter atualizado o cadastro da rede viária municipal;
j) Informar e emitir parecer sobre os pedidos, reclamações ou outras petições no âmbito das obras municipais ou dos procedimentos que corram seus trâmites na unidade orgânica;
k) Dar apoio técnico às juntas de freguesia nas obras ou trabalhos a realizar ao abrigo de competências delegadas pela Câmara Municipal;
l) Realizar a medição das obras ou trabalhos promovidos pelas Juntas de Freguesia e outras entidades com a comparticipação financeira da Câmara Municipal;
m) Assegurar a gestão e conservação do parque de máquinas e viaturas municipais e das ferramentas e equipamentos de utilização comum;
n) Gerir e controlar o posto de abastecimento de combustíveis do município; bem como o depósito de peças, acessórios, lubrificantes e outros materiais necessários à manutenção das máquinas, viaturas e equipamentos do município;
o) Assegurar a gestão de *stocks* em armazém, manter atualizados os inventários e registos respetivos e promover junto dos serviços competentes a aquisição de bens de acordo com as necessidades dos serviços.

3.3 — No domínio do desenvolvimento do território, compete-lhe, designadamente:

a) Coordenar e concertar as atividades municipais de apoio ao setor económico, ao empreendedorismo local e ao investimento;
b) Propor projetos, parcerias e ações nos domínios da valorização do território e do desenvolvimento do empreendedorismo e da economia local.
c) Para além das competências referidas cabe ainda à unidade orgânica exercer todas as demais funções da área funcional que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior

C — Divisão Sociocultural, Turismo e Desporto

1 — No domínio do desenvolvimento educativo e social das populações, compete-lhe, designadamente:

a) Assegurar a organização e o funcionamento do parque escolar e a prossecução das atribuições do Município do âmbito do sistema educativo;
b) Acompanhar a execução da carta educativa do Município e propor as alterações que se mostrem adequadas;
c) Promover a reparação, conservação e apetrechamento dos edifícios escolares municipais, tendo em vista o seu bom funcionamento;
d) Promover o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular e extracurricular;
e) Executar programas de ação social escolar da responsabilidade do município, designadamente no domínio dos refeitórios, do alojamento em agregado familiar e dos auxílios económicos;
f) Elaborar o plano de transportes escolares, propor as alterações que se mostrem adequadas e acompanhar a sua execução;
g) Organizar e promover o funcionamento dos transportes escolares de acordo com o plano aprovado, quer diretamente quer através da adjudicação dos serviços a terceiros, bem como assegurar a sua boa execução;
h) Colaborar com os agrupamentos de escolas e demais parceiros sociais na definição de estratégias e ações que visem a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação;
i) Realizar estudos caracterizadores das carências sociais da comunidade local, elaborar planos de intervenção e propor medidas adequadas para a sua resolução;
j) Identificar, acompanhar e mediar relações sociais de risco, estudar as razões que lhes são subjacentes e propor medidas adequadas à sua debelação;
k) Executar os projetos, programas ou ações de cariz social aprovados pela Câmara Municipal no domínio das atribuições do Município;
l) Instruir os processos de apoio de natureza social e dar pareceres sobre os respetivos pedidos;
m) Dar parecer sobre pedidos de apoio municipal à realização de projetos, atividades, ou ações promovidos por associações e outras entidades no domínio de intervenção da unidade orgânica;
n) Cooperar com as instituições de solidariedade social, públicas e privadas, na conceção e desenvolvimento de ações de luta contra a pobreza e de promoção da inclusão social;
o) Assegurar a colaboração com o IEFP na avaliação das necessidades de formação profissional e de emprego;
p) Promover ou apoiar iniciativas que visem a integração dos cidadãos na vida ativa ou de reinserção social;
q) Assegurar a colaboração com os serviços de saúde no levantamento de situações que afetem a comunidade e a saúde pública e na elaboração de campanhas ou projetos de prevenção, no âmbito dos cuidados de saúde;
r) Assegurar a gestão das habitações sociais e outras de carácter social;
s) Estudar e propor a apresentação de candidaturas municipais a apoios públicos, bem como propor a celebração de protocolos e contratos-programa com entidades públicas e privadas, tendo em vista a organização e o financiamento das atividades levadas a cabo no âmbito do sistema educativo e da ação social;

2 — No domínio do desenvolvimento cultural, desportivo e de lazer das populações, bem como do desenvolvimento turístico, compete-lhe, designadamente:

a) Promover medidas de natureza cultural, desportiva, turística e de lazer, no âmbito das políticas definidas pelo Município, visando a elevação do nível cultural e da qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento sócio cultural do Município;
b) Definir, propor, organizar e coordenar ações de dinamização nos diversos domínios de atividade, designadamente no âmbito da animação cultural, da leitura, da divulgação do património histórico-cultural, das atividades arqueológicas e artísticas, da prática do desporto, da realização de atividades de desporto de montanha e de aventura, de atividades de lazer e de promoção turística do Município;
c) Coordenar a edição do Boletim Municipal, proceder ao recorte, na Imprensa, de artigos relativos ao concelho;
d) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social com vista à difusão da informação municipal;
e) Colaborar na elaboração e divulgação da agenda cultural do concelho, bem como de outros documentos sobre as atividades municipais;
f) Colaborar na gestão do sítio oficial do Município e coordenar os perfis e a atividade municipal nas redes sociais, garantindo a adequação e a atualização dos conteúdos;

g) Colaborar na divulgação das atividades municipais, zelando e promovendo a sua boa imagem, bem como a de todos os órgãos e seus titulares.

h) Assegurar a gestão, organização e o funcionamento da biblioteca municipal, suas extensões e biblioteca itinerante;

i) Promover ações de divulgação do livro e da leitura e incrementar programas tendentes ao aumento do gosto pela leitura, principalmente junto da população mais jovem;

j) Proceder ao registo, catalogação e classificação dos fundos bibliográficos e documentais e do património museológico colocado à sua guarda, bem como promover a sua conservação e restauro;

k) Assegurar a gestão, a organização e o funcionamento do museu municipal e promover a sua animação e a divulgação;

l) Superintender na gestão do arquivo geral do município, propor a adoção de planos adequados de arquivo e a inutilização de documentos nos termos legais;

m) Colaborar, nos termos definidos superiormente, nas atividades promovidas por associações e outras instituições que promovam ações no âmbito da cultura, do desporto, do lazer e do turismo;

n) Assegurar a gestão, organização e o funcionamento do complexo desportivo, das piscinas municipais, dos recintos desportivos, dos espaços de cultura e demais instalações culturais, desportivas, de lazer ou de turismo que se encontrem sob administração municipal;

o) Dar parecer sobre pedidos de apoio municipal à realização de atividades, projetos ou ações promovidos por associações e outras entidades no domínio de intervenção da unidade orgânica;

p) Inventariar as potencialidades turísticas do Município, designadamente no domínio patrimonial, cultural, ambiental e gastronómico e promover a sua divulgação;

q) Estudar e propor ações e medidas de planeamento e desenvolvimento do Município na área do turismo e colaborar na definição dos respetivos estudos e planos estratégicos;

r) Para além das competências referidas cabe ainda à unidade orgânica exercer todas as demais funções da área funcional que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior

III — Estrutura interna, afetação do pessoal e criação de subunidades orgânicas

Compete ao presidente da câmara a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas — artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

IV — Gabinetes e serviços de apoio

Os gabinetes e serviços de apoio necessários à conformação da estrutura interna e ao bom funcionamento dos serviços são instituídos por despacho do Presidente da Câmara, ao qual cabe, na falta de norma legal ou regulamentar aplicável, definir as funções e competências respetivas.

209932604

Regulamento n.º 959/2016

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Aguiar da Beira

Nos termos e para os efeitos do disposto na parte final da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual em vigor, conjugado com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 28/09/2016, deliberou aprovar o Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Aguiar da Beira.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marques Bonifácio*.

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Aguiar da Beira

A proximidade do poder local aos cidadãos impõe a necessidade de adaptação frequente da estrutura orgânica, por forma a adequar a resposta dos serviços municipais às solicitações dos munícipes e do território e a corresponder ao desenvolvimento da estratégia política definida pelos Executivos Municipais.

Decorridos mais de três anos desde a aprovação da estrutura orgânica em vigor, consideradas as crescentes dinâmicas e a importância que as áreas da ação social, da cultura, do turismo e do desporto adquirem localmente, bem como a afetação de um número significativo de colaboradores do Município às referidas áreas, justifica-se e impõe-se garantir-lhes a autonomia compatível com as exigências da respetiva gestão, coordenação e acompanhamento, o que, de resto, a anterior estrutura orgânica dos serviços municipais de Aguiar da Beira reconhecia e conferia.

Por outro lado, o Município de Aguiar da Beira tem como uma das suas prioridades, consagrada nos seus documentos de planeamento estratégico, promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência e eficácia na prestação de serviços de qualidade aos munícipes e no interesse geral municipal.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece o enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, estipulando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura, bem como a definição do limite máximo de unidades e subunidades orgânicas e de equipas de projeto e multidisciplinares a criar. Neste sentido, a Assembleia Municipal de Aguiar da Beira, em sessão realizada no dia 14 de setembro de 2016 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o modelo de estrutura orgânica do Município de Aguiar da Beira, baseado numa estrutura hierarquizada, definindo como limites máximos de unidades a criar 3 unidades orgânicas flexíveis, de 2.º grau, e 5 subunidades orgânicas. Nestes termos e suportando-se do enquadramento legal em vigor, nomeadamente o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a parte final da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atualizada em vigor, o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual em vigor, procede-se à elaboração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Aguiar da Beira, o qual procura corresponder aos objetivos anteriormente referidos e de forma mais atual ir de encontro aos desafios de uma gestão municipal cada vez mais exigente na satisfação das necessidades dos cidadãos, mais apostado na realização das potencialidades do território e na realização profissional dos colaboradores.

CAPÍTULO I

Estrutura e Organização dos Serviços Municipais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual em vigor, e no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, devidamente conjugado com a última parte da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual em vigor, sem prejuízo das demais disposições legais habilitantes genéricas identificadas no Preâmbulo.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

O presente Regulamento define os objetivos, as atribuições e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, bem como os princípios que os regem, estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais e o respetivo funcionamento.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

No desempenho das suas atribuições e tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

a) Apostar num serviço público eficaz, dirigido aos munícipes com um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis com vista a uma gestão equilibrada e moderna;

b) A prossecução eficiente das competências definidas pelos órgãos municipais, designadamente as constantes nos planos de atividades;

c) Prestação eficiente de serviços às populações promovendo uma política de proximidade com a população;

d) A promoção da participação dos agentes sociais, económicos e culturais entre outros nas decisões e na atividade municipal;

e) A promoção de uma efetiva política de recursos humanos dos trabalhadores municipais, apostando na formação e valorização profissional, tentando possibilitar boas condições de trabalho, premiando a mobilidade interna dos mesmos quando possível e exequível.

Artigo 4.º

Superintendência

A superintendência e coordenação dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, que promoverá um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho, de forma a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos munícipes em particular.

Os Vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços do Município de Aguiar da Beira regem-se pelos seguintes princípios:

a) O sentido de serviço público, sintetizado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos;

b) O respeito pela legalidade e pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos;

c) O respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

d) A eficácia na gestão;

e) A qualidade e inovação, com vista ao aumento da produtividade, à racionalização de meios e à desburocratização dos procedimentos;

f) A eficiência na afetação de recursos públicos e a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço público prestado;

g) A transparência da ação dando conhecimento aos diversos intervenientes dos processos em que sejam diretamente interessados, de acordo com a legislação em vigor, com garantia da participação dos cidadãos;

h) Aposta numa delegação de competências eficaz;

i) O cumprimento dos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Organização dos serviços municipais

Artigo 6.º

Estrutura Organizacional Hierarquizada

1 — Para a prossecução das atribuições do Município e das competências cometidas à Câmara Municipal, seus membros e demais responsáveis, os serviços municipais organizam-se segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura orgânica flexível, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, correspondente a direção intermédia de 2.º grau, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado.

3 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

Artigo 7.º

Estrutura Geral

1 — A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo estrutural de Unidades Orgânicas Flexíveis (Divisões) e estrutura-se nos termos a seguir mencionados:

a) Divisão de Administração Geral e Finanças;

b) Divisão de Obras Ordenamento do Território Ambiente e Desenvolvimento;

c) Divisão Sociocultural, Turismo e Desporto.

2 — Ao abrigo do consagrado no artigo 42.º/1 da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, assiste ao Presidente da Câmara a possibilidade de constituir um gabinete de apoio pessoal à presidência e vereação, adiante identificado, o qual se encontra excluído do cômputo das unidades orgânicas flexíveis.

3 — A representação gráfica da estrutura dos serviços (organograma) consta do anexo único que faz parte integrante deste regulamento.

CAPÍTULO III

Competências dos serviços municipais

Artigo 8.º

Competências Comuns

Constituem competências comuns às diferentes unidades flexíveis que integram estrutura orgânica do Município:

Observar rigorosamente o regime jurídico aplicável aos procedimentos administrativos que corram no seio dos respetivos serviços;

Elaborar estudos, pareceres e informações necessários à fundamentação das decisões;

Propor projetos de regulamentos, instruções, circulares e de outras normas julgadas necessárias ao bom funcionamento dos serviços e submete-los à consideração e aprovação superior;

Prestar colaboração recíproca e assegurar a circulação e partilha de informação entre as unidades orgânicas, de modo a garantir o bom funcionamento e a eficácia dos serviços;

Prestar as informações necessárias à elaboração das grandes opções do plano e das atividades mais relevantes, do orçamento municipal, do relatório e documentos de prestação de contas e de outros instrumentos de gestão municipal;

Promover os registos e procedimentos necessários para o apuramento dos custos por funções e para a determinação dos custos subjacentes à fixação das taxas e preços, comunicando atempadamente a informação respetiva aos serviços competentes;

Remeter para o arquivo geral os documentos e processos sem utilização corrente e manter organizados e atualizados os arquivos setoriais;

Propor a aquisição de bens e serviços necessários ao exercício das suas competências e à execução das tarefas inseridas na respetiva atividade, colaborando na elaboração dos cadernos de encargos ou, no caso de manifesta simplicidade das prestações, documentos equivalentes contendo a mera fixação das especificações técnicas e a referência a outros aspetos essenciais da execução desse contrato, tudo de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis;

Cumprir todas as normas de organização e funcionamento dos serviços, designadamente o Sistema de Controlo Interno, bem como as decisões, circulares e instruções que lhes sejam dirigidas superiormente;

Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa à unidade orgânica;

Executar todas as demais competências que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 9.º

Competências da Divisão de Administração Geral e Finanças

À Divisão de Administração Geral e Finanças compete prestar o apoio técnico administrativo aos órgãos do Município e às atividades desenvolvidas pelos serviços que não disponham de serviços de apoio instrumental próprios, orientar, organizar e coordenar a atividade administrativa, assegurar o expediente geral, o apoio jurídico, a gestão contabilística e patrimonial, a gestão financeira, o controlo de gestão, a tesouraria, a gestão administrativa dos recursos humanos, os sistemas informáticos e de informação e ainda o aprovisionamento.

No âmbito de cada um dos serviços que a integram, cabe, em especial, a esta unidade orgânica exercer as seguintes competências:

1) Centro de atendimento municipal:

Proceder a um atendimento multicanal personalizado de todos os munícipes, sendo o elo de ligação com os diversos serviços municipais;

Emissão de guias e cobrança de receitas decorrentes do atendimento;

Promover a modernização e simplificação administrativa dos serviços;

Colaborar na desmaterialização e digitalização dos processos;

Executar todos os serviços administrativos de caráter geral, não atribuídos a outros serviços;

Executar as tarefas inerentes à receção, registo, digitalização, classificação, tramitação e distribuição de correspondência e de outros documentos;

Prestar o necessário apoio aos membros dos órgãos do Município, designadamente organizar a agenda de trabalhos das reuniões e promover a sua convocação e publicitação;

Elaborar as atas dos órgãos do Município e dar publicidade às respetivas deliberações;

Distribuir pelos serviços competentes os documentos objeto de deliberação;

Promover a divulgação pelos serviços das instruções e normas internas;

Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites na unidade;

Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias no âmbito do recenseamento eleitoral;
Organizar e acompanhar o processo eleitoral;
Organizar os processos necessários à formação de contratos celebrados com a autarquia;
Executar os serviços que lhe forem determinados no domínio do notariado;
Instruir os processos de execução fiscal e dar-lhes o respetivo andamento nos termos legais;
Organizar os processos de registo ou de licenciamento, cuja competência não esteja atribuída a qualquer outra secção;
Manter devidamente organizado o arquivo de documentos dos serviços;
Assegurar os serviços de receção e informação e os serviços de comunicações telefónicas;

2) Tesouraria:

Executar as operações necessárias à arrecadação das receitas e pagamento das despesas orçamentais, assim como à entrada e saída de fundos por operações de tesouraria, nos termos das disposições legais aplicáveis;
Arrecadar as receitas virtuais e eventuais, bem como os fundos contabilizados em operações de tesouraria, liquidando e cobrando os juros de mora a que eventualmente haja lugar;
Efetuar os pagamentos autorizados depois de verificadas as condições legais exigidas;
Efetuar depósitos, levantamentos e transferências bancárias, quando devidamente autorizadas;
Entregar diariamente nos erviços de contabilidade a folha de caixa e o diário de tesouraria acompanhados de todos os documentos de receita e despesa referentes ao respetivo dia;
Manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentos sobre contabilidade municipal;
Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;

3) Execuções Fiscais:

Assegurar o cumprimento das atribuições do Município em matéria de execuções fiscais;

4) Contabilidade:

Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e fiscalidade aplicáveis;
Proceder ao registo contabilístico na ótica orçamental, patrimonial e de custos bem como gerir o arquivo dos processos de natureza financeira;
O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
Proceder à conferência de registos contabilísticos, reconciliações bancárias e circularização de bancos, clientes, fornecedores e outros devedores e credores;
Determinar, fixar e controlar os consumos médios dos serviços, fornecendo os elementos necessários à elaboração do orçamento anual;
Assegurar o cumprimento atempado das obrigações de natureza fiscal ou afim;
Coordenar e controlar toda a atividade financeira do Município, designadamente através do cabimento e comprometimento de verbas;
Manter atualizados os seguros de prédios, bens móveis, veículos e outros pertencentes ao Município;
Verificar todas as autorizações de despesa, emitir, registar e arquivar as ordens de pagamento, registar e arquivar guias de receita e de anulação de receita;
Proceder ao apuramento de custos por funções e para a determinação dos custos subjacentes à fixação das taxas e preços, tendo por base a informação dos serviços municipais, designadamente no que se refere à afetação de mão-de-obra e de máquinas e viaturas do Município e, ainda, aos movimentos de armazém;
Promover a contagem física do numerário e documentos sob a responsabilidade do tesoureiro, nos termos e com a periodicidade estabelecida nas normas em vigor;
Promover reconciliações mensais das contas bancárias tituladas pelo Município com os respetivos registos da contabilidade patrimonial;
Proceder à verificação física periódica dos bens do imobilizado, conferindo os respetivos registos e promovendo as diligências necessárias à regularização a que eventualmente haja lugar;

5) Controlo Orçamental:

Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, do plano das atividades mais relevantes, do plano plurianual de investimentos e respetivas alterações e revisões;
Propor e difundir instruções visando o controlo de execução orçamental;
Proceder ao controlo da execução orçamental;
Identificar as interdependências e definir mecanismos de articulação entre as diversas unidades orgânicas, com vista à execução orçamental;
Elaborar estudos e informações sobre matérias relacionadas com a execução orçamental e com a situação financeira e patrimonial da autarquia;
Informar os órgãos municipais competentes, os seus membros e os serviços proponentes sempre que a assunção de compromissos exceda os fundos disponíveis;
Organizar o processo de prestação de contas anual, fornecer os elementos necessários e promover a elaboração do respetivo relatório;
Executar todas as tarefas inerentes à contabilidade autárquica e à gestão patrimonial, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;
Proceder à cabimentação, compromisso e liquidação das despesas, confirmando os respetivos registos;
Conferir diariamente a exatidão das operações de arrecadação de receitas e pagamento das despesas, entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria e débito e crédito de valores em documentos à guarda do tesoureiro;
Proceder, mensalmente, ao registo da informação sobre os fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal e saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte e pagamentos em atraso no suporte informático disponibilizado pelas entidades responsáveis pelo controlo da despesa pública;
Fornecer os elementos estatísticos necessários a um efetivo controlo da gestão;
Promover a arrecadação das receitas e liquidação e pagamento das despesas nos termos da lei;
Conferir e controlar os documentos da receita cobrados fora da tesouraria municipal;
Verificar as autorizações de despesa, emitir, registar e arquivar ordens de pagamento, bem como assegurar a coordenação e controlo das guias de receita e de anulação;
Tratar e manter devidamente atualizada toda a informação contabilística;
Manter devidamente organizado o arquivo contabilístico e patrimonial, nomeadamente de toda a documentação das gerências findas;
Cumprir as regras e procedimentos da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos, nos termos previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais;
Executar outros serviços, mapas, relatórios, estatísticas, análises e informações inerentes à contabilidade municipal;
Manter atualizadas as contas-correntes de todas as contas bancárias titulados pelo Município;
Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites nos serviços;
Dar conhecimento à Câmara Municipal, em cada uma das suas reuniões ordinárias, do resumo diário da tesouraria relativo ao dia útil imediatamente anterior ao da sua realização;

6) Património:

Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
Coordenar os processos de aquisição de imóveis, assegurando a sua avaliação e negociação, e eventual encaminhamento aos serviços jurídicos, quando se determine o recurso à expropriação;
Coordenar os processos de alienação de património municipal, assegurando a sua avaliação e negociação;
Proceder aos registos de aquisição, transferência, abate, permuta, venda e outros atos que possam alterar o valor do património do Município;
Executar todo o expediente relacionado com o património, nomeadamente promover a inscrição matricial e predial dos bens imobiliários do município;

7) Aprovisionamento:

Elaborar o plano anual de aquisição de bens e promover a sua execução;
Promover a tramitação dos procedimentos pré-contratuais adequados à contratação de aquisição de bens e serviços e de locação de bens e empreitadas, em colaboração com os diferentes serviços municipais, que lhe sejam ordenados superiormente, de acordo com as normas legais

e regulamentos aplicáveis, tendo por base os cadernos de encargos ou documentos equivalentes fornecidos pelos serviços requisitantes;

Desenvolver procedimentos simplificados, nos termos e condições previstos na lei, para aquisição de bens e serviços formalmente requeridos pelos serviços, e emitir a respetiva requisição externa;

Promover os procedimentos de formação dos contratos, designadamente a apresentação dos documentos der habilitação, bem como a sua redução a escrito sempre que, por lei, seja exigida tal forma;

Gerir os contratos de fornecimento de bens e serviços, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e condições de fornecimento contratadas;

Organizar e manter atualizados os respetivos processos nos termos e condições previstos na legislação em vigor;

Colaborar com os serviços requisitantes, sempre que a natureza da matéria o justifique, na elaboração dos cadernos de encargos ou documentos equivalentes;

Organizar e manter atualizado um ficheiro de fornecedores dos principais bens e serviços com interesse para a Autarquia;

Assegurar uma eficiente gestão de *stocks;*

Armazenar os bens adquiridos, assegurando na sua receção a verificação quantitativa e qualitativa, gerindo o respetivo aprovisionamento segundo critérios de economia e eficiência;

Proceder à inventariação física periódica, geral ou por amostragem, das existências em armazém, reconciliando a informação recolhida, nos termos dos regulamentos em vigor;

8) Recursos Humanos:

Promover e executar todas as ações necessárias à gestão de recursos humanos;

Assegurar o expediente necessário ao recrutamento, seleção, provimento e contratação de pessoal, para preenchimento de lugares previstos no mapa de pessoal;

Realizar todos os procedimentos e registos decorrentes da modificação ou extinção da relação jurídica de emprego;

Informar os processos administrativos que corram os seus trâmites na secção;

Dar execução às deliberações ou despachos de nomeação, contratação, transferência, requisição, promoção, reclassificação ou permuta, bem como a qualquer outro ato no âmbito da gestão de recursos humanos;

Organizar e manter atualizado o cadastro de todo o pessoal e os respetivos processos individuais;

Elaborar, gerir e manter o mapa de pessoal atualizado, de modo a refletir o número de lugares previstos, ocupados e vagos por cada carreira e categoria;

Manter devidamente organizado o arquivo da documentação relativa aos serviços;

Assegurar o expediente relacionado com as férias, faltas e licenças dos trabalhadores, promover o registo e o controlo administrativo da assiduidade;

Instruir e manter atualizados os processos referentes a prestações sociais, nomeadamente os relativos às prestações familiares, à ADSE à CGA e ao Regime Geral da Segurança Social;

Promover a organização dos procedimentos e assegurar o processamento dos vencimentos, subsídios, abonos e quaisquer outros rendimentos a que trabalhadores e membros dos órgãos autárquicos tenham direito, nos termos da lei;

Promover a organização de ações e atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde do trabalhador;

Contribuir para a elevação da capacidade de liderança e do nível de responsabilização, participação e motivação dos trabalhadores do município;

Propor processos e métodos de desenvolvimento organizacional;

Apoiar o relacionamento com as estruturas representativas dos trabalhadores;

Informar superiormente as ações necessárias à legal gestão administrativa dos recursos humanos;

Prestar o apoio necessário no processo de avaliação do desempenho do pessoal ao serviço do Município;

Prestar o apoio administrativo que lhe for solicitado no âmbito de processos de inquérito, de averiguações e disciplinares;

Recolher, organizar e tratar a informação sócio profissional relativa aos recursos humanos e elaborar, anualmente, o balanço social;

Efetuar gestão de sinistros ocorridos em serviço;

Efetuar todo o processamento laborar e reporte de informação relativa a recursos humanos a entidades terceiras;

Elaboração e gestão de planos e de ações de formação interna e externa;

Gestão da utilização da frota de veículos afetos à unidade orgânica;

9) Serviços de Apoio Jurídico e Contraordenações:

Prestar assessoria jurídica aos membros dos órgãos municipais;

Prestar apoio jurídico aos serviços municipais nos termos que superiormente sejam definidos;

Elaborar os estudos e emitir os pareceres jurídicos que lhe forem solicitados superiormente;

Fazer o acompanhamento de todos os processos contenciosos ou graciosos de que seja incumbida e em que o município seja interveniente;

Proceder à investigação e instrução de processos de contraordenação e elaborar proposta da respetiva decisão, bem como efetuar a gestão de processos de contraordenações;

Assegurar a cobrança coerciva no âmbito dos processos de execução fiscal;

Proceder à instrução, acompanhamento e conclusão dos processos de expropriação de bens imóveis e direitos a eles inerentes, por causa de utilidade pública incluída nas atribuições do Município;

Assegurar a preparação dos atos notariais e dar apoio à formalização de contratos e de protocolos em que o município seja parte;

Elaborar minutas de despachos, de deliberações, de regulamentos, de contratos e de outros atos ou normas que lhe forem solicitados superiormente;

Exercer as funções e levar a cabo as demais tarefas e procedimentos que lhe forem atribuídos superiormente;

Proceder à instrução de processos de meras averiguações, de inquérito, sindicância ou disciplinares determinados superiormente;

Uniformizar as interpretações jurídicas;

Criar e manter uma base de dados atualizada de regulamentos internos, normas e demais legislação em vigor aplicável à Autarquia;

Assegurar o apoio jurídico às restantes unidades e subunidades orgânicas do Município;

Atualização e registo permanente do mapa dos processos em tramitação nos Tribunais;

Coordenação das ações de colaboração e apoio aos serviços do Julgado de Paz de Aguiar da Beira;

O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;

Assegurar a instrução e tramitação dos processos de contraordenação da competência do Município e dar-lhes o respetivo andamento dentro dos prazos legais, em articulação com os Serviços de Apoio Jurídico;

10) Informática e Comunicações:

Estudar a organização e assegurar o funcionamento e a fiabilidade dos sistemas informáticos e de comunicação;

Propor medidas adequadas ao tratamento informático da atividade dos serviços;

Colaborar com os serviços no estudo e seleção de dados suscetíveis de tratamento informático;

Tratar os assuntos que se relacionem com a informatização dos serviços municipais;

Gerir todos os sistemas informáticos implantados nos serviços municipais ou sob sua administração e prestar assistência;

Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior;

Colaborar nos estudos conducentes à definição das políticas de informática da Câmara Municipal;

Propor a aquisição e assegurar a instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos informáticos, e outros que se mostrem necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal;

Garantir a interligação dos edifícios municipais e dos sistemas internos e externos da Câmara Municipal, nomeadamente a Internet, comunicações e redes;

Assegurar a organização e atualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e ficheiros e cópias de segurança;

Identificar as anomalias dos sistemas informáticos e desencadear, com a brevidade possível, as ações de normalização requerida;

Providenciar a eficiente utilização dos sistemas instalados e a adoção de medidas que melhorem a produtividade, segurança e rapidez dos circuitos informáticos;

Dar parecer sobre todos os processos de aquisição de equipamento informático;

Colaborar na aquisição, instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos de telecomunicações;

Conceber, analisar, desenvolver e manter atualizada a base de dados;

Gerir e atualizar a página da internet do Município;

Para além das competências referidas cabe ainda à unidade orgânica exercer todas as demais funções da área funcional que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 10.º

Competências da Divisão de Obras, Ordenamento do Território, Ambiente e Desenvolvimento

À Divisão de Obras, Ordenamento do Território, Ambiente e Desenvolvimento, a cargo de um Chefe de Divisão, compete exercer as seguintes funções:

1 — No contexto das Obras:

1.1 — No âmbito da gestão urbanística:

Instruir os processos de licenciamento e de autorização das operações urbanísticas abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e edificação, designadamente de loteamento, de obras de urbanização, de obras de edificação e as de utilização de edifícios ou suas frações, bem como os processos de informação prévia, com todas as autorizações, aprovações e pareceres legalmente exigíveis;

Apreciar à luz dos regulamentos e planos urbanísticos em vigor e demais legislação aplicável todos os processos referidos na alínea anterior, emitindo o respetivo parecer, devidamente fundamentado, com vista à decisão final;

Instruir os processos e emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento de publicidade comercial e de ocupação da via pública;

Promover a fiscalização administrativa das operações urbanísticas, de modo a assegurar a conformidade dessas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, desencadear as medidas necessárias de tutela de legalidade urbanística e acompanhar os respetivos processos de embargo e de demolição;

Colaborar na realização de ações de fiscalização inseridas nas competências das demais unidades orgânicas, nos termos e condições a estabelecer em despacho do Presidente da Câmara;

Promover as vistorias previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, bem como as necessárias à verificação das condições de segurança e salubridade das edificações;

Emitir os alvarás das autorizações e licenças que sejam concedidas no âmbito da competência da respetiva unidade orgânica;

Analisar e informar os requerimentos de informação prévia e prestar os esclarecimentos solicitados relativamente aos instrumentos de planeamento territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas ou sobre o estado e andamento dos processos, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e ainda daqueles que ainda devam ser praticados;

Analisar e informar os requerimentos para a realização de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio administrativo nos termos da lei, incluindo o contributo para a ponderação da qualidade e correta inserção urbanística ou paisagísticas dos projetos;

Analisar e informar os requerimentos para autorização de utilização ou para instalação ou modificação de atividades previstas em legislação especial;

Proceder a vistorias ou auditorias previstas na lei no âmbito do controlo prévio administrativo das operações urbanísticas, da utilização ou das atividades a exercer;

Apoiar a área do planeamento territorial, da estatística, dos sistemas de informação geográfica e dos projetos e processos de contratualização pública de empreitadas através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

1.2 — No âmbito das obras por administração direta:

Efetuar as obras necessárias à manutenção e reparação que garantam a necessária qualidade das vias, arruamentos e espaços públicos e sua utilização;

Efetuar obras nas vias, arruamentos e espaços públicos de forma a contribuir para a sua qualificação e melhoria da sua fruição;

Efetuar as obras necessárias às manutenções e reparações nos edifícios públicos propriedade da Autarquia;

Efetuar as obras necessárias à manutenção e reparação dos sistemas de infra -estruturas públicas da responsabilidade da Autarquia;

Efetuar as obras necessárias à ampliação ou readequação dos sistemas de infra -estruturas públicas da responsabilidade da Autarquia;

Apoiar a área do planeamento territorial, da estatística, dos sistemas de informação geográfica, da gestão urbanística e dos projetos e processos de contratualização pública de empreitadas através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências;

Organizar em articulação com o serviço de aprovisionamento as aquisições de materiais e bens necessários à execução das obras por administração direta, assim como a sua gestão, armazenamento e controlo da sua disponibilização ou utilização;

Gerir e garantir a manutenção dos veículos e máquinas necessárias à execução das obras por administração direta.

1.3 — No âmbito da execução dos contratos de empreitadas de obras públicas:

Efetuar projetos de obras públicas de acordo com os princípios e orientações estabelecidas;

Contribuir para a determinação dos princípios e orientações dos projetos de obras públicas a contratualizar;

Contribuir para a determinação das condições de contratualização dos projetos de obras públicas incluindo o seu faseamento tendo em consideração o previsto na lei;

Analisar e informar as diversas fases dos projetos de obras públicas, identificando e ponderando as diferentes opções técnicas e financeiras das opções propostas;

Garantir o acompanhamento da execução dos contratos de empreitadas de obras públicas através da sua fiscalização nos termos previstos na lei e nas normas e procedimentos definidos para garantir a qualidade da obras e da sua correta execução financeira;

Garantir o acompanhamento da execução dos contratos de empreitadas de obras públicas através da coordenação da segurança e saúde da obra;

Receber provisória e definitivamente as obras resultantes de contrato de empreitada de obras públicas, garantindo a sua qualidade;

Apoiar a área do planeamento territorial, da estatística, dos sistemas de informação geográfica e da gestão urbanística através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

2 — No contexto do Ordenamento do Território:

2.1 — No âmbito do planeamento territorial:

Integrar os processos de planeamento territorial garantindo a recolha e disponibilização de dados de com implicações territoriais que possam ser ponderados para assegurar a adoção das mais convenientes opções para o ordenamento do território do concelho;

Contribuir para a dinamização de formas de participação pública nos processos de planeamento territorial, garantindo a recolha de contributos que adequem e valorizem as opções adotadas;

Avaliar continuamente as dinâmicas com implicações territoriais propondo as adequações, alterações ou revisões aos planos de forma garantir a inclusão das suas consequências no contexto do planeamento municipal;

Apoiar a área da estatística, dos sistemas de informação geográfica e da gestão urbanística através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

2.2 — No âmbito do urbanismo:

Identificar, definir ou organizar os projetos ou planos necessários ao correto ordenamento urbanístico dos aglomerados do concelho tendo em consideração as suas especificidades, tendo em consideração as opções e determinações do planeamento territorial do concelho e da legislação em vigor;

Contribuir para a dinamização de formas de participação pública nos processos projeto ou planeamento urbano, garantindo a recolha de contributos que adequem e valorizem as opções adotadas;

Apoiar a área da estatística, dos sistemas de informação geográfica e da gestão urbanística através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

2.3 — No âmbito dos estudos do território:

Recolher informações dos diferentes setores do município que gerem factos com consequência territorial;

Avaliar e ponderar as consequências no ordenamento das diferentes ocupações territoriais considerando a especificidade da cultura da região;

Desenvolver estudos e propostas para a consideração das atividades com implicações territoriais no âmbito do ordenamento do território e respetivo planeamento, nomeadamente: habitação; turismo; atividades empresariais, incluindo serviços, comércio e industria, agricultura e florestas;

Efetuar propostas para a realização de estudos inovadores no âmbito do ordenamento do território.

2.4 — No âmbito dos Sistemas de Informação Geográfica:

Propor a estrutura e lógica do Sistema de Informação Geográfica municipal integrando os projetos de tratamento de dados com implicações territoriais que garantem a sua concretização e evolução da sua implementação;

Definir em articulação com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões os projetos de organização da informação com implicações territoriais cujo desenvolvimento será relevante para integrar o sistema de informação geográfica municipal;

Desenvolver os projetos relevantes para integrar o sistema de informação geográfica municipal, garantindo o seu contrito para a lógica da estrutura de tratamento de dados com implicação territorial, o seu tratamento e a disponibilização de informação geográfica relevante para a gestão do Município;

Organizar junto dos serviços a recolha dos dados territoriais necessários à concretização dos projetos e do Sistema de Informação Geográfica municipal, incluindo a formação junto dos colaboradores que se verifique necessária para a introdução dos dados;

Organizar as metodologias de recolha de dados com implicações geográficas junto da população;

Definir as condições da disponibilização das informações geográficas do sistema para a gestão municipal, análise técnica ou administrativa considerando as especificidades de cada setor;

Definir as condições da disponibilização das informações geográficas do sistema à população.

3 — No contexto do Ambiente:

3.1 — No âmbito da eficiência energética e de utilização de recursos:

Acompanhar a despesa do município com o consumo de energia elétrica;

Acompanhar a despesa do município com comunicações;

Acompanhar a despesa do município com o abastecimento de água e saneamento;

Acompanhar a despesa do município com a recolha de resíduos sólidos urbanos;

Acompanhar a despesa do município com gás e outros combustíveis;

Apresentar relatórios periódicos de análise das despesas com os recursos utilizados;

Efetuar análises e estudos de tecnologias ou técnicas inovadoras a nível da eficiência energética e de utilização de recursos;

Efetuar análises e estudos que demonstrem as implicações da utilização de tecnologias ou técnicas inovadoras, assim como a elaboração de outras propostas que garantam ganhos a nível da eficiência energética e de utilização de recursos;

Efetuar propostas da implementação de orientações e regras de atuação dos colaboradores do município que garantam a utilização eficiente da energia e utilização de recursos.

3.2 — No âmbito do abastecimento águas e saneamento públicos:

Realizar o planeamento das operações necessárias ao controlo da qualidade da água de consumo humano e dos efluentes disponibilizados pelas redes públicas de abastecimento de água e saneamento, garantindo a articulação com as entidades da administração central com competências neste âmbito;

Garantir a regular verificação da qualidade da água de abastecimento público e do seu tratamento;

Garantir a regular verificação das condições das redes e das estações de tratamento, de forma a garantir o seu correto funcionamento e a disponibilidade e qualidade do serviço;

Apoiar a área do planeamento territorial, dos sistemas de informação geográfica e dos projetos e processos de contratualização pública de empreitadas através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências, de forma a assegurar a identificação, ponderação e realização dos reforços, ampliações ou alterações às redes de forma a garantir a qualificação do serviço prestado.

3.3 — No âmbito da recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos:

Organizar os circuitos de recolha dos resíduos sólidos urbanos, garantindo uma periodicidade que assegure as condições higiénicas e de salubridade necessária e legalmente definidas;

Garantir o depósito dos resíduos no Eco Centro após cada um dos circuitos de recolha;

Garantir a limpeza periódica de todos os equipamentos e veículos utilizados de forma a garantir a higiene e salubridade dos mesmos;

Identificar e informar relativamente à necessidade de reorganizar ou reforçar os equipamentos de recolha, a readequação de circuitos de forma a melhorar a qualidade do serviço prestado;

Informar os sistemas de informação geográfica através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

3.4 — No âmbito da limpeza de vias, arruamentos e espaços públicos e jardins:

Planear e organizar os circuitos de limpeza das vias, arruamentos e espaços públicos de forma a garantir a qualidade destes espaços e da sua fruição;

Assegurar a recolha e depósito dos detritos em local devidamente autorizado nos termos da lei;

Garantir a rega, a fertilização e a realização dos trabalhos de manutenção necessários à qualificação dos espaços verdes e do tratamento das árvores e arbustos da responsabilidade do município que não estejam abrangidos por contrato de manutenção com entidades externas;

Apoiar a área do planeamento territorial, da estatística, dos sistemas de informação geográfica e da gestão urbanística através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

3.5 — No âmbito da agricultura e florestas:

Contribuir para a definição das estratégias e medidas a considerar no âmbito do ordenamento e planeamento do território do concelho no âmbito da agricultura, florestas e defesa da floresta contra incêndios;

Definir e implementar os planos e as ações para enquadrar os meios de defesa da floresta contra incêndios no concelho;

Apoiar a área do planeamento territorial, da estatística, dos sistemas de informação geográfica e da gestão urbanística através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

3.6 — No âmbito da gestão do cemitério municipal:

Definir o ordenamento do cemitério e a organização da sua ocupação;

Garantir a abertura e aterro de sepulturas, depósito e levantamento de restos mortais;

Garantir a limpeza e ordenamento do cemitério municipal e a comunicação da necessidade da realização de obras ou trabalhos de manutenção;

Apoiar a área dos sistemas de informação geográfica através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

4 — No contexto do Desenvolvimento:

4.1 — No âmbito do financiamento e gestão de candidaturas a cofinanciamento:

Organizar e/ou apoiar a pesquisa das medidas de financiamento e acompanhar as aberturas de concursos para candidaturas a cofinanciamento nas áreas das atividades ou iniciativas da responsabilidade da divisão;

Organizar e/ou apoiar a concretização da apresentação de propostas a financiamento e de candidaturas a cofinanciamento nas áreas das atividades ou iniciativas da responsabilidade da divisão.

4.2 — No âmbito do apoio às atividades económicas, aos empresários e empreendedores:

Apoiar os empresários e empreendedores no âmbito dos procedimentos necessários à concretização das operações urbanísticas necessárias à prossecução das atividades económicas;

Apoiar os empresários e empreendedores no âmbito dos procedimentos legais necessários à instalação/modificação ou encerramento das atividades económicas, disponibilizando as informações necessárias ao seu cumprimento e/ou os serviços necessários à sua concretização;

Apoiar os empresários e empreendedores prestando as informações sobre as condições legais necessárias à prossecução das atividades económicas;

Disponibilizar aos empresários e empreendedores informação sobre as medidas de financiamento os concursos para candidaturas a cofinanciamento disponíveis, assim como dos enquadramentos das orientações gerais das políticas nacionais e europeias para o desenvolvimento;

Apoiar os empresários e empreendedores na concretização da apresentação de propostas a financiamento e de candidaturas a cofinanciamento;

Disponibilizar aos empresários e empreendedores serviços necessários à prossecução das atividades económicas;

Orientar e disponibilizar aos empresários e empreendedores formação ou apoio na análise das ideias de negócio ou de melhoria de negócio apresentadas, garantindo o acompanhamento por entidades ou colaboradores especializados nas áreas propostas;

Recolher as informações e propostas dos empresários e empreendedores garantindo o seu devido tratamento e encaminhamento para as entidades convenientes;

Analisar e ponderar os dados e situações relativos às atividades económicas do concelho, nomeadamente em termos de análise do contexto de planeamento territorial do concelho, assim como as sugestões ou propostas dos empresários e empreendedores e efetuar propostas para a definição de políticas económicas sustentadas;

Apoiar a área do planeamento territorial, da estatística, dos sistemas de informação geográfica e da gestão urbanística através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

4.2.1 — No âmbito do Apoio ao Agricultor, supervisionar e acompanhar as atividades de:

Instrução de candidaturas às ajudas ao rendimento dos agricultores;
Fornecimento de toda a documentação necessária à circulação e abate de animais nas explorações agrícolas;
Informação e formalização de projetos de investimento nas explorações agrícolas do concelho e outras;
Apoio técnico efetivo aos agricultores nas culturas/produções das suas explorações e ao investimento;
Dinamização e apoio ao associativismo local e à sua representação nas organizações de âmbito regional e nacional;
Enquadramento para financiamento ou reforço técnico ou logístico do Gabinete Municipal de Apoio ao Agricultor;
Propostas de parcerias para promoção de projetos inovadores nas áreas de intervenção do Gabinete e outras da atuação do Município que com aquelas se relacionem;
Promoção e capacitação dos produtores locais e do empreendedorismo jovem para incremento de explorações agropecuárias e desenvolvimento de novos investimentos;
Assessoria ao Município no relacionamento e nas solicitações junto das entidades públicas e privadas com competência nas áreas de intervenção do Gabinete e noutras áreas de atuação municipal onde se justifique a colaboração;
Assessoria e intermediação do contacto dos produtores e agentes locais com as entidades da administração central e outras organizações locais e nacionais com intervenção nos processos administrativos;
Elaboração de programas para promoção do território e dos produtos endógenos e dinamização, para esse efeito, de eventos, certames e outras iniciativas municipais, dentro e fora do concelho;
Dinamização de sessões de informação e esclarecimento locais e de sessões de trabalho em campo de demonstração.

4.2.2 — No âmbito do Gabinete de Micologia, supervisionar e acompanhar:

Dinamização do potencial micológico do concelho;
Promoção de campanhas de sensibilização e de informação junto da comunidade;
Elaboração de programas e colaboração na realização de eventos e iniciativas locais, regionais e nacionais para promoção dos nossos recursos micológicos;
Inventariação dos macrofungos do concelho;
Promoção de palestras e outras sessões temáticas;
Promoção e intermediação de parcerias com entidades do ensino e organizações do setor com vista à elaboração de trabalhos de investigação e cedência de recursos técnicos e equipamento necessários à realização de projetos locais;
Promoção de parcerias com instituições de ensino superior para realização de estudos sobre a toxicidade dos cogumelos silvestres, sobre a silvicultura fúngica, para implementação de campos de demonstração e outros projetos;
Criação e dinamização de um espaço pedagógico;
Elaboração de candidaturas do Município para financiamento de atividades e projetos micológicos;
Apoio e orientação técnica a produtores e população em geral na área dos recursos micológicos;
Produção de informação técnica e científica sobre os recursos micológicos existentes.

5 — No contexto de outras atividades de apoio:
5.1 — No âmbito da fiscalização municipal:

Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e da legislação nacional com implicações territoriais, garantindo o cumprimento das obrigações de licenciamento, comunicação ou autorização administrativas e do pagamento das taxas devidas;
Fiscalizar a execução das obras de urbanização e de edificação, garantido o cumprimento dos respetivos projetos, assim como a verificação da concretização das utilizações autorizadas;
Informar sobre os imóveis em estado de ruína ou outras situações de insalubridade ou de perigo para a segurança pública;
Verificar e informar processos ou concretização de instalação de publicidade ou ocupação do espaço público;
Colaborar na organização do cemitério municipal e das feiras e mercados municipais;
Proceder ao levantamento de autos de notícia por verificação de infrações legais ou regulamentares;
Efetuar as notificações e a afixação de editais para informar as populações de factos administrativos relevantes ou para garantir o cumprimento de normas legais ou regulamentares em vigor;
Apoiar a área do planeamento territorial, da estatística, dos sistemas de informação geográfica e da gestão urbanística através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências.

5.2 — No âmbito da Metrologia:

Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático das classes de precisão III e IIII, com alcance máximo ≤ 500 kg;
Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático da classe precisão II, com Alc. Max. ≥ 5 mg;
Verificação Periódica de massas de 1 mg a 2 kg, das classes de precisão M1 e M2;
Verificação Periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa;
Para além das competências referidas cabe ainda à unidade orgânica exercer todas as demais funções da área funcional que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 11.º

Competências da Divisão Sociocultural, Turismo e Desporto

À Divisão Sociocultural, Turismo e Desporto, a cargo de um Chefe de Divisão, compete exercer as seguintes funções:

1) Ação Social:

Realizar estudos caracterizadores das carências sociais da comunidade local, elaborar planos de intervenção e propor medidas adequadas para a sua resolução;
Identificar, acompanhar e mediar relações sociais de risco, estudar as razões que lhes são subjacentes e propor medidas adequadas à sua debelação;
Executar os projetos, programas ou ações de cariz social aprovados pela Câmara Municipal no domínio das atribuições do Município;
Instruir os processos de apoio de natureza social e dar pareceres sobre os respetivos pedidos;
Dar parecer sobre pedidos de apoio municipal à realização de projetos, atividades, ou ações promovidos por associações e outras entidades no domínio de intervenção da unidade orgânica;
Cooperar com as instituições de solidariedade social, públicas e privadas, na conceção e desenvolvimento de ações de luta contra a pobreza e de promoção da inclusão social;
Assegurar a colaboração com o IEFP na avaliação das necessidades de formação profissional e de emprego;
Promover ou apoiar iniciativas que visem a integração dos cidadãos na vida ativa ou de reinserção social;
Assegurar a colaboração com os serviços de saúde no levantamento de situações que afetem a comunidade e a saúde pública e na elaboração de campanhas ou projetos de prevenção, no âmbito dos cuidados de saúde;
Assegurar a gestão das habitações sociais e outras de carácter social;
Estudar e propor a apresentação de candidaturas municipais a apoios públicos, bem como propor a celebração de protocolos e contratos-programa com entidades públicas e privadas, tendo em vista a organização e o financiamento das atividades levadas a cabo no âmbito do sistema educativo e da ação social;
Elaborar e manter atualizado o diagnóstico social do concelho;
Apoiar a elaboração de planos de desenvolvimento social;
A articulação com entidades externas ao município nomeadamente, o Ministério da Solidariedade Social, o Ministério da Saúde e a Unidade Local de Saúde;
Executar os programas necessários à minoração de problemas sociais;
Acompanhar e apoiar as instituições de solidariedade social;
Promover, coordenar e encaminhar ações de apoio às famílias, indivíduos e grupos que recorram à intervenção do Município;
Apoiar ações de divulgação e prevenção no domínio da saúde;
Coordenação de projetos de ação social;
Garantir a execução das ações previstas, sobretudo, nas áreas consideradas de intervenção prioritária;
Implementação de atividades de natureza social, de bem-estar e saúde, especialmente dirigidas aos mais desfavorecidos;
Promoção de ações de prevenção e sensibilização das populações, promovendo ativamente a inclusão social dos estratos marginalizados;
O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;

2) Educação:

Assegurar a organização e o funcionamento do parque escolar e a prossecução das atribuições do Município do âmbito do sistema educativo;

Promover em articulação com a comunidade educativa o projeto educativo integrado concelhio;

Acompanhar a execução da carta educativa do Município e propor as alterações que se mostrem adequadas;

Promover a reparação, conservação e apetrechamento dos edifícios escolares municipais, tendo em vista o seu bom funcionamento;

Promover o desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular e extracurricular;

Executar programas de ação social escolar da responsabilidade do município, designadamente no domínio dos refeitórios, do alojamento em agregado familiar e dos auxílios económicos;

Elaborar o plano de transportes escolares, propor as alterações que se mostrem adequadas e acompanhar a sua execução;

Organizar e promover o funcionamento dos transportes escolares de acordo com o plano aprovado, quer diretamente quer através da adjudicação dos serviços a terceiros, bem como assegurar a sua boa execução;

Colaborar com os agrupamentos de escolas e demais parceiros sociais na definição de estratégias e ações que visem a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação;

Gerir os estabelecimentos de ensino de competência municipal;

Apoiar as atividades escolares, bem como assegurar o serviço de transportes e a ação social escolares em articulação com o serviço de ação social;

Promover em articulação com a comunidade escolar a oferta formativa concelhia;

O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

3) Cultura:

Promover medidas de natureza cultural, desportiva, turística e de lazer, no âmbito das políticas definidas pelo Município, visando a elevação do nível cultural e da qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento sócio cultural do Município;

Definir, propor, organizar e coordenar ações de dinamização nos diversos domínios de atividade, designadamente no âmbito da animação cultural, da leitura, da divulgação do património histórico-cultural, das atividades arqueológicas e artísticas, da prática do desporto, da realização de atividades de desporto de montanha e de aventura, de atividades de lazer e de promoção turística do Município;

Coordenar a edição do Boletim Municipal, proceder ao recorte, na Imprensa, de artigos relativos ao concelho;

Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social com vista à difusão da informação municipal;

Colaborar na elaboração e divulgação da agenda cultural do concelho, bem como de outros documentos sobre as atividades municipais;

Colaborar na gestão do sítio oficial do Município e coordenar os perfis e a atividade municipal nas redes sociais, garantindo a adequação e a atualização dos conteúdos;

Colaborar na divulgação das atividades municipais, zelando e promovendo a sua boa imagem, bem como a de todos os órgãos e seus titulares;

Assegurar a gestão, organização e o funcionamento da biblioteca municipal, suas extensões e biblioteca itinerante;

Promover ações de divulgação do livro e da leitura e incrementar programas tendentes ao aumento do gosto pela leitura, principalmente junto da população mais jovem;

Proceder ao registo, catalogação e classificação dos fundos bibliográficos e documentais e do património museológico colocado à sua guarda, bem como promover a sua conservação e restauro;

Superintender na gestão do arquivo geral do Município, propor a adoção de planos adequados de arquivo e a inutilização de documentos nos termos legais;

Colaborar, nos termos definidos superiormente, nas atividades promovidas por associações e outras instituições que promovam ações no âmbito da cultura, do desporto, do lazer e do turismo;

Dar parecer sobre pedidos de apoio municipal à realização de atividades, projetos ou ações promovidas por associações e outras entidades no domínio de intervenção da unidade orgânica;

Promover os valores culturais e os hábitos de leitura;

Coordenar a ação dos estabelecimentos e equipamento culturais e auditórios do município;

Fomentar a ligação com agentes culturais do concelho;

Desenvolver programas e ações destinadas à juventude, dinamizando a sua participação e intervenção social;

Coordenar a realização de eventos de desenvolvimento cultural da população e projetos de animação sociocultural;

Coordenar a conceção e elaboração de publicações do Município;

Assegurar a gestão, organização e o funcionamento dos espaços de cultura e demais instalações culturais que se encontrem sob administração municipal;

4) Turismo:

Estudar e propor ações e medidas de planeamento e desenvolvimento do Município na área do turismo e colaborar na definição dos respetivos estudos e planos estratégicos;

Inventariar as potencialidades turísticas do Município, designadamente no domínio patrimonial, cultural, ambiental e gastronómico e promover a sua divulgação;

Propor e desenvolver ações de acolhimento aos turistas;

Colaborar com os organismos regionais e nacionais de fomento do turismo;

Fomentar e divulgar o turismo de base rural e o seu artesanato;

5) Desporto:

Assegurar a gestão, organização e o funcionamento do complexo desportivo, das piscinas municipais, dos recintos desportivos, e demais instalações desportivas e de lazer que se encontrem sob administração municipal;

Fomentar e apoiar a prática das atividades físicas e desportivas;

Fomentar o desporto escolar e assegurar a ligação com agentes desportivos do concelho

Propor ações de ocupação de tempos livres das populações;

6) Limpeza e manutenção:

Conceber, implementar e manter um plano, visando a manutenção de um estado de conservação adequado dos edifícios municipais e a implementação eficiente e atempada das medidas corretivas que se mostrem necessárias;

A manutenção permanente e limpeza dos equipamentos municipais;

Efetuar as operações de manutenção regular de equipamentos e infraestruturas municipais e reportar necessidades de intervenções não regulares;

Para além das competências referidas cabe ainda à unidade orgânica exercer todas as demais funções da área funcional que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 12.º

Competências do Serviço de Médico-Veterinário Municipal

1 — O médico-veterinário municipal é autoridade sanitária veterinária concelhia, nos termos da legislação aplicável, atua quando esteja em causa a sanidade animal ou a saúde pública.

2 — Ao Serviço de médico-veterinário municipal, compete designadamente:

a) Colaborar na gestão do canil intermunicipal;

b) Assegurar o serviço médico-veterinário em todas as suas vertentes;

c) Efetuar a captura de animais vadios nocivos à saúde pública que vagueiem na via pública;

d) Realizar as ações inspetivas e aplicar as medidas médico-veterinárias, de âmbito higio-sanitário ou profilático, que sejam de sua competência nos termos da lei;

e) Colaborar, na área territorial do Município, nos termos da legislação em vigor, com o Ministério competente em todas as ações levadas a efeito nos domínios da saúde e bem-estar animal, da saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspeção higio-sanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários de animais e produtos provenientes das trocas intracomunitárias e importados de países terceiros, programadas e desencadeadas pelos serviços estatais competentes;

f) O exercício, em geral, das demais competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao médico-veterinário municipal.

3 — O exercício do poder de autoridade sanitária veterinária concelhia traduz-se na competência de, sem dependência hierárquica, tomar qualquer decisão, por necessidade técnica ou científica, que entenda indispensável ou relevante para a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à saúde pública, bem como nas competências relativas à garantia de salubridade dos produtos de origem animal.

4 — O médico-veterinário municipal depende, hierárquica e disciplinarmente, do Presidente da Câmara.

Artigo 13.º

Atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é, nos termos da legislação em vigor, responsável pela prossecução das atividades

de proteção civil no âmbito municipal, e é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Vereador por si designado.

2 — Sem prejuízo da regulamentação municipal que venha a ser definida, compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

3 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC das seguintes competências:

a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

4 — Nos domínios da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
f) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

5 — No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

6 — No âmbito florestal, as competências do SMPC podem ser exercidas pelo gabinete técnico florestal.

Artigo 14.º

Gabinetes e serviços de apoio

Os gabinetes e serviços de apoio necessários à conformação da estrutura interna e ao bom funcionamento dos serviços são instituídos por despacho do Presidente da Câmara, ao qual cabe, na falta de norma legal ou regulamentar aplicável, definir as funções e competências respetivas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento Interno de Organização dos Serviços, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à sua publicação.

Organigrama



209931316

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 13003/2016

Renovação de comissão de serviço

Nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de outubro de 2016, procedi à renovação da comissão de serviço de Henrique Siu Fang Hou, por um período de três anos, para o Cargo de Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

309922544

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 13004/2016

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área de psicologia), aberto

por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 105, de 1 de junho de 2016, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 16 de setembro de 2016.

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013.

19 de setembro de 2016. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira.*

309897719

Aviso n.º 13005/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura dos procedimentos concursais abaixo mencionados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *DR* n.º 127, de 4 de julho de 2014, para a categoria de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade):

Henriquison de Carvalho Araújo, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 12 de setembro de 2016.

Procedimento concursal aberto por aviso publicado no *DR* n.º 105, de 1 de junho de 2016, para a categoria de Técnico Superior (na área de psicologia):

Joana Sofia Marques Pinto, integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 20 de setembro de 2016.

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013.

20 de setembro de 2016. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira.*

309897776

Aviso n.º 13006/2016

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de setembro, se anuncia que por meus despachos datados de 30 de setembro de 2016, na sequência de concurso externo de ingresso, para provimento de lugares de Agente Municipal, abertos pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 e de acordo com a classificação final de estágio, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Agentes Municipais de 2.ª classe, de acordo com o Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro e o Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, os seguintes candidatos:

Carlos Augusto Montez Mariano Coelho, Sara Eloísa Teles Serzedelo do Nascimento, João Manuel Pinto Gonçalves, Lourenço Paim Mendes, Filipa Marlene Resende da Silva, Amaro de Freitas Fernandes, Filipe Teodoro dos Santos da Silva, Pedro de Carvalho Rodrigues, George Daniel Zsurkis, Bruno Alexandre Moura Queirós, Luís Filipe Dias Barbosa, Pedro Miguel Menor Baião, André Filipe Mendes Gameiro e João Igor Lopes Adrega da Fonseca.

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013.

3 de outubro de 2016. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309926092

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Edital n.º 919/2016

Regulamento de atribuição de prémios de mérito a alunos do ensino básico, secundário e superior

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Arronches, torna público que o regulamento referido em epígrafe, foi aprovado em reuniões do órgão executivo realizadas nos dias 12/12/2015 e 28/09/2016, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30/09/2016, tendo sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação nos termos do artigo 140.º do CPA. E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

10 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Eng.ª Fermelinda Carvalho*.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estatui, no n.º 2 do artigo 73.º, que o "Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva".

O Município de Arronches pretende, assim, contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento pessoal e individual dos munícipes, fomentando o sucesso e responsabilidade escolar, através da implementação de medidas facilitadoras que permitam contribuir para a melhoria das condições de vida da população do concelho de Arronches.

Considerando as atribuições dos municípios em matéria de Educação e Ação Social, conforme resulta das alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais, bem como as competências que lhes são conferidas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do aludido diploma legal, foi elaborado o presente regulamento, o qual visa regular a atribuição de Bolsas de Mérito a alunos do ensino básico, secundário e superior residentes no concelho de Arronches.

Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública para recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das seguintes normas legais: artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de atribuição de Prémios de Mérito, pelo Município de Arronches, a alunos residentes na área do concelho de Arronches que frequentem estabelecimentos de ensino com sucesso escolar.

Artigo 3.º

Natureza

1 — O Prémio de Mérito consiste numa prestação pecuniária anual, a atribuir aos alunos residentes no concelho de Arronches, visando premiar o sucesso escolar.

2 — No 1.º ciclo do ensino básico, a prestação pecuniária será substituída pela aquisição de equipamento, em articulação com os encarregados de educação dos alunos beneficiários.

Artigo 4.º

Competência

A atribuição dos Prémios de Mérito, previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Arronches.

Artigo 5.º

Orçamento

O Município de Arronches, anualmente, dotará o respetivo orçamento das rubricas necessárias à execução do presente regulamento.

Artigo 6.º

Apoios

1 — Os Prémios de Mérito a atribuir, nos termos do presente regulamento, possuem caráter transitório, traduzindo-se em apoios de natureza pecuniária ou na aquisição de equipamento, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º

2 — Os Prémios de Mérito têm um valor fixo anual, nos seguintes termos:

a) 1.º, 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário: 300,00 € (trezentos euros cada);

b) Ensino Superior: 400,00 € (quatrocentos euros).

3 — O Município de Arronches atribui anualmente cinco Prémios de Mérito, de acordo com os montantes fixados no número anterior.

4 — Os Prémios de Mérito podem ser acumulados com outros apoios, designadamente com Bolsas de Estudo.

5 — A atribuição dos Prémios de Mérito é baseada na avaliação escolar individual.

Artigo 7.º

Legitimidade

As candidaturas aos apoios previstos neste regulamento podem ser apresentadas pelos estudantes maiores de idade ou pelos encarregados de educação, caso os mesmos tenham idade inferior a 18 anos.

Artigo 8.º

Condições Gerais de Atribuição

A atribuição dos Prémios de Mérito depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Terem residência comprovada na área do Município de Arronches há, pelo menos, 3 anos;

b) Tenham a situação de inscrição e matrícula regularizada, à data da candidatura, em estabelecimentos oficiais de ensino, públicos ou privados.

Artigo 9.º

1.º Ciclo do Ensino Básico

1 — Podem candidatar-se ao Prémio de Mérito a atribuir ao 1.º ciclo do ensino básico os alunos que reúnam as seguintes condições:

a) Estejam matriculados no 1.º ano do 2.º ciclo do ensino básico;

b) Tenham obtido a nota máxima ou a imediatamente inferior à máxima no 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 10.º

2.º Ciclo do Ensino Básico

Podem candidatar-se ao Prémio de Mérito a atribuir ao 2.º ciclo do ensino básico os alunos que reúnam as seguintes condições:

a) Estejam matriculados no 1.º ano do 3.º ciclo do ensino básico;

b) Tenham obtido a nota máxima ou a imediatamente inferior à máxima no 6.º ano do 2.º ciclo do ensino básico.

Artigo 11.º

3.º Ciclo do Ensino Básico

Podem candidatar-se ao Prémio de Mérito a atribuir ao 3.º ciclo do ensino básico os alunos que reúnam as seguintes condições:

a) Estejam matriculados no 1.º ano do ensino secundário;

b) Tenham obtido a nota máxima ou a imediatamente inferior à máxima no 9.º ano do 3.º ciclo do ensino básico.

Artigo 12.º

Ensino Secundário

Podem candidatar-se ao Prémio de Mérito a atribuir ao ensino básico os alunos que reúnam as seguintes condições:

a) Estejam matriculados no 1.º ano do ensino superior;

b) Tenham obtido a nota máxima ou a imediatamente inferior à máxima no 12.º ano do ensino secundário.

Artigo 13.º

Ensino Superior

1 — Podem candidatar-se ao Prémio de Mérito a atribuir ao ensino superior os alunos que reúnam as seguintes condições:

a) Estejam matriculados no ensino superior diurno;

b) Tenham estado inscritos em todas as disciplinas do ano curricular anterior àquele em que estão matriculados;

c) Tenham, no ano curricular anterior, obtido aprovação em 100 % das disciplinas em que estavam inscritos;

d) A média aritmética das classificações no ano curricular anterior seja igual ou superior a 14 valores.

Artigo 14.º

Júri do procedimento

1 — O júri do procedimento de atribuição de prémios de mérito será composto por três elementos efetivos e dois suplentes.

2 — A nomeação do júri é da competência da Câmara Municipal, sendo a sua composição definida na deliberação de abertura do procedimento.

3 — O júri deverá integrar, pelo menos, um elemento efetivo indicado pelo Agrupamento de Escolas de Arronches.

Artigo 15.º

Igualdade classificativa

1 — Compete ao júri do procedimento definir os critérios de desempate em caso de igualdade classificativa.

2 — Para efeitos do número anterior, deverá o júri do procedimento reunir após a sua nomeação e antes de terminado o prazo de entrega das candidaturas.

3 — Em caso de igualdade classificativa, deverá ser preterido o candidato que já receba algum tipo de apoio da Câmara Municipal de Arronches, no qual se incluem as bolsas de estudo.

Artigo 16.º

Período de Candidatura

As candidaturas à atribuição dos Prémios de Mérito deverão ser apresentadas, todos os anos, em requerimento próprio, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do edital municipal que divulgue a abertura do período de candidaturas, o qual será afixado nos locais de estilo do Município e inserido na respetiva página eletrónica.

Artigo 17.º

Documentação

1 — Os candidatos aos Prémio de Mérito ou os encarregados de educação, caso aqueles sejam menores de idade, formalizarão a candidatura mediante o preenchimento de impresso próprio, a fornecer pelos serviços municipais, no qual se identificará o candidato, indicando o nome completo, filiação, data de nascimento, número de identificação civil, residência, estado civil, curso que frequenta e respetivo ano, bem como a média de classificação final do ano letivo transato.

2 — O boletim de candidatura deverá necessariamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no curso que frequenta;

b) Certificado do aproveitamento escolar do ano letivo transato, emitido pelo estabelecimento de ensino, do qual conste expressamente a média de classificação final daquele ano, se aplicável;

c) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte Fiscal ou do Cartão Cidadão;

d) Atestado de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, com indicação do agregado familiar, bem como da antiguidade de residência;

e) Declaração, sob compromisso de honra, a atestar a veracidade das informações prestadas no boletim de candidatura.

3 — Os documentos referidos no número anterior têm que ser entregues impreterivelmente, sob pena de exclusão da candidatura, no prazo de 10 dias consecutivos, após a data da receção da mesma.

Artigo 18.º

Apreciação e Exclusão de Candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas é realizada pelo júri do procedimento, no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Constituem causa de exclusão das candidaturas:

a) O não preenchimento integral do boletim de candidatura, que inviabilize a apreciação da mesma;
b) A não entrega dos documentos exigidos no prazo fixado no n.º 3 do artigo anterior;
c) A não satisfação cumulativa de todas as condições estabelecidas para a atribuição dos Prémios de Mérito;
d) A prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão, como por omissão, no processo de candidatura;
e) A mudança de residência para outro concelho.

3 — O júri do procedimento pode, em caso de dúvida relativamente aos dados constantes do boletim de candidatura, realizar as diligências que considere necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, nomeadamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
4 — Os candidatos ou os respetivos encarregados de educação, caso aqueles sejam menores de idade, são notificados da exclusão das candidaturas, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Proposta

O júri elabora, no prazo máximo de 10 dias úteis após a conclusão do procedimento de apreciação das candidaturas, uma proposta de atribuição dos Prémios de Mérito, nos termos e condições previstas no presente regulamento.

Artigo 20.º

Decisão

A proposta referida no artigo anterior será submetida à apreciação do Presidente da Câmara Municipal que, se considerar que a mesma reúne as condições e requisitos previstos no presente regulamento, a remeterá à Câmara Municipal para deliberação final.

Artigo 21.º

Pagamento dos Prémios e entrega de material

1 — O Município de Arronches efetuará o pagamento do valor correspondente aos Prémios de Mérito ou a entrega do material nos termos do n.º 2 do artigo 3.º em data a definir pela Câmara Municipal.
2 — O pagamento dos prémios e a entrega do material será efetuada em sessão pública.

Artigo 22.º

Entidades Fiscalizadoras

A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência dos órgãos municipais.

Artigo 23.º

Restituição dos Apoios

1 — Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.
2 — No caso da entrega de material, a restituição a efetuar corresponderá ao montante despendido pela Câmara Municipal com a sua aquisição.
3 — Consideram-se como indevidamente atribuídos os Prémios de Mérito ou o material atribuído concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações exigíveis.
4 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

Artigo 24.º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do órgão executivo.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.

309934695

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 13007/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 11649/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro, foi celebrado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico, em 3 de outubro de 2016, com Hugo Miguel Barroso Fernandes, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 5 da tabela remuneratória única (683,13 €), com efeitos a partir de 3 de outubro de 2016.
Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico, em 3 de outubro de 2016, com Paulo Rui Teixeira Mendes, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 5 da tabela remuneratória única (683,13€), com efeitos a partir de 3 de outubro de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Mendes.*

309917393

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 13008/2016

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 12/09/2016, no uso da competência delegada, foi prorrogada por acordo das partes, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, a mobilidade interna intercategorias do trabalhador abaixo indicado até 31/12/2016:

Fernando João Marante Cardoso — na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria — nível 14 da TRU. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de outubro de 2016. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

309910101

Aviso (extrato) n.º 13009/2016

Cessação de vínculo de emprego público/desligação do serviço

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi desligado do Serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de outubro de 2016, inclusive, o encarregado operacional Anastácio de Jesus Vieira, colocado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 492,50 €; a desligação do Serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de encarregado operacional.
Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de outubro de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Manuel Moreira Carvalho*.

309922139

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 13010/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho datado de 21-09-2016, proferido no uso da competência que me é conferida pelo n.º 4, do artigo 43.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei, a pedido do próprio, das funções de Adjunto da Presidência, o Sr. Nuno Miguel Martinho Cobanco, com efeitos a 2016-10-01.
(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2016-10-03. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Cunha*.

309933836

Aviso n.º 13011/2016

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho proferido em 09-08-2016, pala Senhora Vereadora Eng.ª Helena Lemos, com competências delegadas na área de Gestão de Recursos Humanos, foi cessado o acordo de cedência de interesse público celebrado com este Município, das funções de Assistente Técnico, o Sr. Luís Manuel Magalhães Meireles, com efeitos a 16-08-2016.
(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2016-10-06. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Cunha*.
309931657

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 13012/2016

Dr. António Manuel Pina Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, e em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sob proposta da Câmara Municipal de Fornos de Algodres (Proposta Final de 1.º Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres), aprovada por unanimidade, na sua reunião ordinária, realizada em 17 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, na sua sessão realizada em 29 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, que se publica em anexo.

Supletivamente se informa que até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Fornos de Algodres, se mantém em vigor a carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 91/96, publicada no *Diário da República* n.º 140, de 19 de julho de 1996.

18 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca.*

Deliberação

Dr. José Severino Soares Miranda, Presidente da Assembleia Municipal de Fornos de Algodres:

Certifica para os devidos e legais efeitos que, a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, em sua Sessão Extraordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quinze, aprovou por maioria, com dezoito votos a favor e cinco abstenções, a Proposta Final de 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fornos de Algodres.

E, por ser verdade, se passa a presente certidão,

30 de junho 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. José Severino Soares Miranda.*

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O presente regulamento é parte integrante do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres, doravante designado por Plano, que se aplica à totalidade da área geográfica do Município de Fornos de Algodres e se destina a regular a ocupação, uso e transformação do solo da sua área de abrangência, a qual se encontra delimitada na planta de ordenamento à escala 1/25 000.

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano estabelece a estratégia de desenvolvimento e o modelo de organização espacial do território municipal, visando os seguintes objetivos principais:

a) Valorizar os recursos naturais e o património cultural, afirmando a complementaridade regional de Fornos de Algodres em setores como o turismo;
b) Potenciar a implantação de atividades agroflorestais e industriais que utilizem recursos endógenos;
c) Assegurar a centralidade na vila de Fornos de Algodres e a estrutura de povoamento concentrada nos demais aglomerados, e impulsionar a reabilitação do respetivo parque edificado e a qualificação do espaço público.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de ordenamento, desagregada nas seguintes plantas:

i) Classificação e qualificação do solo;
ii) Carta do património;
iii) Zonamento acústico e zonas de conflito.

c) Planta de condicionantes, desagregada nas seguintes plantas:

i) Servidões administrativas e outras condicionantes;
ii) Reserva Ecológica Nacional;
iii) Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas;
iv) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
v) Perigosidade, Classe de risco de incêndio.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Caraterização;
b) Relatório do Plano;
c) Avaliação Ambiental Estratégica: Relatório ambiental, Resumo não técnico e Declaração ambiental;
d) Programa de execução;
e) Planta de enquadramento regional;
f) Planta da situação existente;
g) Planta de compromissos urbanísticos;
h) Carta da estrutura ecológica municipal;
i) Relatório de ponderação da discussão pública;
j) Ficha de dados estatísticos;
k) Mapa de ruído;
l) Carta educativa;
m) Plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres respeita, na respetiva área de incidência, os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor.

2 — Na área de abrangência do Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial, os quais prevalecem, no respetivo âmbito de incidência, sobre as disposições do Plano:

a) Plano de Pormenor da Zona Sul de Fornos de Algodres;
b) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Fornos de Algodres.

Artigo 5.º

Definições

Além dos conceitos técnicos em vigor nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, valem ainda, para efeitos do presente Plano, os seguintes:

a) Área de cedência média — quociente entre a área total de cedência ao Município, no contexto de uma operação urbanística, e a área total de construção admitidas para o território em apreço;
b) Custo médio de urbanização — quociente entre o custo total das obras de urbanização igual para os dois casos e a área de solo a que as mesmas respeitam.

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

Na área territorial abrangida pelo Plano vigoram as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública constantes na legislação em vigor, e quando representáveis graficamente, delimitadas na planta de condicionantes, designadamente:

a) Recursos naturais:

i) Domínio hídrico;

ii) Albufeira de águas públicas de serviço público e respetivas zonas de proteção;
iii) Recursos geológicos;
iv) Reserva Ecológica Nacional (REN);
v) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
vi) Aproveitamentos hidroagrícolas;
vii) Regime florestal parcial.

b) Património:

i) Imóveis de interesse público;
ii) Imóveis em vias de classificação.

c) Infraestruturas:

i) Rede elétrica nacional;
ii) Gasoduto;
iii) Rede rodoviária nacional;
iv) Estradas regionais sob jurisdição da EP;
v) Estradas e caminhos municipais;
vi) Rede ferroviária;
vii) Marcos geodésicos.

d) Incêndio:

i) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
ii) Classe de risco de incêndio — alta e muito alta.

Artigo 7.º

Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe de espaço sobre a qual recaem, em conformidade com a planta de ordenamento e o presente regulamento, fica condicionada às disposições legais que regem tais servidões ou restrições.

TÍTULO III

Salvaguardas

Artigo 8.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A estrutura ecológica municipal, assinalada no correspondente desdobramento da planta de ordenamento, reúne os seguintes elementos e sistemas relevantes para a estruturação e organização espacial da paisagem rural e urbana:

a) Leitos dos cursos de água, zonas ameaçadas pelas cheias, cabeceiras das linhas de água, áreas de máxima infiltração e áreas com risco de erosão, que integram a Reserva Ecológica Nacional;
b) Áreas com elevada aptidão agrícola que integram a Reserva Agrícola Nacional;
c) Aproveitamentos hidroagrícolas;
d) Corredor ecológico do PROF-BIN;
e) Espaços verdes.

2 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da estrutura ecológica municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no presente Regulamento, cumulativamente com as disposições seguintes:

a) Preservação dos elementos simbólicos da paisagem, como:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola, nomeadamente eiras, poços, tanques, moinhos e muros de pedra;
ii) Sebes de compartimentação da paisagem.

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;
c) Cumprimento na atividade agrícola do Código das Boas Práticas Agrícolas para a Proteção da Água contra a Poluição por Nitratos de Origem Agrícola.

Artigo 9.º

Zonamento acústico

1 — Para efeitos do regime legal relativo ao Regulamento Geral do Ruído, o Plano identifica zonas mistas, zonas sensíveis e zonas de conflito delimitadas na Planta de Ordenamento — Zonamento acústico e zonas de conflito.

2 — Os recetores sensíveis integrados em zonas não classificadas são equiparados a zonas mistas para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite de ruído.
3 — As zonas de conflito serão alvo de elaboração e aplicação de Plano Municipal de Redução de Ruído, promovido pelo Município de Fornos de Algodres em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior em cumprimento dos valores limite de exposição fixados no Regulamento Geral do Ruído.
4 — Na elaboração e aplicação do Plano Municipal de Redução de Ruído, será dada prioridade à atuação em zona sensíveis ou mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda em mais de 5 dB os valores limite fixados no Regulamento Geral do Ruído e onde se verifique o maior número de pessoas expostas, devendo as correspondentes medidas ser adotadas pela seguinte ordem: atuação na fonte, atuação na propagação de ruído e atuação no recetor sensível.
5 — Na ausência de Plano Municipal de Redução de Ruído, nas zonas de conflito, o licenciamento de novas construções apenas é permitido após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros prescritos na legislação em vigor.
6 — Os planos de pormenor que vierem a ser elaborados devem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

Artigo 10.º

Sistema patrimonial

1 — O sistema patrimonial, identificado no correspondente desdobramento da planta de ordenamento ou a planta de condicionantes, é constituído pelos seguintes tipos de sítios, conjuntos edificados e imóveis com representatividade arqueológica e arquitetónica:

a) Património classificado;
b) Património em vias de classificação;
c) Património não classificado.

2 — Aos bens culturais classificados ou em vias de classificação aplica-se o regime legal em vigor.
3 — No âmbito do património não classificado devem efetuar-se, no prazo de cinco anos a contar da data de publicação do Plano, estudos específicos que conduzam a propostas de classificação das ocorrências que a justifiquem.
4 — Na ausência de proposta de classificação, os elementos que integram o património arquitetónico não classificado podem apenas ser objeto de obras de conservação.

Artigo 11.º

Património arqueológico

1 — O património arqueológico integra todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.
2 — O património arqueológico compreende:

a) Sítios correspondentes aos valores arqueológicos identificados na Planta de condicionantes e na planta de ordenamento — Carta do património;
b) Áreas de potencial valor arqueológico correspondentes à delimitação de um território suscetível de ocorrência de valores arqueológicos, que inclui:

i) Os núcleos antigos dos conjuntos urbanos com interesse, identificados como centros históricos no presente Regulamento;
ii) As áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece;
iii) Todas as igrejas e capelas privadas ou não, e seus respetivos adros, não classificadas e de construção anterior ao século XIX.

3 — Nos locais assinalados como património arqueológico na Planta de ordenamento — Carta do património, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos ficam condicionados à realização prévia de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.
4 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos de igrejas e capelas, que se identifiquem como construídas até finais do século XIX, bem como nos centros históricos identificados no presente

Regulamento, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

5 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do concelho:

a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos, sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea *a*), aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Artigo 12.º

Captações de água subterrânea e ou superficial

Para as captações de água subterrânea e ou superficial que se encontram identificadas na Planta de ordenamento, enquanto não forem publicados os respetivos perímetros de proteção, e pelo prazo de cinco anos a contar da data de publicação do Plano, são interditas, num raio de 200 m tendo por centro o ponto de captação, as atividades e as instalações suscetíveis de poluírem as águas subterrâneas, quer por infiltração quer por poderem modificar os fluxos nas captações ou favorecer as infiltrações.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 13.º

Classificação do solo

O território abrangido pelo Plano compreende as seguintes classes de solo delimitadas na Planta de ordenamento:

a) Solo rural;
b) Solo urbano.

Artigo 14.º

Categorias de solo rural

Na área de abrangência do Plano, o Solo rural integra as seguintes categorias de espaços delimitadas na Planta de ordenamento:

a) Espaços agrícolas de produção (A);
b) Espaços florestais de produção (F);
c) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos (G);
d) Outras categorias de solo rural:

i) Espaço de ocupação turística (T);
ii) Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas (EI).

Artigo 15.º

Categorias de solo urbano

1 — Na área abrangida pelo Plano, o Solo urbano corresponde a duas categorias operativas:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

2 — Integram a categoria operativa do Solo urbanizado as seguintes categorias funcionais:

a) Espaços centrais (EC);
b) Espaços residenciais (ER);
c) Espaços de atividades económicas (AE);
d) Espaços de uso especial — turísticos (UT);
e) Espaços verdes:

i) De utilização coletiva [EV(1)];
ii) De proteção e enquadramento [EV(2)].

3 — A categoria operativa de Solo urbanizável integra a categoria funcional de Espaço de atividades económicas (EA).

CAPÍTULO II

Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano

Artigo 16.º

Inserção urbanística

Além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, com vista a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, aplicam-se os seguintes condicionamentos em operações urbanísticas que se pretendam realizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento:

a) Não são permitidos escavações ou aterros com altura superior a 4 metros;
b) Uma nova edificação deve adotar o alinhamento e a altura das edificações vizinhas ou, se estas não forem respetivamente as mesmas, deve adotar o alinhamento e a altura predominantes.

Artigo 17.º

Infraestruturas de rega

1 — As operações urbanísticas e demais ações admitidas no solo rural e urbano devem salvaguardar as infraestruturas de transporte e distribuição de água para rega decorrentes das operações de regadio.

2 — O restabelecimento dos sistemas de transporte e distribuição de água para rega que eventualmente forem interrompidos deve ser executado de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional da Agricultura em conjunto com a entidade que superintende na gestão da água regada.

Artigo 18.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituírem direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos do Município.

2 — Consideram-se também preexistências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem identificadas como tal nos elementos cartográficos que o integram.

3 — Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às atividades, explorações, instalações, equipamentos ou edificações consideradas como preexistências nos termos dos números anteriores têm de se conformar com a disciplina do presente Plano, aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes dos números seguintes deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações ou ampliações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, nas seguintes condições cumulativas:

a) Desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
b) Desde que, caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este seja admissível nos termos das disposições do presente Plano aplicáveis ao local;
c) Desde que, caso se pretendam introduzir alterações de conformação física ou ampliações, se verifique uma das seguintes situações:

i) Das alterações não resulte um agravamento das desconformidades quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física;

ii) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias que a Câmara Municipal considere relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

d) Para efeitos da subalínea *i*) da alínea anterior, no caso de ampliação de edificações existentes considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade quando o aumento da área de construção total não exceda os 30 % da área de construção preexistente.

5 — No caso de atividades, legalmente instaladas, não admissíveis para a categoria ou subcategoria de espaços em que se localizam, pode ser viabilizada a ampliação dos edifícios preexistentes onde as mesmas se exercem, com vista à manutenção dessas atividades, desde que o aumento de área de construção total não exceda:

a) 20 % da área de construção do edifício preexistente;
b) 30 m², quando se trate de edifício habitacional cuja área de construção preexistente seja igual ou inferior a 200 m².

6 — Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anterior têm de verificar-se em relação à área de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.

CAPÍTULO III

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

SUBSECÇÃO I

Princípios e usos

Artigo 19.º

Princípios

1 — Quando houver lugar, no quadro do presente regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, ao licenciamento ou a comunicação prévia para construção de novos edifícios ou a autorização para alterar os usos de outros preexistentes que se localizem em solo rural, o Município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dotá-los imediata ou futuramente com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.
2 — Deve ficar salvaguardada a existência das infraestruturas de transporte e distribuição de água de rega para as operações de regadio em solo rural.
3 — Quando ocorra mais do que um uso na mesma parcela, os índices urbanísticos aplicáveis são os correspondentes ao uso mais favorável, não se admitindo cumulação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para os vários usos.

Artigo 20.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — Sem prejuízo das medidas de defesa da floresta contra incêndios definidas no quadro legal em vigor, as novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, em termos de implantação no terreno, os afastamentos à estrema da propriedade definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
2 — No espaço rural são proibidas ações de florestação com espécies de crescimento rápido e de espécies não indígenas, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade e ainda respeitar os compassos de plantação de acordo com disposto na legislação aplicável quanto aos critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão combustíveis.

Artigo 21.º

Usos comuns

Além das atividades mencionadas nos artigos seguintes, são permitidas, no solo rural:

a) Obras e intervenções de salvaguarda do património cultural, recuperação paisagística ou minimização de impactes ambientais;
b) Obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas, bem como outras construções de serviço público;
c) Obras indispensáveis à proteção civil;
d) Obras de captação de águas ou de implantação de infraestruturas hidráulicas;
e) Instalações ou equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis;
f) Atividades relacionadas com o aproveitamento e valorização dos recursos geológicos.

SUBSECÇÃO II

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 22.º

Condições gerais

Em solo rural é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 23.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

Os núcleos de desenvolvimento turístico são áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural, a saber:

a) Estabelecimentos hoteleiros;
b) Aldeamentos turísticos;
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Empreendimentos de turismo em espaço rural;
e) Parques de campismo e caravanismo;
f) Conjuntos turísticos (*resorts*) que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 24.º

Critérios de inserção territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima é de 15 hectares;
b) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
c) A área de concentração não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
d) A categoria mínima é de quatro estrelas;
e) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare;
f) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
g) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
h) Devem prever-se atividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre.

Artigo 25.º

Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água;
b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de

incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

SUBSECÇÃO III

Empreendimentos turísticos isolados

Artigo 26.º

Condições gerais

Em solo rural é admitida a inserção de empreendimentos turísticos isolados.

Artigo 27.º

Tipologia de empreendimentos turísticos isolados

São os seguinte os empreendimentos turísticos isolados admitidos:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;
ii) Pousadas.

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Parques de campismo e de caravanismo.

Artigo 28.º

Critérios de inserção territorial

1 — Os empreendimentos turísticos isolados devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

2 — Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz devem cumprir os seguintes parâmetros:

a) Mínimo de três estrelas;
b) Densidade máxima de 40 camas por hectare;
c) Número máximo de 200 camas;
d) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.

3 — A ampliação de edificações destinadas a empreendimentos turísticos isolados poderá executar-se em edifícios novos não contíguos.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção

Artigo 29.º

Caracterização

Os espaços agrícolas de produção (A) caracterizam-se pela sua aptidão agrícola, atual ou potencial, e destinam-se à prática da atividade agrícola, integrando:

a) Os solos da Reserva Agrícola Nacional;
b) Outros solos com elevada aptidão agrícola.

Artigo 30.º

Atividades e utilizações permitidas

Nos espaços agrícolas de produção são permitidas as seguintes atividades e utilizações, sem prejuízo dos regimes aplicáveis das restrições de utilidade pública:

a) Obras com finalidade agrícola e edificações para armazenamento ou comercialização de produtos agrícolas;
b) Habitação para residência própria e permanente de agricultores ou proprietários;
c) Edifícios e instalações de apoio à atividade agrícola ou pecuária, incluindo anexos;
d) Edificações ligadas à proteção civil;
e) Instalações de atividades industriais diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos;
f) Núcleos de desenvolvimento turístico e empreendimentos turísticos isolados;
g) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural.

Artigo 31.º

Edificabilidade

1 — A edificação para armazéns e comércio, prevista na alínea *a*) do artigo anterior, deve respeitar os seguintes parâmetros:

a) Parcela com a dimensão mínima necessária para respeitar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
b) Área de construção do edifício inferior ou igual a 500 m²;
c) Índice de impermeabilização igual ou inferior a 2 %;
d) Um único piso, com exceção de instalações agrícolas devidamente justificadas.

2 — A edificação para habitação própria, prevista na alínea *b*) do artigo anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Parcela com a dimensão mínima de 3,50 ha;
b) Uma única utilização;
c) Área de construção do edifício inferior ou igual a 250 m²;
d) Número de pisos não superior a dois;
e) Índice de impermeabilização igual ou inferior a 1 %.

3 — A edificação dos estabelecimentos e instalações mencionados na alínea *c*) e *d*) do artigo anterior deve respeitar as seguintes condições:

a) Parcela com a dimensão mínima necessária para respeitar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios;
b) Uma única utilização;
c) Número de pisos não superior a um;
d) Índice de ocupação do solo igual ou inferior a 20 %;
e) Índice de impermeabilização do solo igual ou inferior a 30 %;
f) Altura da fachada igual ou inferior a 10 metros, salvo situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;
g) As unidades pecuárias devem distar, no mínimo, 250 m dos perímetros urbanos definidos na Planta de ordenamento.

4 — A edificação dos estabelecimentos e instalações mencionados nas alíneas *e*) do artigo anterior deve respeitar as seguintes condições:

a) Parcela com a dimensão mínima de 5 ha;
b) Uma única utilização;
c) Área de construção do edifício inferior ou igual a 1 250 m²;
d) Número de pisos não superior a dois.

5 — A edificação dos estabelecimentos e instalações mencionados nas alíneas *f*) e *g*) do artigo anterior deve respeitar as seguintes condições:

a) Uma única utilização;
b) Número de pisos não superior a três.

6 — Em complemento dos parâmetros de edificabilidade definidos nos números anteriores, a edificação deve atender aos requisitos seguintes:

a) Garantia de acesso automóvel;
b) Existência de infraestruturas na proximidade ou, em alternativa, compromisso de realização autónoma das mesmas.

SECÇÃO III

Espaços florestais de produção

Artigo 32.º

Caracterização

Os espaços florestais de produção (F) compreendem os solos predominantemente de uso ou vocação florestal, cuja função principal é a de produção.

Artigo 33.º

Atividades e utilizações permitidas

1 — As intervenções nos espaços florestais de produção devem privilegiar, além das atividades silvícolas, todas as ações de uso, manutenção, recuperação e valorização da paisagem, tendo como objetivo o uso múltiplo da floresta.

2 — Nos espaços florestais de produção não abrangidos pela classificação de risco de incêndio elevado ou muito elevado são permitidas as seguintes atividades e utilizações, sem prejuízo dos regimes aplicáveis das restrições de utilidade pública:

a) Obras e instalações de apoio à gestão das áreas florestais;
b) Habitação para residência própria e permanente dos proprietários;
c) Edificações ligadas à proteção civil;
d) Instalações de atividades industriais diretamente ligados ou complementares à atividade florestal, pecuária e geológica;
e) Núcleos de desenvolvimento turístico e empreendimentos turísticos isolados;
f) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade florestal e ao espaço rural.

Artigo 34.º

Edificabilidade

Nos espaços florestais de produção aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 31.º

SECÇÃO IV

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 35.º

Caracterização

1 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos (G) visam o conhecimento, a salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos de acordo com a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo das correspondentes servidões e restrições de utilidade pública, os espaços afetos à exploração de recursos geológicos encontram-se assinalados na Planta de ordenamento respeitando às pedreiras licenciadas.

Artigo 36.º

Atividades e utilizações permitidas

1 — Esta categoria abrange as áreas de extração e as necessárias à atividade, incluindo atividades afins, nomeadamente os anexos e outras ocupações conexas com a transformação, bem como áreas complementares funcionalmente destinadas ao conhecimento, salvaguarda e valorização dos recursos geológicos.

2 — Nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos, os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta qualificação.

SECÇÃO V

Outras categorias de solo rural

SUBSECÇÃO I

Espaço de ocupação turística

Artigo 37.º

Caracterização

O espaço de ocupação turística (T) corresponde a uma área de equipamentos existentes e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural.

Artigo 38.º

Atividades e utilizações permitidas

No espaço de ocupação turística são permitidas as seguintes atividades e utilizações:

a) Estabelecimento hoteleiro;
b) Equipamentos e infraestruturas de recreio e lazer.

Artigo 39.º

Edificabilidade

1 — A reconstrução, ampliação ou alteração do empreendimento mencionado na alínea *a*) do artigo anterior deve respeitar as seguintes condições:

a) Área de construção do edifício inferior ou igual a 10 000 m^2;
b) Número de pisos não superior a três.

2 — A edificação de equipamentos e de recreio e lazer, prevista na alínea *b*) do artigo anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Área de construção do edifício inferior ou igual a 200 m^2;
b) Um único piso.

SUBSECÇÃO II

Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas

Artigo 40.º

Caracterização

O espaço destinado a equipamentos e outras estruturas (EI) corresponde a uma área de equipamentos existentes e atividades de recreio compatíveis com o estatuto de solo rural.

Artigo 41.º

Atividades e utilizações permitidas

No espaço destinado a equipamentos e outras estruturas são permitidos equipamentos de apoio à praia fluvial.

Artigo 42.º

Edificabilidade

1 — A reconstrução, ampliação ou alteração dos equipamentos mencionados no artigo anterior deve respeitar as seguintes condições:

a) Aumento da área de construção não deve exceder 30 % da área construção do edifício preexistente;
b) Um único piso.

CAPÍTULO IV

Solo urbano

SECÇÃO I

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 43.º

Caracterização

Os espaços centrais (EC) desempenham funções de atratividade à escala municipal, concentrando a oferta de bens e serviços.

Artigo 44.º

Atividades e utilizações permitidas

Nos espaços centrais podem ser desenvolvidos usos mistos, permitindo-se a instalação, nomeadamente, de equipamentos de utilização coletiva, serviços, comércio e habitação.

Artigo 45.º

Edificabilidade

1 — As obras de construção, reconstrução ou ampliação devem atender às características morfológicas do respetivo local, nomeadamente alinhamento, recuo, profundidade e altura das edificações existentes, de acordo com os seguintes preceitos:

a) A sua implantação deve respeitar o alinhamento e ou recuo predominante;
b) Tratando-se de um edifício isolado, a sua profundidade deve ser inferior ou igual a 15 m;

c) No caso de haver edifícios confinantes, a sua profundidade, deve ser igual à profundidade dos edifícios ou, se esta não for a mesma, deve ser igual à profundidade predominante;
d) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é estabelecido pela moda das alturas das fachadas da frente edificada em que a edificação se situa, no troço compreendido entre dois nós viários consecutivos;
e) No caso de existirem edifícios confinantes, a altura da fachada deve articular-se com as alturas das fachadas destes edifícios ou de um deles.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as novas construções ou reconstruções, bem como as obras de ampliação de edifícios devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização do solo inferior ou igual a 1, excetuando-se os casos de colmatação;
b) Índice de impermeabilização do solo inferior ou igual a 80 %;
c) Número de pisos não superior a quatro.

3 — No caso dos edifícios mistos com uso habitacional, as demais atividades, excetuando-se os estabelecimentos hoteleiros, só podem instalar-se no rés-do-chão e no piso imediatamente superior, e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 46.º

Caracterização

Os espaços residenciais (ER) são espaços multifuncionais, em que prevalece a habitação unifamiliar.

Artigo 47.º

Atividades e utilizações permitidas

Nos espaços residenciais, além da habitação, podem ser desenvolvidos equipamentos de utilização coletiva, serviços, comércio e estabelecimentos industriais compatíveis.

Artigo 48.º

Edificabilidade

1 — Aos espaços residenciais aplica-se o n.º 1 do artigo 45.º
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as novas construções ou reconstruções, bem como as obras de ampliação de edifícios devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização do solo inferior ou igual a 0,5, excetuando-se os casos de colmatação;
b) Índice de impermeabilização do solo inferior ou igual a 60 %;
c) Número de pisos inferior ou igual a dois;
d) Área total de construção inferior ou igual a 500 m², com exceção dos estabelecimentos hoteleiros.

3 — No caso dos edifícios mistos com uso habitacional, as demais atividades, excetuando-se os estabelecimentos hoteleiros, só podem instalar-se no rés-do-chão, e desde que o acesso ao piso de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 49.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas (AE) em solo urbanizado respeitam à Zona Industrial de Fornos de Algodres, correspondendo a espaços já utilizados por atividades empresariais.

Artigo 50.º

Regime

Os espaços de atividades económicas em solo urbanizado regem-se pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial mencionada no artigo anterior.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial-turísticos

Artigo 51.º

Caracterização

Os espaços de uso especial-turísticos (UT) integram um estabelecimento hoteleiro existente.

Artigo 52.º

Atividades e utilizações permitidas

Nos espaços de uso especial-turísticos são permitidas as seguintes atividades e utilizações:

a) Estabelecimento hoteleiro;
b) Equipamentos e infraestruturas de recreio e lazer.

Artigo 53.º

Edificabilidade

1 — A reconstrução, ampliação ou alteração do empreendimento mencionado na alínea *a*) do artigo anterior deve respeitar as seguintes condições:

a) Área de construção do edifício inferior ou igual a 3 000 m^2;
b) Número de pisos não superior a três.

2 — A edificação de equipamentos de recreio e lazer, prevista na alínea *b*) do artigo anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Área de construção do edifício inferior ou igual a 200 m^2;
b) Um único piso.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes de utilização coletiva

Artigo 54.º

Caracterização

Os espaços verdes de utilização coletiva [EV(1)] correspondem a áreas públicas ou privadas com carácter estruturante destinadas a atividades recreativas e de lazer.

Artigo 55.º

Atividades e utilizações permitidas

Nos espaços verdes de utilização coletiva são permitidas obras de construção de infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio à sua fruição como áreas de recreio e lazer, que não ponham em causa o seu valor ambiental e paisagístico e a sua identidade como espaço verde urbano.

Artigo 56.º

Edificabilidade

As obras mencionadas no artigo anterior devem respeitar as seguintes condições:

a) Índice de ocupação do solo inferior ou igual a 5 %;
b) Índice de impermeabilização do solo inferior ou igual a 10 %;
c) Área de construção de edifícios ou estruturas de apoio inferior ou igual a 100 m^2;
d) Um único piso.

SUBSECÇÃO VI

Espaços verdes de proteção e enquadramento

Artigo 57.º

Caracterização

Os espaços verdes de proteção e enquadramento [EV(2)] correspondem a áreas públicas ou privadas com carácter estruturante destinadas à prática da agricultura, em particular as hortas urbanas.

Artigo 58.º

Atividades e utilizações permitidas

Nos espaços verdes de proteção e enquadramento são permitidas obras de construção de infraestruturas, edifícios ou estruturas de apoio

à atividade agrícola, destinadas à recolha e armazenagem de alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da atividade.

Artigo 59.º

Edificabilidade

As obras mencionadas no artigo anterior devem respeitar as seguintes condições:

a) Área de construção de edifícios ou estrutura de apoio inferior a 30 m²;
b) Um único piso.

SECÇÃO II

Solo urbanizável — Espaço de atividades económicas

Artigo 60.º

Identificação

O espaço de atividades económicas (EA) em solo urbanizável refere-se à Zona Industrial de Juncais.

Artigo 61.º

Atividades e utilizações permitidas

1 — O espaço de atividades económicas destina-se predominantemente a atividades industriais, podendo ainda integrar, a título principal ou acessório, armazenagem, logística, atividades comerciais e de serviços.
2 — A ocupação do espaço de atividades económicas deve ser precedida pela delimitação de uma ou mais unidades de execução.

Artigo 62.º

Edificabilidade

A edificação no espaço de atividades económicas obedece aos seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo inferior ou igual a 60 %;
b) Índice de impermeabilização do solo inferior ou igual a 80 %;
c) Altura da edificação inferior ou igual a 10 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas.

CAPÍTULO V

Usos especiais dos solos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 63.º

Definição

Consideram-se usos especiais do solo, para efeitos do presente capítulo, os atos ou atividades que, pela sua própria natureza, obedeçam a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de usos dominantes.

Artigo 64.º

Edificabilidade

1 — A disciplina instituída pelas disposições do presente capítulo é cumulativa com as disposições relativas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, e não dispensa a tramitação processual estabelecida para cada situação pela legislação em vigor.
2 — Conjuntamente com as deliberações favoráveis tomadas no âmbito das disposições deste capítulo, o Município deverá sempre exigir aos interessados o acatamento das adequadas medidas de inserção paisagística e de proteção e salvaguarda do meio envolvente.
3 — Os lotes ou parcelas que vierem a ser destinados a estes usos deverão ter a dimensão suficiente para abrangerem, dentro do seu perímetro, as áreas de segurança ou proteção próprias exigidas pela natureza específica de cada uma delas.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 65.º

Infraestruturas

1 — A implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água, de saneamento básico, de telecomunicações, de transporte e transformação de energia, ou cemitérios podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território concelhio, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.
2 — Nos locais que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas atividades.
3 — No caso dos cemitérios, a sua instalação deve ser antecedida da realização de estudo hidrogeológico que fundamente a sua viabilização no local.
4 — A ampliação das infraestruturas referida no n.º 1 é admitida em função das estritas necessidades do seu adequado funcionamento e tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, sem prejuízo dos regimes legais em vigor.

Artigo 66.º

Aproveitamento de recursos energéticos renováveis

No solo rural a localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes do artigo anterior.

Artigo 67.º

Instalação de depósitos

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil, de matérias-primas ou de contentores poderá verificar-se em:

a) Espaços florestais;
b) Espaços de atividades económicas.

2 — As componentes edificadas destes empreendimentos limitar-se-ão estritamente às instalações de apoio direto às respetivas atividades.

Artigo 68.º

Gestão de resíduos sólidos

1 — Pode ser autorizada a localização de parques de gestão de resíduos sólidos em prédios situados em solo rural, mediante o cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas
2 — Quando se tratar de ecocentros, é ainda admissível a sua localização em solo urbano não integrado na estrutura ecológica municipal.
3 — A instalação de edifícios ou instalações destinados à gestão de resíduos deve assegurar um afastamento de 10 m às estremas do prédio em que se localizam.

Artigo 69.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em prédios situados em solo rural, desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, a Câmara Municipal reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos.
2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano não integrado na estrutura ecológica municipal, nas seguintes situações:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades que constituam preexistências ou que, a instalar de novo, desde que se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com este;
b) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em

edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em lotes ou parcelas onde não existam edifícios com componente habitacional;
c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização ou de pormenor.

3 — A instalação concreta dos depósitos ou armazéns a autorizar nos termos do número anterior obedecerá às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis.
4 — A instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo deve assegurar um afastamento de 10 m às estremas do prédio em que se localizam.

Artigo 70.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em espaços não integrados em solo urbano, poderá ser autorizada a instalação de postos de abastecimento público de combustíveis em parcelas marginais às vias, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas oficiais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.
2 — A instalação de postos de abastecimento em espaços integrados em solo urbano poderá ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO III

Empreendimentos de carácter estratégico

Artigo 71.º

Definição

1 — Consideram-se empreendimentos de carácter estratégico para efeitos da presente secção, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no artigo seguinte, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

a) Apresentem carácter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, aproveitamento de recursos endógenos ou complexos de lazer e de recreio;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1 500 000 €.

2 — Os empreendimentos de caracter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante da alínea *c*) ou da alínea *d*).
3 — O reconhecimento de interesse público estratégico previsto neste artigo e seguintes poderá beneficiar empreendimentos promovidos por entidades sem fins lucrativos.

Artigo 72.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente Plano ou de plano de pormenor.
3 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos aos estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 73.º

Regime

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de carácter estratégico são os estabelecidos no presente regulamento para as categorias e subcategorias de espaço onde se pretende localizar os mesmos.
2 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa, excetuando-se desta majoração as áreas mais sensíveis ou de suscetibilidade e risco;
b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas, desde que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco e desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

TÍTULO V

Rede viária e estacionamento

SECÇÃO I

Rede viária

Artigo 74.º

Definição

1 — A rede viária do concelho integra a rede rodoviária e a rede ferroviária, e encontra-se representada graficamente na Planta de ordenamento — Classificação e qualificação do solo.
2 — A rede rodoviária é constituída, na parte em que atravessam o território municipal ou na sua totalidade, por:

a) Rede rodoviária nacional:

i) Rede nacional fundamental (IP5/A25);
i) Rede nacional complementar (EN);
ii) Rede nacional complementar prevista (IC7).

b) Estradas regionais sob jurisdição da EP (ER330);
c) Estradas e caminhos municipais:

i) Estradas desclassificadas sob jurisdição da autarquia (Ex-IP5 e EN16);
ii) Estradas municipais (EM554, EM554-1, EM554-2, EM583-2, EM586, EM586-3, EM586-4, EM587, EM587-4, EM587-5, EM615);
iii) Caminhos municipais (CM 1090, CM1091, CM1092, CM1092-1, CM1093, CM1094 e CM1114).

3 — A rede ferroviária é constituída pela linha da Beira Alta, na parte em que atravessa o território municipal.

Artigo 75.º

Regime

Às estradas e ligações que pertencem à Rede rodoviária nacional e Estradas regionais sob jurisdição da EP aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção a parecer e aprovação das entidades da tutela.

SECÇÃO II

Espaços canais

Artigo 76.º

Definição

Os espaços canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, podendo ser qualificados como categoria de solo rural ou de solo urbano.

Artigo 77.º

Regime

1 — O espaço canal de proteção ao IC7 constitui área *non aedificandi* até à aprovação do respetivo projeto.

2 — Nas faixas de reserva e proteção dos espaços canais rodoviários aplicam-se as disposições para a classe e categoria de espaço definida na Planta de ordenamento, sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pela lei geral, nomeadamente em matéria de zona *non ædificandi.*

3 — A cessação ou caducidade da servidão *non aedificandi* referida no número um determina a aplicação das regras referentes à categoria onde se insere.

SECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 78.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento a observar nas operações urbanísticas que impliquem a criação de determinada tipologia ou o aumento da capacidade de utilização de uma tipologia preexistente deve obedecer aos seguintes parâmetros:

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com a.c < 120m²: 2 lugares/fogo com a.c entre 120m² e 300m²; 3 lugares/fogo com a.c > 300m². O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6 O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. Habitação sem indicação de tipologia. 1 lugar/fogo para a.m.f. < 90 m²; 1,5 lugares/fogo para a.m.f. entre 90 m2 e 120 m²; 2 lugares/fogo para a.m.f. entre 120 m2 e 300 m²; 3 lugares/fogo para a.m.f. > 300 m² O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	1 lugar/30 m² a.c.com. para establ. < 1000 m² a.c.: 1 lugar/25 m² a.c.com. para establ. de 1000 m² a.c. a 2500 m² a.c.; 1 lugar/15 m² a.c.com. para establ. > 2500 m² a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m² a.c.com
Serviços	3 lugares/100 m² a.c.serv. para establ. ≤ 500 m²: 5 lugares/100 m² a.c.serv. para establ. > 500 m². O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria/armazéns e/ou oficinas . . .	1 lugar/75 m² a.c.ind./armaz. Pesados 1 lugar/500 m² a.c.ind./armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote). O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Estabelecimentos hoteleiros, hotéis rurais, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos.	Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4 ou 5 estrelas: Garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20 % das unidades de alojamento do estabelecimento, situado no hotel ou na sua proximidade. Aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos: 1 lugar de estaciomento/unidade de alojamento; Deverá ainda ser previsto um local que permita o estacionamento temporário de viaturas (ligeiros e pesados) para tomada e largada de utentes e bagagens; A dotação de estacionamentos excepciona-se nos casos em que revele impossível a sua criação, por decisão das entidades competentes.

Tipo de ocupação	Estacionamento
Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas.	Salas de espetáculo e/ou eventos com a.c> 150m² e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva — 1 lugar/50m² de a.c, para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/500m² para veículos pesados de passageiros (no interior da parcela): Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela; A dotação exigida para estacionamento tanto pode ser cumprida em lugares de estacionamento localizados dentro do lote como em áreas a ceder ao município.

a.c — área de construção;
a.c.hab. — área de construção para habitação;
a.c.com. — área de construção para comércio;
a.c.serv. — área de construção para serviços (inclui escritórios);
a.c.ind./armaz. — área de construção para indústria ou armazéns;
a.m.f. — área média do fogo.

2 — Sempre que forem integradas outras atividades complementares ou compatíveis com os usos definidos no regulamento, devem os parâmetros de estacionamento ser os definidos para cada atividade.

3 — A localização do estacionamento não deve provocar conflitos quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

TÍTULO VI

Programação e execução do Plano

CAPÍTULO I

Execução do Plano e perequação

Artigo 79.º

Execução

A execução do Plano deve ser coordenada e programada, atentas as unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) designadas no presente Regulamento e delimitadas na Planta de ordenamento.

Artigo 80.º

Perequação compensatória

1 — Os mecanismos de perequação compensatória de benefícios e encargos aplicam-se através da fixação, em planos de pormenor ou unidades de execução, de um índice médio de ocupação do solo ou de um índice médio de utilização do solo, de uma área de cedência média e da repartição dos custos de urbanização.

2 — Em centros históricos a sujeitar a salvaguarda e em áreas urbanas de génese ilegal a regenerar, o índice médio de utilização do solo considerará a área de construção que o respetivo instrumento de gestão territorial ou unidade de execução previrem ser acrescida à atual área total de construção do aglomerado em apreço.

3 — As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem ser cedidas ao domínio municipal.

4 — A cedência referida no número anterior pode ser total ou parcialmente dispensada quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, das áreas verdes ou de equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros estabelecidos no n.º 1;

b) Manifesta impossibilidade de uma correta inserção urbanística das referidas áreas, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente.

5 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência, a mesma será compensada pelo pagamento de uma compensação em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

CAPÍTULO II

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 81.º

Identificação

1 — As UOPG delimitadas na planta de ordenamento correspondem a subsistemas urbanos para efeitos de programação da execução do Plano e, deste modo, constituem ou integram unidades de execução.

2 — Delimitam-se as seguintes UOPG:

a) Plano de Pormenor da Zona Sul de Fornos de Algodres (UOPG1);
b) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Fornos de Algodres (UOPG2);
c) Centro Histórico de Algodres (UOPG3);
d) Centro Histórico de Figueiró da Granja (UOPG4);
e) Centro Histórico de Fornos de Algodres (UOPG5);
f) Área Urbana de Génese Ilegal de Algodres (UOPG6);
g) Área Urbana de Génese Ilegal de Matança (UOPG7);
h) Área Urbana de Génese Ilegal de Rancozinho (UOPG8);
i) Zona Industrial de Juncais (UOPG9).

Artigo 82.º

Planos municipais de ordenamento do território em vigor

1 — As UOPG correspondentes a planos municipais de ordenamento do território em vigor têm por objetivo salvaguardar as disposições específicas constantes nos respetivos Regulamentos.

Artigo 83.º

Centros históricos

1 — As UOPG correspondentes aos núcleos antigos dos conjuntos urbanos com interesse — Figueiró da Granja e Fornos de Algodres — têm por objetivo proteger e valorizar o património cultural imóvel das áreas em apreço, contribuindo para a promoção e reforço da identidade dos respetivos aglomerados, conforme definido na alínea *c*) do artigo 2.º do presente regulamento.

2 — A execução destas UOPG realiza-se através da elaboração de planos de pormenor de salvaguarda que concretizem, nomeadamente, as disposições deste regulamento sobre imóveis com valor patrimonial e a categoria de solo em que as respetivas áreas de intervenção se inserem.

3 — São objetivos das unidades de execução dos Centros Históricos de Algodres, Figueiró da Granja e Fornos de Algodres:

a) A definição do modelo de ocupação e dos usos prioritários;
b) A identificação das áreas a reabilitar;
c) O estabelecimento dos critérios de intervenção nos elementos construídos naturais;
d) A cartografia e o recenseamento de todas as partes integrantes do conjunto;
e) As formulação de normas específicas para a protecção do património arqueológico existente;
f) A definição de linhas estratégicas de intervenção, nos planos económico, social e de requalificação urbana e paisagística.

4 — Enquanto não forem elaborados planos de pormenor de salvaguarda, as operações urbanísticas em centros históricos respeitarão as disposições inscritas neste regulamento para a categoria de solo em apreço.

Artigo 84.º

Áreas urbanas de génese legal

1 — As UOPG respeitantes às áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) de Algodres, Matança e Rancozinho têm por objetivo a regeneração urbanística destas áreas nos termos do competente regime excecional.

2 — A execução realiza-se através de unidades de execução que concretizem, nomeadamente, as disposições inscritas no presente regulamento sobre a categoria de solo em que se inserem as respetivas áreas de intervenção.

3 — Enquanto não forem concretizadas as unidades de execução mencionadas no n.º 2, as operações urbanísticas em AUGI respeitarão as disposições inscritas neste regulamento para a categoria de solo em apreço.

Artigo 85.º

Zona industrial

1 — A UOPG relativa à Zona Industrial de Juncais pretende oferecer uma área de expansão para atividades económicas, de forma a atingir o objetivo mais genérico a que se refere a alínea *b*) do artigo 2.º deste regulamento.

2 — A execução realiza-se através de unidades de execução que concretizem, nomeadamente, as disposições inscritas no artigo 62.º do presente regulamento.

3 — Enquanto não forem concretizadas as unidades de execução mencionadas no n.º 2, são interditas operações urbanísticas na área em apreço.

TÍTULO VII

Disposições finais e complementares

Artigo 86.º

Disposições revogatórias

O Plano revoga automaticamente o Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 98/95, de 7 de outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2000, de 9 de agosto.

Artigo 87.º

Vigência e condições de revisão

O Plano vigora por um período de dez anos, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo e desde que tal seja reconhecido como necessário.

Artigo 88.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Listagem do património

1 — Património classificado

Imóvel de interesse público

Anta ou Orca de Cortiçô
(Decreto n.º 26-A/92, DR, 1.ª série-B, n.º 126, de 1/06/1992)
Dólmen de Matança
(Decreto n.º 44 075, DG, 1.ª série, n.º 281, de 5/12/1961)
Capela de Santo Cristo
(Decreto n.º 33 587, DG, 1.ª série, n.º 63, de 27/03/1944)
Capela dos Girões
(Decreto n.º 129/77, DR, 1.ª série, n.º 226, de 29/09/1977)
Casa Grande
(Decreto n.º 67/97, DR, 1.ª série-B, n.º 301, de 31/12/1997)
Pelourinho de Algodres
(Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933)
Pelourinho de Casal do Monte
(Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933)
Pelourinho de Figueiró da Granja
(Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933)
Pelourinho de Fornos de Algodres
(Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933)
Pelourinho de Infias
(Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933)
Pelourinho de Matança
(Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11/10/1933)

Imóvel em vias de classificação

Igreja da Misericórdia de Algodres
(Despacho de homologação de 5/07/1990)

2 — Património não classificado

Brasão, Osório de Castro Cabral e Albuquerque
Brasão, Osório de Castro Cabral e Coutinho
Necrópole e Vestígios Romanos, Algodres
Lagariça Rupestre, Algodres
Lagariça Rupestre, Quinta das Alagoas
Sepultura Rupestre, Rancozinho
Lagariça Rupestre I, Rancozinho
Lagariça Rupestre II, Rancozinho
Ara Votiva, Furtado
Achado Isolado, Ladeira
Povoado, Quinta da Assentada
Quinta do Inferno
Capela de Nossa Senhora da Encarnação
Casa da Ínsua
Casa de Esquina entre a Rua Velha e o Largo Dr. Carlos Nunes
Núcleo de Sepulturas Rupestres, Refaxo
Lápide, Ramirão
Achado Isolado, Quinta dos Carvalhais
Bica, Quinta do Casaínho
Espada, Pinhal dos Melos
Sepultura Rupestre, Quinta dos Carvalhais
Pedras da Forca, Rasa
Sepultura Rupestre e Achado Isolado, Calpedrinha
Achado Isolado, Quinta do Carvalho
Achado Isolado, Esporão
Achado Isolado, Vale Domeiro
Povoado, Quinta dos Telhais
Vestígios Romanos, Quinta do Carvalho
Vestígios Diversos, Cortiçô
Capela de São Sebastião
Sepultura Rupestre, Figueiró da Granja
Sepultura Rupestre, São Silvestre
Estela Funerária, Figueiró da Granja
Lavadouro Público, Figueiró da Granja
Sepulturas Rupestres, Lameiras
Vestígios Romanos, Torre
Castro de Santiago
Achado Isolado, Cortegada
Igreja da Misericórdia de Fornos de Algodres/Igreja de Nossa Senhora dos Remédios
Igreja Matriz de Fornos de Algodres/Igreja de São Miguel
Capela de Nossa Senhora das Dores
Escudo de Armas, Fornos de Algodres
Solar Abreu de Castelo Branco Cardoso e Melo
Corte Real, dos Morgados de Vale de Palma
Solar Silva Cabral
Solar Rebelo da Costa Silva Cabral
Escudo de Armas, Albuquerque Pimentel e Vasconcelos Soveral
Via Romana, Fornos de Algodres
Vestígios Romanos, Fornos de Algodres
Vestígios Romanos, Seminário
Achados de Superfície, Fornos de Algodres
Antigo Posto da Guarda Nacional Republicana
Jardim do Coreto
Achado Isolado, Quinta dos Covais
Sepulturas Rupestres, Portela (Seminário)
Lagariça Rupestre, Quinta do Godinho
Vestígios Romanos, Quinta da Bodeira

Via Romana
Via Romana
Ponte da Ribeira
Escola Primária de Fuinhas
Igreja Matriz de Infias
Janela, Infias
Sepultura Rupestre, Infias
Vestígios Romanos, Infias
Vestígios Romanos, Rasa
Escudo de Armas, Melo
Sepulturas Rupestres, Rasa
Povoado, Provilgas
Solar, Quinta do Casaínho
Calçada de Alpaioques
Via Romana, Furtado
Escudo de Armas, Homem
Lagariça Rupestre, Maceira
Escola Primária de Maceira
Lagariça Rupestre, Fonte do Sapo
Vestígios Romanos, Quinta do Carvalho
Povoado, Quinta das Rosas
Achado Isolado, Vale da Vinha
Via Romana, Maceira
Vestígios Romanos, Matança
Escola Primária de Matança
Capela de Santa Eufémia
Necrópole das Forcadas
Achado Isolado I, Forcadas
Achado Isolado II, Forcadas
Solar da Família Melo e Cabral
Fonte, Muxagata
Gravura Rupestre, Muxagata
Achado Isolado, Muxagata
Escola Primária de Muxagata
Sepultura Rupestre, Carvalhal
Sepulturas Rupestres, Quinta do Albuquerque
Vestígios Romanos, Trepa
Achado Isolado II, Trepa
Sepulturas Rupestres, Guadial
Relógio de Sol
Lagariça Rupestre, Queiriz
Vestígios Romanos, Queiriz
Via Romana, Queiriz
Lagariça Rupestre, Queiriz
Sepultura Rupestre, Covais
Lagariça Rupestre, Tapada
Fraga da Pena
Casa de Guarda-florestal
Igreja de Nossa Senhora da Graça
Portal, Sobral Pichorro
Lagariça Rupestre, Sobral Pichorro
Vestígios Romanos, Sobral Pichorro
Escudo de Armas, Cunha e Coutinho
Vestígios Romanos, Mata
Povoado, Malhada
Lagariça Rupestre e Achado Isolado I, Quinta do Coelho
Lagariça Rupestre II, Quinta do Coelho
Achado Isolado III, Quinta do Coelho
Lagariça Rupestre IV, Quinta do Coelho
Achado Isolado do Penedo da Pena
Sepulturas Rupestres, Cabeços
Achado Isolado, Vila Chã
Escola Primária de Vila Chã
Lagariça Rupestre, estrada para a Mata
Necrópole e Vestígios Romanos, Tapada do Anjo
Sepulturas e Lagariça Rupestre, Quinta das Moitas
Rochas Gravadas, Corujeira
Sepulturas e Lagariça Rupestre, Vila Soeiro
Escola Primária de Vila Soeiro do Chão

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36758 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36758_1.jpg
36759 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36759_2.jpg
36760 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36760_3.jpg
36761 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36761_4.jpg
36762 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36762_5.jpg
36763 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36763_6.jpg
36764 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36764_7.jpg
36765 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36765_8.jpg

609931113

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 13013/2016

Plano de Pormenor para a UOPG 13 do Plano de Urbanização da Meia Praia

Correção material

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Lagos na sua reunião realizada em 21 de setembro de 2016, deliberou promover as correções materiais do Plano de Pormenor para a UOPG 13 do Plano de Urbanização da Meia Praia, publicado através do Aviso n.º 13301/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, de modo a corrigir a discrepância entre a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Meia Praia e a Planta de Implantação do Plano de Pormenor para a UOPG 13, quanto à reposição de "Áreas Verdes Privadas de Proteção e Enquadramento" no limite norte do plano de pormenor, onde indevidamente o regime de uso do solo indica "Espaço Canal", corrigindo, igualmente, o valor da área de cedência da parcela 13-16 para a Via V9 do Plano de Urbanização da Meia Praia.

Mais faz público que a citada deliberação foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Lagos e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do mencionado diploma legal.

É republicada a planta de implantação e publicado o extrato do regulamento, contendo as correções efetuadas.

12 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.*

Extrato do Regulamento do Plano de Pormenor para a UOPG 13 do Plano de Urbanização da Meia Praia com a Correção Material

As alterações preconizadas ao Regulamento do Plano de Pormenor para a UOPG 13 do Plano de Urbanização da Meia Praia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 211, de 31 de outubro, através do Aviso n.º 13301/2013 respeitam aos artigos 41.º, 42.º e ao quadro síntese (anexo, a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º), que passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 41.º

[...]

1 — [...]
2 — O Plano estabelece como Área de Cedência Média, o valor de 0,0576m2 por metro quadrado de terreno com capacidade edificatória e objeto de reparcelamento.
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 42.º

[...]

1 — [...].
2 — O Plano estabelece como Índice Médio de Utilização, o valor de 0,0856 que traduz a edificabilidade média da área com capacidade edificatória e objeto de reparcelamento.
3 — [...]

[...]

ANEXO 1

Quadro síntese

N.º da parcela	Área da parcela	Uso	N.º fogos	N.º Pisos		Cércea	Cota de soleira	ABC	Área de implantação do edifício	Área de impermeabilização	Índice de construção ao lote	Índice de implantação	Índice de impermeabilização do solo	Volumetria acima do solo	Estacionamento privado dentro da parcela
				Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira										
1	3015 m^2	Habitação	1	1	1	4 m	18,80	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,13	0,18	0,23	2 848,0 m^3	3
2	3162 m^2		1	1	1	4 m	19,00	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,12	0,17	0,22	2 848,0 m^3	3
3	3334 m^2		1	1	1	4 m	20,00	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,12	0,16	0,21	2 848,0 m^3	3
4	3426 m^2		1	1	1	4 m	22,00	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,11	0,16	0,21	2 848,0 m^3	3
5	3244 m^2		1	1	1	4 m	24,00	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,12	0,17	0,22	2 848,0 m^3	3
6	3182 m^2		1	1	1	4 m	25,00	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,12	0,17	0,22	2 848,0 m^3	3
7	3159 m^2		1	1	1	4 m	25,00	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,12	0,17	0,22	2 848,0 m^3	3
8	3012 m^2		1	1	1	4 m	24,00	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,13	0,18	0,23	2 848,0 m^3	3
9	3075 m^2		1	1	1	4 m	27,50	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,13	0,18	0,23	2 848,0 m^3	3
10	3000 m^2		1	1	1	4 m	30,50	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,13	0,18	0,23	2 848,0 m^3	3
11	18 630 m^2		1	1	1	4 m	29,00	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,09	0,13	0,04	2 848,0 m^3	3
12	3008 m^2		1	1	1	4 m	23,50	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,13	0,18	0,23	2 848,0 m^3	3
13	3329 m^2		1	1	1	4 m	21,50	384,89 m^2	550,00 m^2	703,25 m^2	0,12	0,17	0,21	2 848,0 m^3	3
Total								5 003,60 m^2	7 150,00 m^2	9 142,20m^2					39

Nota. — Para efeitos de cálculo do Indíce de Construção ao Lote e Indíce de Implantação, a área urbanizável da parcela n.º 11 é de 4075 m^2

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36844 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_36844_1.jpg 609937238

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 13014/2016

Para os devidos efeitos e nos termos dos n.os 4 a 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por meu despacho de 10 de outubro de 2016, todos os candidatos ao procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de Técnico Superior (Área de Engenharia Civil), previsto no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no aviso n.º 6407/2016, 2.ª série do *Diário da República* n.º 98, de 20 de maio de 2016.

A lista unitária de ordenação final agora publicitada encontra-se afixada na secção de recursos humanos deste Município e na página eletrónica em (www.cm-lajesdopico.pt), no separador arquivo "*online*" — documentos oficiais, recursos humanos, concursos 2016, Técnico Superior — Engenharia Civil, para poder ser consultada.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Rui Alberto Borges Pereira de Jesus — 14,40 valores.

Candidatos excluídos por não terem comparecido na Prova Escrita de Conhecimentos: Carlos Vicente de Medeiros Pimentel, Hélio Bruno Zambujo Dias, José Alexandre Correia Martins, José Cardoso da Silva, José Pedro Marchante Coelho, Lélia Maria Vieira Ferreira, Miguel Ângelo Furtado Brum, Ricardo Vilela Coimbra, Tatiana Sofia Zeferino Tavares Branco.

Candidatos reprovados na Prova Escrita de Conhecimentos, por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores: Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro, Francisco José da Silva Ávila, Renato Filipe Chaves Garcia.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

309931519

Aviso n.º 13015/2016

Para os devidos efeitos e nos termos dos n.os 4 a 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por meu despacho de 10 de outubro de 2016, todos os candidatos ao procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira geral de Assistente Operacional (Coveiro), previsto no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no aviso n.º 8656/2016, 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 11 de julho de 2016.

A lista unitária de ordenação final agora publicitada encontra-se afixada na secção de recursos humanos deste Município e na página eletrónica em (www.cm-lajesdopico.pt), no separador arquivo "*online*" — documentos oficiais, recursos humanos, concursos 2016, Assistente Operacional — Coveiro, para poder ser consultada.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Marco Aurélio Simas Fagundes — 13,20 valores.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

309931446

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 13016/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Educação Física e/ou Desporto, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 29 de setembro do ano em curso, do Senhor Presidente da Câmara Municipal e após deliberações do órgão executivo, de 02 e 16 de setembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura na área de Educação Física e Desporto e ou Desporto, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos Postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: Área do Município de Mafra.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.ºda Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra. Não serão aceites candidaturas enviadas por qualquer meio eletrónico.

9.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, de fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae,* fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão, Boletim de Vacinas atualizado, Certificado de Registo Criminal, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

9.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 13 do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

9.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

9.6 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

11 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos, escrita e prática (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, será efetuada através da seguinte fórmula PC = (PE × 0,40) + (PP × 0,60).É permitido aos candidatos na prova escrita a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, de realização coletiva, com a duração de uma hora. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (ex: computador, iphone, ipad, etc.)

A prova prática assume contornos de lecionação de uma aula em que os candidatos têm de lecionar uma sessão de Hidroginástica, demonstrando conhecimentos ao nível do ritmo, musicalidade, técnica, segurança, coreografia e organização da sessão; ou lecionar uma sessão de hidrobike, demonstrando conhecimentos ao nível do ritmo, musicalidade, técnica, segurança, coreografia e organização da sessão; ou uma sessão de natação pura, demonstrando conhecimentos técnicos e a escolha de exercícios adequada ao nível dos alunos; ou uma sessão de Gerontomotricidade e prescrição de exercício, natureza prática, de realização individual, com a duração de trinta minutos.

Temas e Legislação aplicáveis: Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações na Administração Autárquica, estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências — ROSMEC, do Município de Mafra, publicado em anexo ao Despacho n.º 354/2014, do Município de Mafra, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014; Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, publicado pelo aviso n.º 18639-B/2007, no *Diário da República* n.º 188, de 28/09; Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro; Diretiva CNQ n.º 23/93; Regime Jurídico da Autarquias Locais, Lei 75/2013, de 12 de setembro;

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (PC × 0.35) + (AP × 0.35) + (EPS × 0.30).

13 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: AC = (HA + FP + EP + AD)/4.

13.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (AC × 0.35) + (EAC × 0.35) + (EPS × 0.30).

14 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

15 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

16 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação, atual.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Chefe da Divisão de Desporto, Turismo, Cultura e Desporto, Gonçalo Nuno Serra Rodrigues Eusébio Ferreira;

Vogais efetivos: Técnico Superior Nuno Miguel Costa Benedito, que substitui o Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, e a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira;

Vogais suplentes: Chefe da Divisão de Educação e Juventude Ana Margarida Antunes Infante e a Chefe da Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, Paula Cristina Duarte Ribeiro.

18 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

19 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, da Categoria de Técnico Superior.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

309934638

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Edital n.º 920/2016

Aviso discussão pública — Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que esta Câmara Municipal, em reunião de 06 de outubro de 2016, deliberou aprovar e submeter a discussão pública, pelo período de 30 dias, a proposta alteração ao artigo 127.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico

da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. A proposta de alteração, consiste na supressão do fator "L", constante da fórmula C2 = 0,15 L × l × ∑ K6 × V, respeitante ao cálculo da compensação devida pela não cedência de infraestruturas, por o mesmo introduzir desigualdades nos montantes a pagar pelos titulares de operações urbanísticas situadas em prédios servidos pelo mesmo tipo de infraestruturas, mas que se veem penalizados por os mesmos confrontarem com extensões diferentes de arruamentos. Com esta alteração "C2" passa a refletir o grau real de infraestruturação, independentemente da dimensão da confrontação.

No referido período, qualquer interessado pode apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, através dos seguintes meios:

Presencialmente, na Área de Controlo de Processos, Atendimento e Apoio Administrativo da Divisão de Ordenamento do Território — DOT, sita no edifício dos Paços do Concelho, nos dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00;

Através de correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm--mgrande.pt

Por via postal para o seguinte endereço: Câmara Municipal da Marinha Grande, Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande.

Assim, a fórmula vertida no mencionado artigo, referente ao valor em numerário, da compensação devida ao Município, quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, passa a ser a seguinte:

$$C2 = l \times \sum K6 \times V$$

Reproduz-se o artigo na íntegra:

Artigo 127.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — Valor total da compensação devida ao Município;

C1 — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

Cálculo do valor de C1:

$$C1 = [(A1 + A2) \times K5 \times V]/4$$

em que:

A1 (m^2) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

A2 (m^2) — Valor da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros eventualmente aplicáveis, definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela legislação em vigor;

K5 — Coeficiente definido em função da influência da localização em áreas geográficas diferenciadas que, associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo do metro quadrado de terreno nessas áreas, e toma os valores constantes do Quadro IV;

V (euros/ m^2) — Valor em euros/m² para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País

QUADRO IV

Zonas	Valores de K5
I — Aglomerado Urbano de São Pedro de Moel e Praia da Vieira	0,45
II — Área do Centro Tradicional, do Centro e Área Central da Marinha Grande	0,25
III — Área Central e Envolvente à Área Central de Vieira de Leiria, Envolvente à Área Central, Restante Área Urbana da Marinha Grande e Área de Reserva do Aglomerado Urbano da Marinha Grande	0,10
IV — Outras zonas do Concelho	0,05

Cálculo do valor de C2:

$$C2 = l \times \sum K6 \times V$$

em que:

l (ml) — Valor fixo de 3,25 m, correspondente a metade do perfil transversal do arruamento tipo definido, tomando como referência um arruamento com uma faixa de rodagem com dois sentidos;

K6 — Coeficiente que associado ao valor do preço da construção fixado por portaria anualmente, traduz o valor do custo das redes existentes de abastecimento de águas, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arruamento, estacionamentos e passeios e toma os valores constantes do Quadro V;

V (euros/ m^2) — Valor em euros/m^{2_2} para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de área bruta de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado por portaria anualmente, publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

QUADRO V

Infraestruturas	Valores de K6
Rede de abastecimento de águas	0,14
Rede de drenagem de águas residuais	0,10
Rede de drenagem de águas pluviais	0,06
Estacionamento público/Passeios	0,05
Arruamento pavimentado betuminoso	0,03

Torna-se público que o prazo de trinta dias inicia-se no décimo sexto dia útil posterior ao da publicação deste aviso no *Diário da República.*

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Campos Vicente.*

209936906

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 13017/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que em reunião de câmara de 06/09/2016, aos trabalhadores, Luís António Miranda Mendonça e Carlos Manuel Moreira Gonçalves, assistentes operacionais, foi-lhes aplicada a pena de demissão, com efeitos a partir da data de publicação deste aviso, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 297.º da LGTFP.

29/09/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

309903663

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 921/2016

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Canídeos Produzidos no CRRA — Centro de Reprodução do Rafeiro do Alentejo

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, por deliberação deste órgão executivo, tomada na reunião ordinária de 17 de junho de 2016, e em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 dias,

a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Canídeos Produzidos no CRRA — Centro de Reprodução do Rafeiro do Alentejo.

Mais torna público que o referido projeto de Regulamento se encontra disponível para consulta no átrio do edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da República, no Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, todos os dias úteis, entre as (9h.00 e as 16h.00), bem como nas freguesias do concelho e na página oficial deste município em www.cm-monforte.pt, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *António Joaquim Morais Medalhas,* Técnico Superior do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos o subscrevi.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

309897468

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 13018/2016

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador deste Município, Francisco José Moita, Assistente Operacional (Higiene e Limpeza), Posição e Nível Intermédio entre 5 e 6, com efeitos a contar do dia 01 de outubro de 2016.

03 de outubro de 2016. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

309910604

Aviso n.º 13019/2016

1 — Para efeitos previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, do artigo 33.º/ 1 e 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) e do artigo 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 10 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do posto de trabalho abaixo indicado, conforme caracterização no mapa de pessoal.

1 Assistente Operacional (Higiene e Limpeza) — (Divisão de Obras Municipais e Conservação);

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, (CRP) a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %,e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

5 — Local de prestação do trabalho: Área do Concelho de Moura.

6 — Caraterização do posto de trabalho:

Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

7 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos.

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela CRP, lei especial ou convenção internacional;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;

d) Possuírem a robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7.2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei LGTFP, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do órgão executivo do dia 10 de agosto de 2016, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, assim determinada: 4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 e 9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1981.

9 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

10 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

10.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, (aprovado por despacho de 17/03/2009, do Ministério das Finanças), disponível no serviço de atendimento e informação aos munícipes, que funciona no rés-do-chão do edifício sede do Município, nos dias úteis, ininterruptamente das 9 horas às 16:30 horas, e na página eletrónica da Câmara Municipal no endereço www.cm-moura.pt, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos pelo correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico.

10.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formação nele mencionadas;

c) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a identificação da relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, as funções que desempenha, avaliação do desempenho qualitativa obtida nos últimos três anos, posição remuneratória que detém, da atividade que execute e do órgão ou serviço onde exerce funções. (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas).

10.3 — Os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos, que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

10.5 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Moura, ficam dispensados da apresentação de fotocópia dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados nos respetivos processos individuais.

10.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.7 — Prazo das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

11 — Métodos de seleção:

Exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir, ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, bem como pelos candidatos que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento, são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), complementarmente utilizar-se-á ainda o método de seleção não obrigatório de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

Prova prática de conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP), complementarmente utilizar-se-á ainda o método de seleção não obrigatório de Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

11.2.1 — Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Entrevista de avaliação de competências, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião da entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.

13.1 — Programa da prova de conhecimentos:

Remoção de lixos com apoio à viatura de recolha, consistindo a prova na preparação do contentor: colocação do contentor na viatura e retirar o mesmo. Extirpação de ervas de forma manual e ou mecânica. Cuidados a ter com o manuseamento do equipamento e normas de higiene e segurança no trabalho.

14 — Duração da prova de conhecimentos: a prova prática de conhecimentos terá a duração máxima de 30 minutos.

15 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Entrevista Profissional de Seleção: visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional, Relacionamento Interpessoal, Capacidade de Comunicação e Experiência Profissional, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do 2.º método a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do 2.º método aos restantes candidatos, que se encontrem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam a reserva de recrutamento.

18 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Ponderação e ordenação final:

19.1 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a ponderação a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — 50 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 25 %.

19.2 — Nos restantes casos, as ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos — (PC) — 50 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — 25 %
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 25 %.

19.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

a) OF = 50 % AC + 25 % EAC + 25 % EPS;
b) OF = 50 % PC + 25 % AP + 25 % EPS.

Sendo que:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

20 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

21 — Composição e Identificação do júri:

Presidente: Hélder Manuel Martins Dias, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Conservação;

Vogais efetivos: Maria de Jesus Pataca Mendes Raimundo Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos e Paulo Manuel Piçarra Limpo, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Manuel Joaquim Moita Pica, Encarregado Geral Operacional e André Albino Linhas Roxas, Chefe da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

22 — Regime do período experimental:

O júri do procedimento concursal, é simultaneamente o júri do período experimental.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento e facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

b) Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações municipais e disponibilizada no site do Município de Moura.

26 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do

Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações municipais, disponibilizada no *site* do Município de Moura e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 — Posição remuneratória:

1.ª Posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — 530,00 € (quinhentos e trinta euros), artigo 42.º/d) da LOE 2015, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016.

28 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; Lei n.º 7/2016, de 30/3.

29 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

31 — Consultada a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), na qualidade de entidade gestora da requalificação nas autarquias locais, informou, através do ofício n.º 362 de 08 de julho de 2016, de que ainda não se encontra constituída a referida entidade.

06 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

309917782

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 13020/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 01 de outubro de 2016, e obtida a anuência da Diretora-Geral da Administração Escolar, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ovar, da assistente técnica Celeste Maria Lopes Miranda Ramos, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre os níveis remuneratórios 5 e 6, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro*.

309922511

Edital n.º 922/2016

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que o Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família | Férias Escolares, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na sua reunião realizada no dia dez de março de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião realizada no dia dezassete de dezembro de dois mil e quinze, abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, *g*) e 33.º, 1, *k*) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-ovar.pt.

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

Preâmbulo

Nos termos prescritos nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas *d*), *f*) e *h*) e 33.º, n.º 1, alíneas *e*), *u*), *v*) e *hh*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, nomeadamente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, em concretização de um conjunto de princípios gerais ínsitos ao artigo 4.º, os Municípios detêm atribuições, entre outras, em matéria de Educação, Tempos Livres e Desporto e Ação Social, competindo às Câmaras Municipais, neste âmbito, designadamente, "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e a prevenção de doenças", "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade [...]", "Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes" e em matéria de fixação dos "preços da prestação de serviços".

Neste contexto e enquadramento, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro confere aos Municípios responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Assim, atendendo às necessidades dos pais e encarregados de educação, assentes, entre outros fatores, nas dificuldades das famílias acompanharem os seus educandos em tempo de pausa letiva, o Município de Ovar vem implementando um Serviço de Apoio à Família para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, que tem registado um aumento significativo de procura nos últimos tempos, tendo sido criado um programa específico de atividades designado Serviço de Apoio à Família | Férias Escolares.

Nota justificativa

O principal objetivo da aprovação de um novo Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família | Férias Escolares prende-se com a necessidade de disponibilizar às famílias um serviço de atendimento e ocupação dos tempos livres dos seus educandos, em períodos de pausa letiva, mais ajustado às suas reais necessidades. Em conformidade, o SAF será também disponibilizado nos meses de agosto e setembro e passa a estar direcionando apenas a alunos que frequentam o 1.º CEB. A simplificação administrativa do processo de inscrições foi também um dos aspetos que passou a ser considerado, para maior comodidade das famílias no acesso a este serviço.

As alterações introduzidas visam aumentar a qualidade do Serviço prestado, através da concretização de Planos de Atividades mais ajustados à faixa etária em questão, alargando os períodos de tempo em que este serviço passa a ser prestado, e simplificando as questões administrativas, que tornam mais eficaz a gestão do serviço.

Nesta oportunidade, foram ainda clarificados e introduzidos alguns aspetos que a execução prática do anterior Regulamento suscitou.

É dado cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido efetuada a ponderação de custos e benefícios associados à aprovação do presente Regulamento e implementação do SAF, considerando-se que os benefícios decorrentes de uma estratégia complementar do sistema educativo possibilitam, simultaneamente, a resposta a necessidades sociais e educativas das famílias, proporcionando às crianças uma oportunidade de desenvolvimento pessoal, nomeadamente ao nível da autonomia e da socialização. Visa-se, assim, a melhoria da qualidade de vida das famílias do concelho, sendo, como tal, os benefícios a obter de natureza qualitativa, superando, na perspetiva municipal, os custos ou encargos em que o Município de Ovar incorre na implementação do Serviço.

Legislação habilitante

O presente Regulamento, visando estabelecer, de forma geral e abstrata e no respeito pelos princípios que regem a atuação administrativa, um conjunto de normas destinadas à disciplina da organização e funcionamento do Serviço de Apoio à Família | Férias Escolares, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 10 de março de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 17 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *d*), 33.º, n.º 1, alíneas *u*) e *k*), 25.º, n.º 1, alínea *g*) e n.º 2 alínea *k*) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Conceito

O Serviço de Apoio à Família, adiante designado por SAF, assenta num conjunto de iniciativas e atividades organizado de forma a oferecer

diversas atividades lúdico-pedagógicas, culturais, desportivas, científicas e artísticas, entre outras, que permitam desenvolver o espírito de iniciativa, a capacidade crítica e os sentidos de solidariedade, responsabilidade e organização.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras gerais relativas ao SAF organizado pelo Município de Ovar, que decorrerá nos períodos das férias escolares dos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com o calendário escolar, definido anualmente pelo Ministério de Educação e Ciência.

Artigo 3.º

Destinatários

O SAF é destinado aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino público do 1.º ciclo do ensino básico.

Artigo 4.º

Local, momento de realização e horário

O SAF será realizado nos estabelecimentos de ensino público do 1.º ciclo do ensino básico, de forma a satisfazer o maior número de famílias que necessitam da prestação deste serviço, nos períodos das Férias Escolares, nos momentos a determinar anualmente e no horário compreendido entre as 7h30 e as 19h00.

Artigo 5.º

Inscrições e prazos

1 — As inscrições são efetuadas na plataforma da educação SIGA — Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem, disponível através do endereço https://siga1.edubox.pt//SIGA/memberLogin.aspx ou acedendo ao sítio institucional do Município. Só são permitidas inscrições por semana de atividades.

2 — As inscrições só serão válidas após boa cobrança das faturas. Decorrido o prazo para pagamento, as inscrições não pagas serão anuladas.

3 — O prazo para as inscrições será divulgado em tempo oportuno, antes de cada período de férias escolares.

4 — A seleção dos participantes será efetuada por ordem de inscrição.

5 — No caso do número de inscrições ser superior ao número de vagas, será constituída uma lista de espera, ordenada atendendo à data de inscrição dos interessados, à qual o Município recorrerá, se se verificarem desistências.

6 — O SAF só funcionará com o número mínimo de 10 inscrições, em cada estabelecimento de ensino.

7 — Os alunos com processo na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens têm prioridade na participação no SAF, mas sempre mediante inscrição prévia.

Único: Os encarregados de educação dos alunos que queiram efetuar inscrição no SAF, mas que não se encontram registados na base de dados do Município, deverão dirigir-se à Divisão de Educação, acompanhados do comprovativo de matrícula, cartão de cidadão do aluno e do encarregado de educação e declaração de abono de família atualizado e devidamente validado.

Artigo 6.º

Preço e pagamento

1 — É devido o pagamento de um preço pelos encarregados de educação, destinado a comparticipar a frequência dos educandos no SAF.

2 — O valor a pagar pela frequência das atividades do SAF está diretamente relacionado com o Escalão da Ação Social Escolar em que o participante se insere, nos seguintes termos:

Escalão	Valor da inscrição por cada semana de atividades (5 dias)
A	10,00 €
B	20,00 €
C	30,00 €

3 — O valor a pagar será sempre proporcional ao número de dias em que o serviço é efetivamente prestado, sendo que os valores referidos no quadro anterior dizem respeito ao pagamento do serviço por semana, isto é, por 5 (cinco) dias de prestação efetiva do serviço.

4 — Os alunos com processo na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ficam isentos do pagamento do valor da inscrição.

5 — Ao valor da inscrição acresce o valor das refeições, para o total de dias em que o aluno se inscreve, cujo pagamento será posteriormente cobrado, com recurso ao procedimento utilizado em tempo letivo, isto é, através de fatura. Não há lugar à desmarcação de refeições, exceto nos casos previstos no artigo 7.º

6 — Não é permitida a saída dos alunos para almoço, sendo que os mesmos almoçam onde estiverem a decorrer as atividades do SAF.

7 — Os atrasos dos encarregados de educação no cumprimento do horário de saída dos alunos serão alvo de aplicação de um agravamento de 5,00€/atraso, salvo se ocorrerem por motivos comprovadamente justificados.

Artigo 7.º

Desistência e reembolso

1 — Só serão aceites desistências que ocorram até ao termo do prazo para pagamento.

2 — Poderá proceder-se a reembolso do valor relativo ao número de dias não frequentado, quando a criança faltar por um período igual ou superior a 50 % dos dias do SAF, por motivo de doença e mediante a necessária apresentação de atestado, pelo encarregado de educação, na Câmara Municipal de Ovar, no prazo de 2 dias após a ausência.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos participantes

1 — Constituem direitos dos participantes:

a) Participar nas atividades definidas no Programa de Atividades, salvo indicação em contrário do encarregado de educação;
b) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor;
c) Ser acompanhados por monitores em todas as atividades previstas;
d) Ter transporte para as atividades definidas e programadas.

2 — Constituem deveres dos participantes e encarregados de educação:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as orientações transmitidas pelos monitores e coordenador;
b) Cumprir os horários estabelecidos (de entrada e saída), para que não ocorram atrasos na programação, sob pena de o encarregado de educação efetuar o transporte do participante para o local da atividade;
c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e espaços utilizados durante o SAF;
d) Usar vestuário confortável e adequado às atividades;
e) Levar lanche para a manhã e a tarde, bem como uma garrafa de água.

Artigo 9.º

Responsabilidade da Câmara Municipal de Ovar

1 — A Câmara Municipal de Ovar responsabiliza-se por:

a) Coordenar e supervisionar o SAF;
b) Colocar monitores habilitados para acompanhamento e dinamização do SAF;
c) Programar as atividades e acompanhar a sua boa execução;
d) Garantir o cumprimento das normas de saúde e segurança;
e) Constituir os grupos de participantes.

2 — A Câmara Municipal de Ovar não se responsabiliza pelos objetos e equipamentos que os participantes possam trazer para o SAF, sem que lhes tenha sido pedido, nomeadamente telemóveis, consolas ou outros equipamentos, pelo que se aconselha a sua não utilização durante as atividades.

Artigo 10.º

Constituição da equipa técnica

A equipa técnica é constituída por 1 coordenador geral e 2 (dois) ou 3 (três) monitores, consoante o grupo tenha até 25 ou 30 crianças.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos monitores

Aos monitores cabem as seguintes responsabilidades:

a) Acompanhar, em permanência, os participantes, quer durante as atividades, quer nos períodos de pausa;

b) Zelar pela segurança dos participantes;
c) Supervisionar e acompanhar a refeição dos participantes;
d) Participar ao coordenador qualquer acontecimento anómalo verificado ou que mereça cuidado.

Artigo 12.º

Atividades

1 — As atividades a desenvolver são de cariz lúdico-pedagógico, desportivo, ambiental e recreativo, e são dinamizadas pelos respetivos monitores e supervisionadas pelo coordenador.
2 — O Plano de Atividades será divulgado aquando das inscrições.

Artigo 13.º

Captação de imagens durante as atividades

1 — A Câmara Municipal de Ovar reserva o direito de utilizar imagens ou fotografias dos participantes que possam ser captadas no decorrer das atividades, para publicação nos seus meios de divulgação.
2 — No caso de o encarregado de educação não autorizar essa utilização, deverá manifestá-lo, no ato da inscrição.

Artigo 14.º

Cuidados de saúde

1 — Em caso de assistência médica, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.
2 — Caso se verifique que o participante careça de cuidados médicos, será efetuado o seu acompanhamento ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado, de imediato, o encarregado de educação.
3 — Na ficha de inscrição, os encarregados de educação deverão mencionar quaisquer condicionalismos que existam, nomeadamente no que se refere a restrições alimentares, cuidados especiais de saúde ou limitações à atividade física.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar ou por Vereador com competências delegadas em matéria de Educação e Ação Social.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicação, nos termos legais.

209936599

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 13021/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 26 de agosto de 2016 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 16/2016 de 06 de abril, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação dos postos de trabalho correspondente à categoria da carreira de Assistente Operacional (área funcional de Ação Educativa) constantes no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 5 de setembro de 2016, com as candidatas a seguir mencionadas, aprovadas no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 146, de 31 de julho de 2014, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 8 de maio de 2015, são as seguintes:

Marília da Luz Bugalho Rodrigues Gomes
Silvana Daniela Vaquinhas Custódio
Sónia Carla Espada Pereira

As trabalhadoras foram colocadas na 1.ª posição, nível 1 do posicionamento remuneratório da categoria.

22 de setembro de 2016. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

309895394

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 13022/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por despachos de 07 e 10 de outubro de 2016, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comuns abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitados no aviso n.º 3061/2015, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março e na sequência da autorização do acionamento da reserva de recrutamento interna para mais sete Assistentes Operacionais, ínsitas nas deliberações do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 11/02/2016 e do Órgão Assembleia Municipal, proferida em sessão de 19/02/2016:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
C	Abel Domingues Gonçalves	Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais.	12,06 valores	Sim.
	Ana Maria Dias Guerreiro	Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais.	14,62 valores	Sim.
	Jorge Manuel Marques Cruz Simões	Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais.	12,06 valores	Sim.
	Pedro Luís Gomes Quinteiro	Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Vias Municipais.	15,02 valores	Sim.
E	Edgar Alexandre Silva Simões	Assistente Operacional — área de Motorista de Transportes Coletivos.	15,261 valores	Sim.
	Melânia Silva Neves	Assistente Operacional — área de Motorista de Transportes Coletivos.	14,861 valores	Sim.

Em consequência dos referidos despachos, foram formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Mateus*.

309938161

Aviso n.º 13023/2016

Atendendo à impossibilidade de exercício de funções da Presidente do Júri — Dr.ª Elsa Cristina Timóteo Feliciano, Nutricionista, membro do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas pelo Círculo Eleitoral Centro e Nutricionista no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Baixo Mondego, do procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico

Superior — área de Nutrição, para a Divisão de Educação e Ação Social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Referência A, aberto pelo Aviso n.º 7036/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, determino, nos termos das disposições conjugadas do n.º 9, do artigo 21.º com as alíneas *a*), *b*) e *c*), do n. 1, do 19.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que o júri do referido procedimento concursal, identificado no ponto 6.2 do mesmo Aviso, passe a ser constituído por:

Presidente: Dr. Jorge Ferreira, Nutricionista;

Vogais efetivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dina Teresa Cruz Loureiro, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Paula Cristina Pereira Cardoso, Técnica Superior e Carmina Ângela Sousa Mendes Mota, Técnica Superior.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

309938104

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 13024/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Homologação da lista unitária de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com a referência AD) (m/f) aberto através do Aviso de abertura n.º 3119/2016, publicado no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 08.03.2016, foi homologada por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 12.10.2016, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

17 de outubro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309947874

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 960/2016

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 20 de setembro de 2016, entrando o mesmo em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 101.º e 102.º do Código de Procedimento Administrativo, o referido projeto regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação também designado por RMUE, n.º 199/2014 de 22 de maio, aprovado na Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2013 por proposta da Reunião de Câmara de 7 de fevereiro de 2013, carece de ser adaptado ao Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro (RJUE) que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização sobre essas atividades.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

b) Regime de atribuições e competências das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

c) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

d) Regime Simplificado de Instalação e Funcionamento de Atividades Económicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração;

e) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edificações ou de derrocadas, abreviadamente designados «resíduos de construção e demolição» ou «RCD», compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação. Regulamentado pela Portaria n.º 40/2014 de 17 de fevereiro;

f) Decreto-Lei n.º 139/89 de 1989-04-28 relativo à proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;

g) O plano de Ação para a Energia Sustentável da Ribeira Brava Aprovado em Reunião de Câmara da Ribeira Brava a 18 de setembro de 2014 e em Assembleia Municipal a 25 de setembro de 2014 tem como objetivo sensibilizar e aplicar medidas para uma política energética no concelho da Ribeira Brava, estas metas que integram no presente Plano de Ação para a Energia Sustentável são orientadas para a sustentabilidade ambiental, nomeadamente na qualidade de vida e bem-estar e na competitividade económica local, através da promoção da eficiência e da valorização energética dos recursos naturais internos, da dinamização do mercado dos produtos e serviços energéticos sustentáveis, e das ferramentas de gestão e monitorização da energia, contribuindo para a criação de emprego e valor acrescentado.

Porém, não se limitaram a isso. Aproveitou-se a oportunidade para melhorar a sistemática do Regulamento (RMUE) alterando-se a ordem de tratamento das matérias regulamentadas. Foram, para além disso, eliminados vários artigos e foram muitos outros alterados com vista a simplificar e melhorar a regulamentação das respetivas matérias.

De modo que o que agora se apresenta não é o RMUE revisto mas sim um novo Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, que teve o anterior como ponto de partida e do qual salvaguardou-se muitas soluções.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ribeira Brava apresenta o novo Regulamento da Urbanização e da Edificação (RMUE), que vai ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, depois de cumprido o estabelecido no artigo 99.º («projeto de regulamento»), 100 («audiência de interessados») e 101.º («consulta pública») do Código de Procedimento Administrativo e cum-

prindo o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro («discussão pública») com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.

Os interessados devem, querendo, dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Ribeira Brava, dentro de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação da presente proposta de Regulamento, para discussão e análise.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e os critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Ribeira Brava.

O presente regulamento estabelece também os princípios aplicáveis as remodelação de terrenos para uso agrícola.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Estado avançado de execução — para efeitos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se estado avançado de execução a obra com todos os elementos primários da construção executados nomeadamente a estrutura e alvenarias.

i) Para qualquer procedimento administrativo deve o requerente comprovar com fotos o estado avançado de execução;

b) Telas finais — peças escritas e desenhadas do licenciado ou objeto de comunicação prévia, a sobreposição e o levantamento da obra executada que correspondem, exatamente, à obra executada.

i) Devem ser apresentadas peças desenhadas de sobreposição do existente com a alteração, utilizando cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

I) A cor vermelha para os elementos a construir;
II) A cor amarela para os elementos a demolir;
III) A cor preta para os elementos a conservar.

2 — Relativamente à utilização das edificações, são consideradas as seguintes definições:

a) Utilização ou uso — funções ou atividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício ou fração;
b) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício associado a uma determinada utilização;
c) Anexo — edificação ou parte desta referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não possui título autónomo de propriedade, nem constitui unidade funcional;
d) Estacionamentos — os estacionamentos em edifícios deverão ficar anexos às unidades funcionais a que correspondem, só podendo constituir unidades autónomas após estarem garantidos os estacionamentos necessários a todas as frações do edifício;
e) Valor relativo duma fração — o valor relativo das frações de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será determinado considerando a área bruta de construção de cada fração conforme com a definição de Área de Construção (a.c.);
f) Sala de condomínio — em edifícios ou conjuntos de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será garantido um espaço para o condomínio com área mínima correspondente a 1,00 m^2 por fração. Ficam isentas desta disposição as construções que não disponham de mais de quatro fogos ou frações e cuja área de construção seja inferior a 400,00 m^2;
g) Cave — zona de um edifício, acima, abaixo, ou ao nível do arruamento de acesso, enterrado só com a fachada de acesso ao mesmo à vista;
h) Tanque de rega — qualquer depósito ou reservatório de água que não disponha de equipamento de circulação e filtragem de água e que não se destine à prática de natação;
i) As valetas e meias canas de drenagem de águas pluviais só poderão ser cobertas por grade metálica amovível e deverá estar plasmada no projeto de águas pluviais.

Artigo 3.º

Normas urbanísticas

1 — Estacionamentos:

a) Deverá garantir-se o número de estacionamentos privados por cada tipologia e fração reportados ao anexo correspondente do Plano Diretor Municipal que define em função da tipologia de ocupação e da área de construção previstas para a operação urbanística;
b) As áreas a contabilizar por tipologia funcional, para o cálculo das necessidades de estacionamentos, deverão incluir a área das frações bem como das áreas comuns que lhes dão serventia;
c) Em garagens coletivas a executar em cave a inclinação máxima das rampas não deverá exceder 20 %, devendo a altura do pé direito do piso estar limitada entre 2,20 m e 2,50 m;
d) Em edifícios, antigos ou classificados, quando sujeitos ao regime de propriedade horizontal, inseridos em zonas urbanas a preservar ou ainda em locais em que se comprove a impossibilidade técnica de execução pode isentar-se a execução destas áreas de estacionamento, devendo, no entanto, o número de estacionamentos em défice ser compensados de acordo com o n.º 3 do artigo 43.º do presente regulamento;
e) Os estacionamentos que por força da legislação sejam de ceder ao domínio municipal não podem localizar-se em caves, exceto se no caso de propriedade horizontal todo o piso reverta para o domínio municipal;
f) Os lugares de estacionamento devem ser distribuídos de forma homogénea ao longo dos arruamentos da urbanização de acordo com as tipologias propostas;
g) Os lugares de estacionamento devem apresentar as dimensões mínimas para estacionamento de viaturas ligeiras, nomeadamente 2,5 m × × 5 m na perpendicular ou na oblíqua, relativamente ao passeio, e 2,00 m × 5 m na longitudinal.
h) Os lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade condicionada estão sujeitos ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

2 — Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos:

a) O pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento bem como de operações consideradas de impacte urbanístico relevante, os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e estacionamentos, de acordo com as regras definidas no Plano Diretor Municipal, e com o previsto nos artigos 43.º, 44.º e n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE;
b) O cálculo das áreas referidas no número anterior deve obedecer às regras definidas no PDM;
c) A localização e conceção das referidas áreas devem obedecer aos seguintes princípios fundamentais:

i) Consistir numa única parcela assegurando um adequado enquadramento ao espaço em que se integra, promovendo a inerente qualificação do mesmo;
ii) Possuir a forma e a dimensão adequadas aos objetivos funcionais pretendidos, nomeadamente quanto à satisfação das necessidades básicas dos utilizadores, promovendo as atividades de lazer e repouso;
iii) Possuir confrontação com a via pública ou o espaço público, com perfil adequado à utilização;

d) As obras relacionadas com a implementação das áreas destinadas a espaços verdes e de equipamentos de utilização coletiva devem cumprir o projeto específico, apresentado juntamente com os projetos de especialidades da operação urbanística, sendo da responsabilidade do promotor, quando se justifique e seja solicitada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Normas de apresentação de peças e número de coleções

Artigo 4.º

Apresentação de peças e número de coleções

1 — Das peças que acompanham os projetos sujeitos, a controlo prévio de licenciamento ou comunicação prévia, constarão os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha retangular, devidamente dobrada nas dimensões 210 mm × × 297 mm (formato A4), em papel de reprodução ou impressão informá-

tica com gramagem compreendida entre as 70 e as 100 g/m^2, e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;

b) Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados e estes devem ser paginados;

c) As plantas ou extratos de plantas de localização a instruir os processos referidos no número anterior, são fornecidas pela Câmara Municipal, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

2 — Os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar nos projetos de loteamento de obras de urbanização e nas respetivas plantas síntese devem ser apresentados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Os levantamentos topográficos e a cartografia devem obedecer às normas do Instituto Geográfico Português (IGP);

b) Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica;

c) As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos devem ter como referência o sistema de coordenadas Datum Base SE — Porto Santo (Arquipélago da Madeira);

d) Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

i) A indicação expressa das coordenadas nos quatro cantos do desenho;

ii) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e/ou pela elaboração da cartografia;

iii) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico;

iv) A indicação do nome, do formato do ficheiro e da versão entregue;

e) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a apresentação das cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e da cumeeira.

3 — Cada peça instrutora do pedido de licenciamento, comunicação prévia e autorização é apresentada, salvo o disposto nos artigos seguintes, sem prejuízo de outras cópias necessárias a consulta de outras entidades que se devem pronunciar sobre o controlo prévio.

4 — No âmbito da instrução do processo quando instruído com projeto de arquitetura deverão ser entregues as seguintes cópias:

a) Dois exemplares para a CMRB;

b) Um exemplar para retribuir ao requerente certificada pela CMRB para constar na obra aquando da emissão do Alvará;

c) Um exemplar do plano de acessibilidades.

5 — Todos os processos que careçam de parecer externo no âmbito do RJUE, devem apresentar as seguintes cópias do projeto de arquitetura:

a) Um exemplar para o organismo público que tutele o Ordenamento do Território — quando aplicável;

b) Um exemplar para Estradas da Madeira — quando aplicável;

c) Um exemplar para a Reserva Ecológica Nacional (REN) — quando aplicável;

d) Um exemplar para a Reserva Agrícola Nacional (RAN) — quando aplicável;

e) Um exemplar para o Parque Natural da Madeira — quando aplicável;

f) Um exemplar para o Turismo — quando aplicável;

g) Um exemplar para o organismo público que tutele o domínio público hídrico:

i) o domínio público marítimo — quando aplicável;

ii) o domínio público lacustre e fluvial — quando aplicável;

iii) o domínio público das restantes águas — quando aplicável;

h) Um exemplar para a Empresa de Eletricidade da Madeira (EEM) — quando aplicável;

i) Um exemplar para a Águas e Resíduos da Madeira (ARM) — quando aplicável.

6 — Projetos de especialidades:

a) Um exemplar do projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

b) Três exemplares do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;

c) Um exemplar do projeto de redes prediais de água e esgotos;

d) Um exemplar do projeto de águas pluviais;

e) Um exemplar do projeto de arranjos exteriores;

f) Um exemplar do projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;

g) Três exemplares do estudo de comportamento térmico;

h) Pré-certificado energético;

i) Um exemplar do projeto de instalações eletromecânica, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias,

j) Um exemplar do projeto ou fichas de segurança contra incêndios (obrigatórias para edifícios da 1.ª categoria de risco);

k) Um exemplar do projeto acústico;

l) Um exemplar do projeto de ventilação e exaustão de fumos, gases e produtos da combustão.

7 — O Projeto de arquitetura de alteração, ampliação ou demolição — deve conter além do previsto na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, e as peças desenhadas de sobreposição do existente com a alteração, utilizando cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

a) A cor vermelha para os elementos a construir;

b) A cor amarela para os elementos a demolir;

c) A cor preta para os elementos a manter;

d) A azul para elementos a legalizar.

8 — Devem ainda ser apresentadas peças desenhadas do existente e da solução final.

Artigo 5.º

Apresentação em formato digital

Enquanto não estiver implementado o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE, o pedido de Licenciamento a Comunicação Previa e a de Autorização de Utilização, será instruído, também com planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico, em «.dwf» e o formato «.dwg» ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho no que respeita à implantação da operação urbanística e com o sistema de coordenadas geográficas, Datum Base SE — Porto Santo (Arquipélago da Madeira), para fins exclusivos de atualização da cartografia do concelho.

Artigo 6.º

Telas finais dos projetos

O requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura e com as telas finais de especialidades que, em função das alterações efetuadas em obra, se justifiquem.

Artigo 7.º

Legalização

1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do RJUE, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.

2 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes.

3 — A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, é dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos:

a) Calendarização da execução da obra;

b) Estimativa do custo total da obra;

c) Documento comprovativo da prestação de caução;

d) Apólice de seguro de construção;

e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

f) Títulos habilitantes param o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;

g) Livro de obra;

h) Estudos e projetos das especialidades, quando substituídos por termos de responsabilidade em conformidade com o RJUE e suas portarias, subscritos por técnicos autores de projeto legalmente habilitado nos termos da lei da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a menção a plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território em vigor ou

licença de loteamento, ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas;

i) Plano de segurança e saúde.

5 — Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.

6 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal.

7 — A faculdade concedida no número anterior apenas pode ser exercida quando estejam em causa obras que não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.

8 — Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.

9 — A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

10 — O pedido de licenciamento de operações urbanísticas ilegais deve ser instruído com os correspondentes elementos instrutores dos pedidos de realização de operações urbanísticas da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, com exceção dos previstos no ponto 4.º do presente artigo.

Artigo 8.º

Licença especial para a sua conclusão de obras inacabadas

1 — Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

2 — O pedido de licença especial para a sua conclusão de obras inacabadas é instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Documentos de identificação:

i) Apresentação do Cartão de Contribuinte; ou

ii) Apresentação da fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

d) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior;

e) Cópia do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras;

f) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; (se não existir no processo original);

g) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; (se não existir no processo original);

h) Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho;

i) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;

j) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;

k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

l) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pela entidade competente que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

m) Declaração do empreiteiro, devidamente identificado, onde declara que vai executar a obra, fazendo menção ao:

i) Requerente;

ii) Localização da obra; tipo de operação urbanística;

iii) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante;

n) Livro de obra, com menção do termo de abertura (se não existir no processo original);

o) Plano de segurança e saúde (se não existir no processo original);

p) Comprovar fotograficamente o estado avançado de execução, previsto no ponto n.º 1 do artigo 88.º do RJUE.

Artigo 9.º

Alvarás

1 — O pedido de emissão de alvará de operação urbanística, precedida de Licenciamento ou no âmbito de processo de Comunicação Prévia, para alem do solicitado no artigo 77.º do RJUE deve ser acompanhada com declaração do empreiteiro, devidamente identificado, onde declara que vai executar a obra, fazendo menção ao:

a) Requerente;

b) Localização da obra;

c) Tipo de operação urbanística;

d) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante.

CAPÍTULO III

Ocupação e utilização de espaço público no âmbito deste regulamento

Artigo 10.º

Regras gerais

1 — A ocupação do espaço público municipal implica a observância das seguintes regras:

a) Ser sinalizada e restringir-se ao estritamente necessário de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e peões, e minimizar os danos estéticos, urbanísticos ou de utilização do espaço público;

b) Ser efetuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;

c) Serem repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o seu prazo de execução.

Artigo 11.º

Pedido de licença de ocupação e utilização de espaço público, no âmbito deste regulamento

1 — A ocupação do espaço público por motivo de obras está sujeita a licenciamento municipal.

2 — O pedido de licença de ocupação do espaço público deve ser efetuado:

a) Aquando da apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença ou, se for o caso, juntamente com o pedido para a realização da contenção periférica;

b) Aquando da comunicação prévia, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;

c) Antes do início das obras nos demais casos.

3 — O pedido de ocupação do espaço público é feito em requerimento próprio e deve especificar as condições e os termos pretendidos para a ocupação.

4 — A licença de ocupação de espaço público, sem a qual não poderá ser efetuada a ocupação, é emitida após pagamento das taxas devidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística.

Artigo 12.º

Tapumes

1 — Em todas as obras é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos.

2 — Os tapumes devem:

a) Ser em material resistente, de preferência metálica, com desenho e execução cuidada;
b) Ter a altura mínima de 2,20 m, devendo existir uma faixa opaca em toda a extensão que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;
c) Ter portas de acesso com abertura pelo interior;
d) Ter cabeceiras pintadas com faixas refletoras alternadas e com sinalização noturna, luminosa;
e) Se necessário prever a construção de passagem pedonal devidamente protegida.

3 — Nos arruamentos e estradas onde existam bocas de incêndio ou de rega, os tapumes são executados para que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.
4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, desde que não prejudique o trânsito, pode ser utilizado o espaço exterior ao tapume:

a) Para operações de carga e descarga;
b) Para colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos.

Artigo 13.º

Andaimes

Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado exterior e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

Artigo 14.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão, no âmbito deste regulamento, só é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;
b) Com colocação de sinalização adequada a uma distância de 5,00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.
3 — Imediatamente após os trabalhos é obrigatória a limpeza da via pública com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.
4 — Quando por motivo de obras se torne necessário o encerramento temporário da via pública, deve ser pedida autorização prévia à Câmara Municipal para o efeito, observando-se o prescrito nos números anteriores com as devidas adaptações.

Artigo 15.º

Licenciamento de obras no espaço público

1 — A realização de obras no domínio público municipal para instalação de infraestruturas por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, estão sujeitas a licenciamento municipal.
2 — O pedido para a realização de obras no domínio público é feito em requerimento próprio e deve ser acompanhado de memória descritiva e justificativa da obra, sem prejuízo da exigência de outros elementos necessários à apreciação do pedido por parte dos serviços municipais.
3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, deve o município fazer publicar em edital, as horas e os dias em que ocorrerá e os circuitos alternativos a custas do requerente.
4 — A licença, sem a qual não poderão iniciar-se as obras, só é emitido quando se mostrem pagas as taxas e prestadas as cauções devidas.
5 — As obras referidas no n.º 1 ficam sujeitas ao cumprimento das normas regulamentares previstas no presente regulamento, aplicando-se, com as devidas adaptações tudo o que no presente Regulamento é estabelecido para as operações urbanísticas promovidas pelos particulares.

Artigo 16.º

Obras com carácter de urgência no espaço público

1 — São obras com carácter de urgência as que requeiram execução imediata, nomeadamente:

a) Reparação de fugas de água ou gás;
b) Reparações de avarias em cabos;
c) Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;
d) Reparação de infraestruturas cujo estado constitua perigo para pessoas e bens.
e) Outras não previstas nas alíneas anteriores que pela sua natureza e estado constituam perigo para pessoas e bens.

2 — A execução das obras de carácter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o início das mesmas ser comunicado por escrito e por qualquer meio de comunicação possível, até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.
3 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita de imediato à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Técnicos

Artigo 17.º

Desistência de técnico responsável

1 — Sempre que o técnico apresentar declaração para efeitos de desistência deverá fazê-lo com a antecedência mínima de 15 dias e indicar expressamente a data a partir da qual cessará toda a sua responsabilidade e, se relacionada com a execução, os motivos da desistência.
2 — Na situação prevista no n.º 1 a fiscalização municipal procede, com urgência, à fiscalização da obra e elabora o respetivo auto para efeitos do previsto no número seguinte.
3 — Verificando-se que a desistência está relacionada com a execução do projeto, nomeadamente pelos projetos não estarem a ser respeitados, a obra é, caso se justifique, de imediato embargada.
4 — Na situação prevista no n.º 1 ou em qualquer caso de desistência, o dono da obra deve apresentar substituto do técnico desistente antes do fim do prazo referido no n.º 1.
5 — A Secção de Ordenamento do Território e Serviços Municipais (Parte Administrativa) oficiosamente e para efeitos do número anterior oficia o dono da obra para apresentar dentro do prazo aí referido substituto, sob pena de suspensão dos trabalhos.
6 — A substituição de técnico responsável é sempre registada no livro da obra.

CAPÍTULO V

Procedimentos e situações especiais

Artigo 18.º

Isenção de controlo prévio

1 — São obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,20 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 25,00 m^2 e que não confinem com a via pública;
b) A edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que confinem ou não com a via pública;
c) A edificação muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, e que confinem ou não com a via pública;
d) Vedação do prédio em rede;
e) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3,00 m e área igual ou inferior a 25,00 m^2;
f) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
g) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última e ou altura inferior a 3,00 m e área igual ou inferior a 25,00 m^2;
h) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
i) Abertura de valas, construção de levadas e tanque exclusivamente destinados a rega até 15,00 m^3;
j) As obras de alteração exterior, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores desde que compatíveis com os existentes na envolvente;
k) A construção de rampas destinadas a pessoas de mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas quando localizadas no perímetro das habitações e dentro da parcela integrada em espaço urbano;
l) Colocação de cobertura, desde que não altere a altura da fachada;

m) Alteração da fachada e correspondente alteração da altura máxima desde que seja para cumprir com o pré-direito mínimo livre regulamentado no RGEU, não podendo esta alteração ser superior a 30 cm;

n) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

o) Alteração de vãos que não descartelizem a linguagem arquitetónica da edificação;

p) Construção de acesso que não implique remodelação de terreno;

q) Construção de rampa para estacionamento que não implique remodelação de terreno;

r) Construção de estacionamento que não implique remodelação de terreno.

s) Edificação de compartimentos para colocação de botijas de gás e de contentores do lixo em habitações unifamiliares;

t) Construção de anexos e alpendres para fins diversos, desde que não excedam 12 m2 de superfície, desde que cumpra com a legislação em vigor;

u) Obras de introdução de instalações sanitárias e ou alterações de cozinhas em edifícios existentes, quando aprovadas no âmbito de programas de comparticipação financeira e apoio social;

v) Obras de melhoramento das condições de segurança e salubridade das habitações no âmbito de programas de comparticipação financeira e apoio social, desde que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas das edificações;

w) As construções destinadas a abrigo de animais de companhia com a altura máxima de 2,00 m, cuja área não exceda 4.00 m^2, localizados nos logradouros desde que não confinem com a via publica;

x) Colocação de suporte publicitário na fachada, quando as mensagens publicitárias de natureza comercial publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento com exceção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal e dos imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — Excetuam-se do disposto no n.º 1 deste artigo, as obras em imóveis classificados de interesse nacional, interesse público e municipal nas respetivas zonas de proteção.

Artigo 19.º

Destaque

1 — O pedido de certidão de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior;

d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes;

e) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

f) Planta Cadastral do Prédio, original, com o limite do perímetro do prédio devidamente marcado e com confrontações e áreas;

g) Levantamento topográfico (onde devem estar representadas caminhos levadas e linhas de água), com a área do prédio de origem e a área da parcela a destacar devidamente identificada da seguida forma:

h) Limite da área do prédio de origem a vermelho, e respetivas confrontações;

i) Limite da área da parcela a destacar a azul;

j) Implantação das edificações existentes e previstas com indicação do uso;

k) Ficha discriminando:

i) Área total da parcela com as respetivas confrontações;

ii) Área da parcela destacada com as respetivas confrontações;

iii) Área restante com as respetivas confrontações.

Artigo 20.º

Divisão administrativa

1 — O pedido de certidão de divisão administrativa (divisão do prédio por arruamento público) de prédio deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

c) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da alínea anterior;

d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento;

e) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

f) Planta Cadastral do Prédio, original, com o limite do perímetro do prédio devidamente marcado e com confrontações e áreas;

g) Fotos, que abranjam toda a área cedida para domínio público.

h) Levantamento topográfico (onde devem estar representadas caminhos levadas e linhas de água), com a área do prédio de origem;

i) Limite da área do prédio de origem a vermelho, e respetivas confrontações;

j) Limite das parcelas resultantes a azul e respetivas áreas e confrontações;

k) Área cedida para o domínio público.

Artigo 21.º

Propriedade Horizontal

Em edifício ou conjuntos de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal e com impacte semelhante a um loteamento como está previsto no artigo 26.º, será obrigatório, garantir espaço encerrado, devidamente iluminado e ventilado, com a denominação «sala de condomínio», para o condomínio com área mínima correspondente a 1,00 m^2 por fração.

1 — O pedido de certidão ou certificação de que o edifício satisfaz dos requisitos da propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

c) Certidão de Teor do Registo Predial;

d) Descrição pormenorizada das frações autónomas, designadas por letras maiúsculas, referindo a área da fração, as áreas cobertas e descobertas. Na sua descrição e identificação deverá indicar-se a sua composição, referindo a existência de arrecadações, terraços, logradouros, e estacionamentos se existirem, a localização, destino e respetiva permilagem relativamente ao valor total do edifício;

e) Descrição pormenorizada das zonas comuns;

f) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva, incluindo a existência de arrecadações, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores, de cada fração e das zonas comuns.

Artigo 22.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 23.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedido de um período de consulta pública a efetuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e não havendo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á à consulta pública, feita com uma antecedência de 8 dias úteis e por um período de 10 dias úteis.

3 — A consulta tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados no respetivo edital.

4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no sítio da autarquia e no sítio eletrónico da autarquia.

Artigo 24.º

Alteração a licença de loteamento sujeita a consulta pública

Nas situações não previstas no artigo 20.º, a alteração à licença de loteamento é precedida de consulta pública, sendo aplicável ao procedimento as normas constantes dos números 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Alteração a licença de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — Nas situações enquadradas no artigo 20.º, a alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, sendo o requerimento instruído com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como da respetivas moradas para efeito da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

3 — Os proprietários dos lotes serão notificados por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados na respetiva notificação.

4 — Caso seja impossível a identificação dos titulares de todos os lotes pela forma prevista no n.º 1 ou no caso do número de titulares ser superior a 20, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no sítio eletrónico da autarquia, por um período de 15 dias úteis.

Artigo 26.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para os efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE (áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos), considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de quatro caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais frações;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc.

CAPÍTULO VI

Remodelação de terrenos para uso agrícola

Artigo 27.º

Licenciamento

1 — Pedido de licenciamento em conformidade com Decreto-Lei n.º 139/89 de 1989-04-28, em uso do solo compatível com o previsto no PDM, relativo à proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal.

2 — O pedido e deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal, dos quais devem constar a identificação do requerente ou comunicante, incluindo o domicílio ou sede, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

d) Extratos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes, quando exista plano municipal de ordenamento do território, e respetivas plantas de condicionantes e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar os trabalhos;

e) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

f) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;

g) Projeto de execução dos trabalhos;

h) Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;

i) Calendarização da execução dos trabalhos;

j) Projetos da engenharia de especialidades necessários à execução dos trabalhos;

k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VII

Eficiência energética

SECÇÃO I

Eficiência energética e integração de energias renováveis

Artigo 28.º

Melhoria do desempenho energético dos edifícios e racionalização de recursos naturais e energéticos

1 — Os projetos de arquitetura de edifícios devem obedecer à legislação em vigor sobre desempenho energético e da qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização em edifícios e características de comportamento térmico dos mesmos, devendo ser seguidas a regulamentação nacional, as boas práticas e as recomendações nacionais e internacionais sobre a matéria.

2 — Na elaboração de projetos de arquitetura de edifícios deve prevalecer a preocupação técnica de racionalização da utilização de recursos de qualquer natureza, designadamente água, energia e materiais.

3 — A Câmara Municipal, mediante o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava, pode prever a redução das taxas urbanísticas aos requerentes cujos projetos de edifícios:

a) Contemplem a utilização de mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis para a água, a água quente e a energia elétrica, tais como coletores de águas pluviais, coletores solares térmicos e painéis fotovoltaicos.

b) Tenham uma classe de eficiência energética igual ou superior a «A».

Artigo 29.º

Eficiência energética

1 — As operações urbanísticas devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação do edifício nas suas vertentes urbana e arquitetónica e a promoverem o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, que maximizem os ganhos solares no período de inverno e os controlem no período de verão.

2 — Os princípios subjacentes ao número anterior devem ser aplicados à promoção da iluminação e da ventilação naturais, concorrendo para a minimização dos consumos energéticos e redução das emissões de gases com efeito de estufa.

3 — As operações urbanísticas devem promover o aproveitamento de energias renováveis com o objetivo de maximizar a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, designadamente do sol para aquecimento de águas sanitárias e do vento para secagem de roupa, com recurso a estendais exteriores.

4 — Nas novas edificações deve ser privilegiada a instalação de equipamentos de produção de energia elétrica, calor e frio, e das respetivas infraestruturas, comuns a todo o edifício em detrimento de equipamentos individuais, por fração, por forma a maximizar a sua eficiência energética.

5 — O disposto no número anterior deve ser aplicado às intervenções de escala urbana ou em conjuntos de edifícios onde, sempre que possível e economicamente viável, se devem favorecer sistemas centralizados recorrendo nomeadamente a redes urbanas de calor e frio ou sistemas de cogeração, entre outros, de acordo com o definido no Sistema Energético de Climatização em Edifícios — (RSECE).

6 — O projeto de novos edifícios ou de alteração profunda de edifícios existentes deve prever a instalação de um sistema central de climatização e utilizar sistemas ou técnicas construtivas de climatização passiva de modo a promover o seu bom desempenho energético.

7 — As novas edificações devem ter um CEdE ou Manual de Utilização, que inclua uma cópia do Certificado de Desempenho Energético do edifício, nos termos do estabelecido na Certificação Energética dos Edifícios — (SCE), e que o caracterize energeticamente, descrevendo as soluções utilizadas, nomeadamente:

a) As soluções construtivas adotadas nos elementos da envolvente e respetivo desempenho térmico;

b) As soluções passivas de aquecimento, arrefecimento, iluminação e ventilação;

c) Os sistemas de climatização, de iluminação, de produção de eletricidade, de produção de águas quentes sanitárias — (AQS), com referência às fontes de energia utilizadas, à previsão do consumo mensal de energia e às emissões de CO_2 decorrentes do seu funcionamento.

8 — Com um intuito de sensibilizar os utilizadores do edifício, o CEdE ou manual de utilização deve igualmente incluir recomendações de boas práticas no domínio ambiental e energético, que concorram para a eliminação de gastos supérfluos de energia e água e para a redução e reciclagem de resíduos sólidos, devendo ser destinada uma cópia do mesmo a cada fração.

Artigo 30.º

Controlo de ganhos solares

1 — As novas edificações devem maximizar o potencial de aquecimento, arrefecimento, ventilação e iluminação natural, otimizando a exposição solar do edifício e dos espaços contíguos públicos ou privados, assim como das edificações confinantes e envolventes.

2 — As intervenções nas preexistências, designadamente as obras de ampliação, não devem comprometer, nem agravar as condições de insolação e ventilação naturais do próprio edifico e dos edifícios confinantes e envolventes.

3 — Devem ser favorecidas as orientações que otimizem a captação de luz solar e a redução dos consumos energéticos e das emissões de gases com efeito de estufa.

4 — Os revestimentos e os vãos das novas edificações devem ser estudados por forma a promover os ganhos de radiação no inverno e a restringi-los no verão, garantindo a redução dos consumos energéticos, segundo os seguintes critérios:

a) Otimizar a forma do edifício e das obstruções à incidência de radiação;

b) Maximizar os ganhos solares no quadrante Sul na estação de inverno, incluindo ganhos solares indiretos;

c) Reduzir os ganhos solares na estação de verão, principalmente nos quadrantes Este e Oeste, através da utilização de dispositivos sombreadores exteriores eficazes;

d) Garantir o sombreamento, de junho a setembro, dos vãos orientados para os quadrantes Este, Sul e Oeste, privilegiando a utilização de arborização na proteção solar, em especial de espécies autóctones e de folha caduca;

e) Privilegiar proteções solares horizontais, designadamente palas e varandas, urbanisticamente interessantes quando a proteção à incidência da radiação solar nos envidraçados orientados a Sul, por arborização de folha caduca ou por outro obstáculo, não for possível ou conveniente;

f) Privilegiar proteções solares verticais, urbanisticamente interessantes, quando a proteção à incidência da radiação solar nos envidraçados orientados a Oeste, por arborização ou por outro obstáculo, não for possível ou conveniente.

5 — Os princípios subjacentes aos números anteriores devem ser aplicados à organização interior dos fogos do edifício, de modo a alcançar os mesmos objetivos do n.º 1 deste artigo.

Artigo 31.º

Aproveitamento da ventilação natural

1 — Na conceção de edifícios devem ser previstos sistemas de ventilação natural que utilizem apenas o vento ou a variação de temperatura, como forma de prevenir o sobreaquecimento e sobrearrefecimento do interior das edificações e de assegurar uma boa qualidade do ar interior.

2 — Para efeitos do número anterior, as soluções construtivas adotadas nos novos edifícios devem permitir renovações de ar por hora, de acordo com o estabelecido no Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios — (RCCTE).

Artigo 32.º

Utilização de energias renováveis

1 — Nas novas edificações, deve ser prevista a utilização de sistemas de aproveitamento de energias renováveis, salvo em situações devidamente justificadas.

2 — Nas situações abrangidas pelo número anterior, é obrigatória a utilização de sistemas centralizados de aproveitamento de energias renováveis para produção de AQS, com coletores solares térmicos ou tecnologia equivalente, sempre que essa possibilidade se revele adequada, nos termos do estabelecido do RCCTE.

3 — Na instalação de coletores solares térmicos, deve garantir-se:

a) Uma orientação a Sul, com uma tolerância que não inviabilize a sua eficiência funcional;

b) Em coberturas horizontais a otimização da sua inclinação em função da eficiência do sistema, garantindo a sua integração arquitetónica;

c) Em coberturas inclinadas os coletores devem ser integrados na cobertura, respeitando a inclinação da mesma e a integração arquitetónica;

d) O depósito de armazenamento de água quente deve ser ocultado.

4 — Estes sistemas devem garantir uma contribuição solar anual mínima para a produção de AQS de acordo com o RSECE, podendo o restante calor ser fornecido por sistemas complementares convencionais.

5 — É obrigatória a apresentação no CEdE ou Manual de Utilização de cópia do certificado de homologação dos coletores, incluindo a sua curva característica e o rendimento do sistema.

6 — Nos casos em que não seja possível utilizar coletores solares térmicos ou garantir o disposto no n.º 4, é obrigatória a apresentação de justificação explícita na memória descritiva do projeto de arquitetura, sendo que o carácter de exceção se resume exclusivamente a situações de:

a) Exposição solar insuficiente e apenas quando se tornar evidente que a alteração desta situação é tecnicamente impossível;

b) Existência de obstáculos que justifiquem desvios ao estabelecido nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 ou quando esses desvios sejam justificáveis por uma correta integração no edifício;

c) Fator de forma do edifício que impossibilite satisfazer os requisitos da contribuição solar definidos no n.º 4;

d) Inserção do edifício em zonas de importância patrimonial;

e) Existência de outros sistemas de aproveitamento de energias renováveis.

7 — Em novas piscinas com capacidade superior a 150 m^3 e necessidade de aquecimento de águas, deve ser prevista a instalação de sistemas de coletores solares, ou tecnologia equivalente.

8 — A utilização de fontes de energia renováveis na geração de energia elétrica, para consumo das próprias edificações ou venda à rede nacional, nomeadamente através de painéis fotovoltaicos ou sistemas de captação de energia eólica, deve ser considerada sempre que for tecnicamente viável e esteticamente adequada.

SECÇÃO II

Mobilidade Elétrica

Prevendo as condições o crescimento do uso de veículos elétricos deve prever-se lugares de estacionamento de acordo com o disposto.

1 — Os lugares de estacionamento pertencentes a frações ou que possam constituir frações ou unidades independentes a edificada ou não, deverão prever pontos de carregamento para veículos elétricos

2 — Quando existam vários lugares de estacionamento afetos à mesma unidade independente, o disposto no presente artigo apenas é exigível a um lugar quando se trate de estacionamento relacionado com o uso habitacional.

3 — Nos lugares de estacionamento afetos a usos não habitacional designadamente, comércio, serviços, industria e armazéns, poderão ser aceites valores distintos dos fixados para o uso habitacional, desde que devidamente funda em estudo do Município da Ribeira Brava.

4 — Os pontos de carregamento deverão ter uma ligação própria, independente da infraestrutura dos espaços comuns da edificação, devendo garantir, por ponto de carregamento, uma ligação autónoma a rede, preferencialmente relacionada com infraestrutura elétrica da fração a que pertence.

5 — Os pontos de carregamento deverão cumprir as normas de funcionamento de pontos de carregamento previstos em legislação específica.

6 — O dimensionamento referido nos pontos anteriores poderá ser diferente, sempre que tal seja definido em legislação específica.

CAPÍTULO VIII

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 33.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

1 — As operações de loteamento, devem contemplar a colocação de equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos de forma a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — O Coordenador de projeto, responsável pelo projeto deve contactar o Sector de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal da Ribeira Brava ou da empresa concessionária do serviço público, dos sistemas regionais de distribuição de água, saneamento básico e recolha de resíduos, no sentido de obter informação sobre o modelo de recipiente a adotar para a área onde se insere a operação de loteamento.

Artigo 34.º

Áreas destinadas a recipientes de RSU

Os edifícios de habitação coletiva, comércio e serviços têm que contemplar um compartimento destinado, exclusivamente, instalação de contentores de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 35.º

Características construtivas (RSU)

1 — O compartimento referido no artigo anterior até cinco frações para habitação coletiva, comércio e serviços deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ter uma área mínima de 3,00 m^2 e altura mínima de 2,40 m;
b) Localizar-se ao nível do piso térreo, sem degraus para via pública;
c) Não deve ter pilares;
d) Não deve ter tetos falsos;
e) Ter no mínimo um ponto de luz e água;
f) Ter ventilação natural ou forçada;
g) Os desníveis existentes devem ser vencidos por rampas com inclinação não superior a 5 % para desníveis de 0,50 m, caso se verifique desníveis superiores devem haver patamares intercalados com o mínimo de 2,00 m;
h) O revestimento interno das paredes deve ser executado em material impermeável que ofereça as características de impermeabilização dos azulejos;
i) O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com diâmetro mínimo de 0,75 m, sendo o seu escoamento feito para o coletor de águas residuais domésticas;
j) O compartimento deve ter saída direta para o exterior, como dimensão mínimas de 1,30 m de largura e 2,40 m de altura, sem degraus.

2 — O compartimento referido no artigo anterior com mais de cinco frações para habitação coletiva, comercio e serviços deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ter uma área mínima de 14,00 m^2 (espaço necessário para quatro contentores de 800 litros) e altura mínima de 2,40 m;
b) Estar em conformidade com as características definidas nas alíneas *b*) a *j*) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Artigo 36.º

Obras particulares

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, veio determinar o conjunto de regras que regem a gestão dos resíduos de construção e demolição, nas suas, várias vertentes.

1 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a apresentar plano de prevenção e gestão de RCD:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
e) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;
f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho, do qual faz parte integrante.

2 — No Transporte de RCD aplica-se o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, com exceção dos n.^{os} 5, 6 e 7 relativos à utilização da guia de acompanhamento de resíduos.

a) O transporte de RCD é acompanhado de uma guia conforme modelos (GUIA RCD provenientes de um único produtor detentor ou GUIA RCD provenientes de mais de um produtor detentor) estabelecidos na Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho.

Artigo 37.º

Outros resíduos resultantes da atividade de construção civil

1 — Os plásticos, madeiras, paletes, latas, ferros, óleos usados, e outros materiais recicláveis, devem ser devidamente separados, podendo ser entregues para reciclagem na empresa concessionária do serviço público, dos sistemas regionais de distribuição de água, saneamento básico e recolha de resíduos ou em empresa devidamente acreditada/licenciada.

2 — Para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre materiais podem contactar o Sector de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal da Ribeira Brava ou a empresa concessionária do serviço público, dos sistemas regionais de distribuição de água, saneamento básico e recolha de resíduos.

CAPÍTULO X

Fiscalização

Artigo 38.º

Competência da fiscalização

1 — Fiscalização do cumprimento das disposições legais relativas a obras particulares compete aos serviços da Câmara Municipal.

2 — A intervenção dos diversos níveis, no quadro da atividade fiscalizadora, será exercida:

a) Pelos fiscais municipais e assistentes técnicos;
b) Constitui ainda dever dos funcionários municipais o dever de comunicar, no prazo de dois dias úteis, as infrações de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas à construção.

Artigo 39.º

Incidência da fiscalização

1 — O ato de fiscalização a levar a efeito no local onde decorre a obra consistem em verificar:

a) Verificação do aviso publicitando o pedido de licenciamento, ou comunicação prévia;
b) Verificação do título da operação urbanística ao abrigo da qual foram realizadas as obras, e ou da afixação do aviso dando publicidade à emissão do respetivo alvará;
c) Verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado ou admissão de comunicação prévia;
d) Verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, na qualidade de execução bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
e) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença de construção, reconstrução, ampliação ou demolição e as consequentes prorrogações;
f) Verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;
g) Verificação da ocupação da via publica por motivos de obras de construção civil;
h) Confirmação das marcações e referências de alinhamento, cotas e de todas as operações que conduzam à correta implantação da edificação;

i) Fazer notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara e verificação do cumprimento do embargo (suspensão dos trabalhos), visitando a obra periodicamente;
j) Fazer proposta ao presidente da Câmara para embargar os trabalhos e obras não licenciadas de acordo com as exigências legais;
k) Verificação do prazo fixado pelo presidente da Câmara ao infrator para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;
l) Verificação da limpeza do local da obra após a sua conclusão, bem como reposição do pavimento alterado, em consequência da execução de obras e de ocupação da via pública;
m) Verificar a conformidade das obras isentas de controlo prévio, com as normas e regulamentos aplicáveis.

Artigo 40.º

Deveres da fiscalização

1 — São obrigações específicas dos funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares e encontram-se sujeitos às seguintes obrigações no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal apresentando-o quando lhes for solicitado;
b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao presidente da Câmara;
c) Apresentar relatório no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;
d) Dar execução aos despachos do presidente da Câmara sobre embargos de obras;
e) Percorrer periodicamente, em ação de fiscalização de toda a área do município;
f) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes;
g) Alertar previamente os prazos de caducidade dos embargos.

CAPÍTULO XI

Donos de obra

Artigo 41.º

Deveres dos donos de obra

1 — O titular do alvará de licença de obras, técnico responsável pela direção e fiscalização de obra, ou qualquer pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes da fiscalização o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das suas funções de fiscalização.
2 — A colaboração com os fiscais na reposição da normalidade legal regulamentar.
3 — Cumprir, nos limites da lei as indicações dos fiscais nos prazos por estes fixados.

Artigo 42.º

Dever de conservação

1 — Os proprietários de qualquer edifício tem o dever de:

a) Mantê-lo em bom estado de conservação, devendo proceder às beneficiações e reparações necessárias, pelo menos uma vez de oito em oito anos, ou quando para o efeito forem notificados pela Câmara Municipal.
b) Demolir as construções que ameacem ruína ou perigo para a segurança, higiene e salubridade públicas, quando para tal forem notificados pela Câmara Municipal.

2 — Presume-se violação grave do dever de conservação quando:

a) O edifício encontrando-se total ou parcialmente devoluto, tenha apenas os vãos do piso superior ou dos pisos superiores desguarnecidos;
b) Estejam em falta elementos decorativos dos edifícios que não sejam acessíveis pelos transeuntes, sendo patente que tal falta resulta de atuação humana.

Artigo 43.º

Deveres de salubridade e segurança

1 — Os proprietários têm o dever de vedar os seus prédios de modo a prevenir questões de salubridade ou segurança públicas relacionadas, nomeadamente, com charcas, matagais, poços, prédios em construção ou em ruína, etc, ou propiciarem a acumulação de detritos, a vagabundagem ou quaisquer utilizações marginais, ou quando, de algum modo a sua situação possam representar perigo para quem aí se deslocar
2 — A Câmara Municipal poderá intimar o proprietário a vedar convenientemente os prédios, fixando os materiais, tecnologias construtivas a utilizar e prazos para a realização de tais obras, de modo a impedir eficazmente o acesso de estranhos.
3 — Em caso de incumprimento a Câmara Municipal poderá substituir-se ao intimado e a expensas deste, para, nas condições constantes daquela ordem lhe dar execução

Artigo 44.º

Dever de acesso

Os proprietários de prédios em que se localizem infraestruturas públicas, não podem recusar o acesso às mesmas aos funcionários municipais ou outros em quem a Câmara haja delegado trabalhos nas mesmas.

Artigo 45.º

Uso intensivo e ocupação da via pública

1 — O uso da via pública municipal para circulação de veículos pesados em resultado de qualquer tipo de operação urbanística:

a) Sempre que os veículos com ou sem cargas ultrapassem os limites existentes nos arruamentos a utilizar, deverá garantir-se que não é dada autorização de utilização sem que a reposição de pavimentos dos arruamentos, esteja conforme estava antes do início da referida operação urbanística, de acordo com a informação da fiscalização;
b) Não é permitida a passagem de máquinas com lagartas sobre as vias públicas municipais.

CAPÍTULO XII

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa de realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas e serviços gerais do município.
2 — Não são devidas as taxas referidas no número anterior, em relação a edificações, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e nas ampliações, de edifícios existentes, até 35 m^2, inclusive, que não impliquem o aumento do número de fogos.
3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo tem por finalidade compensar pecuniariamente o município dos encargos resultantes da realização de novas infraestruturas urbanísticas ou alteração das existentes, em consequência de sobrecarga derivada de construção de novos alojamentos e instalação de atividades no concelho.
4 — São consideradas infraestruturas urbanísticas:

a) A execução dos trabalhos de construção, ampliação ou reparação da rede viária municipal;
b) A construção, ampliação e reparação de redes de drenagem, de esgotos domésticos e de coletores pluviais, bem como respetivos elementos depuradores;
c) A construção, ampliação e reparação de redes de abastecimento de água domiciliária;
d) A construção, ampliação e reforço de estações de tratamento de lixos, bem como todo o equipamento envolvido na sua recolha, transporte e tratamento;
e) A execução de trabalhos de urbanização inerentes a equipamentos urbanos, respetivamente parques de estacionamento, passeios, jardins, espaços livres e arborizados;
f) A aquisição de terrenos destinados à construção de equipamentos sociais e infraestruturas;

g) A construção, ampliação e reparação de equipamentos coletivos que, sejam da competência do município.

5 — A TMU não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infraestruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento público.

SECÇÃO II

Cálculo da TMU

Artigo 47.º

Taxa devida nas operações urbanísticas

A TMU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a suportar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = Ac \times C \times 0{,}025 \times (Vu/2 \times Tu/2)\ €$$

em que:

TMU (euro) — É o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas;
Ac (m^2) — Área de construção;
C (euro/m^2) — Valor metro quadrado padrão de construção civil definido por Decreto Regulamentar Regional;
Vu — Valor unitário por unidade territorial, de acordo com o quadro previsto no Quadro I do presente Regulamento.

QUADRO I

Valor unitário por unidade territorial

Unidade territorial	Abrangência geográfica	Valor unitário
Zona I	Vila Ribeira Brava	0,50
Zona II	Ribeira Brava e Campanário	0,40
Zona III	Tabua, Serra de Água São Paulo e Lugar da Serra.	0,30
Zona IV	Ribeira da Tabua, Furna, Eira do Mourão, Espigão e Terreiros.	0,20

Tu — É um fator que depende do tipo de utilização das áreas construídas ou a construir.

a) *Tu* — tipo de utilização a instalar, correspondendo a:

i) 80 % para habitação unifamiliar;
ii) 85 % para habitação coletiva;
iii) 90 % para comercio e serviços;
iv)100 % para indústria, hotelaria, restauração e outros.

Artigo 48.º

Deduções à TMU

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 25.º, do RJUE, poderá autorizar-se deduções à taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes.
2 — Só será admitida a dedução à taxa, calculada nos termos do artigo anterior, sempre que o promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objeto da operação urbanística, se liguem diretamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.
3 — A determinação dos montantes a deduzir e correspondentes a estas situações de exceção, serão quantificadas para cada situação por avaliação efetuada pela comissão de avaliação de terrenos a alienar pelo Município, definida, anualmente, através de deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — A Câmara Municipal poderá acordar, com o interessado, a substituição da totalidade ou de parte do quantitativo da taxa devida, por parcelas de terrenos e/ou lotes de construção.
2 — No caso do quantitativo da taxa ser totalmente substituído por parcelas de terrenos e/ou lotes, deverão estes possuir um valor equivalente à taxa a pagar,
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição do quantitativo em numerário da taxa por parcelas ou lotes será objeto de acordo entre as partes, sendo as parcelas transferidas para o município integradas no domínio privado deste.

CAPÍTULO XII

Compensações

Artigo 50.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e estacionamentos

O pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e estacionamentos, de acordo com as regras definidas no Plano Diretor Municipal.

Artigo 51.º

Cedências

Os interessados na realização de operações previstas no número anterior cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e estacionamentos que de acordo com o previsto no Plano Diretor Municipal, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 52.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário é obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.
2 — Também haverá lugar a compensação quando as áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos permaneçam privados, desde que essas áreas não sejam destinadas a uso público, de acordo com o previsto no alvará em causa ou na admissão de comunicação prévia.
3 — A cedência de estacionamentos poderá ser substituída por compensação.
4 — A autorização para substituir as cedências públicas por pagamento das compensações, referidas nos pontos anteriores é da competência do Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos vereadores.

Artigo 53.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

A cedência de estacionamentos à Câmara Municipal poderá ser substituída pelo pagamento do valor previsto no Quadro II do presente Regulamento, valor este que será descontado do cálculo das compensações devidas.

QUADRO II

Valor unitário por cada estacionamento em falta

Estacionamentos em falta	Valor unitário
Até 5	€ 3.500,00
Superior a 5	€ 2.500,00

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município para Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias será determinado de acordo com a fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;
*C*1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
*C*2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

2 — O Cálculo do valor *C*1 resulta da aplicação da fórmula:

$$C1 = [K2 \times A1\ (m^2) \times V\ (Euro/m^2)]/3.4$$

em que:

a) *K*2 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, sendo estas:

i) Vila Ribeira Brava — zona I — 0,50;
ii) Ribeira Brava e Campanário l — zona II — 0.40;
iii) Tabua e Serra de Água — zona III — 0.30;
iv) Ribeira da Tabua, Furna, Espigão, Terreiros e Eira do Mourão — zona IV — 0.20.

*A*1 (m^2) é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis;
V — é o valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

3 — O Cálculo do valor *C*2 resulta da aplicação da fórmula:

O cálculo do valor de *C*2, exigível quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturas(s), resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = (0.1 \times N) \times (0.03 + K1) \times A2\ (m^2) \times V\ (euro/m^2)$$

em que:

N — corresponde ao número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;
*K*1 — é um fator dependente do nível de infraestruturação do local, nomeadamente das infraestruturas existentes e em funcionamento e que resulta da cumulação dos seguintes parâmetros:

i) Arruamentos viários — 0.25;
ii) Arruamentos pedonais — 0.15;
iii) Estacionamentos — 0.08;
iv) Rede de abastecimento de água — 0.12;
v) Rede de abastecimento de gás — 0.03;
vi) Rede de abastecimento de energia elétrica — 0.18;
vii) Rede de drenagem de águas residuais e pluviais — 0.14;
viii) Rede de telecomunicações — 0.05.

*A*2 (m^2) corresponde à superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;
V corresponde ao valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do Decreto Regulamentar Regional anualmente que fixa o valor do metro quadrado de construção.

Artigo 54.º

Compensação em espécie

1 — A compensação deverá, sempre que possível, ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.

2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar em numerário, o promotor deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio atualizado e, em suporte digital;
d) Certidão de teor do registo predial atualizada.

3 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

4 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados, atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.
5 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido por recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

6 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

7 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
8 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

CAPÍTULO XIII

Taxas

Artigo 55.º

Princípios e regras de aplicação

1 — As taxas inerentes ao presente regulamento e previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava, deve de obedecer ao princípio da legalidade quanto à sua criação, ao princípio da proporcionalidade, equivalência e benefício quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes da realização de operações urbanísticas e estão estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.
2 — Os montantes das taxas aplicáveis são os estabelecidos no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

Artigo 56.º

Autoliquidação de cauções e taxas

Havendo lugar a autoliquidação das taxas o aplicasse taxas aplicáveis estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava sem o que não poderá dar início aos trabalhos.

Artigo 57.º

Isenções e reduções

Isenções/reduções do pagamento das taxas são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ribeira Brava.

CAPÍTULO XIII

Contraordenações

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no R.J.U.E., a violação de qualquer norma prevista neste Regulamento para a qual não exista outra sanção, constitui contraordenação, punível com coima graduada de 500,00 € a 5.000,00 €, no caso de pessoa singular e de 1.000,00 € a 10.000,00 €, tratando-se de pessoa coletiva.

2 — Poderão, ainda, ser aplicadas sanções acessórias, previstas na legislação em vigor, quando a gravidade da infração o justifique.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence a o Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais e Complementares

Artigo 59.º

Regulamentos municipais anteriores

O presente regulamento revoga o Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação de Ribeira Brava (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2014) Regulamento n.º 199/2014.

Artigo 60.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento deverá entrar em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

209922982

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 13025/2016

Mobilidade na categoria entre serviços

Para os devidos efeitos se torna público que a trabalhadora Alcina Maria Coutinho Pinto de Sousa, pertencente ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tabuaço, se encontra neste Município em mobilidade interna pelo prazo de um ano, cujo início teve lugar no dia 01 do corrente.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

309923776

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13026/2016

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alínea *b*) do art. 92.º, n.º 2 do art. 93.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016, de Catarina Luísa Manita e Sousa, titular da categoria de Fiscal Municipal Especialista, nível 9-1 (923,42€), em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Carnide, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Fiscal Municipal, nesta Câmara Municipal.

4 de outubro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.

309917733

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13027/2016

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de vinte e dois de setembro de dois mil e dezasseis, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, (utilização de reserva de recrutamento), com inicio a vinte e três de setembro de dois mil e dezasseis, com João Paulo Cabrita Gonçalves, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Nadador Salvador), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1.º da tabela remuneratória única.

26 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309908386

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 13028/2016

Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines

Filipa Faria, Vereadora com competências delegadas, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 30 de setembro de 2016, foi aprovado, por unanimidade, a alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines, sob proposta da Câmara Municipal de Sines, em cumprimento da deliberação de Câmara, tomada na reunião pública de 25 de agosto de 2016, encontrando-se concluído o processo de elaboração do plano, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Foram alterados, no Regulamento, os artigos 29.º, 33.º e o Anexo II e eliminado o artigo 37.º-A. Na planta de implantação foram eliminados os polígonos de implantação dos lotes J48.1, J50.1 e G30.1, alterados os polígonos de implantação dos lotes J46.1 e J48.1, e divididos os lotes F01.1, K29.1 e K30.1. Nestes termos, envia-se para publicação no *Diário da República* e para depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

3 de outubro de 2016. — A Vereadora com Competências Delegadas, *Filipa Faria.*

Deliberação

Tiago Jorge Guerreiro Santos, 1.º Secretário da Assembleia Municipal de Sines, certifica para todos os efeitos legais, que na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, foi votada e aprovada por unanimidade a proposta do Executivo da Câmara Municipal de Sines, da alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da Cidade de Sines.

Por ser verdade e por constar em minuta aprovada na própria Sessão, mandei passar a presente Certidão que vou assinar e autenticar com o Selo Branco em uso nesta Câmara Municipal.

30 de setembro de 2016. — O 1.º Secretário, *Tiago Jorge Guerreiro Santos.*

Regulamento

Artigo 29.º

Estacionamento nos lotes e acessos

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — As entradas de lotes e os acessos às caves e aos edifícios unifamiliares e bifamiliares propostos, indicadas na planta de implantação (DG 01:01) são meramente indicativas podendo, em sede de projeto de arquitetura, serem objeto de análise.

Artigo 33.º

Balanços e varandas

1 — . . . . . .

2 — As áreas dos balanços entram sempre para efeitos do cálculo das áreas de construção admitidas para cada lote.

3 — . . . . . .

Artigo 37.º-A

Entradas de Lote e Acessos às Caves e aos Edifícios

(*Revogado.*)

ANEXO II

Parâmetros urbanísticos

Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente da cidade de Sines

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
F	1	EQVI/ VII/VIII/ EQIX	45 558,00	-	-	-	-	-	-	10 732,00	-
	2		7 554,00	-	-	-	-	-	-	4 000,00	
Total F . . .	-	-	53 112,00	-	-	-	-	-	-	14 732,00	0

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
K.	1	.1	223,50	108,00	1	2	216,00	216,00	-	-	-
	2	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	3	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	4	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	5	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	6	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	7	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	8	.1	207,50	99,50	1	2	199,00	199,00	-	-	-
	9	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	10	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	11	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	12	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	13	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	14	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	15	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	16	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	17	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	18	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	19	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	20	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	21	.1	223,50	108,00	1	2	216,00	216,00	-	-	-
	22	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	23	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	24	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	25	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	26	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	27	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	28	.1	207,50	99,50	1	2	199,00	199,00	-	-	-
	31	.1	2 237,00	1 270,00	36	3	3 810,00	3 810,00	-	-	-
	32	.1	637,50	469,00	12	3	1 407,00	1 407,00	-	-	-
	33	.1	595,00	438,00	12	3	1 314,00	1 314,00	-	-	-
	34	.1	174,00	148,40	2	2	239,00	239,00	-	-	-
	35	.1	206,00	155,50	2	2	311,00	311,00	-	-	-
	36	.1	134,50	75,60	1	2	151,20	151,20	-	-	-
	37	.1	136,50	90,00	1	2	180,00	180,00	-	-	-
	38	.1	134,50	89,00	1	2	178,00	178,00	-	-	-
	39	.1	207,00	156,50	1	2	313,00	313,00	-	-	-
	40	.1	159,00	93,50	1	2	187,00	187,00	-	-	-
	41	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	42	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	43	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	44	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	45	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	46	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	47	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	48	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	49	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	50	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	51	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	52	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	53	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	54	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	55	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
Total K . . .	-	-	12 931,00	7 318,50	112		18 256,20	18 256,20	0	0	0

Regulamento

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivo

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente de Sines, adiante designado por Plano, tem por objetivo definir e regulamentar em detalhe a ocupação, o uso e a transformação do uso do solo, na área do PDM de Sines classificada como Espaço Urbano ou Urbanizável. A área do Plano encontra-se delimitada com as seguintes confrontações:

Norte-Nascente — Estrada da ZIL 2;
Sul-Poente — a Arriba e a Estrada Marginal;
Nascente — Terreno Livre a Nascente da Escola Secundária;
Poente — o Bairro da Quinta dos Passarinhos, a Quinta do Meio, a Urbanização das Caritas e Urbanização de Santa Catarina.

Artigo 2.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação (DG 01:01);
c) Planta de Condicionantes (DG 01:02).

2 — O Plano é ainda acompanhado por:

a) Relatório justificativo das opções tomadas;
b) Plano de financiamento e programa de execução;
c) As seguintes peças desenhadas:

*c*1) Extrato da carta de ordenamento do PDM (DG 02:02);
*c*2) Planta de situação existente (DG 02:03);
*c*3) Planta de modelação do terreno (DG 02:04);
*c*4) Perfis tipo (DG 02:05);
*c*5) Planta de infraestruturas de abastecimento de água (DG 02:06);
*c*6) Planta de infraestruturas de saneamento (águas residuais domésticas e águas pluviais) (DG 02:07).

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do Plano são adotadas as definições expressas no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 4.º

Vinculação

O Plano vincula as entidades públicas e ainda direta e imediatamente os particulares.

CAPÍTULO II

Das servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Servidões e restrições

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública são assinaladas na Planta de Condicionantes (DG 01:02) e são as seguintes:

a) Equipamento Escolar;
b) Estrada Nacional-EN 120-1.

Artigo 6.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Do ordenamento

Artigo 7.º

Categorias

O Plano contempla as seguintes categorias de uso do solo, delimitadas na Planta de Implantação (DG 01:01):

Espaço Habitacional (EH):

Existente: a manter;
Proposto:

Média densidade;
Baixa densidade;

Espaço Misto de Habitação e Terciário (EM);
Espaço de Atividades Terciárias (ET);

Espaço Verde (EV):

Enquadramento e Proteção;
Recreio e Lazer;
Espaço de Equipamentos Coletivos (EEC).

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Demolições

1 — Os edifícios a demolir para efeitos de execução do Plano, encontram-se assinalados na Planta de Implantação (DG 01:01).
2 — Todas as construções abarracadas e precárias existentes na área do Plano, mas não assinaladas na Planta de Implantação, deverão ser igualmente demolidas há medida que tiver concretização o PER de Sines.

Artigo 9.º

Alvará de loteamento

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais, a emissão de alvará de Operação de Loteamento ficará sempre condicionada à aprovação, por parte da CMS, do projeto de espaços exteriores que servirão os edifícios a construir.
2 — Os projetos referidos no número anterior deverão ser elaborados por técnicos com formação adequada, nomeadamente arquitetos e arquitetos paisagistas.

Artigo 10.º

Licença de habitação

A emissão de licença de habitação ficará condicionada à conclusão das obras de espaços exteriores previstas no artigo anterior.

SECÇÃO II

Espaço habitacional

Artigo 11.º

Subcategorias

O Espaço Habitacional está classificado em:

a) Espaço Habitacional Existente (EHE);
b) Espaço Habitacional: Proposto 1 (EHP-1); Proposto 2 (EHP-2).

Artigo 12.º

Espaço Habitacional Existente (EHE)

As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos de edificação assumidos no EHE e assinalados em planta, devem ser mantidos, admitindo-se apenas a eventual alteração de uso para comércio e serviços no rés do chão, bem como a reabilitação do espaço público envolvente, desde que em conformidade no disposto no Plano e respetivo regulamento.

Artigo 13.º

Espaço Habitacional Proposto — 1 (EHP-1)

1 — O EHP-1 é uma zona habitacional de média densidade, de edifícios plurifamiliares, conforme se estabelece na Planta de Implantação

(DG 01:01), prevendo também a localização de equipamentos coletivos de âmbito local.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se definidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (DG 01:01).

Artigo 14.º

Espaço Habitacional Proposta -2 (EHP-2)

1 — O EHP-2 destina-se exclusivamente à habitação de baixa densidade do tipo unifamiliar, apresentando os seguintes tipos de agrupamento de moradias:

Moradias unifamiliares isoladas;
Moradias unifamiliares geminadas; e
Moradias unifamiliares em banda.

2 — A possibilidade de uma eventual evolução das moradias unifamiliares para edifícios bifamiliares ficará sempre condicionada à observância dos aspetos regulamentares relacionados com o estacionamento e as taxas e encargos de urbanização, tais como definidos nos artigos 26.º e 40.º

3 — A transformação referida no número anterior só pode ainda ser autorizada quando não resulte da sua aplicação generalizada a cada uma das áreas do Plano (definidas no artigo 39.º) em apreço a uma sobrecarga incompatível para suas as infraestruturas e equipamentos.

4 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se estabelecidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (DG 01:01).

SECÇÃO III

Espaço misto

Artigo 15.º

Usos

1 — O Espaço Misto Proposto (EMP) destina-se a habitação, comércio ou serviços e está devidamente assinalada na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — Nos edifícios de uso misto, com comércio ou serviços no piso térreo, que confinam com a Avenida Principal e que possuam galeria, é permitido a construção de um piso sobreloja. A área desta sobreloja não pode exceder os 30% da área de comércio ou serviços do piso térreo, e é destinada exclusivamente a arrumos, não podendo por isso ter um pé-direito útil superior a 2,30 metros.

Artigo 16.º

Parâmetros urbanísticos

No Espaço Misto Proposto os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (DG 01:01).

SECÇÃO IV

Espaço de atividades terciárias

Artigo 17.º

Usos

O Espaço de Atividades Terciárias Propostas (ETP) destina-se a comércio, serviços e a estabelecimento hoteleiro.

Artigo 18.º

Parâmetros urbanísticos

No Espaço de Atividades Terciárias Propostas os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (DG 01:01).

SECÇÃO V

Espaço verde

Artigo 19.º

Subcategorias

O Espaço Verde está subdividido em:

a) Espaço Verde de Enquadramento e Proteção (EVEP);
b) Espaço Verde de Recreio e Lazer (EVRL).

Artigo 20.º

Espaço Verde de Enquadramento e Proteção

1 — O Espaço Verde de Enquadramento e Proteção (EVEP) constitui a zona verde de proteção e enquadramento definida para projeto de arranjo paisagístico de recuperação da pedreira.

2 — A delimitação da EVEP é a constante da Planta de Implantação (DG 01:01).

3 — Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à exceção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infraestruturas urbanas de saneamento e elétricas.

Artigo 21.º

Espaço Verde de Recreio e Lazer

1 — O Espaço Verde de Recreio e Lazer (EVRL) destina-se à cultura, à prática do desporto e ao lazer da população.

2 — A delimitação do EVRL é a constante na Planta de Implantação (DG 01:01).

3 — As tipologias de espaços verdes de recreio e lazer propostas são: espaços privados, prado de sequeiro, área relvada, zona de árvores e arbustos, alinhamentos arbóreos secundários, zonas verdes de estadia e lazer e espaços de estadia e lazer.

4 — Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à exceção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infraestruturas urbanas de saneamento e elétricas ou novas construções que se destinem ao apoio do seu usufruto e à sua manutenção pela população.

5 — No caso dos espaços privados, este será definido em função do projeto da edificação a apresentar em sede de controlo prévio.

Artigo 22.º

Restrições à construção

Nos Espaços Verdes apenas é permitida a construção de equipamentos relacionados com as atividades descritas no artigo anterior a que os mesmos devem dar suporte.

SECÇÃO VI

Espaços de equipamentos coletivos

Artigo 23.º

Usos

Os espaços para a implantação de equipamentos previstos para a área do Plano encontram-se assinalados na Planta de Implantação (DG 01:01), não sendo suscetíveis de alteração de uso.

Artigo 24.º

Equipamentos propostos

1 — São propostas nove localizações para a implantação de Equipamentos de Utilização Coletiva na área do Plano.

2 — Na área do Plano são propostos os seguintes grupos de equipamentos de utilização coletiva:

De Assistência Social;
Cívico/Administrativo;
Cultural;
Religioso;
De Proteção Civil;
De Ensino;
De Saúde;
Desportivo;
Espaços Verdes.

Artigo 25.º

Parâmetros urbanísticos

Nos Equipamentos de Utilização Coletiva Propostos os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos na Planta de Implantação (DG 01:01), não sendo admissível alterar a área de lote em que estão implantados.

CAPÍTULO IV

Do estacionamento e garagens

Artigo 26.º

Habitação

1 — Nos edifícios de habitação plurifamiliar, com ou sem usos não habitacionais, é obrigatória a existência, no mínimo, de uma área de estacionamento em cave para 1 lugar por fogo. Deverá ainda, ser garantida a existência de pelo menos um lugar de estacionamento por fogo em espaço público à superfície.

2 — Nas moradias unifamiliares, isolada ou geminada é obrigatória a existência de pelo menos 2 lugares de estacionamento no interior do lote e 1 lugar em espaço público.

3 — Nas moradias em banda é obrigatória a existência de pelo menos 1 lugar de estacionamento no interior do lote, de preferência em cave, e 1 lugar em espaço público.

4 — Na transformação das moradias unifamiliares para bifamiliares devem ser duplicados os valores referidos nos pontos anteriores.

5 — Os lugares de estacionamento em estrutura previstos nos pontos anteriores do presente artigo deverão obrigatoriamente estar afetos às frações dos edifícios.

Artigo 27.º

Áreas de comércio e serviços

1 — Nos edifícios mistos de habitação e terciário, o número de lugares de estacionamento dentro do lote adstrito aos usos de comércio ou serviços será de 1 lugares por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção, ao qual se deve adicionar o número de lugares destinados à habitação.

2 — Os lugares a prever nos termos do ponto anterior, para os usos de comércio ou serviços, serão reservados para os proprietários das lojas e como tal deverão obrigatoriamente estar afetos às frações dos edifícios.

3 — Dos lugares de estacionamento previstos nos termos do ponto anterior, serão, reservados obrigatoriamente 30% dos lugares para uso do público, o qual deverá ser previsto, sempre que possível, à superfície.

4 — Para além destas áreas de estacionamento a localizar no interior do lote, dever-se-á ainda prever 1 lugar de estacionamento à superfície por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção, devendo este ser integrado no domínio público municipal, conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

Artigo 28.º

Equipamentos de utilização coletiva, hotéis/comércio/serviços

1 — Nos lotes destinados à implantação e construção de equipamentos de uso coletivo a área de estacionamento dentro do lote, em cave ou à superfície, será de 3 lugares por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção. No entanto deve proceder-se para cada caso específico (conforme o tipo de equipamento) à definição e fundamentação nos respetivos Planos ou Projetos, das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.

2 — Dos lugares de estacionamento previstos nos termos do ponto anterior, 60% dos lugares serão, obrigatoriamente destinados ao público, além de que pelo menos 30% do total deverá localizar-se à superfície ou em estrutura semienterrada de fácil acesso a partir do arruamento marginal.

3 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros a área de estacionamento dentro do lote, será de 3 lugares por cada 5 quartos, dos quais um máximo de 0,5 deverão ser reservados para os funcionários e um mínimo de 2,5 lugares destinados aos hóspedes.

4 — Nos estabelecimentos hoteleiros, para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento dos veículos pesados de passageiros.

5 — No caso dos estabelecimentos hoteleiros incluírem uma sala ou conjuntos de salas de uso público, designadamente com uso exclusivo de congressos ou conferências, com mais de 250 lugares, deverão ser reservados, supletivamente, 2 lugares por 25 lugares sentados.

6 — Nos edifícios destinados exclusivamente a estabelecimentos de comércio e serviços (restauração) a área de estacionamento dentro do lote, será de 5 lugares por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção, dos quais 0,5 deverão ser reservados para os funcionários e um mínimo de 4,5 lugares destinados aos utentes.

Artigo 29.º

Estacionamento nos lotes e acessos

1 — As áreas de estacionamento nos lotes dos edifícios plurifamiliares serão implantadas sob os pisos térreos, conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — O acesso ao estacionamento no interior dos lotes será feito, como se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

3 — As entradas de lotes e os acessos às caves e aos edifícios unifamiliares e bifamiliares propostos, indicadas na planta de implantação (DG 01:01) são meramente indicativas podendo, em sede de projeto de arquitetura, serem objeto de análise.

CAPÍTULO V

Da arquitetura dos edifícios

Artigo 30.º

Âmbito

1 — Para assegurar coerência na linguagem arquitetónica estabelece-se neste capítulo normas definidoras de uma ordem arquitetónica com vista a contribuir para a qualificação dos novos espaços a urbanizar.

2 — As disposições deste capítulo aplicam-se a toda a área do Plano, incluindo no Espaço Habitacional Existente.

Artigo 31.º

Princípio da não discriminação entre fachadas

1 — Todas as fachadas de um mesmo edifício (fachada principal, fachada posterior e fachadas laterais, quando existam) devem ser objeto de tratamento arquitetónico cuidado, dado que todas elas confrontarão com espaços públicos.

2 — O eventual tratamento diferenciado das fachadas laterais e posteriores nunca se poderá traduzir na discriminação da sua qualidade arquitetónica.

Artigo 32.º

Galerias

1 — Nos edifícios de uso misto, com comércio ou serviços no piso térreo, é obrigatória a criação de uma galeria que ocorrerá ao longo das fachadas principais dos edifícios conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — Nos edifícios que confinam com a Avenida Principal as dimensões gerais do vão da galeria devem ser de 3,00 metros de largura livres, por 5,40 metros de altura mínima, à face inferior da laje do primeiro piso elevado, conforme se exemplifica no Anexo I deste Regulamento.

3 — Nos edifícios de habitação plurifamiliar, sem usos não habitacionais, a altura mínima referida no número anterior pode ser reduzida para 3,00 metros.

Artigo 33.º

Balanços e varandas

1 — Os balanços e varandas, salientes em relação ao plano de fachadas, só serão admitidos quando previstos no projeto da Operação de Loteamento, que deverá definir o seu ritmo e métrica.

2 — As áreas dos balanços entram sempre para efeitos do cálculo das áreas de construção admitidas para cada lote.

3 — O acréscimo de área decorrente do ponto anterior em caso algum poderá exceder 5% das áreas totais de construção.

Artigo 34.º

Vãos

Os vãos determinantes da configuração geral das fachadas serão definidos por regras próprias a cada projeto de Operação de Loteamento, com vista a assegurar a desejável unidade arquitetónica dos conjuntos edificados.

Artigo 35.º

Platibandas e beirados

1 — Nos edifícios plurifamiliares as fachadas poderão ser rematadas no limite superior por uma platibanda que conterá a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte se deverá projetar para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros.

2 — As linhas definidoras das platibandas ou dos beirados deverão ser comuns em edifícios com a mesma cota de soleira.

3 — Num mesmo conjunto de edifícios os limites superiores das fachadas, platibandas ou beirados, deverão manter-se constantes no conjunto em que se inserem.

4 — Nas moradias unifamiliares isoladas ou geminadas o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterá a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte se deverá projetar para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros.

5 — Nas moradias unifamiliares em banda o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterá a cobertura, ou de beirados, cuja cornija de suporte se deverá projetar para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros, devendo-se manter constante no conjunto em que se inserem.

Artigo 36.º

Empenas

1 — Os edifícios plurifamiliares, de uso habitacional ou misto devem ter uma profundidade de empena de 12,50 metros conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — As moradias unifamiliares isoladas devem ter uma profundidade máxima de empena que pode variar de 10,00; 11,00; 12,00 e 13,00 metros conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

3 — As moradias unifamiliares em banda devem ter uma profundidade máxima de empena de 12,00 metros conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

Artigo 37.º

Cores e materiais de revestimento das fachadas

As cores e materiais de revestimento das fachadas dos conjuntos edificados devem ser estabelecidas no projeto de Operação de Loteamento, devendo manter o mesmo padrão em cada quarteirão ou unidade de execução.

CAPÍTULO VI

Da execução do plano

Artigo 38.º

Sistema de execução

1 — O Plano será executado no sistema de cooperação entre a Câmara Municipal de Sines e os particulares interessados, atuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela CMS.

2 — A concretização do Plano poderá revestir a forma de Operação de Loteamento, contrato de urbanização, ou de associação entre a administração municipal e os proprietários.

3 — Qualquer que seja a forma que venha a revestir o processo de concretização do Plano, esta deverá sempre respeitar o princípio da perequação compensatória em relação à distribuição dos encargos e benefícios, tal como definido nos artigos específicos deste Regulamento.

Artigo 39.º

Índice médio de utilização

Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios a atribuir a cada proprietário, o Plano considera dois índices brutos de utilização, de acordo com as soluções urbanísticas apresentadas na Planta de Implantação (DG 01:01):

1 — Na área do Plano, compreendida entre a Estrada Marginal e a EN 120-1, o índice bruto de utilização é de 0,3.

2 — Na área do Plano, compreendida entre a EN 120-1 e a Estrada da ZIL, o índice bruto de utilização é de 0,5, a aplicar unicamente às parcelas em relação às quais não existem prévios compromissos de urbanização já assumidos pela CMS.

Artigo 40.º

Encargos de urbanização

1 — Os encargos de urbanização do Plano são compostos pelos seguintes custos internos de urbanização:

a) Projetos e construção de infraestruturas locais que servem as edificações e equipamentos coletivos previstos na área de intervenção do Plano, nomeadamente arruamentos e respetivo mobiliário urbano, sistema de abastecimento de água, sistema de drenagem de águas residuais e pluviais, infraestruturas elétricas, de iluminação pública, telefones e telecomunicações e distribuição de gás;

b) Projetos e construção de equipamentos de utilização coletiva de proximidade: escola básica, creches, jardins de infância, pequenos campos de jogos e equipamentos de apoio à prática desportiva;

c) Projetos e construção de espaços verdes de utilização coletiva e espaços verdes de proteção e enquadramento;

d) Localização e construção de pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos.

2 — Cabe aos particulares que promovem as operações de loteamento na área de intervenção do Plano o financiamento integral dos encargos internos de urbanização referidos no número anterior.

3 — A distribuição destes encargos deve ser equitativa, pelo que será feita na proporção direta dos respetivos benefícios, medidos pela área bruta de construção que couber a cada particular.

4 — A comparticipação dos proprietários nos custos externos de urbanização, ou seja, no reforço das infraestruturas gerais e da capacidade dos equipamentos de utilização coletiva de irradiação municipal, será realizada através do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, sem prejuízo das responsabilidades que nesta matéria cabem ao Município e ao Estado, nomeadamente no que se refere aos equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 41.º

Áreas de cedência

1 — As áreas de cedências à Câmara Municipal de Sines para Equipamentos Coletivos e Espaços Verdes de Enquadramento e Proteção e de Recreio e Lazer são as assinaladas na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — As áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva são as seguintes:

Equipamento de Utilização Coletiva I — 1.750,00 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva II — 7.472,50 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva III — 18.666,00 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva IV — 693, 00 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva V — 968, 00 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva VI — Escola Secundária com 3.º Ciclo (existente) — 53.112, 00 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva VII — Escola Básica 2,3
Equipamento de Utilização Coletiva VIII
Equipamento de Utilização Coletiva IX
Equipamento de Utilização Coletiva X — 872,50 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva XI — 1.113, 00 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva XII — 2450, 00 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva XIII — 678, 50 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva XIV — 1.545,50 m^2
Equipamento de Utilização Coletiva XV — 21.004,00 m^2

3 — São igualmente objeto de cedência à Câmara Municipal de Sines todas as áreas públicas para circulação de pessoas e veículos e para o estacionamento automóvel.

4 — Nos lotes onde a área da cave destinada a estacionamento excede a área de implantação do edifício, o logradouro será público, devendo a face superior da laje de teto ficar no mínimo a 0,50 metros abaixo da cota do passeio.

Artigo 42.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Câmara Municipal de Sines poderá aprovar a criação de uma Comissão de Acompanhamento da concretização do Plano cujas atribuições são as seguintes:

a) Emitir parecer sobre propostas que lhe sejam presentes pela Câmara Municipal de Sines relativamente a projetos urbanos e de edifícios cuja dimensão, localização, natureza ou utilização sejam considerados de importância relevante para a concretização do Plano;

b) Apreciar a qualidade estética e funcional desses projetos e edifícios tendo em vista a qualificação do ambiente urbano desta zona de expansão urbana da cidade;

c) Outras que lhe venham a ser atribuídas pela Câmara Municipal de Sines.

2 — A composição e regime de funcionamento desta comissão serão estabelecidos pelo órgão competente do município.

ANEXO I

Definições e perfis tipo dos edifícios plurifamiliares

Superfície Bruta: A superfície bruta é igual ao somatório das áreas de terreno afeto às diferentes categorias funcionais de uso que se agrupam em superfície líquida e de equipamentos.

Superfície Líquida: É o somatório das áreas de arruamentos e espaços públicos em geral mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados ou coletivos.

Índice de Utilização Bruto: É definido pela relação entre a área de construção e a superfície bruta de terreno que serve de base à operação urbanística.

Índice de Utilização Líquido: É definido pela relação entre a área de construção e a superfície líquida de terreno prevista pela operação urbanística.

Área Bruta de Construção: É medida pelo extradorso das paredes exteriores e corresponde ao somatório das áreas dos tetos de todos os pisos, acima da cota da rua, da edificação.

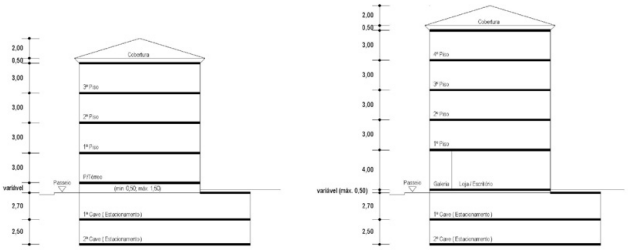
Área de Implantação: É a área ocupada por edifícios. Corresponde à projeção vertical do edifício sobre a representação em plano horizontal do terreno (excluindo varandas).

Densidade Populacional: É o quociente entre a população prevista para a área do Plano e a superfície bruta ou líquida, consoante se trate de densidade bruta ou líquida, respetivamente.

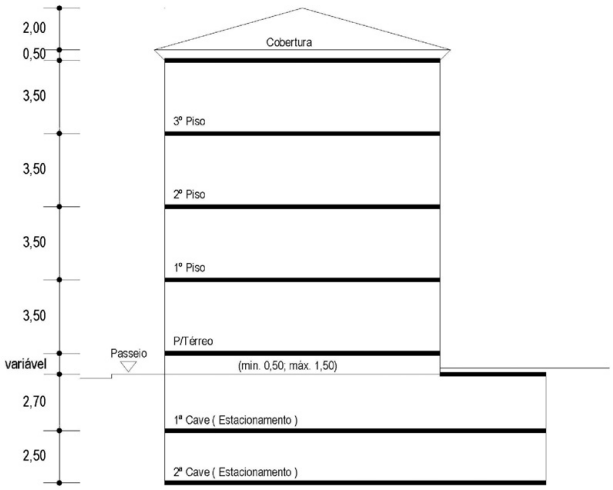
Densidade Habitacional: É o quociente entre o número de fogos e a superfície bruta ou líquida, consoante se trate de densidade bruta ou líquida, respetivamente.

Cércea: É a bitola volumétrica onde deverão caber os edifícios a construir e no caso deste Plano terá por base as seguintes combinações:

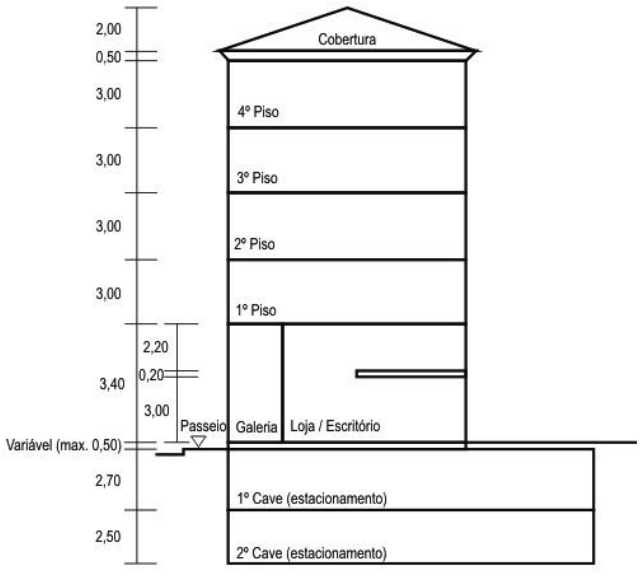
Perfis tipo de edifícios plurifamiliares rematados por beirado e cornija com cobertura em telhado



Edifício Habitacional — Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)

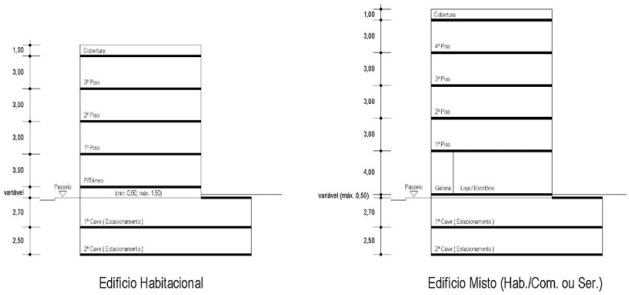


Edifício de Serviços

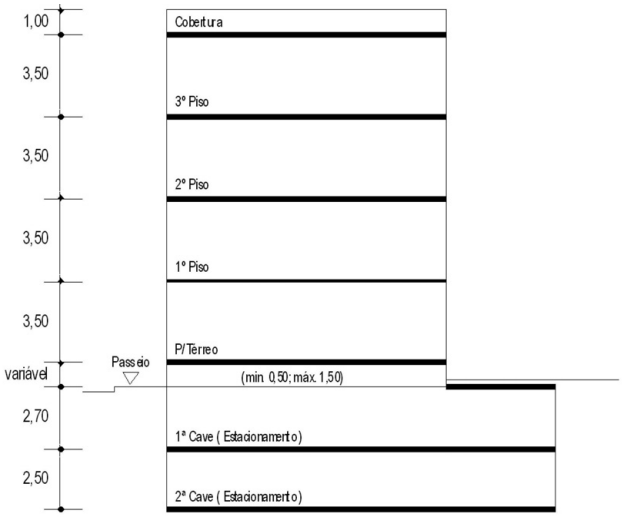


Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)

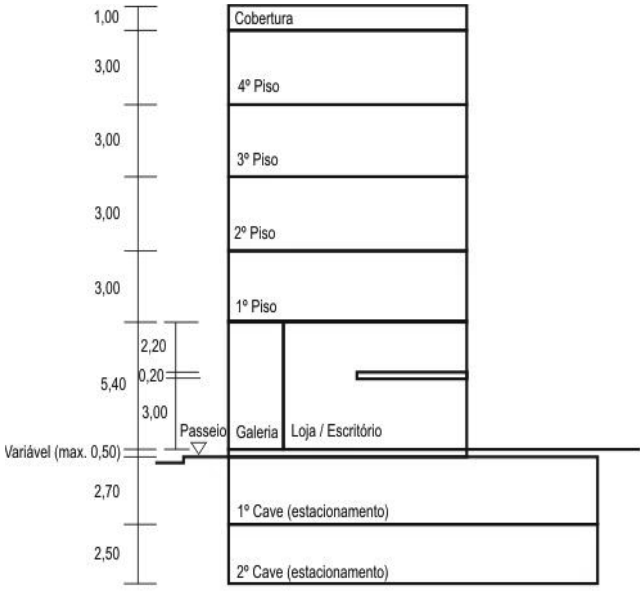
Perfis tipo de edifícios plurifamiliares rematados por platibanda que contém a cobertura



Edifício Habitacional — Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)



Edifício de Serviços



Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)

ANEXO II

Parâmetros urbanísticos

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
A.	1	.1	770,00	550,00	24	4	2 200,00	2 200,00	-	-	-
	2	.1	770,00	550,00	24	4	2 200,00	2 200,00	-	-	-
	3	.1	770,00	550,00	24	4	2 200,00	2 200,00	-	-	-
	4	.1	770,00	550,00	24	4	2 200,00	2 200,00	-	-	-
	5	.1	770,00	550,00	24	4	2 200,00	2 200,00	-	-	-
	6	.1	770,00	550,00	24	4	2 200,00	2 200,00	-	-	-
	7	EQ. III	18 666,00	-	-	-	-	-	-	2 000,00	-
Total A . . .		-	23 286,00	3 300,00	144		13 200,00	13 200,00	0	2 000,00	0

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
B.	1	.1	770,00	550,00	24	4	2 200,00	2 200,00	-	-	-
	2	.1	770,00	550,00	24	4	2 200,00	2 200,00	-	-	-
	3	.1	770,00	275,00	12	4	1 100,00	1 100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1 100,00	1 100,00	-	-	-
	4	.1	770,00	275,00	12	4	1 100,00	1 100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1 100,00	1 100,00	-	-	-
	5	.1	3 704,90	267,60	8	4	1 070,40	1 070,40	-	-	-
		.2		243,50	8	4	974,00	974,00	-	-	-
		.3		267,60	8	4	1 070,40	1 070,40	-	-	-
		.4		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.5		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.6		267,60	8	4	1 070,40	1 070,40	-	-	-
		.7		243,50	8	4	974,00	974,00	-	-	-
		.8		267,60	8	4	1 070,40	1 070,40	-	-	-
		.9		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.10		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
	6	.1	1 235,20	338,60	12	4	1 354,40	1 354,40	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.4		254,60	8	4	1 018,40	1 018,40	-	-	-
		.5	304,00	243,50	8	4	974,00	974,00	-	-	-
		.6	1 244,40	1 039,40	36	4	4 157,60	4 157,60	-	-	-
									-	-	-
									-	-	-
									-	-	-
	7	.1	3 605,10	2 402,60	86	4/5	10 293,40	10 293,40	-	-	-
	8	.1	1 750,00	EQ. I	-	-	-	-	-	2 000,00	-
	9	.1	7 472,50	EQ. II	-	-	-	-	-	4 200,00	-
Total B . . .		-	22 396,10	9 350,10	342		38 083,40	38 083,40	-	6 200,00	0

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
C.	1	.1	569,00	437,50	16	4	1 750,00	1 750,00	-	-	-
	2	.1	788,50	569,00	20	4	2 276,00	2 276,00	-	-	-
	3	.1	1 530,50	1 195,50	46	4/5	5 400,50	5 400,50	-	-	-
	4	.1	1 551,00	1 216,50	36	3/4	3 945,50	3 945,50	-	-	-
	5	.1	930,00	306,50	9	3	919,50	919,50	-	-	-
		.2		409,50	9	3	1 228,50	1 228,50	-	-	-
	6	.1	825,00	188,00	8	4	752,00	752,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
	7	.1	2 678,00	219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		188,00	8	4	752,00	752,00	-	-	-
		.4		425,00	14	5	2 269,00	1 844,00	425,00	-	-
		.5		306,50	12	5	1 532,50	1 226,00	306,50	-	-
Total C . . .	-	-	8 872,00	6 118,00	210		24 329,50	23 598,00	731,50	0	0

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
D.	1	.1	1 068,00	811,50	22	2/3/4	2 536,50	2 536,50	-	-	
	2	.1	3 628,00	393,00	12	3	1 179,00	1 179,00	-	-	-
		.2		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.4		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.5		350,00	14	5	1 894,00	1 544,00	350,00	-	-
		.6		306,50	12	5	1 532,50	1 226,00	306,50	-	-
	3	.1	700,00	250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.2		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	4	.1	630,00	250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.2		200,00	6	3	600,00	600,00	-	-	-
	5	.1	569,00	219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.2		188,00	6	3	564,00	564,00	-	-	-
	6	.1	1 321,00	222,00	8	4	888,00	888,00	-	-	-
		.2		250,00	8	4	1 000,00	1 000,00	-	-	-
		.3		250,00	8	4	1 000,00	1 000,00	-	-	-
		.4		222,00	8	4	888,00	888,00	-	-	-
	7	.1	1 208,00	222,00	8	5	1 110,00	888,00	150,00	-	-
		.2		250,00	8	5	1 250,00	1 000,00	250,00	-	-
		.3		250,00	8	5	1 250,00	1 000,00	250,00	-	-
		.4		222,00	8	5	1 110,00	888,00	222,00	-	-
	8	.1	1 806,00	1 050,00	30	3	3 150,00	3 150,00	-	-	-
	9	.1	735,00	525,00	15	3	1 575,00	1 575,00	-	-	-
	10	.1	735,00	263,00	10	4	1 052,00	1 052,00	-	-	-
		.2		263,00	10	4	1 052,00	1 052,00	-	-	-
	11	.1	1 674,50	219,00	10	5	1 095,00	1 095,00	-	-	-
		.2		379,50	18	5	2 041,50	2 041,50	-	-	-
		.3		306,50	13	5	1 532,50	1 532,50	-	-	-
		.4		294,00	13	5	1 470,00	1 470,00	-	-	-
Total D . . .	-	-	14 074,50	9 063,00	301		35 086,00	33 485,50	1 528,50	0	0

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
E.	1	.1	1 170,50	222,00	6	3	666,00	666,00	-	-	-
		.2		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.3		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.4		222,00	6	3	666,00	666,00	-	-	-
	2	.1	2 076,50	275,00	10	4	825,00	825,00	-	275,00	-
		EQ. IV		418,00	0	1	-	-	-	418,00	-
		.3		275,00	8	4	825,00	825,00	-	275,00	-
		EQ. V		418,00	0	1	-	-	-	418,00	-
		.5		275,00	10	4	825,00	825,00	-	275,00	-
	3	.1	2 076,50	275,00	10	4	1 100,00	825,00	-	347,00	-
		.2		418,00	0	1	418,00	-	-	418,00	-
		.3		275,00	8	4	1 100,00	825,00	-	275,00	-
		.4		418,00	0	1	418,00	-	-	418,00	-
		.5		275,00	10	4	1 100,00	825,00	-	275,00	-
	4	.1	1 208,00	222,00	8	5	1 110,00	888,00	222,00	-	-
		.2		250,00	10	5	1 250,00	1 000,00	250,00	-	-
		.3		250,00	10	5	1 250,00	1 000,00	250,00	-	-
		.4		222,00	8	5	1 110,00	888,00	222,00	-	-
	5	.1	1 330,00	354,50	9	3	1 063,50	1 063,50	-	-	-
		.2		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.3		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.4		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	6	.1	1 559,00	219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.4		250,00	8	4	1 000,00	1 000,00	-	-	-
	7	.1	3 622,00	219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.4		250,00	8	4	1 000,00	1 000,00	-	-	-
		.5		379,50	18	5	2 041,50	2 041,50	-	-	-
		.6		306,50	13	5	1 532,50	1 532,50	-	-	-
		.7		294,00	13	5	1 470,00	1 470,00	-	-	-
Total E . . .	-	-	13 042,50	9 046,50	251		29 590,50	26 985,50	944,00	3 394,00	0

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
F	1	EQVI/ VII/VIII/ EQIX	45 558,00	-	-	-	-	-	-	10 732,00	-
	2		7 554,00	-	-	-	-	-	-	4 000,00	
Total F . . .	-	-	53 112,00	-	-	-	-	-	-	14 732,00	0

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
G.	1	.1	160,00	107,00	1	2	214,00	214,00	-	-	-
	2	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	3	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	4	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	5	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	6	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	7	.1	160,00	107,00	1	2	214,00	214,00	-	-	-
	8	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	9	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	10	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	11	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	12	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	13	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	14	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	15	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	16	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	17	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	18	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	19	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	20	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	21	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	22	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	23	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	24	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	25	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	26	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	27	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	28	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	29	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	30	EQ. XIV	1 545,50	-	-	-	-	-	-	1 070,00	-
	31	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	32	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	33	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	34	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	35	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	36	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	37	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	38	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
Total G . . .	-	-	11 929,50	4 150,00	37		8 300,00	8 300,00	0	1 070,00	0

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
H.	1	.1	980,00	700,5	18	3	2 101,50	2 101,50	-	-	-
	2	.1	146,00	88	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	3	.1	146,00	88	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	4	.1	146,00	88	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	5	.1	146,00	88	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	6	.1	146,00	88	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	7	.1	146,00	88	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	8	.1	146,00	88	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	9	.1	1 122,50	858	34	4/5	4 027,00	4 027,00	-	-	-
	10	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	11	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	12	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	13	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	14	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	15	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	16	.1	246,50	203,00	3	2/3	554,50	554,50	-	-	-
	17	.1	629,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	18	.1	578,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
	19	.1	555,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	20	.1	657,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	21	.1	663,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	22	.1	483,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	23	.1	710,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	24	.1	365,50	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	25	.1	492,00	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	26	.1	384,50	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	27	.1	521,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	28	.1	463,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	29	.1	456,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	30	.1	496,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	31	.1	620,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	32	.1	561,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	33	.1	680,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	34	.1	545,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	35	.1	649,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	36	.1	730,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	37	.1	554,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	38	.1	805,50	150,00	1	2	300,00	300,00	-	-	-
	39	.1	689,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	40	.1	668,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	41	.1	555,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	42	.1	594,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	43	.1	524,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	44	.1	689,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	45	.1	419,00	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	46	.1	465,50	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	47	.1	510,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	48	.1	628,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	49	.1	564,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	50	.1	525,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	51	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	52	.1	614,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	53	.1	578,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	54	.1	505,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	55	EQ. XIII	678,50	-	-	-	-	-	-	350,00	-
Total H . . .	-	-	26 533,50	7 829,50	106		18 819,00	18 819,00	0,00	350,00	0,00

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
J	1	.1	845,50	661,00	26	4/5	3 230,00	3 230,00	-	-	-
	2	.1	260,00	216,50	3	2/3	590,00	590,00	-	-	-
	3	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	4	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	5	.1	260,00	216,5	3	2/3	590,00	590,00	-	-	-
	6	.1	473,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	7	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	8	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	9	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	10	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	11	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	12	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	13	.1	469,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	14	.1	1 404,50	EDIFÍCIO EXISTENTE							
	15	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	16	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	17	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	18	.1	489,00	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	19	.1	521,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	20	.1	543,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	21	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	22	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	23	.1	574,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	24	.1	597,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	25	.1	512,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	26	.1	507,00	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	27	.1	549,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	28	.1	629,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	29	.1	548,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-
	30	.1	532,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-
	31	.1	545,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
	32	.1	501,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-
	33	.1	501,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-
	34	.1	615,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	35	.1	580,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	36	.1	580,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	37	.1	615,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	38	.1	615,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	39	.1	580,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	40	.1	580,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	41	.1	615,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	42	.1	592,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	43	.1	549,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	44	.1	529,00	132,00	1	2	264,00	264,00	-	-	-
	45	.1	742,00	132,00	1	2	264,00	264,00	-	-	-
	46	Hotel	8 408,00	4000,00	-	3	7 565,00	-	-	-	7 565,00
	47	Hotel	2 921,50	2514,50	-	3	7 543,50	-	-	-	7 543,50
	48	.1	1 113,00	EQ. XI	-	-	-	-	-	2 200,00	-
	49	.1	3 574,00	500,00	-	2	800,00	-	-	-	800,00
	50	.1	2 450,00	EQ. XII	-	-	-	-	-	800,00	-
Total J. . . .	-	-	42 452,50	13 265,50	73		30 632,50	14 724,00	0,00	3 000,00	15 908,50

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
K.	1	.1	223,50	108,00	1	2	216,00	216,00	-	-	-
	2	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	3	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	4	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	5	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	6	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	7	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	8	.1	207,50	99,50	1	2	199,00	199,00	-	-	-
	9	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	10	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	11	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	12	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	13	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	14	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	15	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	16	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	17	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	18	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	19	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	20	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	21	.1	223,50	108,00	1	2	216,00	216,00	-	-	-
	22	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	23	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	24	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	25	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	26	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	27	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	28	.1	207,50	99,50	1	2	199,00	199,00	-	-	-
	31	.1	2 237,00	1 270,00	36	3	3 810,00	3 810,00	-	-	-
	32	.1	637,50	469,00	12	3	1 407,00	1 407,00	-	-	-
	33	.1	595,00	438,00	12	3	1 314,00	1 314,00	-	-	-
	34	.1	174,00	148,40	2	2	239,00	239,00	-	-	-
	35	.1	206,00	155,50	2	2	311,00	311,00	-	-	-
	36	.1	134,50	75,60	1	2	151,20	151,20	-	-	-
	37	.1	136,50	90,00	1	2	180,00	180,00	-	-	-
	38	.1	134,50	89,00	1	2	178,00	178,00	-	-	-
	39	.1	207,00	156,50	1	2	313,00	313,00	-	-	-
	40	.1	159,00	93,50	1	2	187,00	187,00	-	-	-
	41	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	42	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	43	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	44	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	45	.1	140,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	46	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	47	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	48	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	49	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	50	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	51	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Turismo/ Comércio/ Serviços (m^2)
	52	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	53	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	54	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
	55	.1	172,00	100,00	1	3	300,00	300,00	-	-	-
Total K . . .	-	-	12 931,00	7 318,50	112		18 256,20	18 256,20	0	0	0

Nota 1 — Os Equipamentos coletivos do quarteirão E, lote 3 são privados, sendo assim contabilizados na área bruta de construção total.

Nota 2 — A área bruta de construção relativa ao loteamento da urbanização de São Marcos (abc = 9.305 m^2) não está contemplada no total das áreas brutas de construção relativas às superfícies parciais do Plano (139.805 m^2 e 72.691 m^2, respetivamente para a superfície nordeste do Plano e para a superfície sudoeste, que somam no total 212.496 m^2), dado que este loteamento não conta para efeitos de perequação (porque já tinha sido aprovado anteriormente), pelo que apenas é contemplada a sua área bruta de construção na superfície global do Plano de Pormenor Sul Nascente — 221.801 m^2).

Assim, para efeitos de cálculo dos índices de utilização brutos de cada uma das superfícies (sudoeste e nordeste) não foi contemplado o loteamento de São Marcos (quer relativamente à área bruta de construção, quer relativamente à superfície ocupada), nem a superfície da zona da pedreira.

O índice de utilização bruto para a superfície global constitui um índice indicativo e que não é considerado para efeitos de perequação, sendo apenas considerados os índices de utilização brutos relativos a cada uma das superfícies parciais do Plano.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36688 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_36688_1.jpg 609921701

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Regulamento n.º 961/2016

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou, na sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, aprovar o Regulamento de Apoio à Família.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento em www.cm-vpaguiar.pt e no serviço de atendimento ao público do Município de Vila Pouca de Aguiar.

Regulamento de Apoio à Família

Nota justificativa

Considerando que se tem verificado uma tendência de diminuição da população portuguesa, traduzindo-se no envelhecimento da população que resulta, essencialmente, do aumento da esperança média e vida e da diminuição da taxa de natalidade.

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema atual, preocupante, que afeta sobretudo as regiões interiores do país.

O Município de Vila Pouca de Aguiar tem já implementado várias medidas que visam apoiar as famílias com filhos, das quais destacamos:

Famílias Portadoras do Cartão Social:

Redução nas tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos, nos termos e condições definidos no respetivo tarifário;

Isenção de custas em pedidos de ligação ao saneamento;

Redução de 50 % nas taxas municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento;

Apoio para realização de obras de reparação, beneficiação e eliminação de barreiras arquitetónicas em habitação própria e permanente e isenção de taxas relativas a esses mesmos processos;

Apoio financeiro para prolongamento de ramais elétricos;

Realização de projetos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação;

Redução de 50 % na utilização das piscinas municipais (interior e exterior) e na utilização das instalações desportivas do Município, desde que a prática seja individual;

Redução de 50 % na taxa devida pelas fotocópias (em todo o formato de papel e cor) e impressões solicitadas nos serviços da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, até ao limite de 50 exemplares por mês;

Comparticipação nos custos das consultas e tratamentos médicos dos munícipes (incluindo consultas de pediatria);

Isenção de pagamento ou comparticipação de 50 %, mediante o 1.º ou 2.º escalão em que estejam inseridos, na aquisição de material escolar, no que concerne ao 1.º Ciclo;

Isenção de pagamento ou comparticipação de 50 %, mediante o 1.º ou 2.º escalão em que estejam inseridos, das refeições, no que respeita ao Ensino Pré-escolar;

Apoio na renda para habitação;

Isenção de pagamento ou comparticipação de 50 %, mediante o 1.º ou 2.º escalão em que estejam inseridos, dos passes escolares no ensino secundário;

Redução de 50 % na frequência da Escola Municipal de Teatro Tia Micas.

População em geral:

Isenção do pagamento dos passes escolares até ao 9.º ano de escolaridade;

Prolongamento de horário gratuito em todos os estabelecimentos do ensino pré-escolar;

Atividades dos Campos de Férias para crianças entre os 3 e os 15 anos, sendo que se encontram isentos de pagamento ou têm uma redução de 50 %, mediante o 1.º ou 2.º escalão em que estejam inseridos. As famílias com dois ou mais filhos têm uma redução de 10 % a partir do 2.º dependente;

Programa Ocupação Temporária de Jovens, realizado nos meses de julho e agosto, para jovens entre os 16 e os 25 anos de idade, com uma ajuda de custo de 2€/hora;

Ludoteca Municipal — espaço gratuito para crianças entre os 3 e os 12 anos de idade;

Espaço Jovem — espaço gratuito para jovens entre os 13 e os 18 anos de idade;

Escola de Música Class Band a preços reduzidos;

Escola Municipal de Teatro Tia Micas a preços simbólicos;

Aulas gratuitas de iniciação ao Inglês, Ensino da Música e atividade em meio aquático aos alunos do ensino pré-escolar;

Aulas gratuitas de Inglês, Atividade Lúdico-expressiva, Ensino da Música e Atividade Físico-desportiva aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;

Cartão Jovem Municipal, para jovens entre os 12 e os 29 anos, com benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho.

No entanto, além destas medidas, o Município de Vila Pouca de Aguiar pretende uma maior intervenção social, promovendo medidas que sensibilizem, motivem e criem condições para o aumento da natalidade, que contribuam para o incentivo e apoio à fixação de jovens casais e para a melhoria das condições de vida das famílias.

Acresce que a atual conjuntura socioeconómica é potenciadora de acrescidas dificuldades para as famílias e, para enfrentar esta conjuntura, a Câmara Municipal decidiu criar um sistema de apoio à família, e é neste contexto que surge o presente regulamento.

Releva ainda, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

É certo que a implementação dos apoios ao nascimento e à primeira infância, às famílias e jovens casais acarretará despesa para o Município de Vila Pouca de Aguiar, desconhecendo-se, por ora, o respetivo quanti-

tativo. Porém, os benefícios das medidas projetadas no presente projeto de Regulamento superarão certamente os respetivos custos.

Assim:

Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após ter decorrido o período de apreciação pública sem quaisquer propostas de alteração ou aditamento, propõe-se a aprovação do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento tem como norma habilitante o disposto nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento visa atribuir benefícios sociais, através de auxílios ao nascimento, à primeira infância, às famílias e aos jovens casais.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se:

1) Agregado familiar: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa com quem aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei e dependentes, designadamente:

a) Cônjuge ou pessoa que com o requerente viva em união de facto;
b) Parentes menores a cargo;
c) Adotados menores a cargo;
d) Os menores que lhe estejam confiados por decisão judicial.

2) Dependente: filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, conforme constem da respetiva declaração de rendimentos, ou de documento emitido pela junta de freguesia, em caso de não obrigatoriedade de apresentação daquela declaração;

3) Casal: duas pessoas que estejam casadas ou vivam em união de facto, nos termos definidos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, na redação atual.

Artigo 4.º

Beneficiários

São abrangidas todas as famílias que tenham residência permanente na área do Município de Vila Pouca de Aguiar e nela estejam recenseadas, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Apoios a conceder

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder revestem as seguintes modalidades:

a) Auxílios ao nascimento e à primeira infância;
b) Apoio às famílias;
c) Incentivo e apoio à fixação de jovens casais.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

1 — São condições gerais de atribuição dos apoios:

a) O/a requerente ou requerentes que residam na área do Município de Vila Pouca de Aguiar e habitem comprovadamente com as crianças e/ou jovens dependentes, de acordo com declaração de rendimentos do respetivo agregado familiar;

2 — Para o efeito, os interessados devem fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

SECÇÃO II

Auxílios ao nascimento e à primeira infância

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

Os auxílios ao nascimento e à primeira infância aplicam-se exclusivamente a agregados familiares com dependentes até 3 (três) anos de idade.

Artigo 8.º

Incentivo à natalidade e à primeira infância

1 — O incentivo à natalidade e à primeira infância é constituído da seguinte forma:

a) Oferta de um cabaz, com produtos de primeira necessidade para o bebé, no valor de 250,00€, no primeiro mês após o nascimento da criança;

b) Comparticipação mensal para frequência de Creche, Ama ou estabelecimento similar, de acordo com o escalão de abono de família, efetuando-se da seguinte forma:

Escalão 1 — comparticipação mensal de 20,00€ (vinte euros) para o primeiro filho e 30,00€ (trinta euros) a partir do 2.º e seguintes;

Escalão 2 — comparticipação mensal de 10,00€ (dez euros) para o primeiro filho e 15,00€ (quinze euros) a partir do 2.º e seguintes.

c) Comparticipação de bens/géneros considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, quando não frequentem os estabelecimentos descritos na alínea *b*), de acordo com o escalão de abono de família, efetuando-se da seguinte forma:

Escalão 1 — comparticipação mensal no valor máximo de 20,00€ (vinte euros) para o primeiro filho e 30,00€ (trinta euros) a partir do 2.º e seguintes;

Escalão 2 — comparticipação mensal no valor máximo de 10,00€ (dez euros) para o primeiro filho e 15,00€ (quinze euros) a partir do 2.º e seguintes.

d) Comparticipação de 15 % nas vacinas que não se encontram incluídas no Plano Nacional de Vacinação, até aos 3 anos de idade, designadamente nas seguintes vacinas:

Anti rotavírus;
Anti meningocócica.

2 — Para pagamento dos valores descritos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1, terá que ser apresentado recibo comprovativo da despesa efetuada.

3 — No que diz respeito à alínea *c*), do n.º 1, são elegíveis, em termos de faturação, todas as despesas relativas a bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, vestuário, calçado e alimentação.

4 — As comparticipações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 só serão validadas desde que os serviços/despesas sejam realizados na área do Município de Vila Pouca de Aguiar.

5 — As faturas mencionadas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 devem ser emitidas em nome da criança.

SECÇÃO III

Apoio às famílias

Artigo 9.º

Âmbito de aplicação

O Apoio aplica-se às famílias cujo agregado familiar é composto por três ou mais elementos: pai/mãe e um ou mais dependentes até aos 25 anos de idade.

Artigo 10.º

Apoio às famílias

1 — Os apoios concedidos às famílias são os seguintes:

a) Redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 112.º do Código do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei do Orçamento do Estado — Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

b) Redução de 50 % a partir do 2.º filho e 70 % a partir do 3.º e seguintes nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros, organizados pelo Município de Vila Pouca de Aguiar;
c) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes no preço praticado nos campos de férias do Município;
d) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes no preço praticado nas escolas municipais de Teatro e Música;
e) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes nas taxas municipais associadas à utilização de equipamentos desportivos;
f) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes nos passes escolares do ensino secundário;
g) Isenção de pagamento de 2 m^3 a partir do 2.º filho e 4 m^3 a partir do 3.º e seguintes na tarifa de consumo de água para gastos domésticos na casa de habitação, desde que o contrato esteja em nome do/a requerente ou requerentes, tendo o mesmo que fazer prova que é proprietário ou arrendatário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis;
h) Redução de 30 % a partir do 2.º filho e 50 % a partir do 3.º e seguintes no fornecimento de fotocópias pelo serviço da Biblioteca Municipal, desde que as mesmas se destinem a fins didáticos e culturais.

2 — Os apoios referidos nas alíneas *b*), *d*) e *e*) são extensíveis aos restantes elementos do agregado familiar.

SECÇÃO IV

Incentivo e apoio à fixação de jovens casais

Artigo 11.º

Âmbito de aplicação

1 — Os apoios destinam-se a jovens casais que:

a) Tenham residência no concelho de Vila Pouca de Aguiar;
b) Não sejam proprietários, usufrutuários ou comodatários de prédio urbano destinado à habitação;
c) Não possuam uma relação de parentesco ou afinidade com os proprietários do prédio urbano destinado à habitação.

2 — O presente regulamento é aplicado aos casais jovens cuja soma de idades não ultrapasse os 70 anos.

Artigo 12.º

Apoios

1 — O Município de Vila Pouca de Aguiar atribuirá os seguintes apoios:

a) Isenção de taxas de licenciamento para construção ou reabilitação de antigos edifícios, desde que os mesmos se destinem a habitação própria e permanente;
b) Atribuição de um incentivo à renda, através de uma comparticipação mensal de 25 % sobre o valor do recibo, até ao montante máximo de 100,00€ (cem euros), durante 24 meses.

2 — No que respeita à alínea *a*), o casal encontra-se obrigado a manter em seu nome a propriedade do imóvel, por um período mínimo de cinco anos.
3 — Os apoios concedidos na alínea *b*) serão atribuídos enquanto o casal residir na área do concelho de Vila Pouca de Aguiar, por um período máximo de 24 meses, e enquanto estiverem casados ou viverem em união de facto.
4 — No que concerne à alínea *b*), no final do primeiro ano, os casais terão de fazer prova da continuidade da residência no concelho, através de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia.
5 — Para pagamento do valor referente na alínea *b*), os requerentes terão de apresentar mensalmente o recibo comprovativo da renda.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 13.º

Formalização

1 — Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado, a apresentar na Secção de Atendimento ao Público do Município de Vila Pouca de Aguiar, acompanhado dos seguintes documentos:

I — Para candidatura aos auxílios ao nascimento e à primeira infância:

a) Apresentação do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
b) Apresentação do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
c) Atestado da Junta de Freguesia competente, do qual conste a composição do agregado familiar requerente, residência, o número do cartão de eleitor;
d) Assento de nascimento da criança ou documento equivalente;
e) Comprovativo do escalão de Abono de Família;
f) Documento comprovativo do número de identificação bancária;
g) Documento comprovativo fatura/recibo da despesa realizada.

II — Para candidatura ao apoio às famílias:

a) Apresentação do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
b) Apresentação do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
c) Atestado da Junta de Freguesia competente, do qual conste a composição do agregado familiar requerente, residência, o número do cartão de eleitor;
d) Fotocópia da Declaração do Modelo 3 de IRS atualizada, ou declaração de isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
e) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e/ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;
f) Fotocópia da fatura/recibo da água que comprove a titularidade do contrato.

III — Para candidatura ao apoio e incentivo à fixação de jovens casais:

a) Apresentação do cartão do cidadão, bilhete de identidade, boletim de nascimento ou outro documento de identificação equivalente, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
b) Apresentação do documento de identificação fiscal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
c) Atestado da Junta de Freguesia competente, do qual conste a composição do agregado familiar requerente, residência, o número do cartão de eleitor;
d) Certidão de casamento ou documento comprovativo da união de facto;
e) Certidão das finanças comprovativa do registo de bens imóvel e contrato de arrendamento;
f) Documento comprovativo do número de identificação bancária.

2 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a concessão do apoio.

Artigo 14.º

Processo de candidatura

1 — Os apoios carecem de renovação anual, devendo os requerentes fazer prova da manutenção das condições do mesmo.
2 — É da responsabilidade do Gabinete de Ação Social a apreciação e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.
3 — A decisão sobre a concessão e a eventual cessão dos apoios prestados no âmbito do presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal.
4 — As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas não serão objeto de análise.

Artigo 15.º

Análise e decisão

1 — Os processos de candidatura serão analisados pelo Gabinete de Ação Social do Município de Vila Pouca de Aguiar.
2 — O/os requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura e possíveis renovações.
3 — A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes indevidamente recebidos.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento dos apoios

1 — Após receção da decisão de aprovação de candidatura, o/a requerente deve apresentar o(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa devidamente discriminada e não devendo este(s) incluir outras despesas do agregado familiar.

2 — O pagamento da mensalidade da frequência de Creche, Ama ou estabelecimento similar e o pagamento do incentivo à renda serão pagos mensalmente na tesouraria do Município ou por transferência bancária.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto pelo presente Regulamento, serão de aplicar, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — A atribuição de quaisquer apoios ou subsídios previstos no presente Regulamento ficará sempre condicionada à verificação de condições financeiras e de liquidez para a sua efetiva atribuição.

2 — Serão fixados anualmente os montantes máximos totais a atribuir no ano, através de inscrição orçamental na devida rubrica.

3 — Os benefícios constantes neste regulamento não são cumuláveis com outros existentes no Município para a mesma finalidade.

4 — No caso de já se encontrarem previstos idênticos benefícios em outros regulamentos do Município, prevalecem aqueles que sejam superiores ou mais benéficos para o munícipe.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação nos termos legais.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

209932783

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Edital n.º 923/2016

Regulamento do orçamento participativo municipal

Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, promovida que foi a consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do Projeto do Regulamento do Orçamento Participativo Municipal, através da sua publicação no *site* institucional do Município de Vila Real conforme edital n.º 09/2016 de 12 de fevereiro de 2016 e na 2.ª série do *Diário da República* conforme edital n.º 224/2016 de 8 de março de 2016, pelo período de 30 dias úteis, foi o referido regulamento aprovado definitivamente por deliberação do Executivo Municipal de 05 de setembro de 2016 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 30 de setembro de 2016.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do C.P.A., publica-se em anexo a versão final do Regulamento do Orçamento Participativo Municipal, o qual entrará em vigor 15 dias após a presente publicação, podendo ser consultado no site institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Regulamento do Orçamento Participativo Municipal

Preâmbulo

O Orçamento Participativo Municipal (OPM) é uma iniciativa do Município de Vila Real que pretende aprofundar a ligação da autarquia com os seus munícipes, visando o envolvimento de todo o concelho através da participação dos cidadãos nas políticas governativas locais.

A medida incentiva a cidadania ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia do Município, promovendo a participação e envolvimento dos munícipes nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades.

O OPM pretende assim constituir uma forma de cidadania participada, num processo onde o Município pede a opinião e intervenção direta da população.

Visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

A implementação desta metodologia tem como principais objetivos:

Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;

Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida das populações locais;

Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;

Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;

Contribuir para a modernização administrativa;

Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;

Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Em suma, numa ponderação de custos e benefícios das medidas aqui projetadas, as presentes normas regulamentares traduzem-se claramente na obtenção do benefício de maior transparência da atividade da autarquia e no incentivo à participação dos particulares na formação de decisões que lhes digam respeito.

Em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do C.P.A. o projeto de regulamento do orçamento participativo municipal.

O referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real através do Edital n.º 09/2016 de 12 de fevereiro de 2016 e na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de março de 2016, através do Edital n.º 224/2016, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou contributos.

Nestes termos e para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia Municipal a aprovação do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante o disposto nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e princípio estruturante

1 — O Orçamento Participativo Municipal, de ora em diante designado OPM, é uma iniciativa do Município de Vila Real, com o objetivo de promover uma progressiva participação das instituições e dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.

2 — O orçamento participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

3 — Pretende-se, deste modo, consolidar a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.

4 — A adoção do OPM está enraizada nos valores da democracia participativa constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Objetivos

Através do OPM a autarquia pretende:

a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida das populações locais;

d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;

e) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes;

f) Contribuir para a modernização administrativa;

g) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;

h) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e temático

1 — O âmbito do orçamento participativo é o território do Concelho de Vila Real e abrange todas as áreas de competência do Município.

2 — Em cada ano, aquando da definição das normas de funcionamento do OPM, o Executivo Municipal definirá a área temática, de entre as suas competências, sobre a qual deverão ser formuladas as propostas.

Artigo 5.º

Componente orçamental

1 — Ao orçamento participativo é atribuído um montante anual a definir pelo Executivo Municipal.

2 — O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do orçamento participativo na proposta de orçamento municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

Artigo 6.º

Modelo

O modelo de construção do OPM será de caráter deliberativo, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia e dentro da área temática definida anualmente.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 7.º

Período do projeto/calendarização

1 — O processo de orçamento participativo será organizado num ciclo anual com seis etapas:

a) 1.ª etapa: Preparação do novo ciclo;
b) 2.ª etapa: Recolha de propostas;
c) 3.ª etapa: Análise técnica das propostas;
d) 4.ª etapa: Votação das propostas;
e) 5.ª etapa: Apresentação pública dos resultados;
f) 6.ª etapa: Avaliação do processo e elaboração de relatório final.

Artigo 8.º

Preparação do novo ciclo

1 — No decorrer dos meses de janeiro e fevereiro procede-se à avaliação do OPM do ano anterior.

2 — Com base na avaliação do processo do OPM do ano anterior, são aprovadas pelo órgão executivo as normas de funcionamento do OPM para o ano em curso.

3 — Após aprovação das normas de funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do OPM do novo ciclo anual.

Artigo 9.º

Normas de funcionamento do OPM

As normas de funcionamento do OPM deverão conter, obrigatoriamente:

a) O valor total definido para o orçamento participativo municipal;
b) O valor máximo de cada uma das propostas;
c) A área temática sobre a qual devem incidir as propostas;
d) Os prazos definidos para as várias fases do processo;
e) A constituição da comissão de análise técnica das propostas.

Artigo 10.º

Recolha de propostas

1 — Nos meses de março a maio procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e das Assembleias Participativas.

2 — Os meios digitais encontram-se disponíveis na página da internet dedicada ao OPM de Vila Real, que poderá ser também acedida através da página do Município.

3 — As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 18.º

Artigo 11.º

Análise técnica das propostas

1 — No período que decorre entre os meses de junho e agosto, procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.

2 — No âmbito do orçamento participativo apenas serão elegíveis propostas que enquadrem despesas de investimento.

3 — As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade claros, objetivos e transparentes.

4 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

a) Não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação ou que não permitam a sua concretização;
b) O valor da proposta ultrapassar o valor definido;
c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
d) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
e) Estarem a ser executadas no âmbito de outros projetos previstos nas grandes opções do plano;
f) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
g) Não serem tecnicamente exequíveis.

5 — O(s) projeto(s) vencedor(es) serão implementados em sintonia com os objetivos dos munícipes que o(s) propuseram.

Artigo 12.º

Comissão de Análise Técnica das Propostas

1 — A Comissão de Análise Técnica das propostas é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador em que este delegue essa função, por três técnicos municipais (nomeados pelo Executivo Municipal) e por um elemento indicado por cada partido com representação na Assembleia Municipal.

2 — Findo o período de submissão de propostas, a Comissão de Análise Técnica deverá reunir com a brevidade possível procedendo à análise técnica das mesmas, à luz do presente regulamento e das normas de funcionamento do OPM.

3 — Após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que no prazo de 5 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos que serão analisados pelo Executivo Municipal na primeira reunião subsequente.

4 — Após a análise e resolução dos recursos apresentados é aprovada pela Câmara Municipal, a lista final de propostas a submeter a votação.

Artigo 13.º

Votação das propostas

1 — A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de setembro, será efetuada através de meios digitais da página da internet dedicada ao OPM, da votação presencial no espaço de atendimento ao Cidadão do edifício da Câmara Municipal, ou de qualquer outro local que seja inscrito nas normas de funcionamento do OPM.

2 — Cada participante tem direito a votar em duas propostas distintas, através de formulário próprio, concebido para o efeito.

Artigo 14.º

Apresentação pública dos resultados

1 — Durante o mês de outubro decorre a apresentação pública dos resultados.

2 — Os projetos mais votados e cabimentáveis na verba atribuída para o orçamento participativo são incorporados na proposta de orçamento do Executivo Municipal e serão apresentados publicamente, em cerimónia pública oportunamente anunciada pela autarquia.

Artigo 15.º

Avaliação do processo

1 — Os resultados de todas as etapas do processo do orçamento participativo serão avaliados anualmente, com o objetivo de um contínuo aperfeiçoamento do sistema.

2 — Os resultados alcançados pelo orçamento participativo são objeto de avaliação por todos os participantes a fim de confirmar a adesão ao processo, a dinâmica participativa, identificar problemas e aperfeiçoar progressivamente o processo.

3 — Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do orçamento participativo.

CAPÍTULO III

Participação

Artigo 16.º

Modelo de participação

1 — O orçamento participativo terá uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem direito a um voto em duas propostas distintas.

2 — O processo do OPM é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 18 anos, que sejam recenseados no Município de Vila Real.

3 — Será utilizada uma diversidade de instrumentos de participação, desde as novas tecnologias aos mecanismos de participação presenciais como as Assembleias Participativas, de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias.

Artigo 17.º

Formas de participação

As pessoas interessadas podem participar:

a) Através da apresentação de propostas nas sessões de participação;

b) No período de cinco dias previstos para recurso relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;

c) Na votação dos projetos com direito a apenas um voto por pessoa, em duas propostas distintas.

Artigo 18.º

Assembleias Participativas

1 — Os participantes podem formalizar as suas propostas nas Assembleias Participativas marcadas para o efeito e abertas a todos os cidadãos.

2 — As sessões são presididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal.

3 — As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.

4 — A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do modelo de orçamento participativo seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.

5 — Cada participante pode apresentar uma proposta de investimento/ação ou iniciativa para suprir uma carência/necessidade efetiva dos cidadãos.

6 — Caberá a quem presida à Assembleia Participativa a gestão do tempo dedicado a cada um dos pontos da ordem de trabalhos e à apresentação e discussão de cada proposta.

Artigo 19.º

Propostas

1 — Os cidadãos que desejem apresentar propostas deverão registar-se previamente na página da Internet do OPM ou participar nas Assembleias Participativas, inscrevendo-se através de formulário próprio.

2 — O valor máximo de cada proposta será definido anualmente pela Câmara Municipal, nas normas de funcionamento do OPM.

3 — Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar na proposta os valores do investimento inicial, não incluindo os custos de elaboração do projeto e da sucessiva manutenção.

4 — São aprovadas, respeitando a ordem dada pela maior pontuação obtida, todas as propostas mais votadas que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao processo de OPM.

5 — As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

6 — A falta de indicação dos dados referidos no número anterior pode impedir a adaptação da proposta a projeto por parte da Comissão de Análise Técnica.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Prestação de informações

Sendo a transparência um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de informações ao cidadão será efetuada de forma permanente com a disponibilização de todos os elementos considerados relevantes.

Artigo 21.º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do OPM é o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão Técnica de Análise.

Artigo 22.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão submetidas a deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

209934679

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 13029/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Porto do Tejo, Vila Velha de Ródão

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por proposta do órgão executivo camarário, tomada em reunião ordinária realizada no dia 17 de junho de 2016, a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão deliberou, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, aprovar a proposta de "Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Porto do Tejo, em Vila Velha de Ródão".

Mais se torna público que o referido ato de aprovação da delimitação da "Área de Reabilitação Urbana do Porto do Tejo, em Vila Velha de Ródão", bem como os correspondentes elementos técnicos (planta e memória descritiva e justificativa) e a definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, podem ser consultados nos Serviços Técnicos Municipais, na rua de Santana, Vila Velha de Ródão, ou na página eletrónica do Município de Vila Velha de Ródão (http://www.cm-vvrodao.pt/servicos-municipais/urbanismo--e-edificacao/).

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

309917239

FREGUESIA DE CASAL DE CINZA

Edital n.º 924/2016

Brasão, Bandeira e Selo

José Manuel Rabaça, presidente da Junta de Freguesia de Casal de Cinza, do município da Guarda:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Casal de Cinza, do município da Guarda, tendo em conta o parecer emitido em 28 de junho de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 15 de julho de 2016.

Brasão: escudo de vermelho, com uma cruz da Ordem de Malta circundada por oito cruzetas da mesma Ordem de prata; campanha diminuta ondada de prata e azul de três tiras ondadas. Coroa mural de prata com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro: «CASAL DE CINZA».

Bandeira: de branco. Cordões e borlas de vermelho e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda «Freguesia de Casal de Cinza».

11 de outubro de 2016. — O Presidente, *José Manuel Rabaça*.

309930085

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRÓ E TENÕES

Aviso n.º 13030/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Limpeza, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 3507/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 15 de março de 2016 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea *a*), do n.º 1, do art. 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 530,00€), foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 5 de setembro de 2016, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 90 dias, com os candidatos Carlos Alberto Silva Freitas e João Batista de Sousa Pinto.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Nogueiró e Tenões, *João Manuel Tinoco Ribeiro da Silva*.

309929779

FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 13031/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou a relação jurídica de emprego público, os seguintes trabalhadores, pelos seguintes motivos:

Por aposentação:

Maria Fernanda Ramos Barbosa, carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª, desligada do serviço em 01 de outubro de 2015.

Fernanda da Conceição Barata Rodrigues, carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª, desligada do serviço em 01 de novembro de 2015.

Orquídea Rosa de Oliveira Cardoso, carreira e categoria de assistente técnica, posição remuneratória 1.ª, desligada do serviço em 01 de maio de 2016.

Rui Carvalho Ribeiro, carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória 1.ª, desligado do serviço em 01 de julho de 2016.

Por falecimento:

Anabela da Silva Teixeira Ferreira, acarreia e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª, desligada do serviço em 24 de abril de 2016.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

309935229

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Aviso n.º 13032/2016

Celebração de Contratos em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto

Nos termos do n.º 1, da alínea *b*), do artigo 5.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal destinado à constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, para recrutamento de assistentes operacionais, aberto pelo aviso n.º 518 8/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril, foram celebrados contratos de trabalho, com início em 01 de setembro de 2016, com os seguintes trabalhadores:

José António Fernandes Varela, Carlos Manuel da Costa Pato, Flamínio Silva Rita, Ema Maria Gomes Dinis, Álvaro Manuel Miranda Jorge, Luís António da Silva Mestre;

Os trabalhadores ficaram posicionados no 1.º nível remuneratório da tabela única, com a remuneração referente à 1.ª posição, a que corresponde o montante de 530,00 €.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, *José da Cruz Silvério*.

309921831

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TREVÕES E ESPINHOSA

Aviso n.º 13033/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para contratação de um assistente operacional — auxiliar administrativa (Aviso n.º 952/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 18, de 27/01) foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado com Vanessa Alexandra Lino Lopes, auferindo a remuneração mensal de 503,00 euros, correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de agosto de 2015.

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o contrato fica sujeito ao período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu.

1 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Froufe Bastos*.

309924959

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13034/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra de 27 de setembro de 2016, foi autorizada a exoneração, com efeitos a 1 de outubro de 2016, ao seguinte trabalhador integrado no Mapa de Pessoal destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra:

António Luís Ferreira Simões — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, na 7.ª posição remuneratória e nível 7 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

7 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Rosa Reis Marques*.

309922009

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13035/2016

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau Diretor/a do Departamento de Estatísticas Económicas

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2016, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento de um Diretor/a do Departamento de Estatísticas Económicas do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE), cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2) Para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, compete ao Diretor/a do Departamento de Estatísticas Económicas, as funções previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro.

3) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INE (www.ine.pt) e, por extrato, num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá até três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209933893

Aviso (extrato) n.º 13036/2016

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor/a do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 20 de setembro de 2016, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento de um Diretor/a do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação do Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE), cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2) Para além das funções inerentes ao cargo, constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, compete ao Diretor/a do Departamento de Metodologia e Sistemas de Informação, as funções previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 423/2012, de 28 de dezembro.

3) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INE (www.ine.pt) e, por extrato, num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público, que ocorrerá até três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209934046

FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 13037/2016

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor/a do Departamento de Análise, Estudos e Previsão — Referência DIR-DAEP 01/2016.

Findo o procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de — Diretor/a do Departamento de Análise, Estudos e Previsão para o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, aberto pelo Aviso 10920/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, e publicitado na Bolsa de Emprego Público pelo Código n.º OE201609/0013, de 2 de setembro de 2016, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, nos termos do disposto no n.º 7 do citado artigo 21.º, o júri considerou que nenhum candidato reúne condições para ser designado.

11 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias*.

209932061

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 13038/2016

No cumprimento do n.º 2 do artigo 21.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 3.º grau da Divisão de Apoio ao Aluno da Área de Serviços dos Alunos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

O posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho das funções definidas no Despacho 15137/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 20 de novembro, com as competências definidas no Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, republicado através do Despacho (extrato) n.º 6981/2015, na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de junho.

Podem candidatar-se a este procedimento concursal os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam os requisitos exigidos.

O referido procedimento concursal será publicitado até ao segundo dia útil seguinte à publicação do presente aviso, durante 10 dias úteis, na bolsa de emprego público (BEP — www.bep.gov.pt), contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido e composição do júri.

12 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

209934727

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 13039/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 26/09/2016, exarado no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, da Câmara Municipal de Sintra, nos exatos termos e condições melhor definidos em avisos a publicitar na Bolsa de Emprego Público, no 2.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República:*

Diretor do Departamento Jurídico e de Notariado;
Chefe de Divisão de Serviços Urbanos 1;
Chefe de Divisão de Serviços Urbanos 2;
Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos;
Coordenador do Gabinete Técnico de Ambiente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

3 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

309934476

Aviso (extrato) n.º 13040/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despachos do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, de 05/09/2016 e de 03/10/2016, exarados no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais tendentes ao recrutamento para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus, da Câmara Municipal de Sintra, nos exatos termos e condições melhor definidos em avisos a publicitar na Bolsa de Emprego Público, no 2.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República:*

Diretor do Departamento de Segurança e Emergência;
Chefe da Divisão de Gestão de Edifícios Escolares e Municipais;
Coordenador do Serviço Municipal de Informação ao Consumidor.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

3 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

309934354

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750